



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 207

Brasília - DF, quinta-feira, 25 de outubro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	41
Ministério da Cultura	41
Ministério da Defesa.....	42
Ministério da Educação	43
Ministério da Fazenda.....	44
Ministério da Justiça.....	63
Ministério da Previdência Social.....	67
Ministério da Saúde	67
Ministério das Cidades.....	82
Ministério das Comunicações.....	101
Ministério de Minas e Energia.....	109
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	116
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	116
Ministério do Esporte.....	118
Ministério do Meio Ambiente.....	118
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	119
Ministério do Trabalho e Emprego.....	120
Ministério do Turismo	122
Ministério dos Transportes	123
Conselho Nacional do Ministério Público.....	124
Ministério Público da União	125
Poder Judiciário.....	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	136

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 487, de 24 de outubro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 31.647.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 24 de outubro de 2012

Entidade: AR VALID, vinculada à AC SERPRO RFB e SERPRO ACF
Processos nºs: 00100.000016/2003-45 e 00100.000306/2005-51
Acolhe-se as Notas nºs 560/2012-HCL/PFE/ITI e 595/2012-APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

de endereço da Instalação Técnica da AR VALID, vinculada à AC SERPRO RFB e SERPRO ACF, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
VALID	Anterior: Avenida Rudge Ramos, 1561, Mezanino, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo - SP Novo: Avenida Paulista, 1000, Térreo, Centro, São Paulo-SP

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 46, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 45/2012, realizado no dia 10.10.2012 (Processo Licitatório nº 1395/2012), referente a aquisição de cadeiras sobre longarinas em aço para os trabalhadores portuários da Companhia Docas do Pará, a serem fornecidas, montadas e instaladas em cada unidade portuária determinada pela CDP, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 04.869.711/0001-58, pelo valor unitário registrado de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais), para um total de 50 (cinquenta) unidades; III - encaminhar à DIRAFI/SUP-MAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 47, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 43/2012, realizado no dia 05.10.2012 (Processo Licitatório nº 2198/2012), referente a aquisição de aparelhos de ar condicionado, mini centrais split sem serviço de instalação, para atender a Companhia Docas do Pará, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1 - REFRIGELO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA - CNPJ nº 61.502.324/0005-46, para o item 01 - Quant.: 57 unidades, pelo valor unitário registrado de R\$-887,00 (oitocentos e oitenta e sete reais) e para o item 03 - Quant.: 09 unidades, pelo valor unitário registrado de R\$-1.984,55 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); 2 - BOM AR CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME - CNPJ nº 11.190.555/0001-60, para o item 02 - Quant.: 05 unidades, pelo valor unitário registrado de R\$-1.308,00 (um mil, trezentos e oito reais), para o item 04 - Quant.: 06 unidades, pelo valor unitário registrado de R\$-3.171,00 (três mil, cento e setenta e um reais), para o item 05 - Quant.: 01 unidade, pelo valor unitário registrado de R\$-3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais) e para o item 06 - Quant.: 06 unidades, pelo valor unitário registrado de R\$-4.445,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 109, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Declaração de inaplicabilidade da Portaria nº 160/GM5, de 26 de janeiro de 1984.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso X, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005,

Considerando o disposto na Portaria nº 160/GM5, de 26 de janeiro de 1984, que delega competência ao Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil para baixar Instruções Reguladoras para Autorização de Funcionamento de empresas que pretendam explorar os Serviços Aéreos Especializados;

Considerando o disposto no art. 8º, inciso XIII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, no art. 39 do Regimento Interno da ANAC e na Portaria nº 576, de 15 de abril de 2010;

Considerando não ter havido a revogação expressa da Portaria nº 160/GM5, de 26 de janeiro de 1984; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.049591/2012-08, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 23 de outubro de 2012, decide:

Art. 1º Declarar a inaplicabilidade da Portaria nº 160/GM5, de 26 de janeiro de 1984, publicada no Diário Oficial de 30 de janeiro de 1984, Seção 2, página 595.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 110, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Declaração de inaplicabilidade da Portaria nº 075/GM5, de 6 de fevereiro de 1992.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XXV, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.049638/2012-25, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 23 de outubro de 2012, decide:

Art. 1º Declarar a inaplicabilidade da Portaria nº 075/GM5, de 6 de fevereiro de 1992, publicada no Diário Oficial de 10 de fevereiro de 1992, Seção 1, página 1582.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 111, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Declaração de inaplicabilidade das Portarias nºs 249/GM5, de 7 de março de 1983, e 1489/GM5, de 15 de outubro de 1984.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso X, e 47, inciso I, da Lei nº 11.182, de 27 de dezembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00058.061644/2012-51, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 23 de outubro de 2012, decide:

Art. 1º Declarar a inaplicabilidade das Portarias nºs 249/GM5, de 7 de março de 2003, publicada no Diário Oficial de 9 de março de 1983, Seção 1, página 3798, e 1489/GM5, de 15 de outubro de 1984, publicada no Diário Oficial de 17 de outubro de 1984, Seção 1, página 15221.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.256, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo e de serviço aéreo especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.070420/2012-30, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária LEGAL TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em Brasília (DF), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspecção, aerofotografia, aerocinematografia e combate a incêndios, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 58, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

1. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, o IBAMA reclassificou o produto Topsis 700 registro nº 008711, da Classe III - Perigoso ao Meio Ambiente , para a Classe II - Perigoso ao Meio Ambiente.

2. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque / SP , FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Servatis S.A. - Resende / RJ e Sipcam UPL do Brasil S.A. - Uberaba / MG, no produto Padron registro nº 2997.

3. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e INC, 01 de 23 fevereiro de 2010, no produto Revus registro nº 10308, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Abóbora e Abobrinha para o controle de Míldio (*Pseudoperonospora cubensis*); Brócolis, Couve e Couve-flor para o controle de Míldio (*Peronospora parasitica*); Cebolinha para o controle de Míldio (*Peronospora destructor*); Mamão para o controle de Podridão-de-Phytophthora (*Phytophthora palmivora*).

4. De acordo com o Artigo 22 § 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração da marca comercial do pedido de registro para o produto Fipronil Alta 800 WG processo nº 21000.009212/2011-93, para a marca comercial Eventra.

5. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a empresa FMC Química do Brasil Ltda- CNPJ nº 04.136.367/0005-11 - Uberaba, a importar o produto Áquila registro nº 02303.

6. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, tornamos sem efeito o indeferimento do pedido de registro para o produto Lambda Cyalothrin Técnico Biesterfeld processo nº 21000.008682/2008-34, publicado no D.O.U de 18 de maio de 2011, seção 1, em Ato nº 17 de 10 de maio de 2011.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Milenia Agrociências S.A.- Londrina / PR, no produto Parsec registro nº 04794.

8. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Vezir registro nº 09608, processo nº 21000.001172/2010-51.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Basuka 216 SL registro nº 3010, foi aprovado alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Algodão para o controle de Lagartas-maçãs (*Heliothis virescens*), e Bicudo (*Anthonomus grandis*) e inclusão dos formuladores Iharabras S.A - indústrias Químicas - Sorocaba / SP e Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba / MG.

10. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FMC Química do Brasil Ltda - CNPJ nº 04.136.367/0005-11-Uberaba /MG, a importar o produto Strada 50 WG registro nº 9312.

11. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Isagro S.p.A - Via Nettunense km 23.400 0411 Aprilia (Latina) - Itália, e Sipcam S.p.A - Via Vittorio Veneto, nº 81, 26857-Salerano sul Lambro (LO)- Itália no produto Galben -M registro nº 4601

12. De acordo com o Artigo 22 § 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a transferência de titularidade dos produtos Shar-conazol registro nº 09912, Shar- Teb registro nº 09812, Shar-Teb 200 EC registro nº 10612 e Lufen Técnico registro nº 07811, da empresa Allierbrasil Agro Ltda - São Paulo /SP, para a empresa Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda - Rua da Consolação, nº 222, conj. 608- Consolação- São Paulo / SP.

13. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão da cultura de citros das recomendações de uso registros dos produtos Folicur WP registro nº 00390, Folicur 200 EC registro nº 02895, Triade registro nº 02600, Constant registro nº 09299 e Elite registro nº 10499.

14. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / SP e Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda- Salto de Pirapora / SP, no produto Aurora registro nº 10706.

15. De acordo com o Artigo 22 § 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a alteração de marca comercial do registro do produto Sucessobr registro nº 9910, para a marca comercial Gli Ouro.

16. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Basf Sparks LL - 14284 Highway, 41North, Sparks 31647 Geórgia - EUA, por não ter apresentado o estudo das cinco bateladas, foram excluídos os fabricantes Du Pont do Brasil S.A.- Camaçari/BA, Du Pont Valdosta Plant - Geórgia /USA, Du Pont Houston Plant- Texas/ USA e Bayer CropScience LP- Alexandre Drive N.C./USA, do produto Cottonquik registro nº 05204.

17. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Glyphotal registro nº 10406, da Classe toxicológica III- Medianamente Tóxico para a Classe toxicológica II- Altamente Tóxico.

18. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, foi aprovada a exclusão do formulador Ecadil Indústria Química S.A.- Cosmópolis / SP, do produto Pilarsato registro nº 2500.

ÁLVARO ÁVILA DO N. INÁCIO

Coordenador-Geral

Substituto

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 245, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado do Ceará, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado do Ceará.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.



PORTARIA Nº 246, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado da Paraíba, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e freqüentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado da Paraíba.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

No modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 03 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático, foram considerados aptos os municípios que apresentaram ISNA ≥ a 0,55, em pelo menos 20% de seu território, com freqüência ≥ a 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	22 a 10	23 a 20	24 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		2 a 3	1 a 5
Aguiar		1 a 5	1 a 5
Alagoa Grande	10 a 12	2 a 15	2 a 15
Alagoa Nova	10 a 12	2 a 15	2 a 15
Alagoinha	10 a 11	7 a 14	3 a 15
Alhandra	6 a 15	2 a 15	2 a 15
Aparecida		1 a 3	1 a 4
Araçagi		8 a 12	8 a 14
Arara		4 a 14	3 a 15
Araúna		11 a 12	10 a 12
Areia	9 a 12	2 a 15	2 a 15
Baja da Traição	7 a 14	3 a 15	1 a 15
Bananeiras	10 a 11	4 a 14	3 a 15
Bayeux	10 a 13	3 a 4 + 7 a 15	3 a 15
Belém	9 a 11	3 a 14	3 a 15
Belém do Brejo do Cruz		2 a 3	2 a 3
Bernardino Batista		2 a 3	2 a 3
Boa Ventura		2 a 5	1 a 5
Bom Jesus		1 a 3	1 a 3
Bom Sucesso		2 a 3	2 a 3
Bonito de Santa Fé		1 a 5	1 a 5
Borborema	9 a 11	3 a 15	3 a 15
Brejo do Cruz		2 a 3	2 a 3
Brejo dos Santos		2 a 3	2 a 3
Caaporã	6 a 15	2 a 15	2 a 15
Cabedelo	10 a 13	3 a 4 + 7 a 15	3 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 3	1 a 3
Cacimba de Areia			2 a 3
Caicara		9 a 12	8 a 12
Cajazeiras		1 a 3	1 a 3
Cajazeirinhas		1 a 5	1 a 5
Caldas Brandão		7 a 12	7 a 14
Campo de Santana		10 a 12	8 a 12
Capim		8 a 14	7 a 15
Carapateira		1 a 3	1 a 4
Catingueira		2 a 4	1 a 5
Catolé do Rocha		2 a 3	2 a 3
Conceição		1 a 5	1 a 5
Condado		2 a 3	1 a 5
Conde	7 a 15	3 a 15	3 a 15
Coremas		1 a 5	1 a 5
Cruz do Espírito Santo	10 a 11	3 a 4 + 7 a 14	3 a 15
Cuité de Mamanguape		9 a 12	8 a 14
Cuitegi	10 a 11	7 a 14	3 a 15
Curral de Cima		8 a 12	4 a 5 + 8 a 14
Curral Velho		2 a 5	1 a 5
Diamante		1 a 5	1 a 5
Dona Inês		11 a 12	10 a 12
Duas Estradas		4 a 5 + 8 a 12	4 a 14
Emas		1 a 5	1 a 5
Guarabira		7 a 14	3 a 15
Gurinhém		10 a 12	7 a 14
Ibiara		1 a 5	1 a 5
Igaracy		2 a 5	1 a 5
Imaculada		2 a 3	2 a 3
Ingá		11 a 12	10 a 12
Itabaiana			10 a 11

Itaporanga		2 a 5	1 a 5
Itapororoca		8 a 12	4 a 5 + 8 a 15
Jacarauá		9 a 12	7 a 14
Jericó		2 a 3	2 a 3
João Pessoa	10 a 13	3 a 4 + 7 a 15	3 a 15
Juarez Távora		10 a 12	8 a 14
Juripiranga			10 a 11 + 14 a 15
Juru		1 a 5	1 a 6
Lagoa		2 a 3	2 a 3
Lagoa de Dentro		9 a 12	8 a 13
Lastro		2 a 3	2 a 3
Logradouro		10 a 12	8 a 12
Lucena	10 a 13	4 a 15	3 a 15
Mãe d'Água		2 a 3	2 a 4
Malta		2 a 3	1 a 5
Mamanguape	10 a 11	4 a 15	3 a 15
Manaíra		1 a 5	1 a 5
Marcação	10 a 13	4 a 15	3 a 15
Mari		8 a 12	7 a 14
Marizópolis		1 a 3	1 a 3
Massaranduba			10 a 11
Mataraca	7 a 14	3 a 15	1 a 15
Matinhas		10 a 14	3 a 14
Mato Grosso		2 a 3	2 a 3
Maturéia			2 a 3
Mogeiro		11 a 12	10 a 12
Monte Horebe		1 a 4	1 a 5
Mulungu		8 a 14	3 a 4 + 7 a 14
Nazarezinho		1 a 3	1 a 4
Nova Olinda		1 a 5	1 a 6
Olho d'Água		2 a 5	1 a 5
Patos		2 a 3	1 a 4
Paulista		2 a 3	2 a 3
Pedra Branca		2 a 5	1 a 5
Pedras de Fogo	10 a 11	7 a 15	3 a 15
Pedro Régis		9 a 12	8 a 14
Piancó		2 a 5	1 a 5
Pilar			10 a 11
Pilões	9 a 12	3 a 15	3 a 15
Pilõeszinhos	9 a 12	4 a 15	3 a 15
Pirpirituba	9 a 12	3 a 15	3 a 15
Pitimbu	7 a 15	2 a 15	2 a 15
Poço Dantas		2 a 3	2 a 3
Poço de José de Moura		1 a 3	1 a 3
Pombal		1 a 4	1 a 5
Princesa Isabel		1 a 5	1 a 6
Quixabá			2 a 3
Remígio		11 a 12	10 a 12
Riachão		11 a 12	10 a 12
Riachão do Bacamarte		11 a 12	10 a 12
Riachão do Poço		9 a 12	7 a 14
Riacho dos Cavalos		2 a 3	2 a 3
Rio Tinto	10 a 13	4 a 15	3 a 15
Santa Cruz		2 a 3	2 a 3
Santa Helena		1 a 3	1 a 3
Santa Inês		1 a 5	1 a 5
Santa Luzia			2 a 3
Santa Rita	10 a 13	3 a 4 + 7 a 15	3 a 15
Santa Teresinha		2 a 3	1 a 4
Santana de Mangueira		1 a 5	1 a 5
Santana dos Garrotes		2 a 5	1 a 5
Santarém		2 a 3	2 a 3
São Bentinho		2 a 4	1 a 5
São Bento		2 a 3	2 a 3
São Domingos de Pombal		1 a 3	1 a 5
São Francisco		2 a 3	2 a 3
São João do Rio do Peixe		1 a 3	1 a 3
São José da Lagoa Tapada		1 a 3	1 a 5
São José de Caiana		1 a 5	1 a 5
São José de Espinharas		2 a 3	2 a 3
São José de Piranhas		1 a 3	1 a 5
São José de Princesa		1 a 5	1 a 6
São José do Bonfim		2 a 3	2 a 4
São José do Brejo do Cruz		2 a 3	2 a 3
São José do Sabugi			2 a 3
São José dos Ramos			9 a 12
São Mamede		2 a 3	2 a 3
São Miguel de Taipu		14 a 15	10 a 11 + 14 a 15
Sapé		7 a 14	7 a 15
Serra da Raiz	9 a 11	3 a 14	3 a 15
Serra Grande		1 a 5	1 a 5
Serra Redonda		10 a 12	8 a 12
Serraria	9 a 12	3 a 15	3 a 15
Sertãozinho		4 a 14	3 a 15
Sobrado		10 a 11 + 14 a 15	7 a 15



PORTARIA Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de Pernambuco, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado de Pernambuco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

No modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

- a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 07 estações climatológicas disponíveis no Estado;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.
- d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático, foram considerados aptos os municípios que apresentaram ISNA ≥ a 0,55, em pelo menos 20% de seu território, com frequência ≥ a 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima	11 a 15	3 a 15	3 a 15
Água Preta	6 a 15	4 a 15	2 a 15
Aliança		8 a 15	8 a 15
Amaraji	12 a 15	8 a 15	7 a 15
Angelim			12 a 13
Araçoiaba		10 a 15	9 a 15
Barra de Guabiraba		14 a 15	12 a 15
Barreiros	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Belém de Maria		13 a 14	12 a 15
Bom Jardim		12 a 13	11 a 15
Bonito		13 a 15	12 a 15
Brejão		11 a 15	11 a 15
Buenos Aires		12 a 13	9 a 13
Cabo de Santo Agostinho	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	9 a 15	2 a 15	1 a 15
Camutanga		10 a 13	9 a 15
Canhotinho		10 a 15	6 a 15
Catende		7 a 15	7 a 15
Chã de Alegria	11 a 12	10 a 14	8 a 15
Condado		8 a 15	5 a 15
Correntes		11 a 15	11 a 15
Cortês	6 a 15	4 a 15	2 a 15
Escada	10 a 15	6 a 15	4 a 15
Ferreiros		10 a 13	9 a 15
Gameleira	6 a 15	4 a 15	2 a 15
Garanhuns		12 a 13	12 a 15
Glória do Goitá		11 a 13	11 a 14
Goiana	11 a 15	3 a 15	2 a 15
Igarassu	11 a 15	3 a 15	2 a 15
Ilha de Itamaracá	11 a 15	3 a 15	2 a 15
Ipojuca	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		9 a 15	8 a 15
Itapissuma	11 a 15	3 a 15	2 a 15
Itaquitinga		8 a 15	4 a 15
Jaboatão dos Guararapes	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Jaqueira		6 a 15	5 a 15

Joaquim Nabuco	7 a 15	4 a 15	2 a 15
Jurema		11 a 12	11 a 12
Lagoa do Itaenga		12	11 a 13
Lagoa do Ouro		11 a 15	11 a 15
Lagoa dos Gatos	12 a 14	7 a 15	7 a 15
Limoeiro			14 a 15
Macaparana		10 a 13	9 a 15
Machados		11 a 13	9 a 15
Maraial	6 a 15	5 a 15	5 a 15
Moreno	10 a 12	8 a 15	4 a 15
Nazaré da Mata			9 a 12
Olinda	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó		11 a 13	9 a 15
Palmares		7 a 15	7 a 15
Palmeirina		11 a 15	11 a 15
Paudalho		10 a 15	8 a 15
Paulista	10 a 15	3 a 15	2 a 15
Pombos		11 a 13	8 a 15
Primavera	12 a 13	11 a 15	7 a 15
Quipapá	10 a 12	8 a 15	6 a 15
Recife	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	7 a 15	6 a 15	3 a 15
Rio Formoso	3 a 15	1 a 15	1 a 15
São Benedito do Sul	6 a 15	5 a 15	5 a 15
São João			12 a 13
São José da Coroa Grande	3 a 15	2 a 15	1 a 15
São Lourenço da Mata	10 a 12	7 a 15	4 a 15
São Vicente Ferrer		11 a 13	9 a 15
Sirinhaém	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Tamandaré	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Timbúba		10 a 13	9 a 15
Tracunhaém		11 a 12	9 a 15
Vicência		9 a 14	9 a 15
Vitória de Santo Antão		11 a 14	8 a 15
Xexéu	6 a 15	5 a 15	5 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima	9 a 15	1 a 15	1 a 15
Água Preta	5 a 15	1 a 15	1 a 15
Aliança		7 a 15	6 a 15
Amaraji	10 a 14	6 a 15	5 a 15
Araçoiaba	12 a 14	9 a 15	6 a 15
Barra de Guabiraba		13 a 15	11 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria		13 a 14	7 a 14
Bom Jardim		10 a 13	10 a 14
Bonito		11 a 14	7 a 15
Brejão		10 a 14	10 a 15
Buenos Aires		10 a 11	8 a 12
Cabo de Santo Agostinho	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	5 a 15	1 a 15	1 a 15
Camutanga		8 a 13	7 a 14
Canhotinho		6 a 14	5 a 15
Catende	11 a 12	6 a 15	5 a 15
Chã de Alegria		9 a 14	6 a 14
Condado		6 a 15	4 a 15
Correntes		10 a 14	10 a 15
Cortês	5 a 14	1 a 15	1 a 15
Escada	7 a 14	4 a 15	1 a 15
Ferreiros		8 a 13	7 a 15
Gameleira	4 a 14	1 a 15	1 a 15
Garanhuns		11 a 14	10 a 14
Glória do Goitá		9 a 11	7 a 13
Goiana	9 a 15	1 a 15	1 a 15
Igarassu	9 a 15	1 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	9 a 15	1 a 15	1 a 15
Ipojuca	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		7 a 15	4 a 15
Itapissuma	9 a 15	1 a 15	1 a 15
Itaquitinga	12 a 14	6 a 15	3 a 15
Jaboatão dos Guararapes	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Jaqueira	5 a 14	4 a 15	4 a 15
Joaquim Nabuco	6 a 14	1 a 15	1 a 15
Jurema		10 a 11	9 a 12
Lagoa do Itaenga		10 a 11	10 a 11
Lagoa do Ouro		10 a 14	10 a 15
Lagoa dos Gatos	10 a 12	5 a 14	5 a 15
Macaparana		9 a 13	7 a 14
Machados		9 a 13	7 a 14
Maraial	5 a 15	4 a 15	4 a 15
Moreno	7 a 10	5 a 11	7 a 14
Nazaré da Mata			2 a 10
Olinda	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó		9 a 13	7 a 14
Palmares	11 a 12	6 a 15	1 a 15
Palmeirina		10 a 14	10 a 15
Paudalho		7 a 14	6 a 15
Paulista	6 a 15	1 a 15	1 a 15
Pombos		7 a 11	7 a 13
Primavera	11 a 12	6 a 15	5 a 15
Quipapá	9 a 10	6 a 14	5 a 15
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	5 a 14	4 a 15	1 a 15
Rio Formoso	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São Benedito do Sul	5 a 14	4 a 15	4 a 15
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15

São Lourenço da Mata	7 a 11	5 a 15	2 a 15
São Vicente Ferrer		9 a 13	7 a 14
Sirinhaém	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Tamandaré	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha			14 a 15
Timbaúba		8 a 13	7 a 14
Tracunhaém		9 a 10	7 a 14
Vicência		8 a 11	7 a 14
Vitória de Santo Antão		7 a 11	7 a 14
Xexéu	5 a 15	4 a 15	1 a 15

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do gergelim no Estado do Rio Grande do Norte.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por período de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas.

No modelo de balanço hídrico foram utilizadas as seguintes variáveis:

- Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;
- Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n >135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, determinados em experimentação de campo ou constante da literatura específica;

e) Reserva Útil de Água dos Solos: estimada em função da profundidade efetiva do sistema radicular e da capacidade de água disponível dos solos Tipos 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 35 mm, 60 mm e 75 mm, respectivamente.

Para o cultivo do gergelim em condições de baixo risco climático, foram considerados aptos os municípios que apresentaram ISNA ≥ a 0,55, em pelo menos 20% de seu território, com frequência ≥ a 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cevada no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de gergelim no Estado, as cultivares de gergelim registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota: Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Nova		2 a 3	2 a 4
Alexandria		2 a 3	2 a 3
Almino Afonso		2 a 3	2 a 6
Antônio Martins		2 a 3	2 a 3
Apodi		2 a 3	2 a 3
Arês	4 a 6 + 9 a 12	3 a 15	3 a 15
Baía Formosa	9 a 12	3 a 15	3 a 15
Brejinho	10 a 11	10 a 12	6 a 7 + 10 a 12
Caicó			2 a 3
Campo Grande			2 a 3
Canguaretama	9 a 12	3 a 15	3 a 15
Caraúbas		2 a 3	2 a 3
Ceará-Mirim	10 a 12	4 a 15	3 a 15
Coronel João Pessoa		2 a 3	2 a 3 + 6 a 7
Cruzeta			2 a 3
Doutor Severiano		2 a 3	2 a 3
Encanto		2 a 3	2 a 3
Espírito Santo	10 a 11	5 a 7 + 10 a 12	4 a 13
Extremoz	10 a 12	4 a 15	3 a 15
Felipe Guerra			2 a 3
Francisco Dantas		2 a 3	2 a 3
Frutuoso Gomes		2 a 3	2 a 5
Goianinha	9 a 12	4 a 15	3 a 15
Helmo Maranhão		10 a 11	5 a 6 + 10 a 11



Ipueira		2 a 3	2 a 4
Itaú		2 a 3	2 a 3
Jandúis		2 a 3	2 a 4
Jardim de Piranhas		2 a 3	2 a 3
Jardim do Seridó			3 a 4
João Dias		2 a 3	2 a 3
José da Penha			2 a 3 + 6 a 7
Jundiá	10 a 11	6 a 7 + 10 a 12	6 a 12
Lagoa de Pedras		10 a 11	10 a 12
Lucrécia		2 a 3	2 a 6
Luís Gomes			2 a 3 + 6 a 7
Macaíba	10 a 11	5 a 14	3 a 14
Major Sales			2 a 3 + 6 a 7
Marcelino Vieira		2 a 3	2 a 3
Martins	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Maxaranguape	10 a 12	4 a 14	3 a 15
Messias Targino		2 a 3	2 a 4
Montanhas		10 a 11	10 a 11
Monte Alegre	10 a 11	6 a 7 + 10 a 12	5 a 14
Natal	6 a 7 + 10 a 13	4 a 15	4 a 15
Nísia Floresta	4 a 13	3 a 15	3 a 15
Nova Cruz			10 a 11
Olho-d'Água do Borges		2 a 3	2 a 6
Ouro Branco			3 a 4
Paraná			2 a 3 + 6 a 7
Parelhas			2 a 3
Parnamirim	6 a 7 + 10 a 13	4 a 15	3 a 15
Passagem		10 a 11	6 a 7 + 10 a 12
Patu		2 a 3	2 a 6
Pau dos Ferros		2 a 3	2 a 3
Pedro Velho	10 a 11	5 a 6 + 9 a 12	5 a 13
Pilões		2 a 3	2 a 3
Portalegre	2 a 3	2 a 3	2 a 5
Pureza		5 a 6	4 a 6 + 10 a 12
Rafael Fernandes		2 a 3	2 a 3
Rafael Godeiro		2 a 3	2 a 6
Riacho da Cruz	2 a 3	2 a 3	2 a 6
Riacho de Santana		2 a 3	2 a 4 + 6 a 7
Rio do Fogo		4 a 7 + 10 a 13	3 a 14
Rodolfo Fernandes		2 a 3	2 a 3
Santana do Seridó			2 a 3
Santo Antônio			10 a 11
São Francisco do Oeste		2 a 3	2 a 3
São Gonçalo do Amarante	10 a 13	4 a 14	4 a 15
São João do Sabugi		2 a 3	2 a 4
São José de Mipibu	10 a 12	4 a 14	4 a 15
São José do Seridó			2 a 3
São Miguel		2 a 3	2 a 3 + 6 a 7
Senador Georgino Avelino	4 a 13	3 a 15	3 a 15
Serra Negra do Norte		2 a 3	2 a 4
Serrinha dos Pintos		2 a 3	2 a 4
Severiano Melo		2 a 3	2 a 3
Taboleiro Grande		2 a 3	2 a 3
Taipu		5 a 6	5 a 6 + 10 a 11
Tenente Ananias			2 a 3
Tibau do Sul	4 a 6 + 9 a 12	3 a 15	3 a 15
Timbaúba dos Batistas			3 a 4
Touros		4 a 7 + 10 a 12	4 a 13
Umarizal	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Várzea		10 a 11	6 a 7 + 10 a 12
Venha-Ver		2 a 3	2 a 3 + 6 a 7
Vera Cruz		11 a 12	10 a 12
Viçosa	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Vila Flor	4 a 6 + 9 a 12	3 a 15	3 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Nova	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Alexandria	1 a 2		1 a 3
Almino Afonso		1 a 3	1 a 4
Antônio Martins		1 a 2	1 a 3
Apodi		1 a 2	1 a 3
Arês	2 a 12	2 a 14	2 a 14
Baía Formosa	4 a 12	2 a 14	2 a 14
Brejinho		8 a 10	4 a 12
Caicó			1 a 2
Campo Grande			1 a 3
Canguaretama	7 a 12	2 a 14	2 a 14
Caraúbas		1 a 2	1 a 3
Ceará-Mirim	9 a 11	2 a 13	2 a 14
Coronel João Pessoa		1 a 2	1 a 4
Cruzeta			1 a 2
Doutor Severiano		1 a 2	1 a 3
Encanto		1 a 2	1 a 3
Espírito Santo		3 a 5 + 8 a 11	3 a 12
Extremoz	7 a 12	2 a 13	2 a 14
Felipe Guerra			2 a 3
Francisco Dantas		1 a 2	1 a 3
Frutuoso Gomes		1 a 3	1 a 4
Goianinha	3 a 4 + 7 a 11	2 a 14	2 a 14
Ielmo Marinho			4 a 5 + 9 a 10
Ipueira		1 a 2	1 a 2
Itaú		1 a 2	1 a 3
Jandúis		1 a 3	1 a 3
Jardim de Piranhas		1 a 2	1 a 2
Jardim do Seridó		1 a 2	1 a 2
João Dias		1 a 2	1 a 3
José da Penha		1 a 2	1 a 3
Jundiá		4 a 5 + 8 a 10	3 a 12
Lagoa de Pedras		9 a 10	8 a 10
Lucrécia		1 a 3	1 a 4

Luís Gomes		1 a 2	1 a 4
Macaíba	9 a 11	3 a 12	3 a 13
Major Sales		1 a 2	1 a 4
Marcelino Vieira		1 a 2	1 a 3
Martins		1 a 3	1 a 4
Maxaranguape	9 a 11	2 a 13	2 a 14
Messias Targino		1 a 3	1 a 3
Montanhas		9 a 10	8 a 11
Monte Alegre		8 a 12	4 a 12
Natal	5 a 12	2 a 13	2 a 14
Nísia Floresta	2 a 12	2 a 14	2 a 14
Nova Cruz			9 a 10
Olho-d'Água do Borges		1 a 3	1 a 4
Ouro Branco		1 a 2	1 a 2
Paraná		1 a 2	1 a 4
Parnamirim	4 a 12	2 a 14	2 a 14
Passagem		4 a 5 + 8 a 10	3 a 11
Patu		1 a 3	1 a 4
Pau dos Ferros		1 a 2	1 a 3
Pedro Velho		4 a 5 + 8 a 11	4 a 12
Pilões		1 a 2	1 a 3
Portalegre		1 a 3	1 a 4
Pureza		3 a 4	3 a 5 + 9 a 10
Rafael Fernandes		1 a 2	1 a 3
Rafael Godeiro		1 a 3	1 a 4
Riacho da Cruz		1 a 3	1 a 4
Riacho de Santana		1 a 2	1 a 3
Rio do Fogo		2 a 12	2 a 13
Rodolfo Fernandes		1 a 2	1 a 3
Santana do Seridó			1 a 2
Santo Antônio			9 a 10
São Fernando			1 a 2
São Francisco do Oeste		1 a 2	1 a 3
São Gonçalo do Amarante	5 a 6 + 9 a 12	2 a 13	2 a 14
São João do Sabugi		1 a 2	1 a 2
São José de Mipibu	8 a 11	3 a 13	3 a 14
São José do Seridó			1 a 2
São Miguel		1 a 2	1 a 4
Senador Georgino Avelino	2 a 12	2 a 14	2 a 14
Serra Negra do Norte		1 a 2	1 a 2
Serrinha dos Pintos		1 a 3	1 a 4
Severiano Melo		1 a 2	1 a 3
Taboleiro Grande		1 a 2	1 a 3
Taipu		4 a 5	4 a 5 + 9 a 10
Tenente Ananias		1 a 2	1 a 3
Tibau do Sul	2 a 12	2 a 14	2 a 14
Timbaúba dos Batistas			1 a 2
Touros		3 a 5 + 9 a 10	3 a 12
Umarizal		1 a 3	1 a 4
Várzea		4 a 5 + 8 a 10	4 a 11
Venha-Ver		1 a 2	1 a 4
Vera Cruz		9 a 10	9 a 10
Viçosa		1 a 3	1 a 4
Vila Flor	2 a 12	2 a 14	2 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Nova		1 a 2	1 a 2
Alexandria			1 a 2
Almino Afonso		1 a 2	1 a 3
Antônio Martins			1 a 2
Apodi		1 a 2	1 a 2
Arês	1 a 11	1 a 13	1 a 13
Baía Formosa	1 a 10	1 a 12	1 a 13
Brejinho		6 a 10	3 a 10
Campo Grande			1 a 2
Canguaretama	1 a 10	1 a 12	1 a 13
Caraubas		1 a 2	1 a 2
Ceará-Mirim	6 a 10	1 a 12	1 a 12
Coronel João Pessoa		1 a 2	1 a 2
Doutor Severiano		1 a 2	1 a 2
Encanto		1 a 2	1 a 2
Espírito Santo		3 a 10	2 a 11
Extremoz	5 a 10	1 a 12	1 a 12
Felipe Guerra			1 a 2
Francisco Dantas		1 a 2	1 a 2
Frutuoso Gomes		1 a 2	1 a 2
Goianinha	3 a 10	1 a 12	1 a 13
Ielmo Marinho			3 a 9
Ipueira			1 a 2
Itaú		1 a 2	1 a 2
Jandúis		1 a 2	1 a 2
Jardim do Seridó			1 a 2
João Dias		1 a 2	1 a 2
José da Penha		1 a 2	1 a 2
Jundiá		2 a 3 + 6 a 10	2 a 11
Lagoa de Pedras		7 a 8	6 a 10
Lucrécia		1 a 2	1 a 2
Luís Gomes		1 a 2	1 a 2
Macaíba	8 a 9	2 a 11	1 a 12
Major Sales		1 a 2	1 a 2
Marcelino Vieira			1 a 2
Martins		1 a 2	1 a 3
Maxaranguape	6 a 10	1 a 12	1 a 12
Messias Targino		1 a 2	1 a 2

Montanhas		8 a 9	3 a 4 + 7 a 9
Monte Alegre		3 a 10	3 a 11
Natal	5 a 10	1 a 12	1 a 13
Nísia Floresta	1 a 11	1 a 12	1 a 13
Nova Cruz			7 a 9
Olho-d'Água do Borges		1 a 2	1 a 3
Ouro Branco			1 a 2
Paraná		1 a 2	1 a 2
Parnamirim	5 a 10	1 a 12	1 a 13
Passagem		7 a 9	3 a 10
Patu		1 a 2	1 a 3
Pau dos Ferros		1 a 2	1 a 2
Pedro Velho		2 a 10	2 a 11
Pilões			1 a 2
Portalegre		1 a 2	1 a 2
Pureza		2 a 3 + 6 a 10	2 a 3 + 6 a 10
Rafael Fernandes		1 a 2	1 a 2
Rafael Godeiro		1 a 2	1 a 3
Riacho da Cruz		1 a 2	1 a 3
Riacho de Santana		1 a 2	1 a 2
Rio do Fogo		1 a 11	1 a 11
Rodolfo Fernandes		1 a 2	1 a 2
Santo Antônio			7 a 8
São Francisco do Oeste		1 a 2	1 a 2
São Gonçalo do Amarante	5 a 10	1 a 12	1 a 12
São João do Sabugi			1 a 2
São José de Mipibu	6 a 10	1 a 12	1 a 12
São Miguel		1 a 2	1 a 2
Senador Georgino Avelino	1 a 11	1 a 13	1 a 13
Serra Negra do Norte			1 a 2
Serrinha dos Pintos		1 a 2	1 a 2
Severiano Melo		1 a 2	1 a 2
Taboleiro Grande		1 a 2	1 a 2
Taipu			2 a 9
Tenente Ananias			1 a 2
Tibau do Sul	1 a 10	1 a 12	1 a 13
Touros		1 a 10	1 a 11
Umarizal		1 a 2	1 a 3
Várzea		7 a 9	3 a 10
Venha-Ver		1 a 2	1 a 2
Vera Cruz			7 a 9
Viçosa		1 a 2	1 a 3
Vila Flor	1 a 10	1 a 12	1 a 13

PORTARIA Nº 249, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de nove12mbro de 2011 e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de gergelim no Estado de Sergipe, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O gergelim (*Sesamum indicum* L.), cujas sementes contêm cerca de 50% de óleo de excelente qualidade, é uma oleaginosa utilizada no segmento agroindustrial (alimentar, químico e farmacêutico) e de alimentos in natura.

Os principais fatores climáticos que exercem influência no desenvolvimento do gergelim são: temperatura, precipitação pluviométrica, luminosidade e altitude.

As temperaturas ideais para o crescimento e desenvolvimento da planta situam-se entre 25°C e 30°C, inclusive para a germinação das sementes. Temperaturas abaixo de 20°C provocam atrasos na germinação e no desenvolvimento da planta e, abaixo de 10°C, todo o metabolismo fica paralisado, levando à morte da planta. Temperaturas superiores a 40°C causam abortamento de flores e não enchimento de grãos. Temperaturas médias de 27°C favorecem o crescimento vegetativo e a maturação dos frutos. A qualidade das sementes e do óleo pode ser afetada por quedas de temperatura.

A planta de gergelim possui resistência estomática bastante elevada à falta de umidade, o que faz com que transpire menos nos períodos críticos e resista mais à seca. Seu sistema radicular pivotante, com raízes secundárias que chegam a alcançar um metro de profundidade, possibilita o acesso à água em camadas mais profundas do solo.

A exigência hídrica da cultura está mais diretamente relacionada à distribuição do que à quantidade total de chuvas durante o período vegetativo da planta.

O gergelim, em função do seu sistema radicular bem profundo, é bastante tolerante à seca.

A umidade do solo é benéfica para a floração e frutificação, sendo que chuvas intensas e frequentes provocam queda das flores e acamamento das plantas. A cultura requer de 160 a 180 mm de água nos primeiros 30 dias após a germinação e um acúmulo superior a 250 mm até o final dos primeiros 60 dias após o plantio. O máximo de rendimento é obtido com precipitações bem distribuídas durante as diversas fases do ciclo.

Juazeiro do Norte	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Jucás		35 a 2	34 a 3
Lavras da Mangabeira	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Maracanaú	35 a 3	34 a 5	34 a 6
Maranguape	34 a 5	34 a 7	34 a 8
Marco	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Martinópolis	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Massapé	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Mauriti		34 a 2	34 a 3
Meruoca	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Milagres	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Miraima	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Missão Velha	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Mombaca			36 a 2
Morada Nova	1 a 3	35 a 3	35 a 4
Moraújo	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Morrinhos	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Mucambo	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Mulungu	34 a 5	34 a 7	34 a 9
Nova Olinda	35 a 36	34 a 2	34 a 3
Nova Russas			36 a 2
Ocara	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Orós		36 a 2	35 a 2
Pacajus	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Pacatuba	35 a 3	35 a 5	34 a 6
Pacoti	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Pacujá	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Palhano			1 a 3
Palmácia	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Paracuru	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Paraipaba	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Paramoti	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Penaforte		34 a 2	34 a 3
Pentecoste	35 a 4	34 a 4	34 a 6
Pereiro			36 a 2
Pindoretama	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Piquet Carneiro			36 a 2
Pires Ferreira	35 a 1	35 a 3	34 a 4
Poranga			35 a 1
Porteiras		34 a 2	34 a 3
Potengi			35 a 1
Potiretama			36 a 2
Quixadá		36 a 3	35 a 4
Quixelô		36 a 2	35 a 3
Redenção	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Reriutaba	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Russas		1 a 2	36 a 3
Saboeiro			36 a 2
Santa Quitéria		35 a 2	35 a 3
Santana do Acaraú	36 a 2	35 a 3	34 a 4
Santana do Cariri		34 a 2	34 a 3
São Benedito	35 a 3	34 a 4	34 a 4
São Gonçalo do Amarante	35 a 3	35 a 4	35 a 5
São João do Jaguaribe			36 a 2
São Luís do Curu	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Senador Sá	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Sobral	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Solonópolis			36 a 2
Tabuleiro do Norte			36 a 1
Tarrafas		36 a 1	35 a 2
Tejuçuoca	35 a 3	35 a 3	35 a 4
Tianguá	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Trairi	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Tururu	35 a 3	35 a 4	34 a 5
Ubajara	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Umari		35 a 1	34 a 2
Umirim	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Uruburetama	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Uruoca	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Varjota		35 a 3	34 a 3
Várzea Alegre	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Viçosa do Ceará	34 a 3	34 a 4	34 a 4

PORTARIA Nº 252, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Distrito Federal, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Distrito Federal.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 26 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal e entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Distrito Federal e Entorno;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA > 0,65;

- temperatura média anual entre ≥ 19°C;

O Distrito Federal foi considerado apto ao cultivo de girassol por apresentar, em pelo menos 20% de seu território, condições de cultivo de acordo com os critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3 e Olisun 5.

DOW AGROSCIENCES: DAS735, MG2 e NTC99.

EMBRAPA: Embrapa 122.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: VDH 485 e VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: M734 e NT03.0.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRIS-

SOL.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: Helio 251.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 22.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
1 a 2	1 a 4	1 a 5

PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 253, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado de Goiás, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado de Goiás.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 134 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

Aquidauana		01 a 02
Aral Moreira	07 a 09	01 a 09
Bandeirantes		01 a 02
Bataguassu		01 a 02
Batayporã		07 a 09
Bela Vista	08 a 09	02 a 09
Bonito		08 a 09
Brasilândia	01 a 02	01 a 02
Caarapó		01 a 03 + 07 a 09
Camapuã	01 a 02	01 a 03
Campo Grande		01 a 02
Caracol	08 a 09	01 a 09
Cassilândia	01 a 03	01 a 04
Chapadão do Sul	01 a 03	01 a 04
Corguinho		01 a 02
Coronel Sapucaia	08 a 09	01 a 09
Corumbá		01 a 03
Costa Rica	01 a 03	01 a 04
Coxim	01 a 03	01 a 04
Deodápolis		01 a 09
Dois Irmãos do Buriti		01 a 02
Douradina		07 a 09
Dourados		01 a 03 + 07 a 09
Eldorado	07 a 09	06 a 09
Fátima do Sul		01 a 09
Figueirão	01 a 02	01 a 03
Glória de Dourados		01 a 09
Guia Lopes da Laguna		08 a 09
Iguatemi	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Inocência	01 a 02	01 a 04
Itaporã		01 a 02 + 07 a 09
Itaquiraí	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Ivinhema		07 a 09
Japorã	07 a 09	01 a 02 + 06 a 09
Jaraguari		01 a 02
Jardim		07 a 09
Jateí		01 a 02 + 05 a 09
Juti	08 a 09	01 a 09
Laguna Carapã		01 a 09
Maracaju		08 a 09
Mundo Novo	07 a 09	06 a 09
Naviraí	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Nova Alvorada do Sul		01 a 03
Nova Andradina		08 a 09
Novo Horizonte do Sul		07 a 09
Paranaíba	01 a 03	01 a 04
Paranhos	08 a 09	01 a 09
Pedro Gomes	01 a 03	01 a 05
Ponta Porã	07 a 09	01 a 09
Porto Murtinho		01 a 08
Ribas do Rio Pardo	01 a 02	01 a 02
Rio Brilhante		07 a 09
Rio Negro		01 a 02
Rio Verde de Mato Grosso		01 a 03
Rochedo		01 a 02
Santa Rita do Pardo	01 a 02	01 a 02
São Gabriel do Oeste		01 a 03
Selvíria	01 a 02	01 a 03
Sete Quedas	07 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Sidrolândia		01 a 02
Sonora	01 a 04	01 a 05
Tacuru	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Terenos		01 a 02
Três Lagoas	01 a 02	01 a 02
Vicentina		05 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		01 a 02
Alcinópolis	01 a 03	01 a 04
Amambaí	07 a 08	01 a 09
Angélica		06 a 09
Antônio João	06 a 08	04 a 09
Aparecida do Taboado	01 a 02	01 a 02
Aral Moreira	06 a 08	01 a 09
Batayporã		06 a 09
Bela Vista	07 a 08	04 a 09
Bonito		07 a 09
Brasilândia		01 a 02
Caarapó		01 a 09
Camapuã		01 a 02
Caracol	07 a 08	04 a 09
Cassilândia	01 a 02	01 a 03
Chapadão do Sul	01 a 02	01 a 03
Coronel Sapucaia	07 a 08	01 a 09
Costa Rica	01 a 02	01 a 03
Coxim	01 a 02	01 a 03
Deodápolis		05 a 09
Douradina		06 a 09
Dourados		05 a 09
Eldorado	07 a 09	05 a 09
Fátima do Sul	08 a 09	01 a 09
Figueirão		01 a 02
Glória de Dourados	08 a 09	01 a 09
Guia Lopes da Laguna		07 a 09
Iguatemi	07 a 09	04 a 09
Inocência	01 a 02	01 a 03
Itaporã		07 a 09
Itaquiraí	07 a 09	04 a 09
Ivinhema		06 a 09
Japorã	07 a 09	05 a 09
Jardim		06 a 09
Jateí		05 a 09
Juti	07 a 08	01 a 09
Laguna Carapã		01 a 09

Maracaju		07 a 08
Mundo Novo	07 a 09	05 a 09
Naviraí	08 a 09	04 a 09
Nova Andradina		08 a 09
Novo Horizonte do Sul		06 a 09
Paranaíba	01 a 02	01 a 03
Paranhos	07 a 09	05 a 09
Pedro Gomes	01 a 03	01 a 04
Ponta Porã	06 a 08	04 a 09
Porto Murtinho		04 a 09
Ribas do Rio Pardo		01 a 02
Rio Brilhante		07 a 08
Santa Rita do Pardo		01 a 02
São Gabriel do Oeste		01 a 02
Selvíria		01 a 02
Sete Quedas	07 a 09	05 a 09
Sonora	01 a 03	01 a 04
Tacuru	07 a 09	05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Três Lagoas		01 a 02
Vicentina		05 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		01 a 02
Alcinópolis	01 a 02	01 a 02
Amambaí		04 a 09
Angélica		08 a 08
Antônio João		04 a 08
Aparecida do Taboado		01 a 02
Aral Moreira		04 a 09
Batayporã		06 a 08
Bela Vista		04 a 08
Caarapó		06 a 08
Camapuã		01 a 02
Caracol		07 a 08
Cassilândia		01 a 02
Chapadão do Sul		01 a 02
Coronel Sapucaia		04 a 09
Corumbá		01 a 02
Costa Rica		01 a 02
Coxim		01 a 02
Deodápolis		05 a 08
Dourados		06 a 08
Eldorado	07 a 09	06 a 09
Fátima do Sul		05 a 09
Figueirão		01 a 02
Glória de Dourados		05 a 09
Iguatemi	07 a 09	04 a 09
Inocência		01 a 02
Itaporã		07 a 08
Itaquiraí	07 a 09	04 a 09
Ivinhema		06 a 08
Japorã	07 a 09	06 a 09
Jateí		05 a 09
Juti		04 a 09
Laguna Carapã		04 a 08
Mundo Novo	07 a 09	06 a 09
Naviraí		04 a 09
Nova Alvorada do Sul		01 a 02
Novo Horizonte do Sul		06 a 09
Paranaíba		01 a 02
Paranhos	07 a 09	05 a 09
Pedro Gomes	01 a 02	01 a 02
Ponta Porã		04 a 08
Porto Murtinho		01 a 02
Sete Quedas	07 a 09	04 a 09
Sonora	01 a 02	01 a 02
Tacuru	07 a 09	05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Vicentina		05 a 09

PORTARIA Nº 255, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aqüênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado de Mato Grosso.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 08 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aqüênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ATLÂNTICA SEMENTES LTDA: Aguará 3, Aguará 4, Aguará 6, Charrua, Olisun 3, Olisun 5, VDH 485 e VDH 487.

DOW AGROSCIENCES: DAS735, MG2 e NTC99.

EMBRAPA: Embrapa 122, BRS 321, BRS 322, BRS 323 e BRS 324.

HELIANTHUS DO BRASIL LTDA: ATOMIC, Helio 250, Helio 251, Helio 253, Helio 358, Helio 360, Helio 861 e Helio 863.

INSTITUTO AGRONÔMICO - IAC: IAC Iarama.

GRUPO II

DOW AGROSCIENCES: M734.

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 102CL, PARAISO 22, PARAISO 24 e PARAISO 33.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 034A e Syn 039A.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 042 e Syn 045.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.



Marcação	9 a 14	6 a 14	3 a 15
Mari		8 a 11	6 a 14
Marizópolis		1 a 2	1 a 3
Massaranduba			8 a 11
Mataraca	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Matinhas		8 a 11	2 a 13
Mato Grosso			1 a 2
Maturéia			1 a 2
Mogeiro			9 a 13
Monte Horebe		1 a 3	1 a 4
Mulungu		8 a 11	3 a 14
Natuba			9 a 14
Nazarezinho		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda		1 a 3	1 a 4
Olho d'Água		1 a 3	1 a 4
Patos		1 a 2	1 a 4
Paulista			1 a 3
Pedra Branca		1 a 3	1 a 4
Pedras de Fogo		7 a 15	4 a 15
Pedro Régis		9 a 10	6 a 14
Piancó		1 a 4	1 a 4
Pilar			6 a 15
Pilões	9 a 10	3 a 14	2 a 15
Pilõezinhos	7 a 10	3 a 14	2 a 15
Piripirituba	7 a 10	3 a 14	2 a 15
Pitimbu	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Poço Dantas			1 a 3
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 3
Pombal		1 a 2	1 a 4
Princesa Isabel		2 a 3	1 a 4
Quixabá			1 a 2
Remígio			4 a 13
Riachão do Bacamarte			9 a 12
Riachão do Poço		9 a 10	6 a 14
Riacho dos Cavalos			1 a 3
Rio Tinto	9 a 10	6 a 14	3 a 15
Salgado de São Félix			9 a 14
Santa Cruz			1 a 2
Santa Helena		1 a 3	1 a 3
Santa Inês		1 a 3	1 a 4
Santa Luzia			2 a 3
Santa Rita	10 a 14	7 a 14	3 a 15
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 4
Santana de Mangueira		1 a 3	1 a 4
Santana dos Garrotes		2 a 3	1 a 4
Santarém			1 a 3
São Bentinho		1 a 2	1 a 4
São Bento			1 a 4
São Domingos de Pombal		1 a 2	1 a 4
São Francisco			1 a 2
São João do Rio do Peixe		1 a 2	1 a 3
São José da Lagoa Tapada		1 a 3	1 a 4
São José de Caiana		1 a 4	1 a 5
São José de Espinharas		1 a 2	1 a 4
São José de Piranhas		1 a 3	1 a 4
São José de Princesa		2 a 3	1 a 4
São José do Bonfim		1 a 2	1 a 4
São José do Brejo do Cruz			1 a 3
São José do Sabugi			2 a 3
São José dos Ramos			9 a 14
São Mamede			2 a 3
São Miguel de Taipu			6 a 15
Sapé		7 a 13	5 a 15
Serra da Raiz		3 a 13	2 a 14
Serra Grande		1 a 3	1 a 5
Serra Redonda		9 a 10	6 a 13
Serraria	9 a 10	3 a 14	2 a 15
Sertãozinho		7 a 11	3 a 14
Sobrado		9 a 10	6 a 15
Solânea			8 a 11
Sousa		1 a 2	1 a 3
Tavares		1 a 3	1 a 4
Teixeira			1 a 2
Triunfo		1 a 3	1 a 3
Uiraúna			1 a 3
Várzea			2 a 3
Vieirópolis		1 a 2	1 a 3
Vista Serrana		1 a 2	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca			1 a 2
Aguiar		1 a 3	1 a 4
Alagoa Grande	8 a 10	1 a 13	1 a 14
Alagoa Nova	8 a 12	1 a 13	1 a 14
Alagoinha		6 a 12	2 a 14
Alhandra	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 3
Araçagi		8 a 9	6 a 13
Arara		6 a 13	1 a 14
Areia	7 a 12	1 a 13	1 a 15
Baía da Traição	4 a 11	2 a 14	2 a 15
Bananeiras		5 a 10	2 a 14
Bayeux	9 a 11	2 a 14	2 a 15
Belém		2 a 12	2 a 14
Belém do Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Bernardino Batista			1 a 3
Boa Ventura		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus		1 a 2	1 a 3
Bom Sucesso			1 a 2
Bonito de Santa Fé		1 a 3	1 a 4
Borborema		2 a 12	2 a 14
Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Brejo dos Santos			1 a 3
Caaporã	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Cabedelo	9 a 11	6 a 14	2 a 15

Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 3
Cacimba de Areia			1 a 2
Caçara		8 a 9	7 a 11
Cajazeiras		1 a 2	1 a 2
Cajazeirinhas		1 a 3	1 a 4
Caldas Brandão		7 a 8	6 a 13
Campo de Santana			8 a 10
Capim		7 a 12	5 a 14
Carrapateira		1 a 2	1 a 3
Catingueira		1 a 2	1 a 3
Catolé do Rocha		1 a 2	1 a 3
Conceição		1 a 3	1 a 4
Condado		1 a 2	1 a 3
Conde	6 a 12	2 a 14	1 a 15
Coremas		1 a 3	1 a 4
Cruz do Espírito Santo		2 a 13	2 a 15
Cuité de Mamanguape		8 a 10	5 a 14
Cuitegi		5 a 12	2 a 14
Curral de Cima		8 a 10	5 a 13
Curral Velho		1 a 2	1 a 3
Diamante		1 a 3	1 a 4
Duas Estradas		7 a 10	4 a 13
Emas		1 a 3	1 a 4
Guarabira		5 a 12	2 a 14
Gurinhém		8 a 9	6 a 13
Ibiara		1 a 3	1 a 4
Igaracy		1 a 2	1 a 3
Imaculada			1 a 2
Ingá			8 a 10
Itabaiana			8 a 12
Itaporanga		1 a 2	1 a 3
Itapororoca		8 a 10	5 a 13
Jacaraú		8 a 10	4 a 12
Jericó			1 a 2
João Pessoa	9 a 11	5 a 14	2 a 15
Juarez Távora		8 a 10	5 a 12
Juripiranga		12 a 14	8 a 15
Juru		1 a 3	1 a 3
Lagoa			1 a 2
Lagoa de Dentro		8 a 9	6 a 11
Lastro			1 a 3
Logradouro			8 a 10
Lucena	9 a 10	5 a 13	3 a 15
Mãe d'Água			1 a 3
Malta		1 a 2	1 a 3
Mamanguape	8 a 9	6 a 12	3 a 14
Manaíra		1 a 2	1 a 3
Marcação	8 a 10	5 a 13	4 a 14
Mari		7 a 10	5 a 13
Marizópolis		1 a 2	1 a 2
Massaranduba			7 a 10
Mataraca	4 a 11	2 a 14	1 a 15
Matinhas		7 a 10	1 a 12
Mato Grosso			1 a 2
Maturéia			1 a 2
Mogeiro			8 a 11
Monte Horebe		1 a 2	1 a 3
Mulungu		7 a 10	2 a 13
Natuba			8 a 12
Nazarezinho		1 a 2	1 a 2
Nova Olinda		1 a 3	1 a 3
Olho d'Água		1 a 3	1 a 3
Patos		1 a 2	1 a 3
Paulista			1 a 2
Pedra Branca		1 a 2	1 a 3
Pedras de Fogo		6 a 14	4 a 15
Pedro Régis		8 a 9	6 a 11
Piancó		1 a 3	1 a 3
Pilar			8 a 13
Pilões	8 a 10	2 a 13	1 a 15
Pilõezinhos	7 a 9	2 a 13	2 a 15
Piripirituba	7 a 9	2 a 13	2 a 15
Pitimbu	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Poço Dantas			1 a 3
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 3
Pombal		1 a 2	1 a 3
Princesa Isabel		1 a 2	1 a 3
Quixabá			1 a 2
Remígio			7 a 12
Riachão do Bacamarte			8 a 10
Riachão do Poço		8 a 9	6 a 13
Riacho dos Cavalos			1 a 3
Rio Tinto	8 a 10	5 a 13	4 a 14
Salgado de São Félix			8 a 12
Santa Cruz			1 a 2
Santa Helena		1 a 2	1 a 3
Santa Inês		1 a 2	1 a 3
Santa Luzia			1 a 2
Santa Rita	9 a 11	2 a 13	2 a 15
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 3
Santana de Mangueira		1 a 2	1 a 3
Santana dos Garrotes		1 a 2	1 a 3
Santarém			1 a 3
São Bentinho		1 a 2	1 a 3
São Bento			1 a 3
São Domingos de Pombal		1 a 2	1 a 3
São Francisco			1 a 2
São João do Rio do Peixe		1 a 2	1 a 2
São José da Lagoa Tapada		1 a 2	1 a 3
São José de Caiana		1 a 3	1 a 4
São José de Espinharas		1 a 2	1 a 3
São José de Piranhas		1 a 2	1 a 3
São José de Princesa		1 a 2	1 a 3
São José do Bonfim		1 a 2	1 a 3
São José do Brejo do Cruz			1 a 3

São José do Sabugi			1 a 2
São José dos Ramos			8 a 12
São Mamede			1 a 2
São Miguel de Taipu			5 a 14
Sapé	9 a 10	5 a 13	5 a 15
Serra da Raiz		2 a 10	2 a 14
Serra Grande		1 a 3	1 a 4
Serra Redonda		8 a 10	5 a 12
Serraria		2 a 13	1 a 14
Sertãozinho		6 a 10	2 a 13
Sobrado		8 a 9	5 a 14
Solânea			7 a 10
Sousa		1 a 2	1 a 2
Tavares		1 a 2	1 a 3
Teixeira			1 a 2
Triunfo		1 a 2	1 a 3
Uiraúna			1 a 3
Várzea			1 a 2
Vieirópolis			1 a 3
Vista Serrana		1 a 2	1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguiar		1 a 2	1 a 3
Alagoa Grande	7 a 9	5 a 12	1 a 13
Alagoa Nova	7 a 11	4 a 12	1 a 13
Alagoinha		6 a 11	2 a 13
Alhandra	4 a 13	1 a 15	1 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 2
Araçagi		7 a 9	5 a 12
Arara		5 a 12	1 a 13
Areia	7 a 11	3 a 12	1 a 13
Baía da Traição	4 a 11	1 a 13	1 a 15
Bananeiras		4 a 10	1 a 13
Bayeux	7 a 11	5 a 14	1 a 15
Belém		3 a 11	1 a 13
Belém do Brejo do Cruz			1 a 2
Bernardino Batista			1 a 2
Boa Ventura		1 a 2	1 a 3
Bom Jesus		1 a 2	1 a 2
Bom Sucesso			1 a 2
Bonito de Santa Fé		1 a 2	1 a 3
Borborema	6 a 7	4 a 11	1 a 13
Brejo do Cruz			1 a 2
Brejo dos Santos			1 a 2
Caaporã	4 a 13	2 a 15	1 a 15
Cabedelo	7 a 11	1 + 5 a 14	1 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 2
Caçara			6 a 9
Cajazeiras			1 a 2
Cajazeirinhas		1 a 2	1 a 3
Caldas Brandão			5 a 11
Campo de Santana			8 a 9
Capim		6 a 11	4 a 13
Carrapateira			1 a 2
Catingueira		1 a 2	1 a 2
Catolé do Rocha			1 a 2
Conceição		1 a 2	1 a 3
Condado		1 a 2	1 a 2
Conde	5 a 13	1 a 15	1 a 15
Coremas		1 a 2	1 a 3
Cruz do Espírito Santo		6 a 12	2 a 14
Cuité de Mamanguape		7 a 10	5 a 12
Cuitegi		5 a 11	2 a 13
Curral de Cima		7 a 9	5 a 11
Curral Velho		1 a 2	1 a 3
Diamante		1 a 2	1 a 3
Duas Estradas		6 a 9	4 a 12
Emas		1 a 2	1 a 3
Guarabira		4 a 10	2 a 13
Gurinhém			5 a 11
Ibiara		1 a 2	1 a 3
Igaracy		1 a 2	1 a 3
Ingá			8 a 9
Itaporanga		1 a 2	1 a 3
Itapororoca		7 a 9	5 a 12
Jacaraú		7 a 9	4 a 11
Jericó			1 a 2
João Pessoa	7 a 11	5 a 14	1 a 15
Juarez Távora		7 a 8	5 a 11
Juripiranga		11 a 12	11 a 15
Juru		1 a 2	1 a 2
Lagoa			1 a 2
Lagoa de Dentro		7 a 8	6 a 10
Lastro			1 a 2
Logradouro			8 a 9
Lucena	7 a 9	5 a 12	3 a 14
Mãe d'Água			1 a 2
Malta			1 a 2
Mamanguape		4 a 11	3 a 13
Manaíra		1 a 2	1 a 3
Marcação	7 a 9	4 a 12	3 a 13
Mari		7 a 8	5 a 12
Marizópolis			1 a 2
Massaranduba			7 a 8
Mataraca	4 a 11	1 a 13	1 a 15
Matinhas		6 a 9	2 a 11
Mato Grosso			1 a 2
Mogeiro			8 a 10
Monte Horebe		1 a 2	1 a 3
Mulungu		6 a 9	2 + 5 a 12
Nazarezinho			1 a 2
Nova Olinda		1 a 2	1 a 3
Olho d'Água		1 a 2	1 a 3
Patos			1 a 2
Paulista			1 a 2
Pedra Branca		1 a 2	1 a 3

Santo Antônio		9 a 11
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 4
São Gonçalo do Amarante	4 a 14	3 a 14
São José de Mipibu	4 a 13	3 a 14
São Miguel		1 a 4
Senador Georgino Avelino	3 a 14	3 a 14
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 4
Severiano Melo	1 a 2	1 a 4
Taboleiro Grande	1 a 3	1 a 4
Taipu		4 a 12
Tenente Ananias		1 a 4
Tibau do Sul	3 a 14	3 a 14
Touros	3 a 11	3 a 14
Triunfo Potiguar		2 a 3
Umarizal	1 a 3	1 a 5
Várzea	9 a 10	5 a 12
Venha-Ver	1 a 2	1 a 4
Vera Cruz	8 a 11	4 a 12
Viçosa	1 a 4	1 a 5
Vila Flor	3 a 14	3 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		1 a 2
Água Nova	1 a 2	1 a 3
Alexandria		1 a 3
Almino Afonso	1 a 2	1 a 4
Antônio Martins	1 a 2	1 a 3
Apodi	1 a 2	1 a 4
Arês	2 a 13	2 a 14
Baía Formosa	2 a 13	2 a 14
Baraúna		1 a 3
Bom Jesus	3 a 12	3 a 13
Brejinho	8 a 10	4 a 12
Campo Grande		1 a 2
Canguaretama	2 a 13	2 a 14
Caraubas		1 a 4
Ceará-Mirim	3 a 13	2 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 3
Doutor Severiano		1 a 3
Encanto	1 a 2	1 a 3
Espírito Santo	7 a 10	4 a 12
Extremoz	3 a 13	2 a 14
Felipe Guerra		1 a 4
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 3
Frutuoso Gomes	1 a 3	1 a 4
Goianinha	3 a 12	2 a 14
Governador Dix-Sept Rosado		1 a 3
Ielmo Marinho		4 a 11
Itaú	1 a 2	1 a 3
Jandaíra	3 a 10	2 a 13
Janduís		1 a 3
João Dias	1 a 2	1 a 3
José da Penha		1 a 3
Jundiá	8 a 10	4 a 12
Lagoa de Pedras	7 a 8	7 a 11
Lucrécia	1 a 3	1 a 4
Luís Gomes		1 a 3
Macaíba	3 a 12	3 a 13
Major Sales		1 a 3
Marcelino Vieira		1 a 3
Martins	1 a 3	1 a 4
Maxaranguape	3 a 13	2 a 13
Messias Targino	1 a 2	1 a 3
Montanhas	8 a 9	8 a 11
Monte Alegre	7 a 10	4 a 12
Mossoró		1 a 2
Nísia Floresta	2 a 13	2 a 14
Nova Cruz		9 a 10
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 4
Paraná		1 a 3
Parazinho	3 a 10	2 a 13
Parnamirim	3 a 13	2 a 14
Passagem	8 a 9	4 a 11
Patu	1 a 2	1 a 4
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 3
Pedro Velho	7 a 10	4 a 13
Pilões		1 a 3
Portalegre	1 a 3	1 a 4
Pureza	3 a 12	2 a 13
Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 3
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 4
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 4
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 3
Rio do Fogo	3 a 12	2 a 13
Rodolfo Fernandes	1 a 2	1 a 3
Santo Antônio		8 a 10
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 3
São Gonçalo do Amarante	3 a 13	2 a 14
São José de Mipibu	3 a 12	3 a 14
São Miguel		1 a 3
Senador Georgino Avelino	2 a 13	2 a 14
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 3
Severiano Melo	1 a 2	1 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 3
Taipu		3 a 11
Tenente Ananias		1 a 3
Tibau do Sul	2 a 13	2 a 14
Touros	3 a 10	2 a 13
Triunfo Potiguar		1 a 2
Umarizal	1 a 3	1 a 4
Várzea	8 a 9	4 a 11
Venha-Ver		1 a 3
Vera Cruz	7 a 10	4 a 11
Viçosa	1 a 3	1 a 4
Vila Flor	2 a 13	2 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Nova		1 a 3
Alexandria		1 a 2
Almino Afonso	1 a 2	1 a 3
Antônio Martins		1 a 2
Apodi		1 a 3
Arês	2 a 12	1 a 13
Baía Formosa	2 a 12	1 a 13
Bom Jesus	3 a 11	2 a 12
Brejinho	7 a 10	6 a 11
Canguaretama	2 a 12	1 a 13
Caraubas		1 a 2
Ceará-Mirim	2 a 12	1 a 13
Coronel João Pessoa		1 a 3
Doutor Severiano		1 a 3
Encanto		1 a 3
Espírito Santo	7 a 10	3 a 11
Extremoz	2 a 12	1 a 13
Felipe Guerra		1 a 2
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 3
Frutuoso Gomes	1 a 2	1 a 3
Goianinha	2 a 11	2 a 13
Ielmo Marinho		3 a 10
Itaú		1 a 3
Jandaíra	2 a 10	1 a 12
Janduís		1 a 2
João Dias		1 a 2
José da Penha		1 a 3
Jundiá	7 a 10	3 a 11
Lagoa de Pedras		7 a 10
Lucrécia	1 a 2	1 a 3
Luís Gomes		1 a 3
Macaíba	3 a 11	2 a 12
Major Sales		1 a 3
Marcelino Vieira		1 a 2
Martins	1 a 2	1 a 3
Maxaranguape	2 a 12	1 a 13
Messias Targino		1 a 2
Montanhas		7 a 10
Monte Alegre	7 a 10	3 a 11
Nísia Floresta	2 a 12	1 a 13
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 3
Paraná		1 a 3
Parazinho	2 a 10	1 a 12
Parnamirim	2 a 12	1 a 13
Passagem	7 a 8	4 a 11
Patu		1 a 3
Pau dos Ferros		1 a 3
Pedro Velho	6 a 10	3 a 11
Pilões		1 a 2
Portalegre	1 a 2	1 a 3
Pureza	2 a 4 + 7 a 11	1 a 12
Rafael Fernandes		1 a 3
Rafael Godeiro	1 a 2	1 a 3
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 3
Riacho de Santana		1 a 3
Rio do Fogo	2 a 11	1 a 12
Rodolfo Fernandes		1 a 3
Santo Antônio		7 a 8
São Francisco do Oeste		1 a 3
São Gonçalo do Amarante	2 a 12	2 a 13
São José de Mipibu	3 a 11	2 a 13
São Miguel		1 a 3
Senador Georgino Avelino	2 a 12	1 a 13
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 3
Severiano Melo		1 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 3
Taipu		3 a 4 + 8 a 10
Tenente Ananias		1 a 2
Tibau do Sul	2 a 12	1 a 13
Touros	2 a 10	1 a 12
Triunfo Potiguar		1 a 2
Umarizal	1 a 2	1 a 3
Várzea		4 a 10
Venha-Ver		1 a 3
Vera Cruz	7 a 10	3 a 11
Viçosa	1 a 2	1 a 3
Vila Flor	2 a 12	1 a 13

PORTARIA Nº 259, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Sergipe, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em

estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado de Sergipe, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fonológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

f) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	1º a 20	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 24
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: Embrapa 122, BRS 321, BRS 322, BRS 323 e BRS 324.

GRUPO II

DSMM/CATI: CATISSOL 01, MULTISSOL e NUTRISOL.

NIDERA SEMENTES: PARAISO 22.

GRUPO III

NIDERA SEMENTES: PARAISO 20.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

Minador do Negroão	10 a 12	10 a 12
Murici	7 a 15	7 a 15
Palmeira dos Índios	7 a 15	7 a 15
Paulo Jacinto	7 a 15	7 a 15
Pindoba	7 a 15	7 a 15
Poço das Trincheiras	10 a 12	10 a 12
Quebrangulo	7 a 15	7 a 15
Santana do Mundaú	7 a 15	7 a 15
São José da Laje	7 a 15	7 a 15
Tanque d'Arca	7 a 15	7 a 15
Taquarana	7 a 15	7 a 15
União dos Palmares	7 a 15	7 a 15
Viçosa	7 a 15	7 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	9 a 10	9 a 11
Anadia	7 a 13	7 a 14
Arapiraca	10 a 11	10 a 11
Belém	7 a 14	7 a 14
Branquinha	7 a 14	7 a 14
Canapi	7 a 9	7 a 9
Chã Preta	7 a 13	7 a 14
Coité do Nóia	10 a 11	10 a 11
Colônia Leopoldina	7 a 14	7 a 15
Estrela de Alagoas	10 a 11	10 a 11
Flexeiras	7 a 12	7 a 13
Girau do Ponciano	10 a 11	10 a 11
Ibateguara	7 a 14	7 a 15
Igaci	10 a 11	10 a 11
Inhapi	7 a 9	7 a 9
Joaquim Gomes	7 a 12	7 a 13
Lagoa da Canoa	10 a 11	10 a 11
Limoeiro de Anadia	7 a 12	7 a 13
Mar Vermelho	7 a 13	7 a 14
Maribondo	7 a 13	7 a 14
Mata Grande	7 a 10	7 a 11
Minador do Negroão	10 a 11	10 a 11
Palmeira dos Índios	7 a 13	7 a 14
Paulo Jacinto	7 a 13	7 a 14
Pindoba	7 a 14	7 a 14
Poço das Trincheiras	9 a 10	9 a 11
Quebrangulo	7 a 13	7 a 14
Santana do Mundaú	7 a 14	7 a 14
São José da Laje	7 a 14	7 a 15
Tanque d'Arca	7 a 14	7 a 14
Taquarana	7 a 13	7 a 13
União dos Palmares	7 a 14	7 a 14
Viçosa	7 a 14	7 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Belém	7 a 10	7 a 11
Chã Preta	7 a 11	7 a 11
Colônia Leopoldina	7 a 11	7 a 12
Ibateguara	7 a 11	7 a 12
Mar Vermelho	7 a 10	7 a 11
Maribondo	7 a 10	7 a 11
Palmeira dos Índios	7 a 10	7 a 10
Paulo Jacinto	7 a 10	7 a 11
Pindoba	7 a 11	7 a 12
Quebrangulo	7 a 10	7 a 11
Santana do Mundaú	7 a 11	7 a 11
São José da Laje	7 a 11	7 a 11
Tanque d'Arca	7 a 10	7 a 11
União dos Palmares	7 a 11	7 a 11
Viçosa	7 a 11	7 a 12

PORTARIA Nº 262, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Ceará, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimada médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado do Ceará obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	3 a 4	3 a 5
Acarape	3 a 7	3 a 8
Acopiara	3 a 4	3 a 5
Áiuaba	3 a 5	3 a 5
Alcântaras	3 a 5	3 a 5
Altaneira	3 a 4	3 a 5
Amontada	3 a 5	3 a 5
Antonina do Norte	3 a 4	3 a 5
Ararendá	3 a 4	3 a 5
Araripe	3 a 4	3 a 5
Aratuba	3 a 9	3 a 9
Arneiroz	3 a 4	3 a 5
Assaré	3 a 4	3 a 5
Aurora	3 a 4	3 a 5
Baixio	3 a 4	3 a 5
Barbalha	3 a 4	3 a 5
Barro	3 a 4	3 a 5
Baturité	3 a 9	3 a 9
Boa Viagem	3 a 5	3 a 6
Brejo Santo	3 a 4	3 a 5
Campos Sales	3 a 4	3 a 5
Canindé	3 a 7	3 a 9
Capistrano	3 a 8	3 a 9
Caridade	3 a 9	3 a 9
Caririaçu	3 a 4	3 a 5
Cariús	3 a 4	3 a 5
Carnaubal	3 a 5	3 a 6
Catarina	3 a 4	3 a 5
Catunda	3 a 4	3 a 5
Cedro	3 a 4	3 a 5
Choró	3 a 5	3 a 6
Coreaú	3 a 5	3 a 6
Crateús	3 a 4	3 a 5
Crato	3 a 4	3 a 5
Croatá	3 a 4	3 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 4	3 a 5
Farias Brito	3 a 4	3 a 5
Frecheirinha	3 a 6	3 a 7
Graça	3 a 6	3 a 6
Graja	3 a 5	3 a 6
Granjeiro	3 a 4	3 a 5
Guaraciaba do Norte	3 a 5	3 a 5
Guaramiranga	3 a 9	3 a 9
Hidrolândia	3 a 4	3 a 5
Ibaretama	3 a 7	3 a 8
Ibiapina	3 a 6	3 a 7
Icó	3 a 4	3 a 5
Iguatu	3 a 4	3 a 5
Independência	3 a 4	3 a 5
Ipaporanga	3 a 4	3 a 5
Ipaumirim	3 a 4	3 a 5
Ipu	3 a 5	3 a 6
Ipuerais	3 a 4	3 a 5
Iracema		3 a 5
Iraucuba	3 a 5	3 a 5
Itapagé	3 a 6	3 a 7
Itapipoca	3 a 6	3 a 7
Itapiúna	3 a 7	3 a 8
Itatira	3 a 4	3 a 5
Jaguaribe		3 a 5
Jardim	3 a 4	3 a 5
Jati	3 a 4	3 a 5
Juazeiro do Norte	3 a 4	3 a 5
Jucás	3 a 4	3 a 5
Lavras da Mangabeira	3 a 4	3 a 5
Madalena		2 a 6
Maranguape	3 a 9	3 a 9
Massapê	3 a 5	3 a 6
Mauriti	3 a 4	3 a 5
Meruoca	3 a 5	3 a 6
Milagres	3 a 4	3 a 5
Milhã	4 a 5	3 a 5
Miraíma	3 a 5	3 a 5
Missão Velha	3 a 4	3 a 5
Mombaça	3 a 4	3 a 5
Monsenhor Tabosa	3 a 5	3 a 6
Morrinhos	3 a 4	3 a 5
Mucambo	3 a 6	3 a 6
Mulungu	3 a 9	3 a 9
Nova Olinda	3 a 4	3 a 5
Nova Russas	3 a 4	3 a 5
Novo Oriente	3 a 4	3 a 5
Orós	3 a 4	3 a 5
Pacoti	3 a 9	3 a 9
Palmácia	3 a 9	3 a 9
Parambu	3 a 5	3 a 5
Pedra Branca	3 a 4	3 a 5
Penaforte	3 a 4	3 a 5
Pereiro	3 a 4	3 a 5
Piquet Carneiro	3 a 4	3 a 5
Poranga	3 a 4	3 a 5
Porteiras	3 a 4	3 a 5
Potengi	3 a 4	3 a 5
Potiretama		3 a 5
Quiterianópolis	3 a 4	3 a 5
Quixadá	3 a 5	3 a 5
Quixelô	3 a 4	3 a 5
Quixeramobim		3 a 5
Redenção	3 a 9	3 a 9
Rerituba	3 a 5	3 a 6
Saboeiro	3 a 4	3 a 5
Salitre	3 a 5	3 a 6

Mãe d'Água			2 a 4
Manaira		1 a 3	1 a 4
Massaranduba			1 a 4
Matinhas		1 a 4	1 a 4
Maturéia			1 a 4
Monte Horebe	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nazarezinho		1 a 3	1 a 4
Nova Floresta		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Olho d'Água		1 a 2	1 a 4
Pedra Branca	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Piancó	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Picuí		5 a 6	5 a 6
Poço Dantas		1 a 3	1 a 4
Poço de José de Moura	3 a 4	3 a 4	1 a 5
Princesa Isabel		1 a 3	1 a 6
Puxinanã		5 a 6	5 a 6
Queimadas		5 a 6	5 a 6
Quixabá			1 a 4
Remígio	4 a 5	4 a 5	4 a 5
Salgado de São Félix			1 a 4
Santa Cruz		1 a 2	1 a 3
Santa Helena		1 a 3	1 a 4
Santa Inês		1 a 3	1 a 4
Santa Teresinha		1 a 3	1 a 4
Santana de Mangueira		1 a 3	1 a 4
Santana dos Garrotes			1 a 3
São João do Rio do Peixe		1 a 3	1 a 4
São José da Lagoa Tapada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Caiana	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São José de Piranhas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Princesa		1 a 3	1 a 4
São José do Bonfim		2 a 3	1 a 4
São Sebastião de Lagoa de Roça		4 a 5	4 a 5
Serra Grande	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Serraria	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Solânea		4 a 5	4 a 5
Tavares		1 a 5	1 a 5
Teixeira		1 a 4	1 a 5
Triunfo	2 a 4	2 a 4	2 a 5
Umbuzeiro		5 a 6	5 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alagoa Nova	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Algodão de Jandaira		5 a 6	5 a 6
Arara	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areial		5 a 6	5 a 6
Bananeiras	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Bernardino Batista			2 a 3
Boa Ventura			2 a 3
Brejo dos Santos			3 a 4
Cachoeira dos Índios			2 a 3
Cajazeiras			2 a 3
Carrapateira			2 a 3
Conceição			2 a 3
Cuité		5 a 6	5 a 6
Curral Velho			2 a 3
Diamante			2 a 3
Emas			2 a 3
Esperança		5 a 6	5 a 6
Fagundes		5 a 6	5 a 6
Ibiara			2 a 3
Igaracy			2 a 3
Imaculada			2 a 3
Itaporanga			2 a 3
Juru			2 a 3
Mãe d'Água			2 a 3
Manaira			2 a 3
Massaranduba			3 a 5
Matinhas		3 a 5	2 a 6
Maturéia			2 a 3
Monte Horebe			2 a 3
Nazarezinho			2 a 3
Nova Floresta		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda			2 a 3
Olho d'Água			2 a 3
Pedra Branca			2 a 3
Piancó			2 a 3
Picuí		5 a 6	5 a 6
Poço Dantas			2 a 3
Poço de José de Moura		2 a 3	2 a 3
Princesa Isabel			2 a 3
Puxinanã		5 a 6	5 a 6
Queimadas		5 a 6	5 a 6
Remígio	4 a 5	4 a 5	4 a 5
Salgado de São Félix			4 a 5
Santa Cruz			3 a 5
Santa Helena		2 a 3	2 a 3
Santa Inês			2 a 3
Santa Teresinha			2 a 3
Santana de Mangueira			2 a 3
Santana dos Garrotes			2 a 3
São João do Rio do Peixe		2 a 3	2 a 3
São José da Lagoa Tapada			2 a 3
São José de Caiana			2 a 3
São José de Piranhas			2 a 3
São José de Princesa			2 a 3
São José do Bonfim			2 a 3

São Sebastião de Lagoa de Roça		5 a 6	5 a 6
Serraria	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Solânea		5 a 6	5 a 6
Tavares			2 a 3
Teixeira			2 a 3
Umbuzeiro		2 a 3	2 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alagoa Nova	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Algodão de Jandaira		2 a 3	2 a 3
Arara	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areial		2 a 3	2 a 3
Bananeiras	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Cuité		2 a 3	2 a 3
Esperança		5 a 6	5 a 6
Fagundes		2 a 3	2 a 3
Nova Floresta		2 a 3	2 a 3
Puxinanã		2 a 3	2 a 3
Queimadas		2 a 3	2 a 3
Remígio	4 a 5	4 a 5	4 a 5
São José de Princesa			2 a 3
São Sebastião de Lagoa de Roça		5 a 6	5 a 6
Serraria	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Solânea		5 a 6	5 a 6
Umbuzeiro		5 a 6	5 a 6

PORTARIA Nº 264, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado Pernambuco, ano-safra 2012/2013, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON GUIMARAES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimada médias decenciais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA: BRS Energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

CATI: AL GUARANY 2002

EMBRAPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu.

GRUPO III

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Pernambuco obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira		1 a 2	1 a 4
Agrestina		6 a 7	6 a 8
Alagoinha			5 a 7
Altinho		5 a 6	5 a 7
Amaraji	7 a 8	5 a 8	4 a 8
Angelim		6 a 8	5 a 8
Araripina			1 a 2
Barra de Guabiraba	7 a 8	2 a 8	2 a 8
Belém de Maria		6 a 8	6 a 8
Betânia			1 a 2
Bezerros		6 a 7	6 a 8
Bodocó			1 a 2
Bom Conselho			7 a 8
Bom Jardim			7 a 8
Bonito	2 a 8	2 a 8	2 a 8
Brejão		6 a 8	5 a 8
Caetés		6 a 7	6 a 8
Calçado		6 a 7	5 a 8
Calumbi		1 a 3	1 a 4
Canhotinho	5 a 8	5 a 8	4 a 8
Capoeiras		6 a 7	6 a 8
Carnaíba		1 a 2	1 a 4
Catende	6 a 8	2 a 8	2 a 8
Cedro			1 a 2
Correntes		7 a 8	6 a 8
Cortês	2 a 8	2 a 8	1 a 8
Cupira		6 a 7	6 a 8
Custódia			1 a 2
Exu			1 a 2
Flores		1 a 2	1 a 4
Garanhuns		6 a 7	5 a 8
Granito			1 a 2
Jaqueira	5 a 8	3 a 8	3 a 8
Joaquim Nabuco	5 a 8	2 a 8	1 a 8
Jucati		6 a 7	5 a 8
Jupi		6 a 7	5 a 8
Jurema		6 a 8	5 a 8
Lagoa do Ouro		7 a 8	6 a 8



Pinhão	10 a 14	10 a 16	10 a 17
Pirambu	10 a 14	10 a 17	9 a 18
Poço Verde	10 a 14	9 a 16	9 a 18
Propriá		11 a 13	11 a 14
Riachão do Dantas	7 a 14	7 a 17	7 a 18
Riachuelo	10 a 16	7 a 17	7 a 18
Ribeirópolis	12 a 13	12 a 14	11 a 15
Rosário do Catete	10 a 16	10 a 17	10 a 18
Salgado	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Santana do São Francisco	10 a 14	9 a 16	9 a 17
Santo Amaro das Brotas	10 a 15	8 a 17	7 a 18
São Cristóvão	7 a 15	7 a 17	7 a 18
São Domingos	8 a 15	8 a 17	8 a 18
São Francisco		11 a 13	11 a 14
São Miguel do Aleixo	12 a 13	11 a 14	11 a 15
Simão Dias	9 a 16	9 a 17	9 a 18
Siriri	10 a 15	10 a 17	10 a 18
Telha		11 a 13	11 a 14
Tobias Barreto	10 a 14	9 a 16	9 a 18
Tomar do Geru	8 a 14	8 a 16	8 a 18
Umbaúba	7 a 16	7 a 18	7 a 18

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 764, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 10 de outubro de 2012, a autorização concedida pela Portaria nº 790, de 7 de outubro de 2011, publicada no DOU do dia 10 de outubro de 2011, a representante da contraparte brasileira, DRA. DENISE PAHL SCHAAN, da Universidade Federal do Pará (UFPA), para dar continuidade à coleta de amostras de solo que vem sendo realizada no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "SELVA CULTIVADA" Desenvolvimento Sócio-econômico e mudanças ambientais na Amazônia Pré-Colombiana", Processo nº 000852/2011-2, em execução na região de Santarém, Estado do Pará, em cooperação com o DR. PER STENBORG, contraparte estrangeira, da University of Gothenburg, Suécia.

§ 1º. A autorização prevista neste artigo compreende a participação dos pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados nos trabalhos de campo.

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Per Stenberg	Sueca	University of Gothenburg
Christian Isendahl	Sueca	University of Gothenburg
Jan Eriksson	Sueca	University of Gothenburg
Mats Söderström	Sueca	University of Gothenburg
Rui Gomes Coelho	Portuguesa	University of Gothenburg
Ímelda Bakunic	Sueca	University of Gothenburg

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCTI nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 192, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0222 - Trago Comigo
Processo: 01580.016025/2012-56
Proponente: Tangerina Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.860.494/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 864.384,82
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.165,57

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.830-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 459, realizada em 16/10/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0394 - 4X100
Processo: 01580.025948/2012-07
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 7.368.421,05
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.881-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.879-3
Aprovado em ad referendum em 02/10/2012 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 459, realizada em 16/10/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0395 - Vida de Palhaço
Processo: 01580.018639/2012-72
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 9.799.500,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.880-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.878-5
Aprovado em ad referendum em 02/10/2012 e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 459, realizada em 16/10/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e fica autorizada, ainda, a receber o investimento do FUNCINE ANIMA SP, nos termos do art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001.

10-0439 - Zica e os Camaleões
Processo: 01580.041666/2010-87
Proponente: Cinema Animadores Ltda. EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.762.890/0001-02
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.100.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 570.000,00 para R\$ 56.111,12
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 17.619-2
Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ R\$ 0,00 para R\$ 538.888,88

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 19.326-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 459, realizada em 16/10/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 460ª Reunião, de 23/10/2012, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto COMPLEXO DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA MOGI GUAÇU/SP, apresentado pela empresa MOVIESYSTEM CINEMATOGRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.533.831/0001-80, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à aquisição de equipamento de projeção cinematográfica digital destinado às 5 (cinco) salas do COMPLEXO CINEMATOGRAFICO CINEFLIX BURITI SHOPPING MOGI GUAÇU, a ser implantado no BURITI SHOPPING, localizado na Rua Francisco Franco de Godoy Bueno, nº 801, loja 86, gleba A6-A8, Jardim Serra Dourada, CEP 13.845-180, no município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Acidentes Aéreos" para "Catástrofes Aéreas América Latina".

10-0588 - Catástrofes Aéreas América Latina
Processo: 01580.055121/2010-58
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Operação Condor" para "A Rede Condor".
10-0589 - A Rede Condor
Processo: 01580.055123/2010-47
Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.947.857/0001-49
Art. 3º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Bem Vinda ao Clube das Descasadas" para "Loucas Para Casar".

12-0263 - Loucas Para Casar
Processo: 01580.018480/2012-96
Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.140.164/0001-40
Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
08-0370 - O Homem das Multidões
Processo: 01580.036843/2008-99
Proponente: Cinco em Ponto Ltda. ME
Cidade/UF: Nova Lima / MG
CNPJ: 04.255.207/0001-68
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.211.686,66
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.701.102,33 para R\$ 2.101.102,33
Banco: 001- agência: 3295-6 conta corrente: 13.098-2
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

DELIBERAÇÃO Nº 194, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0413 - Malês
Processo: 01580.022925/2012-32
Proponente: Tambellini Filmes e Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.269.719/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 12.348.483,80
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.892-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.896-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.894-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0415 - Pluft O Fantasma
Processo: 01580.029237/2012-01
Proponente: Raccord Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 72.062.029/0001-09
Valor total aprovado: R\$ 6.500.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.893-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.897-8
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.895-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0354 - Passaporte Estrangeiro
Processo: 01580.024360/2012-28
Proponente: Olé Produções Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.019.897/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 655.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 622.000,00
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 15.151-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0411 - E Agora?
Processo: 01580.027808/2012-65
Proponente: Cinema Animadores Ltda. EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.762.890/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 1.138.161,20
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 228.100,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 19.340-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0416 - Miller
Processo: 01580.029365/2012-47
Proponente: Olé Produções Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.019.897/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 799.992,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 759.992,00
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 15.150-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0417 - Menino 23
Processo: 01580.029364/2012-01
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 2.345.753,26
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 870.871,31
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 22.821-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0418 - Perdeu Playboy
Processo: 01580.029478/2012-42
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 1.360.143,64
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 560.496,45
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 22.822-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.
12-0419 - A Vida e a Dança de Angel Vianna
Processo: 01580.029475/2012-17
Proponente: Contexto Produções e Publicações Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 32.022.899/0001-30
Valor total aprovado: R\$ 693.050,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 658.050,00
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 33.781-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 18 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991 e nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
12-0414 - Arara Azul
Processo: 01580.021724/2012-18
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 1.506.925,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 231.578,75
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.116-5
Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 1.200.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.115-7
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

DELIBERAÇÃO Nº 195, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0229 - Serra Pelada
Processo: 01580.029749/2006-11
Proponente: TV Zero Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.337.942/0001-93
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA DEL GIUDICE

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 605, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 1539 - RS Musical 2ª Edição

Portal Produções Culturais

CNPJ/CPF: 91.942.110/0001-28

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

05 5399 - Projeto de Restauro do Santuário Santo Antônio

Mitra Diocesana de Caxias do Sul - Paróquia Santo Antônio

CNPJ/CPF: 88.667.217/0033-88

RS - Bento Gonçalves

Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012

06 5636 - Restauração de Forros, Coberturas e Fachadas do

Prédio da Faculdade de Direito do Recife

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE

CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59

PE - Recife

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

07 6352 - Artista Contemporâneo na Formação de Arte

Educadores na UFPE (O)

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE

CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59

PE - Recife

Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 606, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 7150 - Orquestra Brasileira de Sao Salvador

La Fabbrica Comunicação e Marketing Ltda.

CNPJ/CPF: 07.792.964/0001-69

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 256.980,00

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 982-T/GC4, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012**

Autoriza a alienação por permuta por obras a construir, de imóvel sob responsabilidade do Comando da Aeronáutica, em Belém/PA, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 1º da Lei nº 5.658, de 7 de junho de 1971, e no art. 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67210.006430/2006-34 e do Processo nº 67210.015995/2012-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação, mediante Permuta por obras a construir em benefício do Comando da Aeronáutica, de imóvel da União, ora jurisdicionado ao Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Primeiro Comando Aéreo Regional, com 133 Próprios Nacionais Residenciais, situado no Conjunto Santos Dumont, área denominada Quadra 29, com 70.089,89 m², cadastrado sob o Tombo PA.007-004, na condição de regularizado e desmembrado do Tombo PA.007-000, em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Delegar competência ao Maj Brig Ar CARLOS EURICO PECLAT DOS SANTOS, Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Contrato, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará - SPU/PA.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 687-T/GC4, de 19 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2007, seção 1, página 18.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL****PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
NA SESSÃO DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2012**

(TERÇA-FEIRA) ÀS 13h30min
Nº 25.130/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "COS FAIR", de bandeira cingapuriana, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Harcourt, Nigéria, para Macapá, Amapá, Brasil, em 11 de setembro de 2009.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Wang Baowei (Comandante)
Advogada : Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ)

Nº 24.341/2009 - Acidentes e fatos da navegação envolvendo o BM "MORIKA ODA I", ocorridos no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 05 de fevereiro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Arlen Jorge da Silva Oliveira (Condutor) - Revel : José Hiroki Oda da Silva (Proprietário)
Advogada : Drª Monique Rodrigues da Cruz (Defensora Pública do Estado do Amazonas)

Nº 25.793/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "KANAPU II", ocorrido no litoral de Aracruz, Espírito Santo, em 17 de março de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Breno Cassaro Cani (Proprietário/Mestre)
Advogada : Drª Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar (OAB/ES 6.523)

Em 24 de outubro de 2012.

**PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
NA SESSÃO DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2012**

(QUINTA-FEIRA) ÀS 13h30min
Nº 24.251/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "MARIA CLARA" e seus tripulantes, ocorridos nas proximidades da praia do Indaiá, Bertioga, São Paulo, em 25 de março de 2008.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Manoel Aguiar (Condutor/Proprietário)
Advogada : Drª Carolina Soares Castelliano (DPU/RJ)

Nº 26.074/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "RENATE N", de bandeira liberiana, com um cabo de fibra ótica submarino da EMBRATEL, ocorrido na altura da praia de Itaparica, Vila Velha, Espírito Santo, em 18 de novembro de 2010.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 362, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre o limite de renda mensal dos tomadores de recursos nas operações de crédito para aquisição de bens e serviços de Tecnologia Assistiva destinados às pessoas com deficiência e sobre o rol dos bens e serviços.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, resolvem:

Art. 1º São tomadores de recursos, para fins do disposto no inciso I do § 6º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 18 de abril de 2012, as pessoas físicas com renda mensal de até dez salários mínimos que utilizem os valores das operações de crédito exclusivamente na aquisição de bens e serviços de Tecnologia Assistiva, destinados às pessoas com deficiência.

Art. 2º Os bens e serviços de tecnologia assistiva a que se referem o inciso II do § 6º do art. 2º da Lei nº 12.613, de 2012 e o §1º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012, que poderão ser objeto da operação de crédito de que trata o art. 1º, são aqueles arrolados nos Anexos I e II que integram esta Portaria.

§1º As aquisições de bens e serviços de Tecnologia Assistiva incluídos no Anexo II serão precedidos de orientação e prescrição de profissional de saúde habilitado, quando necessário.

§2º Os Ministérios da Fazenda e da Ciência, Tecnologia e Inovação, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e as instituições financeiras referidas no art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, não serão responsáveis individual ou solidariamente, pela aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva de que trata esta Portaria.

§3º A revisão dos bens e serviços de tecnologia assistiva arrolados nesta Portaria será realizada periodicamente, ouvido o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 31, de 6 de fevereiro de 2012.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

ANEXO I

Categorias de Tecnologia Assistiva (TA)
Bens e serviços que não necessitam de recomendação de profissional de saúde

Área Macro de Tecnologia Assistiva	Descrição da Área	Código, recurso (bens e serviços) e descrição do recurso
1. Auxílios para a vida diária e a vida prática	Materiais e produtos que favorecem desempenho autônomo e independente em tarefas rotineiras ou facilitam o cuidado de pessoas em situação de dependência de auxílio, nas atividades como alimentar-se, cozinhar, vestir-se, tomar banho e executar necessidades pessoais. Incluem-se nesta área recursos de atividades de vida prática, utilizados no apoio a ações como as da escola.	COD 1.1.1 - Talheres modificados - Acessórios para Talheres - Adaptação para Talheres: Talheres modificados com pesos, podendo ser moldável na sua direção ou ter a empunhadura modificada para facilitação da pega. Suportes em material tubular, cabo em balanceio, cabos e/ou haste curvados e/ou com rotação, talher associado a faca circular, faca em balanceio tipo "T", para facilitar o ato de alimentar-se. Indicada para pessoas com fraqueza muscular, falta de coordenação, movimentação involuntária, ausência total ou parcial de membros ou que façam uso uni manual. COD 1.1.2 - Suportes para utensílios domésticos - Tábuas de apoio de alimentos em madeira ou plástico com ou sem borda elevada, possibilitando o corte e preparação de alimentos e pinos inoxidáveis para fixar os alimentos, podendo ou não ter fixador ou antiderrapante, e bandejas com antiderrapante para pratos e copos ou com escava mento para fixação dos objetos de alimentação. COD 1.1.3 - Abridores de potes e ou de latas - Abridores que contém estratégias facilitadoras para viabilizar a atividade de abrir latas, potes e outros objetos com tampa, pela pessoa com deficiência. COD 1.1.4 - Copo ou caneca adaptado - Copo ou caneca com dispositivos facilitadores de preensão ou recortes facilitadores da ação do tipo copo em plástico com recorte que permite tomar líquidos utilizando pouca inclinação da cabeça e com pouca elevação de Membros Superiores; com alça bilateral quando há déficit de preensão e/ou força e outros. COD 1.1.5 - Pratos adaptados ou adaptadores de pratos - Pratos com dispositivos fixadores ou antiderrapantes, com apoio ou cantoneira que podem ter estrutura em plástico termomoldável ou alumínio ou aço inoxidável, de encaixe em borda de prato ou bandejas com o escavamento de apoio dos pratos. COD 1.1.6 - Escovas de banho adaptadas - Escovas para higiene pessoal com aderentes com diferentes desenhos e tamanhos com ou sem cabos alargados e ou estendidos. COD 1.1.7 - Cadeira higiênica - Cadeiras com um receptáculo para fins sanitários, usadas para higiene. COD 1.1.8 - Assentos para sanitário - Dispositivos fixos no vaso sanitário ou removível com ou sem apoio de barras utilizado para elevar a altura da posição sentada e dar segurança ao usuário. Confeccionado em plástico, superfície impermeável de fácil higienização, com grande resistência e durabilidade. COD 1.1.9 - Redutor de assento para sanitário - Ajuste infantil, confeccionado em plástico, superfície impermeável de fácil higienização, com grande resistência e durabilidade, com design específico que permita o encaixe no vaso sanitário ou já acoplado à tampa do assento sanitário adulto convencional. COD 1.1.10 - Escova de dente elétrica - Escova de dente a pilha ou elétrica que oferece a função do movimento da escovação e facilita a preensão. COD 1.1.11 - Adaptação para Escova Dental - Dispositivo em plástico termo moldável ou metal ou material tubular com ou sem manipulo para ajuste de acordo com o diâmetro do cabo da escova de dente. Com ou sem estabilizador de punho, fixada à palma da mão, região dorsal ou coto. COD 1.1.12 - Adaptação geral de membro superior - Aparelho confeccionado para facilitar a higiene, vestuário, alimentação, lazer ou trabalho, confeccionado em material específico, para ser acoplado ao Membro Superior ou ao coto para substituir uma função perdida. COD 1.1.13 - Suporte para cortador de unha - Cortador de unha convencional e lixas de unhas fixada em base de suporte confeccionada em plástico ou madeira, com ventosa ou anti-derrapante, para facilitar o corte das unhas de indivíduos com hemiplegia, monoplegia, fraqueza ou déficit de coordenação.

		COD 1.1.14 - Adaptações e recursos para banho - Podem ser de dois tipos: (01) bucha com cabo alongado - bucha para banho em espuma de baixa densidade acoplada a cabo alongado; (02) luva para banho - luva em tecido atalhado, do tipo dois dedos, com bolso para sabonete. COD 1.1.15 - Adaptações de Tecnologia Simples - Adaptações confeccionadas em materiais de baixo custo como EVA, borracha, espuma, retalhos de termo moldável, neoprene, plásticos, madeira, PVC, tecido, com baixa tecnologia agregada, para permitir e/ou facilitar a realização de Atividades de Vida Diária e/ou Prática e/ou Lazer. COD 1.1.16 - Banheira de higiene de cabeça - Banheira inflável ou suporte plástico de apoio à higiene de cabeça para pacientes acamados. COD 1.1.17 - Substituto de preensão ou órteses funcional com engate para utensílios variados - Dispositivo de fixação na mão ou no antebraço de termoplástico, neoprene, couro, material tubular com engate para diferentes recursos como escova de dente, pente, talheres, canetas etc. COD 1.1.18 - Tesouras adaptadas - Tesouras com dispositivos facilitadores como auto abertura, ou com lâmina rotatória ou deslizante ou ainda com fixadores de mesa. Tesoura com inversão das lâminas para uso com a mão esquerda. COD 1.1.19 - Engrossadores de diferentes tamanhos e formas ou adaptações que favorecem ou alteram a preensão - Recursos que se encaixam facilmente em lápis ou canetas comuns, podendo ser do tipo redondo, quadrado ou triangular e alteram o tamanho da empunhadura e o padrão do movimento para a manipulação destes. COD 1.1.20 - Prancha inclinada- Prancha de apoio a material de leitura com diferentes níveis de inclinação e de fixação, podendo ser confeccionada em diferentes materiais. COD 1.1.21 - Jogos educativos acessíveis ou adaptados - Jogos educativos adaptados, diferenciados em tamanho ou em qualidade do material de desenvolvimento, utilizando-se de recursos como ímãs, peso, tamanho aumentado ou outro que favoreça sua manipulação por pessoas com deficiência com diferentes condições físicas, sensoriais e cognitivas. COD 1.1.22 - Recursos para transferência - Tábuas de transferência de madeira e ou PVC que faz a união entre dois mobiliários, (ex. cadeira de rodas e cama), com revestimento ou superfície que facilite o deslizamento, bordas abauladas, facilitando a transferência do usuário de um ponto a outro. COD 1.1.23 - Cinta para transferências - Adaptações para atividade de vida diária (AVD): cinto em lona ou outro tipo de tecido, acolchoada ou não, com alças laterais, com estrutura reforçada, para realização de transferências de posicionamento (ex.: deitado para sentado, sentado para posição ortostática) ou de superfícies, com ou sem alças de sustentação em região inguinal. COD 1.1.24 - Guincho doméstico para transferências - Equipamento facilitador da transferência de pessoas com mobilidade reduzida e ou obesos em ambientes domésticos. Equipamento com chassi tubular em aço, com rodízios dianteiros e traseiros, com tiras e regulagens feitas em material resistente, cesto em material emborrachado impermeável, podendo ter comando eletrônico. COD 1.1.25 - Pegadores - Extensor do braço para alcance de objetos diversos, facilitando quem utiliza cadeira de rodas. Possui um sistema de gatilho eficiente que facilita a preensão de qualquer tipo de objeto. O cabo é feito de alumínio e é dobrável, passando de 57 cm para 33 cm e o peso é de 170 gramas. COD 1.1.26 - Recursos e Adaptações para fechar botões e zíperes - Recurso que torna a tarefa de abotoar roupas mais fáceis, utensílio ou adaptação com cabo de madeira, plástico ou borracha, utilizado para facilitar o ato de abotoar e fechar zíper para indivíduos com déficit de preensão. Pode ser encaixado no Substituidor de Preensão. Possui de um lado estrutura em metal em formato adequado para encaixe nos botões e casas de uma camisa. No lado oposto possui um gancho que pode ser encaixado no Zíper. COD 1.1.27 - Adaptações para calçador de meias - Suporte de apoio à vestimenta de meias e calças do tipo meia calça com calçadeira acoplada em cabo alongado. COD 1.1.28 - Cadargos especiais - Cadargos de tênis e calçados esportivos em elástico ou outro material flexível. COD 1.1.29 - Protetores - Luvas específicas de proteção para quem é usuário de cadeiras de rodas e protetores de cotovelo e joelhos. COD 1.1.30 - Roupas desenhadas para facilitar o vestir e despir - Peças de vestuário construídas de modo a favorecer a independência do usuário na atividade do vestir-se, geralmente com designer específico e uso de velcro para fechamento. COD 1.1.31 - Identificador de cédulas e cores - Recurso facilitador para pessoas com deficiência visual. COD 1.1.32 - Relógio de pulso vibratório - Recurso facilitador para pessoas com déficit auditivo, surdez e surdo-cegueira. COD 1.1.33 - Relógio despertador vibratório - Recurso facilitador para pessoas com déficit auditivo e surdez.
2. CAA - Comunicação Aumentativa e/ou Alternativa	Recursos destinados à ampliação de habilidades de comunicação. Dispositivos para ajudar a pessoa a receber, enviar, produzir e/ou processar informações em diferentes formatos.	COD 1.2.1 - Software de CAA - Programas de computador que contém um sistema de Símbolos de Comunicação Pictórica, que é banco de dados gráfico criado especialmente e utilizado na confecção de pranchas de comunicação alternativas impressas, em Português Brasileiro. O software deve permitir a importação de novas imagens fotografadas, escaneadas ou capturadas de banco de dados de imagens, deve ainda possibilitar a alteração e combinação das imagens armazenadas. Possui um sistema organizado para nomear e classificar e arquivar o banco de imagens originais e as imagens complementares adicionadas. COD 1.2.2 - Software de CAA com opção de criar um vocalizador - Programas de computador com as mesmas características do software anterior no qual estão disponíveis ferramentas que permitem transformar o computador em recurso de educação e de comunicação alternativa. Programas para uso integrado ao banco de imagens existente que permitem criar atividades interativas educacionais e de comunicação com acessibilidade. Possui voz sintetizada de altíssima qualidade que permite uma comunicação clara e eficaz. COD 1.2.3 - Software Editor de textos com símbolos - Programa que permite escrever com símbolos, detecta o significado semântico das palavras e apresenta o símbolo mais adequado. Permite que se troque qualquer símbolo por outro mais adequado. Ferramenta para a alfabetização escolar. COD 1.2.4 - Suportes para símbolos de comunicação - Recursos confeccionados em vários formatos que armazenarão e deixarão disponíveis os símbolos de comunicação impressos facilitando sua utilização pelo usuário e por seus parceiros de comunicação. COD 1.2.5 - Colete de comunicação - Prancha de comunicação alternativa do tipo colete de feltro que proporciona firme aderência das imagens. COD 1.2.6 - Pasta porta-pranchas - Pasta porta-pranchas feitas de plástico transparente nos modelos tipo, cardápio, desdobrável em três ou dois painéis com bolsas em plástico transparente, podendo ter diferentes tamanhos. COD 1.2.7 - Porta símbolos tipo fichário - Organizadores de símbolos classificados por categorias de palavras. COD 1.2.8 - Expositor de símbolos em bolsos transparentes. Tira de tecido com frente transparente costurado como uma sequência de bolsos é fixada na parede e serve para organizar e deixar disponíveis os cartões de comunicação organizados por temas distintos. COD 1.2.9 - Vocalizadores - Recurso eletrônico de gravação e reprodução digital movido à bateria que ajuda a comunicação das pessoas em seu dia-a-dia. As mensagens sonoras são acessadas por teclas sobre as quais são colocadas imagens (fotos, símbolos, figuras) ou palavras, que correspondem ao conteúdo sonoro gravado sendo que o número de células que contem mensagens pode variar de 1 a 36 células ou mais podendo ser acompanhados de diferentes formas de acesso às células e a emissão do som das palavras.



3. Recursos de acessibilidade ao computador	Conjunto de hardware e software especialmente idealizado para tornar o computador acessível a pessoas com privações sensoriais (visuais e auditivas), intelectuais e motoras. Inclui dispositivos de entrada (mouses, teclados e acionadores diferenciados) e dispositivos de saída.	COD 1.3.1 - Auxiliares para a digitação- Dispositivos de apoio a digitação podendo ser fixados a mão por diferentes mecanismos como velcro entre outros ou fixados a outras áreas do corpo que são funcionais tal como na cabeça como é o caso das ponteiros. COD 1.3.2 - Teclado Alternativo e programável- Teclado programável em sua sensibilidade e taxa de respostas adequando-se à condição física do usuário. Apresenta possibilidade de alterações de membranas (interface de trabalho), que mudam de aparência em segundos, permitindo acesso físico, visual e cognitivo para pessoas com deficiência que possuem uma ampla gama de dificuldades. A conexão se dá por interface USB. Vem acompanhado de um programa, que, após instalado, permite que as configurações de cada usuário sejam salvas separadamente, além de permitir todas as mudanças de configuração diretamente a partir da tela. COD 1.3.3 - Teclado Especial com possibilidade de reversão de função mouse/teclado - Dispositivo que permite que o equipamento seja utilizado como mouse ou teclado bastando tocar em um botão para selecionar essas opções. Na opção Mouse tocar botões fixos para movimentar o cursor, na opção Teclado é só pressionar o botão que possui a letra desejada até que a letra seja exibida, digitando assim caracteres em qualquer processador de texto. Acesso por conexão USB. COD 1.3.4 - Laminas de adequação de teclado- colmeias ou máscaras de teclado são recursos que propiciam separação espacial adequadas das teclas, prevenindo acionamentos não intencionais e fornecendo mais estabilidade no toque e seleção das teclas ao usuário, podem ter diferentes configurações de desenho e ser manufaturada em diferentes materiais sendo a mais comum em acrílico. Possui encaixe ao teclado convencional. COD 1.3.5 - Softwares de teclado virtual com dispositivo de varredura. A varredura indica as mudanças das teclas em ordem sequencial possibilitando ao usuário a seleção da tecla desejada por meio do uso de um acionador. COD 1.3.6 - Mouse Estacionário de Esfera superior - Mouse alternativo especial com esfera gigante, que possibilita o movimento do cursor na tela exigindo menor necessidade de controle motor fino por parte do usuário. COD 1.3.7 - Mouse por toque - Mouse alternativo que não necessita dos movimentos das mãos e pulsos, mas apenas do toque de um dedo devido a sua configuração digital que oferece as funções do mouse pelo toque. Tem o acesso ao computador por porta USB e apresenta capacidade para várias configurações. COD 1.3.8 - Mouse expandido com funções separadas - Mouse alternativo que apresenta 4 teclas especiais grandes e coloridas para as funções de: Click igual a do mouse normal, função do Duplo-Click e Meio-Click, com tecla especial para a função de travamento em arrastos, o que dispensa o ficar pressionando a tecla nos arrastos, e rolamentos. Muito útil para pessoas que não conseguem movimentar o mouse normal. COD 1.3.9 - Mouse composto por teclas individuais de função - Mouse alternativo com 8 teclas individuais que podem ser posicionadas aleatoriamente criando layout personalizado, de acordo com a necessidade e aptidão do usuário. Cada tecla que se assemelha a um acionador realiza uma das funções do mouse convencional. COD 1.3.10 - Mouse controlado pelo movimento de lábios - Mouse alternativo em que os movimentos do cursor são dirigidos pelo contato do lábio em uma superfície sensível ao toque posicionada diante dos lábios do usuário. A ativação dos comandos com "clique e duplo clique" é feita por meio de sopro e sucção. COD 1.3.11 - Mouse adaptado com plugues de entrada para acionadores - Mouse comum que possui encaixe do plugue para a entrada de um acionador que simula o clique da(s) tecla(s) do mouse permitindo comandar, através de um ou dois acionadores externos, programas de computador que possuam ou não função de varredura. COD 1.3.12 - Interface dedicada para conectar acionadores - Dispositivo conectado ao computador pela entrada USB. Permite conectar dois ou mais acionadores que serão programados, por meio de um software específico que atribuirá a ação de cada acionador: enter, clique, duplo clique, movimento, abrir programas, etc. COD 1.3.13 - Acionadores - Produtos que promovem acessibilidade tanto no uso do computador quanto em outras atividades não informáticas como, por exemplo, o liga e desliga de brinquedos a pilha. Trata-se de uma chave de contato momentâneo que tem como maior característica o design apropriado para diferentes utilizações com plugue de conexão. Podem ser configurados em diferentes tamanhos e funcionar a partir de diferentes aplicações de forças. COD 1.3.14 - Controle de computador com o movimento da cabeça - Sistema composto de webcam e programa que detecta os movimentos da cabeça e os transforma em deslocamento do cursor na tela do computador. Conecta-se pela porta USB. COD 1.3.15 - Acionador projetado para ser usado com a boca, através do sopro e sucção - Acionador com ajuste para saídas independentes para cada função de sopro e sucção. Acionador que não necessita de energia externa e conecta ao computador pela porta USB. COD 1.3.16 - Acionador eletrônico pelo olhar - Acionador indicado para usuários com dificuldade para ativar acionadores de pressão ou similares. Funciona pela detecção de um feixe de luz infravermelha pulsada, que permite ser controlado pelo piscar dos olhos e outros movimentos como o das sobrancelhas, cabeça, dedo ou músculos faciais. Pode ser ligado ou desligado por meio de micro chave. Necessita de baterias recarregáveis e fica acoplado a uma armação de óculos. COD 1.3.17 - Software de reconhecimento de voz - Software que disponibiliza reconhecimento por voz em português, permitindo a criação de textos sem o uso de teclado. COD 1.3.18 - Controle do computador por ondas cerebrais - Dispositivo capaz de captar ondas cerebrais para enviar comandos ao computador, medindo impulsos elétricos gerados pela atividade mental.
4. Sistemas de controle de ambiente	Através de um controle remoto, as pessoas com limitações motoras podem ligar, desligar e ajustar aparelhos eletroeletrônicos como a luz, o som, televisores, ventiladores,executar a abertura e fechamento de portas e janelas, receber e fazer chamadas telefônicas, acionar sistemas de segurança, entre outros, localizados em seu quarto, sala, escritório, casa e arredores.	COD 1.4.1 - Sistemas de alarme com sensores - Sistemas de alarmes que podem ser controlados a distância promovendo segurança na casa de idosos e de pessoas com deficiência grave. COD 1.4.2 - Sistema de automação domiciliar - Sistemas de circuito fechado de tevê, iluminação baseada em sensores de presença e portões automáticos que favorecem o controle de casas de moradores idosos ou com deficiência. COD 1.4.3 - Sistema de chave eletrônico - Sistema eletrônico baseado em sensores e automação para controle de portas, entradas e saídas. COD 1.4.4 - Sistema de controle de aparelhos domésticos - Sistema por controle remoto de acionamento (liga e desliga) de eletrodomésticos.
5. Projetos arquitetônicos para acessibilidade	Projetos de edificação e urbanismo que garantam acesso, funcionalidade e mobilidade a todas as pessoas,independente de sua condição física, intelectual e sensorial.	COD 1.5.1 - Elevador adaptado para domicílios - Equipamento a ser disponibilizado nos domicílios para melhorar a acessibilidade residencial e o deslocamento de pessoas com severos comprometimentos motores e ou idosos. COD 1.5.2 - Banco articulado de banheiro - Banco com fixação permanente do tipo removível em material de inox para facilitar a atividade do banho. COD 1.5.3 - Banqueta articulada com apoio de braços para banho - Banqueta em material alumínio com pintura impermeável de fixação na parede para apoio de banho. COD 1.5.4 - Apoio de parede com assento para banheiro- Assento rebatível confeccionado em PVC antiderrapante braços de apoio rebatível em alumínio com tolerância de no mínimo 100kg, proporciona liberdade e segurança no banho para idosos ou pessoas com deficiência. COD 1.5.5 - Barras de Apoio - Barras de apoio é um produto para dar segurança principalmente nos banheiros em geral de material alumínio com pintura epoxi e devem suportar mais de 150 kg, além de ser um sistema de fixação segura. Podem ter diferentes desenhos e medidas cada qual sendo adequada a diferentes espaços ambientais. Como exemplo; apoio de pia em L, apoio de pia em U, apoio de pia com protetor de bancada, apoio angular de saboneteira, barra articulada com coluna e piso, suporte de piso fixo, suporte móvel para lateral do vaso.
6. Órteses e Próteses	Órteses são colocadas junto a um segmento do corpo, garantindo-lhe um melhor posicionamento, estabilização e/ou função.	Ver Anexo II. Esses recursos necessitam de prescrição de profissional de saúde.
7. Adequação Postural	Projetos de adequação postural são compostos pela seleção de recursos que garantam posturas alinhadas, estáveis, confortáveis e com boa distribuição do peso corporal. Os recursos de adequação postural auxiliam na prevenção de deformidades corporais.	Ver Anexo II. Esses recursos necessitam de prescrição de profissional de saúde.
8. Auxílios de mobilidade	Equipamento ou estratégia utilizada na melhoria e autonomia da mobilidade pessoal.	Ver Anexo II. Esses recursos necessitam de prescrição de profissional de saúde.
9. Auxílios para qualificação da habilidade visual e recursos que ampliam a informação a pessoas com baixa visão ou cegas.	Categoria dos equipamentos que promovem a independência das pessoas com deficiência visual na realização de tarefas	COD 1.9.1 - Linha Braille ou display - Display Braille, também conhecido como linha Braille, é um dispositivo de saída de computador que exhibe dinamicamente em Braille a informação da tela. É possível navegar rapidamente por documentos, ler e-mails, trabalhar com planilhas e navegar pela internet com movimentos naturais das mãos e com grande produtividade na leitura em Braille. COD 1.9.2 - Teclado Ampliado - Teclado convencional com aumento das teclas em 400%, teclas ampliadas para facilitar a visualização da pessoa com baixa visão. COD 1.9.3 - Leitor de Livros Digitais Falados Daisy - Permite a navegação de textos em áudio com fácil localização de pontos a serem retomados, além de fazer a leitura de arquivos do formato Word e Txt como se fossem Daisy. COD 1.9.4 - Digitalizador e Leitor autônomo de textos - Leitor de textos autônomo que permite e reprodução em áudio de documentos impressos. O ajuste da velocidade de leitura e volume, além de permitir a conexão com uma linha Braille para ouvir e ler em Braille simultaneamente. COD 1.9.5 - Folheador Eletrônico Automático - possibilita a leitura de livros e revistas sem a necessidade de folhear as páginas manualmente, auxiliando pessoas com deficiência dos membros superiores. COD 1.9.6 - Impressora Braille e Tinta - permite a impressão de Braille e tinta simultaneamente, possibilitando o acesso de pessoas com deficiência visual e videntes ao mesmo documento. COD 1.9.7 - Impressora Braille - Com a impressora Braille é possível imprimir Braille, gráficos, desenhos e converter imagens em relevos de volume variável. COD 1.9.8 - Máquina Fusora - é uma máquina fusora que transforma imagens impressas ou desenhadas com caneta preta especial, em relevos. Ela é usada em centros de produção de material informativo e pedagógico em relevo e nas escolas para explicar aos alunos as formas dos mais variados objetos, símbolos matemáticos, animais, gráficos, mapas etc. COD 1.9.9 - Mesa Tátil - A mesa tátil falante é uma das ferramentas essenciais para projetos pedagógicos, com ela as crianças aprendem formas e gráficos. Ela possui elevada precisão de reconhecimento de diagramas com respostas em áudio COD 1.9.10 - Mouse para aprendizado Braille - Ferramenta pedagógica que permite que a informação seja sentida através das unidades Braille no mouse instantaneamente, permitindo a memorização rápida do alfabeto Braille. COD 1.9.11 - Leitor de Telas - JAWS - O JAWS oferece tecnologia de voz sintetizada de acesso ao sistema Windows, aplicativos e a Internet. Ele oferece acesso a todos os aplicativos do Office (Word, Excel, Access, Power Point, Microsoft Outlook), além do Outlook Express, MSN Messenger, Internet Explorer e mais de cem dos aplicativos de terceiros mais utilizados, abrangendo softwares de multimídia, gerenciamento de e-mail, financeiros, bancos de dados, ferramentas de programação, utilitários e diversas outras áreas: Lótus Notes, Oracle, Acrobat, Sound Forge, Dream Weaver, C++, etc COD 1.9.12 - Software Leitor de Telas - WINDOWS EYES - O Software WINDOWS EYES através do reconhecimento e leitura do conteúdo transmitido na tela, oferece ao cego pleno acesso ao computador e internet e suas ferramentas. COD 1.9.13 - Software Ampliador de Tela com Leitor de Tela auxiliar - software ampliador com leitor de tela auxiliar para pessoas com baixa visão. Com ele é possível ampliar as imagens do computador em até 16 vezes, oferecendo ao deficiente visual acesso ao computador. COD 1.9.14 - Ampliador Portátil - Ampliador de textos e imagens com auto foco e contraste, permite a ampliação de imagens próximas e distantes com alta qualidade, indicado para estudantes com baixa visão. O equipamento pode ser ligado a um computador ou monitor pela porta USB. COD 1.9.15 - Máquina de Escrever Braille Elétrica - Máquina de escrever elétrica muito utilizado em projetos pedagógicos, permite ao aluno que está aprendendo Braille a produzir documentos através de um teclado Braille de teclas leves e ao professor, que não conhece Braille, acompanhar o documento pelo display, que reproduz simultaneamente o que está sendo digitado COD 1.9.16 - Relógio tátil ou falado - Relógio que fala a hora ou proporciona ao usuário sentir os ponteiros para identificar a hora COD 1.9.17 - Bengala de alumínio dobrável - Haste de apoio e direcionamento para orientação e mobilidade da pessoa cega, com cabo de plástico lavável, com ponteira substituível podendo ser em modelo roler ou de borracha. COD 1.9.18 - Rotuladora Braille - Cabo com disco plástico. Possui visualização em Braille e em tinta para pessoas com visão normal. Permite a impressão em braile em fita plástica especial adesiva que auxilia na organização espacial da pessoa com deficiência. COD 1.9.19 - Relógio adaptado - Refere-se a diversos modelos de relógios braile e de meses. COD 1.9.20 - Calculadoras faladas - Calculadoras com telas aumentadas para auxiliar na baixa visão ou com a versão falada para a pessoa cega. COD 1.9.21 - Jogos sensoriais táteis - adaptados com a versão em Braille para auxiliar na aprendizagem e no lazer COD 1.9.22 - Reglete de mesa - corresponde a uma régua dupla, que abre e fecha com apoio de dobradiças no canto e em cuja a abertura é destinada ao papel sendo fixado entre a régua superior e inferior. Na régua superior encontramos retângulos vazados, cada um compreendendo 6 pontos , na disposição de uma célula braille e na inferior podemos encontrar várias "celas" Braille todas em baixo relevo. COD 1.9.23 - Punções - O punção será colocado dentro de cada janela, e uma a uma pressionase os pontos desejados para cada letra. Na reglete convencional a escrita é feita da direita para a esquerda, sendo que o relevo será encontrado ao retirar e virar a folha, já que quando apertamos o punção

		na folha, o relevo será formado na face contrária e ao retira-la, a leitura processa normalmente da esquerda para a direita. No entanto modelos novos de punção vem fornecendo a possibilidade do relevo ser criado no lado anterior da folha, possibilitando a leitura sem virar a página. COD 1.9.24 - Soroban - Confeccionado em plástico de alta resistência, madeira ou MDF. Ele é um instrumento de cálculo, em que se podem efetuar todos os tipos de operações matemática, desde que apareçam numerais.
10. Auxílios para ampliação da habilidade auditiva e para autonomia na comunicação de pessoas com déficit auditivo, surdez e surdo-cegueira.		COD 1.10.1 - Dispositivos de conversão de sons - Convertem sons em sinais luminosos ou vibratórios. COD 1.10.2 - Telefones com teclado-teletipo (TTY, TDD ou TS). Aparelhos telefônicos para surdos e ou deficientes auditivos. COD 1.10.3 - Videofones - Equipamentos para comunicação em Língua de Sinais. COD 1.10.4 - Softwares de conversão de voz - Conversores em voz de textos escritos e/ou Língua de Sinais. COD 1.10.5 - Textos e dicionários digitais em Língua de Sinais - Recursos para pessoas com déficit auditivo e surdez.
11. Adaptações em veículos e em ambientes de acesso ao veículo	Acessórios e adaptações que possibilitam uma pessoa com deficiência física dirigir um automóvel ou ser deslocado por meio de le.	COD 1.11.1 - Plataforma elevatória para o veículo - Pode ser automática ou semiautomática, facilitando o manuseio e ao acesso da pessoa cadeirante ao veículo. COD 1.11.2 - Rampas de acesso ao carro - Rampas que possibilitam a entrada e saída do veículo seja do cadeirante ou somente da cadeira de rodas, podendo a mesma se configurar em uma rampa única ou dupla COD 1.11.3 - Facilitadores de embarque e desembarque - Elevadores para cadeiras de rodas (utilizados nos carros particulares ou de transporte coletivo), rampas para cadeiras de rodas, serviços de auto-escola para pessoas com deficiência. COD 1.11.4 - Banco móvel de carro - Banco Móvel com dupla função, podendo ser usado como banco do passageiro, no interior do veículo, ou como cadeira de rodas, quando acoplado a uma base especial que acompanha o produto. COD 1.11.5 - Banco Rotante - Equipamento utilizado para facilitar o embarque e desembarque do passageiro com deficiência. COD 1.11.6 - Auto Guincho - Equipamento que auxilia no processo de introdução e acomodação da cadeira de rodas no interior do veículo. Indicado para cadeira de rodas, triciclos e quadriciclos motorizados. COD 1.11.7 - Adequação de veículos para direção segura da pessoa com deficiência - Diferentes adequações realizadas no veículo que promovem a possibilidade da pessoa com deficiência realizar a tarefa da direção fazendo uso de suas habilidades residuais.
12. Esporte e Lazer	Recursos que favorecem a prática de esporte e participação em atividades de lazer.	COD 1.12.1 - Parque adaptado - Brinquedos de parque infantil, adaptados para serem utilizados por crianças com deficiência. COD 1.12.2 - Bola com guizo sonoro COD 1.12.3 - Equipamentos para prática de esporte por pessoas com deficiência - Específicos para serem utilizados por pessoas com deficiência. COD 1.12.4 - Jogos com referencial sensorial tátil - Específicos para serem utilizados por pessoas com deficiência. COD 1.12.5 - Equipamentos para prática de lazer por pessoa com deficiência - Equipamentos de lazer adaptados para ecoturismo, escalada, pescaria, banho ao mar, velejar, etc. COD 1.12.6 - Suporte para baralho - Adaptado para ser utilizado por pessoa com deficiência

ANEXO II

Categorias de Tecnologia Assistiva

Bens e serviços para cujas aquisições recomenda-se orientação e prescrição de profissional de saúde habilitado

Área Macro da TA	Descrição da Área	Código, recurso (bens e serviços) e descrição do recurso
1. Auxílios para a vida diária e a vida prática	Materiais e produtos que favorecem desempenho autônomo e independente em tarefas rotineiras ou facilitam o cuidado de pessoas em situação de dependência de auxílio, nas atividades como alimentar-se, cozinhar, vestir-se, tomar banho e executar necessidades pessoais.	COD 2.1.1 - Suporte para cateterismo masculino - Adaptações para atividade de vida diária (AVD) - suporte de espuma de alta densidade para manter posicionamento do pênis durante o cateterismo. COD 2.1.2 - Adaptação para Cateterismo Feminino com Espelho - Adaptações para atividade de vida diária (AVD) - estrutura em alumínio, dobrável, para afastar e posicionar os membros inferiores, possibilitando acesso à genitália para realização independente do cateterismo. COD 2.1.3 - Adaptação para Cateterismo Feminino com Afastador - Adaptações para atividade de vida diária (AVD) - estrutura em plástico termomoldável em formato de tesoura para facilitar o cateterismo feminino.
2. CAA - Comunicação Aumentativa e Alternativa	Recursos destinados a atender pessoas sem fala ou escrita funcional ou em defasagem entre sua necessidade comunicativa e sua habilidade em falar e/ou escrever.	
3. Recursos de acessibilidade ao computador	Conjunto de hardware e software especialmente idealizado para tornar o computador acessível a pessoas com privações sensoriais (visuais e auditivas), intelectuais e motoras. Inclui dispositivos de entrada (mouses, teclados e acionadores diferenciados) e dispositivos de saída.	
4. Sistemas de controle de ambiente	Através de um controle remoto, as pessoas com limitações motoras podem ligar, desligar e ajustar aparelhos eletroeletrônicos como a luz, o som, televisores, ventiladores, executar a abertura e fechamento de portas e janelas, receber e fazer chamadas telefônicas, acionar sistemas de segurança, entre outros, localizados em seu quarto, sala, escritório, casa e arredores.	
5. Projetos arquitetônicos para acessibilidade	Projetos de edificação e urbanismo que garantem acesso, funcionalidade e mobilidade a todas as pessoas, independente de sua condição física, intelectual e sensorial.	
6. Órteses e próteses	Próteses são peças artificiais que substituem partes ausentes do corpo, por exemplo, uma perna mecânica. Órteses são colocadas junto a um segmento do corpo, garantindo-lhe um melhor posicionamento, estabilização e/ou função.	COD 2.6.1 - Prótese ocular - Prótese utilizada para recomposição estética da anatomia da fenda palpebral. COD 2.6.2 - Prótese mioelétrica para cotos longos e desarticulação de punho - Prótese mioelétrica ativa com suprimento externo de energia, controlada pela despolarização dos músculos residuais, com sistema de engate rápido. Acionada por sistema eletrônico, com velocidade e força de preensão proporcionais à força da contração muscular / sinal mioelétrico, com sensores capazes de captar os sinais de cotos longos. COD 2.6.3 - Prótese mioelétrica para amputação transradial adulto ou infantil com encaixe tipo gancho eletrônico - Prótese mioelétrica ativa com suprimento externo de energia, controlada pela despolarização dos músculos residuais, com sistema de engate rápido. Acionada por sistema eletrônico, com velocidade e força de preensão proporcionais à força da contração muscular / sinal mioelétrico, controle preciso da velocidade e força da abertura do gancho.

COD 2.6.4 - **Prótese mioelétrica para amputação transradial adulto ou infantil** - Prótese mioelétrica ativa com suprimento externo de energia, controlada pela despolarização dos músculos residuais, com sistema de engate rápido. Acionada por sistema eletrônico, com velocidade e força de preensão proporcionais à força da contração muscular/ sinal mioelétrico.

COD 2.6.5 - **Prótese mioelétrica para amputação transumeral adulto ou infantil com cotovelo ativo (mioelétrico / eletrônico)** - Prótese mioelétrica ativa com suprimento externo de energia, controlada pela despolarização dos músculos residuais, com sistema de engate rápido. Acionada por sistema eletrônico, com velocidade e força de preensão proporcionais à força da contração muscular/ sinal mioelétrico, com cotovelo ativo acionado por sistema mioelétrico / eletrônico.

COD 2.6.6 - **Prótese mioelétrica para amputação transumeral adulto ou infantil com cotovelo passivo** - Prótese mioelétrica ativa com suprimento externo de energia, controlada pela despolarização dos músculos residuais, com sistema de engate rápido. Acionada por sistema eletrônico, com velocidade e força de preensão proporcionais à força da contração muscular/ sinal mioelétrico, com cotovelo com bloqueio passivo em múltiplos estágios.

COD 2.6.7 - **Materiais elásticos para modelagem de cotos, controle cicatricial ou controle de edema de membros superiores** - Faixa elástica compressiva, atadura elástica autoadesiva, malha tubular ou luva compressiva confeccionada em tecido e sob medida. Utilizada na modelagem de cotos de amputação ou para controle do edema e da cicatrização dos membros superiores (todo o segmento ou partes).

COD 2.6.8 - **Prótese endoesquelética transfemural em titânio ou fibra de carbono** - Prótese endoesquelética para amputação transfemural c/ adaptadores modulares em titânio com encaixe quadrilátero, ou de contenção isquiática, em resina acrílica e ou fibra de carbono, encaixe interno flexível, com ou sem cinto

pélvico ou silesiano, joelho endoesquelético pneumático policêntrico com ou sem revestimento de espuma e meio cosmética. Pé dinâmico em fibra de carbono para pacientes com alto nível de atividade podendo receber outros tipos de pé.

COD 2.6.9 - **Prótese endoesquelética p/ desarticulação de joelho em titânio ou fibra de carbono** - Prótese endoesquelética para desarticulação do joelho c/ adaptadores modulares em titânio, encaixe laminado em resina acrílica com ou sem soquete flexível interno, joelho endoesquelético pneumático policêntrico, com ou sem revestimento de espuma e meio cosmética, pé dinâmico em fibra de carbono. Para pacientes de alto nível de atividade ou outro tipo de pé de acordo com a especificação do paciente.

COD 2.6.10 - **Prótese endoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm em titânio c/ pé em fibra de carbono** - Prótese endoesquelética tipo ptb, pts ou kbm para amputação transtibial com adaptadores em titânio, encaixe laminado em resina acrílica, e fibra de carbono, c/ suspensão por válvula de expulsão, linear e joelheira de vedação; pé dinâmico em fibra de carbono para pacientes de alto nível de atividade ou outros tipos de pé de acordo com a especificação do paciente.

COD 2.6.11 - **Prótese endoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm em alumínio para banho** - Prótese endoesquelética, encaixe tipo ptb, pts ou kbm, para amputação transtibial, encaixe laminado em resina acrílica e fibra de carbono, dispositivo para auxílio da suspensão, cartucho/encaixe interno flexível, c/ ou s/ revestimento impermeável; pé a prova d'água com antiderrapante.

COD 2.6.12 - **Sandália baruk com alívio de apoio no antepé ou retropé** - Sandália confeccionada em espuma macia, tecido e fecho em velcro e solado no retropé ou antepé.

COD 2.6.13 - **Bota imobilizadora** - Suporte rígido para panturrilha, tornozelo e pé. Em nylon, com barbatanas laterais e forro de espuma. Podendo ser encontradas em tamanhos P M G.

COD 2.6.14 - **Substituição de luva cosmética para mãos protéticas** - Substituição de luva protética de vinil com cor adequada a epiderme do paciente.

COD 2.6.15 - **Substituição de espuma e meia em prótese endoesquelética transumeral** - Substituição ou troca da espuma e meia de revestimento cosmético da prótese endoesquelética transumeral e transradial.

COD 2.6.16 - **Prótese passiva para amputação parcial da mão** - Prótese laminada em resina, para complementação de amputação parcial da mão, com revestimento por luva cosmética.

COD 2.6.17 - **Prótese passiva endoesquelética transumeral** - Prótese passiva endoesquelética em alumínio tubular, para amputação transumeral, revestida com espuma e meio cosmética, suspensão por correia em oito ou nove, cotovelo com bloqueio passivo em múltiplos estágios, punho em rosca, mão passiva com luva cosmética.

COD 2.6.18 - **Prótese passiva endoesquelética p/ desarticulação de ombro e escapulectomia parcial ou total** - Prótese passiva endoesquelética em tubulação de alumínio, para desarticulação de ombro, ou escapulectomia parcial ou total, com monobloco articulável sobre o ombro, suspensão por correias, cotovelo com bloqueio passivo em múltiplos estágios, punho, mão passiva com luva cosmética.

COD 2.6.19 - **Prótese funcional exoesquelética transumeral** - Prótese funcional exoesquelética, para amputação transumeral, confeccionada em resina acrílica, com suspensão por correia em oito ou nove, cotovelo com bloqueio ativo em múltiplos estágios, punho universal, mão funcional com luva cosmética.

COD 2.6.20 - **Prótese funcional exoesquelética transradial p/ punho de troca rápida c/ gancho de dupla força** - Prótese funcional laminada em resina acrílica para amputação transradial, suspensão por manguito umeral e supracondilar, punho de troca rápida, com gancho de dupla força de preensão e mão mecânica revestida por luva cosmética. Acionamento por meio de tirantes e correias.

COD 2.6.21 - **Prótese funcional exoesquelética transradial coto curto** - Prótese para amputação transradial, encaixe tipo kuhn (munster) laminada em resina acrílica, articulação de cotovelo com multiplicador, sistema de correias em 8 ou 9, punho universal, mão funcional revestida por luva cosmética.

COD 2.6.22 - **Prótese funcional exoesquelética transradial c/ gancho de dupla força** - Prótese funcional laminada em resina acrílica para amputação transradial curta, Suspensão por manguito umeral, articulação de cotovelo com multiplicador, gancho de dupla força de preensão e mão mecânica revestida de luva cosmética, acionados por um sistema de tirantes e correias.

COD 2.6.23 - **Prótese funcional exoesquelética para amputação transradial** - Prótese para amputação transradial, laminada em resina acrílica, sistema de correias em oito (8) ou nove (9) cabo de tração, punho universal, mão funcional com luva cosmética.

COD 2.6.24 - **Prótese funcional exoesquelética p/ desarticulação de cotovelo (punho universo)** - Prótese funcional exoesquelética para desarticulação de cotovelo, confeccionada em resina acrílica, com suspensão por correia em oito (8) ou nove (9), cabo de tração, articulação de cotovelo externa com bloqueio ativo de múltiplos estágios. Punho universal, mão funcional revestida em luva cosmética.

COD 2.6.25 - **Prótese funcional exoesquelética p/ desarticulação de cotovelo (punho de rosca)**: prótese funcional laminada em resina acrílica para desarticulação de cotovelo, suspensão por manguito umeral e supracondilar, articulação de cotovelo externa com bloqueio ativo de múltiplos estágios,



	punho de rosca com mão mecânica revestida de luva cosmética, acionada por um sistema de tirantes e correias. COD 2.6.26 - Prótese funcional endoesquelética p/ amputação transumeral - Prótese funcional laminada em resina acrílica para amputação transumeral, suspensão por correias com ou sem alça sobre o ombro. Articulação de cotovelo com bloqueio ativo, em múltiplos estágios, por trava contínua. Punho de rosca com mão mecânica, revestida de luva cosmética acionada por um sistema de tirantes e correias. COD 2.6.27 - Prótese exoesquelética passiva para desarticulação do punho ou amputação transradial - Prótese passiva laminada em resina acrílica, punho em rosca, mão passiva, revestida por luva cosmética. COD 2.6.28 - Prótese endoesquelética transfemural em alumínio para banho - Prótese endoesquelética para amputação transfemural em alumínio com encaixe quadrilátero, ou de contenção isquiática, em resina acrílica e fibra de carbono, encaixe interno flexível, com ou sem cinto pélvico ou silesiano, joelho endoesquelético a prova d'água, com ou sem impulsor, livre ou com trava, com revestimento em silicone e meia cosmética. Pé a prova d'água com antiderrapante. COD 2.6.29 - Prótese tipo palmilha para amputação ao nível do ante pé - Prótese tipo palmilha rígida ou flexível para amputação do ante pé, confeccionada em termoplástico sob medida, complementação distal em silicone ou plastazote e adaptável internamente ao calçado comum ou ortopédico. COD 2.6.30 - Prótese exoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm - Prótese exoesquelética tipo ptb, pts ou kbm para amputação transtibial, laminada em resina acrílica e fibra de carbono, cartucho/encaixe flexível; pé sach, articulado ou de adaptação dinâmica. COD 2.6.31 - Prótese exoesquelética transtibial c/ coxal ou manguito de coxa - prótese exoesquelética, encaixes ptb, pts ou kbm, laminada em resina acrílica e fibra de carbono, para amputação transtibial, cartucho/encaixe flexível, coxal (manguito de coxa) conectado ou encaixe de resina; pé sach, articulado ou de adaptação dinâmica. COD 2.6.32 - Prótese endoesquelética transtibial tipo ptb-pts-kbm em alumínio ou aço - prótese endoesquelética, encaixe tipo ptb, pts ou kbm, para amputação transtibial, encaixe laminado em resina acrílica e fibra de carbono, cartucho/encaixe interno flexível, opcional liner; com válvula de expulsão e joelheira de vedação, revestida ou não em espuma e meia cosmética; pé sach, articulado ou de adaptação dinâmica ou o especificado para o paciente. COD 2.6.33 - Prótese endoesquelética transfemural em alumínio ou aço - Prótese endoesquelética para amputação transfemural em aço ou alumínio com encaixe quadrilátero ou de contenção isquiática, em resina acrílica e fibra de carbono, com ou sem encaixe interno flexível, com ou sem cinto pélvico ou silesiano, joelho endoesquelética monoexio ou policentrico em aço, com ou sem impulsor para o balanço, livre ou com trava, revestida com ou sem espuma e meia cosmética; pé sach, articulado ou de adaptação dinâmica ou especificado para o paciente. COD 2.6.34 - Prótese endoesquelética p/ desarticulação de joelho em alumínio ou aço - prótese endoesquelética para desarticulação do joelho, em alumínio ou aço, em resina acrílica com ou sem soquete flexível interno, com ou sem liner, joelho endoesquelética de quatro barras em aço com impulsor para o balanço, revestimento de espuma e meia cosmética; pé sach, articulado ou de adaptação dinâmica ou o especificado para o paciente. COD 2.6.35 - Extensor para cotovelo - Órtese estática para extensão ou estabilização de cotovelo, confeccionada em lona ou outro tecido, com ou sem acolchoamento, com hastes de sustentação, presa com velcros. COD 2.6.36 - Órtese estática para estabilização do ombro / suporte para ombro - Órtese estática para estabilização do ombro, confeccionada em neoprene, com alças de fixação com velcro. COD 2.6.37 - Órtese de apoio / estabilização para o punho - adulto e infantil - órtese confeccionada em termoplástico, ou neoprene, ou lona com hastes de sustentação, sob medida, fixada com tiras de velcro, com apoio ventral ou dorsal mantendo os dedos livres. COD 2.6.38 - Órtese estática ou progressiva para os dedos e polegar - Órtese para posicionamento, proteção, mobilização ou imobilização de dedos e polegar de apoio volar, dorsal, medial ou lateral, confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura, fixada com tiras de velcro. COD 2.6.39 - Órtese abdutor de polegar estático ou dinâmico - Órtese de posicionamento do Polegar em Abdução, confeccionada em termo moldável de alta ou de baixa temperatura com ou sem barra de alumínio, com ou sem componentes dinâmicos associados. COD 2.6.40 - Órtese de posicionamento funcional do punho e da mão - Órtese de Posicionamento do Punho e da Mão em atitude de função ou relaxamento articular, confeccionada em termo moldável de alta ou de baixa temperatura. COD 2.6.41 - Órtese articulada para o cotovelo - Órtese Articulada para estabilização dinâmica ou ganho de amplitude dos movimentos do cotovelo confeccionada em termo moldável de alta ou de baixa temperatura com barra e dispositivo articulado posicionado paralelamente ao eixo de movimento da articulação do cotovelo, com ou sem tração, com ou sem dispositivo distrator. COD 2.6.42 - Órtese articulada para o punho - Órtese Articulada para estabilização dinâmica dos movimentos do punho confeccionada em termo moldável de alta ou de baixa temperatura com barra e dispositivo articulado posicionado paralelamente ao eixo de movimento da articulação do punho. COD 2.6.43 - Órtese dinâmica para posicionamento ou tração das articulações dos dedos (quirodactilos) - Órtese para mobilização dinâmica dos dedos da mão de apoio volar ou dorsal, confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura e possuir tração elástica para a produção de movimento ou posicionamento. COD 2.6.44 - Órtese dinâmica mioelétrica de punho e mão - Órtese para mobilização dinâmica do punho e/ ou dos dedos da mão de apoio volar ou dorsal, confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura com fonte de energia ou estímulo elétrico para a produção de movimento. COD 2.6.45 - Órtese dinâmica de punho e mão - Órtese para mobilização dinâmica do punho de apoio volar ou dorsal, confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura com fonte de energia mecânica associada. COD 2.6.46 - Órtese estática ou progressiva antebraquiopalmar adulto e infantil - Órtese para posicionamento, proteção, mobilização ou imobilização de punho e mão de apoio volar, dorsal, medial ou lateral, confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura, fixada com tiras de velcro. COD 2.6.47 - Tipóia adulta e infantil - Imobilizador de ombro confeccionado em tecido resistente (jeans, brim, sarja, lona, cetim), com ou sem superfície interna atalhada, com ou sem estofamento, com freixos em plástico e velcro, com ou sem passantes de regulação, telada ou não. COD 2.6.48 - Órtese estática para sustentação da cintura escapular - bilateral - Órtese de neoprene em forma de manga de camisa com alça de sustentação nos dois ombros. COD 2.6.49 - Órtese estática para sustentação da cintura escapular - unilateral - Órtese de neoprene em forma de manga de camisa com alça de sustentação no ombro contrário. COD 2.6.50 - Órtese hcto tipo minerva imobilizadora cervical c/ apoio		torácico (colar) - Órtese (hcto) tipo colar cérvico-torácico rígido, tipo minerva. COD 2.6.51 - Órtese suspensório de pavlik - Órtese para luxação congênita do quadril tipo suspensório pavlix. COD 2.6.52 - Órtese suropodálica unilateral articulada em polipropileno (adulto) - Órtese suropodálica unilateral, adulto, tipo calha (goteira) posterior em polipropileno com articulação no tornozelo, com ou sem correia antivalgo ou antivaro de retropé. COD 2.6.53 - Órtese suropodálica metálica (adulto) - Órtese suropodálica unilateral, adulto, com hastes (barbatanas) laterais de alumínio ou de aço, articulação de tornozelo livre ou com bloqueio. COD 2.6.54 - Órtese suropodálica s/ articulação em polipropileno (infantil) - Órtese suropodálica, unilateral, infantil e adolescente, tipo calha (goteira) posterior em polipropileno, sem articulação, com ou sem correia antivalgo ou antivaro no retropé. COD 2.6.55 - Órtese suropodálica s/ articulação em polipropileno (adulto) - Órtese suropodálica unilateral, adulto, tipo calha (goteira) posterior em polipropileno, sem articulação, com ou sem correia antivalgo ou antivaro no retropé. COD 2.6.56 - Órtese suropodálica articulada em polipropileno infantil - Órtese suropodálica, unilateral, infantil, tipo calha (goteira) posterior em polipropileno, articulada no tornozelo, com ou sem correia antivaro ou antivalgo de retropé. COD 2.6.57 - Órtese rígida p/ luxação congênita do quadril - Órtese confeccionada em termoplástico rígido, para luxação congênita de quadril (feito em polipropileno). COD 2.6.58 - Órtese pelvico-podálica p/ adulto c/ ou s/ apoio isquiático - Órtese pelvico-podálica unilateral, com hastes laterais em alumínio ou aço, com ou sem apoio isquiático, articulação de quadril livre ou com bloqueio de anel, articulação de joelho com bloqueio por trava de anel ou trava de gatilho (trava suíça), articulação de tornozelo livre ou com bloqueio da flexão plantar, com cinto pélvico. COD 2.6.59 - Órtese pelvico-podálica c/ ou s/ apoio isquiático (infantil e adolescente) - Órtese pelvico-podálica unilateral, infantil e adolescente, com hastes laterais metálicas com ou sem apoio isquiático, articulação de quadril livre ou com bloqueio de anel, articulação de joelho com bloqueio de anel, articulação de tornozelo livre ou com bloqueio da flexão plantar, com cinto pélvico. COD 2.6.60 - Órtese pelvico-podálica de descarga isquiática - Órtese pélvico podálica para descarga isquiática, tipo trilateral ou hastes paralelas com cursor, com cinto pélvico. COD 2.6.61 - Órtese metálica suropodálica (infantil) - Órtese suropodálica, unilateral, com hastes laterais em alumínio ou aço, articulação de tornozelo livre ou com bloqueio. COD 2.6.62 - Órtese cruropodálica (infantil e adolescente) - Órtese cruropodálica, com hastes laterais em alumínio ou aço, articulação de joelho livre ou com bloqueio de anel, com ou sem distrator; articulação de tornozelo livre ou com bloqueio, com ou sem distrator; infantil, unilateral. COD 2.6.63 - Órtese cruropodálica adulto - Órtese cruropodálica, com hastes laterais em alumínio ou aço, articulação de joelho livre ou com trava de anel, ou com bloqueio de gatilho (trava suíça), com ou sem distrator; articulação de tornozelo livre ou com bloqueio, com ou sem distrator; adolescente e adulto, unilateral. COD 2.6.64 - Órtese genupodálico em polipropileno tipo sarmiento - Órtese genupodálico bivalvada tipo sarmiento confeccionada em termoplástico rígido (polipropileno). COD 2.6.65 - Órtese dinâmica suropodálica tipo mola de codeville. (unilateral) - Órtese suropodálica tipo codeville, com dispositivo de mola de aço adaptado a palmilha ou sapatilha; ou órtese suropodálica tipo mola em polipropileno; COD 2.6.66 - Órtese pelvico-crural - Órteses pélvico crural para estabilização dos quadris em abdução; dinâmica ou bloqueada; para doença de leggpertthes (tipo scottish rite / atlanta / Toronto). COD 2.6.67 - Órtese cruropodálica c/ distrator p/ genuvalgo / genuvaro. (infantil e adolescente) - Órtese cruropodálica, unilateral, infantil e adolescente, tipo calha postero-lateral ou postero-medial em polipropileno, com distrator, para tratamento de genuvalgo/ varo. COD 2.6.68 - Órtese cruromaleolar em lona p/ limitação dos movimentos do joelho - Órtese para limitação da amplitude dos movimentos do joelho em lona c/ hastes (barbatanas) em alumínio; com revestimento interno em tecido acolchoado. COD 2.6.69 - Órtese cruromaleolar em polipropileno p/ imobilização de joelho em extensão - Órtese cruromaleolar, tipo calha em polipropileno para imobilização do joelho em extensão. COD 2.6.70 - Órtese hco tipo philadelphia p/ imobilização da região cervical - Órtese (hco), tipo colar cervical, em espuma firme bivalvada com reforço em plástico, tipo Philadelphia. COD 2.6.71 - Órtese elástica para rotação interna ou externa dos membros inferiores - Órtese em elástico resistente, ajustável na cintura e no comprimento para correção de rotação interna ou externa dos membros inferiores (aparelho elástico). COD 2.6.72 - Órtese pré-fabricada para estabilidade/imobilização do tornozelo unilateral - Órtese com ajuste em velcro para imobilização com barbatanas laterais em tecido e forro acolchoado em algodão geralmente encontradas em tamanhos P M G. COD 2.6.73 - Órtese ajustável para joelho - Joelheira ajustável com fechamento em velcro geralmente encontradas em tamanho único. COD 2.6.74 - Órtese com calçado bilateral com barra de conexão - Órtese tipo Denis Browne para crianças com pé torto congênito - talipes equinovarus. COD 2.6.75 - Órtese suropodálica bilateral com barra de conexão - Órtese tipo Denis Browne para crianças com pé torto congênito - talipes equinovarus. COD 2.6.76 - Fralda de frejka - Órtese para luxações e subluxações congêntas do quadril em tecido de algodão e almofada interna de espuma geralmente encontradas em tamanhos P, M, G e GG. COD 2.6.77 - Órtese estática para sustentação de abdução de ombro tipo aeroplano - Órtese estática para posicionamento do Ombro em Abdução, com apoio para cotovelo e punho, confeccionados em termo moldável de alta ou de baixa temperatura. COD 2.6.78 - Órtese circunferencial (ou circular) - Órtese circular, para estabilização de fraturas e falhas de ossos longos tipo sarmiento, luxações, artroses, artrites. Confeccionada em Termo moldável de alta ou de baixa temperatura. COD 2.6.79 - Órtese estática ou progressiva áxilo palmar para imobilização ou mobilização do cotovelo - Órtese Estática ou Progressiva Áxilo Palmar para imobilização ou mobilização do cotovelo. COD 2.6.80 - Lente escleral pintada - Lente escleral pintada, transparente para recomposição estética do globo ocular para pacientes que sofreram traumatismo. COD 2.7.1 - Mobiliário Adaptado em PVC - Mobiliário adaptado confeccionado com tubos e junções de PVC. COD 2.7.2 - Cadeira de canto - Cadeira para crianças pequenas, sem controle de tronco. Estrutura em alumínio e/ou madeira, com possibilidade de adaptação do assento e encosto, com mesa de tarefas acoplada. COD 2.7.3 - Adaptação de Cadeira - Adaptação do sistema de encosto e assento em espuma com ou sem encosto de cabeça, com ou sem apoios laterais
7. Adequação Postural	Projetos de adequação postural são compostos pela seleção de recursos que garantam posturas alinhadas, estáveis, confortáveis e com boa distribuição do peso corporal. Os recursos de adequação postural auxiliam na prevenção de		

	deformidades corporais. de tronco, com ou sem cavalo abdutor, cinto de segurança, apoio de pés regulável em altura, profundidade, inclinação. COD 2.7.4 - Mesa de Atividades - Mesa confeccionada em madeira sob medida, com recorte para encaixe da região torácica, revestido em fórmica ou material anti-derrapante tipo EVA, Neoprene, Tapeçaria, podendo ou não receber tratamento impermeabilizante, com ou sem bordas elevadas nas laterais, com ou sem rebaixamentos na superfície, com suporte em metal, regulável em altura, profundidade, e inclinação gradual de até 90° com travamento. COD 2.7.5 - Sistema de posicionamento de encosto e assento digitalizado - Sistemas de posicionamento de assento e encosto elaborado através da digitalização tridimensional e posterior reconstrução digital da geometria do usuário seguida de usinagem CNC diretamente de espumas flexíveis de poliuretano, com o objetivo de acomodar deformidades estruturadas. Devem ser removíveis para permitir fechamento da cadeira de rodas. COD 2.7.6 - Almofada de assento para prevenção de úlceras de pressão em células de ar - Almofadas de assento com células de ar interconectadas, confeccionada em borracha sintética com válvulas de inflação de latão niquelado, capa e laterais confeccionados em material sintético resistente ao fogo e base reforçada. Removível para permitir fechamento da cadeira de rodas. COD 2.7.7 - Almofada de assento para cadeira de rodas para prevenção de úlceras de pressão - simples - Almofadas de assento quadradas (conforme medida do assento da cadeira de rodas) confeccionadas em PVC ou outro material resistente, maleável e impermeável, preenchidas com gel, água ou ar, de fácil higienização e desinfecção. Removível para permitir fechamento da cadeira de rodas. COD 2.7.8 - Faixa de panturrilha para cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Faixa confeccionada sob medida em material anti-alérgico de alta resistência, não elástico, com fechamento em velcro, largura de 5 à 7cm. Presa aos apoios dos pés estabiliza membros inferiores. COD 2.7.9 - Faixa torácica para cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Faixa confeccionada sob medida em material anti-alérgico de alta resistência, não elástico, com fechamento em velcro, largura de 5 à 7cm. Podendo ser fixada ao encosto ou não. Indicada para segurança do paciente e posicionamento do tronco. COD 2.7.10 - Cinto para Cadeira de Rodas para posicionamento do quadril - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Cinto pélvico ou em "Y", com apoio na região do quadril, confeccionados em material sintético de alta resistência, com fechamento em velcro, mosquetão, botão de pressão ou fivela tipo aviação, podendo ser acolchoado ou não, fixado no encontro entre assento e encosto em ângulo de 45°, para posicionar adequadamente o paciente em sedestação. Indicados para segurança e para inibir padrão extensor. COD 2.7.11 - Cinto para Cadeira de Rodas para posicionamento de tronco - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Cinto com duas alças passando pelos ombros e duas presas no assento da cadeira, confeccionados em material sintético de alta resistência, com fechamento em velcro, mosquetão, botão de pressão ou fivela tipo aviação, podendo ser acolchoado ou não, para posicionar adequadamente o paciente em sedestação podendo ser do tipo camiseta, quatro pontos ou torácico. Indicado quando há déficit de equilíbrio de tronco ou postura cifótica. COD 2.7.12 - Adaptação abdutor tipo cavalo para cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Adaptação sob medida confeccionada em espuma de alta densidade, ou quando necessitar de reforço, confeccionada de madeira e revestida de espuma, forrado por tecido automotivo para posicionar membros inferiores (inibir adução e rotação interna). Pode ser removível ou fixado no assento da cadeira de rodas. COD 2.7.13 - Adaptação do apoio de braços da Cadeira de Rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Confeccionada sob medida em madeira, termomoldável de alta temperatura ou metal, podendo ser fixo, escamoteável, rebatível ou removível, revestido ou não de tecido automotivo, acolchoado ou não. Contempla calhas de posicionamento do Membro Superior em cadeira de rodas. COD 2.7.14 - Adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Confeccionado sob medida em madeira, propileno ou metal, regulável em altura podendo ser em folha única ou dupla, fixo, escamoteável, elevável (articulado) ou removível, revestido ou não de tecido automotivo, acolchoado ou não. Indicado para pacientes que não têm suas necessidades atendidas para modelo de apoio de pés original da cadeira de rodas. COD 2.7.15 - Mesa de atividades para cadeira de rodas (Tábua Mesa) - Suporte para atividades confeccionado em madeira sob medida, com recorte para encaixe da região torácica, revestido em fórmica ou material anti-derrapante tipo EVA, Neoprene, Tapeçaria, podendo ou não receber tratamento impermeabilizante, com ou sem bordas elevadas nas laterais, com ou sem rebaixamentos na superfície, com fixação por velcro ou suporte metálico. Pode ser utilizado em cadeira de rodas, carrinho, cadeira de canto. COD 2.7.16 - Suporte para estabilização para região lombar na cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Suporte fabricado sob medida em espuma de poliuretano. Pode ser fixo ao encosto ou removível (fixado com velcro), forrado com tecido automotivo. Colocado na região da coluna lombar, respeitando a curva fisiológica. Permite melhor posicionamento, auxiliando a minimizar a postura cifótica. COD 2.7.17 - Apoios laterais de quadril para cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Apoio lateral revestido de espuma de poliuretano ou de diferentes densidades e forrado de tecido automotivo. Posiciona a pelve e os membros inferiores em posição neutra, inibindo abdução excessiva e rotação externa. Pode ser fixado ao assento da cadeira de rodas através de peças com regulagens de largura e profundidade, ou removíveis para facilitar a transferência do paciente. COD 2.7.18 - Apoios laterais de tronco para cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Apoio torácico lateral fixado ao encosto da cadeira de rodas através de peças com regulagens de altura e largura, revestido de espuma de poliuretano ou de diferentes densidades e forrado de tecido automotivo. Acessório individualizado, conforme tamanho do paciente e tipo de deformidade apresentada. Utilizado para prevenir e/ou acomodar deformidades de tronco. Devem ser removíveis para facilitar a transferência do paciente. COD 2.7.19 - Apoio para estabilização da cabeça na cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Apoio de cabeça com abas laterais em alumínio revestido de espuma de poliuretano, forrada de tecido automotivo, fixado no encosto da cadeira de rodas por meio de haste com 3 tipos de regulagem: profundidade, altura e inclinação. Também pode ser apenas de espuma de poliuretano fixado ao encosto com velcro. Indicado para pacientes com déficit de controle cervical. COD 2.7.20 - Almofada de encosto para posicionamento de tronco na cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Almofada confeccionada sob medida em espuma de poliuretano acrescida de espuma de diferentes densidades, podendo ou não ser confeccionada sobre base rígida (polipropileno ou MDF), utilizada para prevenção e/ou acomodação de deformidades. Deve ser removível, para permitir o fechamento da cadeira. COD 2.7.21 - Almofada de assento para posicionamento em cadeira de rodas - Item de adequação postural em cadeira de rodas. Almofada			confeccionada sob medida em espuma de poliuretano acrescida de camada de espuma de densidade variável, podendo ou não apresentar cavalo abdutor, podendo ou não ser confeccionada sobre base rígida (polipropileno ou MDF). A parte anterior pode ser mais alta que a parte posterior com o objetivo de reduzir o tônus extensor, com melhor posicionamento do quadril. Forrada com tecido automotivo. Deve ser removível, para permitir o fechamento da cadeira. Favorece posicionamento correto e melhor distribuição de pressão. COD 2.7.22 - Colchão pneumático - Colchão pneumático constituído por células uniformes, capaz de realizar a distribuição alternada de pressão sob as superfícies corporais através de mecanismo de inflagem e desinflagem confeccionado em vinil flexível e impermeável. Indicado para pacientes restritos ou com previsão de restrição ao leito por longos períodos como adjuvante na prevenção de úlceras de pressão. COD 2.7.23 - Colchão Caixa de Ovo - Colchão confeccionado em espuma de poliuretano perfilado, formato caixa de ovo, densidade mínima 28, para pacientes restritos ao leito. Indicado como adjuvante na prevenção de úlceras de pressão. COD 2.7.24 - Cunhas de Posicionamento - Cunhas confeccionadas em espuma de densidade 50 em formato triangular (triângulo retângulo ou triângulo isósceles), revestidas com tecido de fácil higienização e/ou desinfecção com zíper. Utilizada para posicionamento de membros inferiores, membros superiores, tronco, região cervical. Tamanhos diversos. COD 2.7.25 - Estabilizador ortostático infantil - Equipamento que possibilita o ortostatismo à 90 graus; com plataforma, com acabamento, antiderrapante; apoio para calcanhar estofado e ajustável; apoio individual de joelho com regulagem de abdução e altura; faixa de apoio do quadril e tórax de 10 cm, confeccionada, em poliéster, com velcro para fixação e ajuste; com ou sem mesa de atividades. COD 2.7.26 - Calçados sob medida p/ compensação de discrepância de membros inferiores - Calçado confeccionado sob medida para discrepância no comprimento de membros inferiores acima de 12 milímetros. COD 2.7.27 - Calçados ortopédicos confeccionados sob medida - Calçados ortopédicos confeccionados sob medida, com forração e solados especiais que podem ou não ser adaptados às órteses ou receber palmilhas. COD 2.7.28 - Calçados anatômicos c/ palmilhas p/ pé neuropáticos (par) - Calçados anatômicos confeccionados com forração e solados especiais, para reduzir pontos de atrito compressão, dotados de palmilhas, até mesmo em silicone, que sejam adaptados a anatomia plantar, para pé neuropático. COD 2.7.29 - Palmilhas p/ sustentação dos arcos plantares - Palmilhas para sustentação de arcos plantares em cor e EVA. COD 2.7.30 - Palmilhas p/ pés neuropáticos confeccionadas sob medida p/ adultos ou crianças (par) - Palmilhas especiais para pés neuropáticos, confeccionados sob medida. Para adultos ou crianças. (PAR). COD 2.7.31 - Palmilhas confeccionadas sob medida (par) - Palmilhas confeccionadas sob medida. COD 2.8.1 - Cadeira de rodas de auto-propulsão - Cadeira construída em material leve em geral alumínio, com eixos reforçados, com pneus traseiros infláveis posicionados na linha central da cadeira, possui aro de impulso no pneu traseiro, quanto a estrutura podendo ser em duplo x ou modular, sempre com sistema de desmontagem rápido tipo quick release, com braços removíveis, escamoteável ou rebatível e apoio de pés com regulagem e freios anteriorizados de fácil manipulação para o usuário. Possui ajustes individualizados dão maior estabilidade e conforto e melhoram a postura, maior facilidade nas manobras, reduzindo ao mínimo o dispêndio de energia durante a propulsão. Podem ser utilizados diversos acessórios de segurança além de acessórios antiescaras como assentos diversos todos encontrados a venda de modo em separado. COD 2.8.2 - Cadeira de rodas de toque por terceiros - Deve ter qualidades semelhantes à de autopropulsão porém com rodas traseiras em geral posteriorizadas, podendo ter pneus grandes ou pequenos dependendo de sua especificidade de indicação, possuem dispositivos de segurança como cintos e protetores, em geral possuem sistema de <i>Tilt</i> (inclinação conjunta do bloco assento/encosto) e sistema de <i>recliner</i> (possibilidade abertura e fechamento do ângulo entre assento e encosto), possuem dispositivos para melhorar tanto a função de mobilidade como o conforto, podendo ainda terem ou receberem sistemas de personalização (adaptação) do sistema assento/encosto visando adequação postural. A frenagem pode ser em pneus traseiros ou dianteiros ao alcance do condutor. Pode contar ainda com outros acessórios, como mesa adaptada a cadeira, encontrados a venda separadamente, que fazem parte do conjunto para esta cadeira. COD 2.8.3 - Cadeiras de rodas elétricas - Cadeira construída em material leve em geral alumínio, com eixos reforçados, contam motores e baterias que abastecem e a movem, são comandadas por um joystick que é posicionado em local de maior controle funcional do usuário podendo ainda ter outros modelos de comandos, quanto a estrutura em geral podendo ser do tipo dobrável em duplo x ou monobloco, varia em suas características quanto a: tipos de pneus que podem ser de pneus traseiros maiores que os dianteiros, o que favorece a sua utilização sem os motores e baterias, a pneus menores dianteiros e traseiros, a cadeira deve conter braços flexíveis com regulagens de altura e ou removíveis, apoio de pés flexíveis, freios de fácil acesso ao usuário, em geral contam sistema de desmontagem rápida quick release nas rodas preferencialmente com rodas antiotombo de segurança. OBS. A decisão entre uma cadeira de rodas manual e uma cadeira de rodas elétrica ou motorizada, deve ser tomada tendo em conta o nível de incapacidade e a idade a que se destina e pode-se ainda considerar a aquisição de módulos de locomoção motorizada que podem ser acoplados a cadeiras de rodas manuais. COD 2.8.4 - Andadores - Proporcionam mobilidade para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida e ou idosos. Sua estrutura em geral é em aço ou alumínio, sobre quatro pontos, podendo ser articulado, possui apoio de mão na forma de guidão e tamanhos diferenciados para adulto e infantil, podendo ainda estar sobre rodas quando há indicação. COD 2.8.5 - Muletas canadenses - Auxílio para marcha para pessoas com mobilidade reduzida. Haste de alumínio com braçadeira articulada de nylon que pode ser fixa ou articulada, com regulagem em diferentes alturas e ponteira de borracha na base geralmente de uso bi manual. COD 2.8.6 - Cadeiras de banho - Cadeira especialmente desenhada para facilitar e ou possibilitar a atividade do banho para pessoas com comprometimento motor, pode ser construída em diferentes materiais como aço inox, PVC e outros e pode ter diferentes desenhos dependendo da população a atender e a idade e peso do usuário. COD 2.8.7 - Bengalas - Haste auxiliar para marcha, utilização uni manual podendo ser manufaturada em madeira, alumínio e em outros materiais. COD 2.9.1 - Lupa eletrônica de mesa - Equipamento indicado para pacientes com baixa visão. Com foco automático, de ampliação digital, reverso, preto e branco. Com tela de LCD, de no mínimo 22" ou ligada a monitor convencional. COD 2.9.2 - Lupa Eletrônica Portátil para Ampliação da Imagem - Ampliador de textos e imagens portátil, compacto, para pessoas com baixa visão, com imagem colorida, preto e branco e reverso, baixo peso e grande nitidez que funciona acoplado a TV ou qualquer computador ou laptop via
8. Auxílios de mobilidade	Equipamento ou estratégia utilizada na melhoria e autonomia da mobilidade pessoal.			
9. Auxílios para qualificação da habilidade visual e recursos que ampliam a informação a pessoas com baixa visão ou cegas.	Categoria de equipamentos que promovem a independência das pessoas com deficiência visual na realização de tarefas			



		interface USB, com compatibilidade com os Sistemas Operacionais mais convencionais. COD 2.9.3 - ÓCULOS COM LENTE FILTRANTE - Óculos com lentes filtrantes para controle do ofuscamento e aumento do contraste. COD 2.9.4 - LUPA DE APOIO COM OU SEM ILUMINAÇÃO - Lupas com suporte de mesa ou pescoço com lentes esféricas ou esféricas positivas para ampliação da imagem, com diferentes poderes dióptricos. COD 2.9.5 - LUPA MANUAL COM OU SEM ILUMINAÇÃO - Lupas de mão com lentes esféricas ou esféricas positivas para ampliação da imagem, com diferentes poderes dióptricos. COD 2.9.6 - ÓCULOS C/ LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS - Óculos utilizados para corrigir miopias, hipermetropias, astigmatismos, presbiopia e para baixa visão.
10. Auxílios para ampliação da habilidade auditiva e para autonomia na comunicação de pessoas com déficit auditivo, surdez e surdo-cegueira.		COD 2.10.1 - APARELHO DE FREQUENCIA MODULADA-FM - Aparelho de Frequência Modulada. COD 2.10.2 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE CONDUÇÃO OSSEA RETROAURICULAR TIPO A - Aparelho de amplificação sonora individual retro auricular, adaptado por via ossea incluindo vibrador osseo, arco e cabo para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.3 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A - Aparelho de amplificação sonora individual intra auricular tipo a para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.4 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B - Aparelho de amplificação sonora individual intra auricular tipo b para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.5 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C - aparelho de amplificação sonora individual intra auricular tipo c para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.6 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO A - Aparelho de amplificação sonora individual intra-canal tipo a, para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.7 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B - Aparelho de amplificação sonora individual intra canal tipo b para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.8 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C - Aparelho de amplificação sonora individual intra canal tipo c para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.9 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO A - Aparelho de amplificação sonora individual micro canal tipo a para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.10 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO B - Aparelho de amplificação sonora individual micro canal tipo b para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.11 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C - Aparelho de amplificação sonora individual micro canal tipo c para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.12 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A - Aparelho de amplificação sonora individual retroauricular tipo a para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.13 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B - Aparelho de amplificação sonora individual retroauricular tipo b para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.14 - APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C - Aparelho de amplificação sonora individual retroauricular tipo c para pacientes com diagnostico, seleção e adaptação concluídos. COD 2.10.15 - MOLDE AURICULAR - Realização da pré-moldagem e confecção do molde auricular personalizado.
11. Adaptações em veículos	Acessórios e adaptações que possibilitam uma pessoa com deficiência física dirigir um automóvel.	
12. Esporte e Lazer	Recursos que favorecem a prática de esporte e participação em atividades de lazer.	

EXEMPLO DE ASSINATURA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas e pessoas físicas do Parcelamento Especial (PAEX), de que trata o art. 1º da MP Nº 303, de 29/06/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM EXERCÍCIO NA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PRFN/2, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos art. 1º e 7º da MP Nº 303, de 29/06/2006, no art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

- Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAEX) de que trata o o art. 1º da MP Nº 303, de 29/06/2006. de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas / pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex.
- Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 614, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.
- Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2, a exclusão do Paex será definitiva.
- Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS SOARES DE MENEZES

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica excluída do Parcelamento Especial(PAEX).
Inadimplência de mais de dois meses consecutivos ou seis alternados.

NOME / PROCESSO	CNPJ
1.HOLOS BRASIL SERVIÇO NAVAL LTDA-M PA.10768.207273/2004-05	1.02.608.089/0001-07
2.FRANKI FUNDAÇÕES E CONTRUÇÃO CIVIL PA. 10768.451428/2001-98	2.28.334.688/0001-65
3.S.BRITO LOUÇAS E FERRAGENS LTDA PA. 13707.001382/96-16	3.33.037.185/0001-68
4.N.A.E MARTINO-ME PA. 10768.205921/2002-19	4.34.051.284/0001-67

EXEMPLO DE ASSINATURA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS
DECISÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM informa que promoveu, nesta data, nos termos da Instrução CVM nº 427/06, artigo 2º, inciso IV, com redação dada pela Instrução CVM nº 513/11, o cancelamento de ofício das 52 companhias incentivadas abaixo listadas, cujos registros encontravam-se suspensos há mais de 12 (doze) meses nesta Comissão:

DENOMINAÇÃO SOCIAL	CNPJ	UF
AGRICULTURA MECANIZADA S/A	22.974.380/0001-06	PA
AGROPEC BEBEDOURO SA	04.987.376/0001-92	PA
AGROPEC CORUMBIARA SA	04.418.398/0001-31	RO
AGROPEC PIMENTA BUENO SA	04.930.590/0001-02	SP
AGROPECUÁRIA EMILIO OMENA S/A - AGROMENA	13.025.135/0001-53	AL
AGROPECUÁRIA VALE DO RIO ACRE S/A	15.525.447/0001-51	AC
ANDRADE SA MARMORES E GRANITOS	31.751.233/0001-50	ES
ATAIA PEC SA	04.932.729/0001-57	MT
BEATRIZ TÊXTIL S/A	23.464.852/0001-35	CE
BROTAS GENETICA S/A	39.335.443/0001-79	ES
BUBAMAZON-BUBALINOS DA AM SA	22.940.613/0001-41	PA
CAMPO LIMPO AGROPEC SA	04.257.648/0001-07	PA
CAPISA - CAROLINA AGRO INDL SA	05.495.452/0001-05	PA
CARANA CIA AGROPAST RIO ANAJAS	04.868.980/0001-08	PA
CERAMICA QUEIROZ SA	07.008.253/0001-50	MA
CHAPADA DA PRATA SA	25.560.525/0001-02	PE
CIA AGROINDL NOVA ESPERANÇA	32.625.782/0001-40	BA
CIA AGROPAST MATA DA CHUVA	03.198.421/0001-67	RJ
CIA INDL DE LATIC DO ACRE	04.061.693/0001-83	AC
CIA PORTUÁRIA VILA VELHA	39.826.482/0001-79	ES
CIA SULAMERICANA DE BRINQUEDOS	09.256.116/0001-60	PB
CIA TÊXTIL PE DA SERRA	09.570.649/0001-12	PE
CIA TROPICAL DE HOTEIS	15.147.499/0001-31	BA
COIMEX ARMAZENS GERAIS SA	31.769.763/0001-25	ES
DAIANE AGROPEC E INDS SA	18.075.259/0001-67	MG
EMP BRASILEIRA EQUIPAMENTOS SA	23.560.717/0001-93	CE
FAZ BARREIRO DE SANTA FE SA	09.009.762/0001-23	PE
FAZ TERRA NOVA SA	06.752.026/0001-72	MA
FAZENDA SANTA MARIA DE RONDON S/A	10.244.952/0001-04	PA
FAZS SAMAMBAIA SA	04.877.635/0001-22	PA
FAZS VERANEIO AGROPEC SA	52.450.558/0001-72	MT
FINOBRASA AGROINDUSTRIAL S/A	10.498.764/0001-02	CE
FRIVASA FRIGORIFICO VALE TAPANA SA	34.630.186/0001-84	PA
HADDAD PARK HOTEL SA	03.230.570/0001-66	MT
LAGOA CLARA AGROPEC SA	04.866.596/0001-68	PA
LARPASA LARANJAS DO PARÁ SA	05.017.850/0001-16	PA
MAGNUM INDUSTRIA DA AMAZONIA S/A	63.715.510/0001-65	AM
MALHARIA REBECA SA	23.573.181/0001-40	PE
MILHOBRAZ MILHO DO BRASIL S/A	02.305.130/0001-68	MT
NEFFA TURISMO EVENTOS E COMERCIO S/A	39.814.058/0001-04	ES
OPHBRAS-CIA BRAS PRODS OFTALM	41.219.148/0001-07	PB
PAJUCARA CONFECCOES S/A	06.642.342/0001-91	CE
PARÁ INDUSTRIAS REUNIDAS DA FONTE S/A	22.949.911/0001-00	PA
PEDRA GRANDE AGROINDL SA	69.937.381/0001-36	PB
RAROS AGROIND PROD AROM SA	48.606.891/0001-50	RN
RIMA INDL SA	18.279.158/0001-08	MG
SANJAGRO STA JULIA AGROPEC SA	04.721.932/0001-84	PA
SUAPE TEXTIL S/A	12.869.038/0001-84	PE
TBM SA IND TEXTIL	07.603.376/0001-30	CE
TÊXTIL BAQUIT SA-TEBASA	07.298.995/0004-68	CE
TEXTILE INDL SA	12.987.103/0001-76	RN
VITALE INDUSTRIAL NORTE S/A	03.538.634/0001-90	MT

- Cabe ressaltar que, nos termos do § 3º do artigo 2º da Instrução CVM nº427/06, da decisão do cancelamento de ofício do registro de companhia incentivada caberá recurso ao colegiado da CVM, nos termos da regulamentação vigente.
- Nesse sentido, esclarece-se, nos termos do inciso I da Deliberação CVM nº 463/03, que eventuais recursos devem ser encaminhados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência dos interessados da presente Decisão, para os seguintes endereços desta Autarquia, em atenção da Superintendência de Relações com Empresas:
- 1 - Rua Sete de Setembro, nº 111/33º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (021) 3554-8584/8206
- 2 - Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares - Edifício Delta Plaza - São Paulo - SP
- 3 - Quadra 02, bloco A, 4º andar, Edifício Corporate Financial Center - Brasília - SCN
- Alertamos, por fim, que o cancelamento do registro de que trata o art. 2º da Instrução CVM nº 265/97 não exime a companhia, seus controladores e administradores da responsabilidade decorrente do eventual descumprimento da legislação que lhes é aplicável, inclusive em razão dos incentivos fiscais auferidos pela companhia, entre outros, o pagamento da taxa de fiscalização prevista na Lei nº 7.940/89.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente



18 - Processo: 10240.001852/2009-91 - Contribuinte: CO-MERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS CENTRAL NORTE LT-DA, Recorrente: José Geraldo Santos Alves Pinheiro (coobrigado), e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10240.001856/2009-70 - Contribuinte: A S LOPES COMERCIO ATACADO E DISTRIBUIDORA, Recorrente: José Geraldo Santos Alves Pinheiro (coobrigado), e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
20 - Processo: 10882.002471/2009-74 - Recorrente: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: JOAO OTAVIO OPPERMAN THOME
21 - Processo: 18471.001108/2007-13 - Recorrente: CENTELHA COMERCIAL ELETRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 16624.001978/2010-71 - Recorrente: PORTE COMERCIO DE VIDROS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
23 - Processo: 10909.003539/2009-97 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BINGOS CATARINENSE LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: JOAO OTAVIO OPPERMAN THOME
24 - Processo: 10980.002364/2007-76 - Recorrente: AAGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA MERCADO MUNICIPAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Presidente

JOSE ANTONIO DA SILVA
Secretário

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. Pauta republicada em virtude de alteração nos dias e horários das sessões de julgamento.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
01 - Processo: 13609.900672/2008-85 - Recorrente: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
02 - Processo: 14098.000076/2010-98 - Recorrente: LINEAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
03 - Processo: 10283.721311/2008-04 - Recorrente: SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL. - Preço de Transferência.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
04 - Processo: 11080.724523/2010-07 - Recorrente: ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
05 - Processo: 10880.910140/2006-87 - Recorrente: MENG ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
06 - Processo: 13609.901215/2009-99 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NUTE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
07 - Processo: 18471.001813/2006-30 - Recorrente: JCAS VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

08 - Processo: 18471.001212/2007-16 - Recorrente: JCAS VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
09 - Processo: 11065.002540/2008-55 - Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Suspensão de isenção e imunidade de Pessoa Jurídica.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
10 - Processo: 13819.000538/2003-01 - Recorrente: TOSHIBA DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
11 - Processo: 10680.004962/2004-11 - Recorrente: FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

12 - Processo: 10680.004963/2004-66 - Recorrente: FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
13 - Processo: 14033.000571/2007-56 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A. - ELETROBRÁS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
14 - Processo: 11060.002450/2010-29 - Recorrente: CENTRO INTEGRADO DE PREPARAÇÃO DO ESTUDANTE LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
15 - Processo: 10680.006137/2005-32 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ato Declaratório.

16 - Processo: 10680.002805/2007-14 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
17 - Processo: 16327.001646/2005-84 - Recorrente: EPSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
18 - Processo: 12897.000193/2010-11 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros no Exterior.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
19 - Processo: 11065.002989/2009-02 - Recorrente: PL FUNDIÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
20 - Processo: 15374.000616/2010-90 - Recorrente: LING MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
21 - Processo: 11060.001859/2008-11 - Recorrente: TRANSPORTE SÃO FRANCISCO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
22 - Processo: 19515.004276/2003-46 - Recorrente: AÇÃO INFORMÁTICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Multa Isolada.

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
23 - Processo: 19647.007283/2006-47 - Recorrente: BAOBA PROMOÇÕES & PUBLICIDADE LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
24 - Processo: 11060.723011/2011-34 - Recorrente: GLITTER FASHION LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IMPOSTO SIMPLES - EXCLUSÃO.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSE ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA 2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 504, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

1 - Processo: 10940.002841/2005-16 - Embargantes: BINGO CAMPOS GERAIS LTDA, Jair Leite, CPF nº 317.805.559-20, Renato Assis Rolim de Moura, CPF nº 318.016.689-49, Marcos Antonio da Silva, CPF nº 470.109.409-91 e Embargada:

2 - Processo nº: 15940.000992/2010-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: UBRATA MERCANTIL LTDA

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

3 - Processo nº: 10425.901823/2009-63 - Recorrente: SABINO ROLIM GUIMARAES FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10425.902381/2009-72 - Recorrente: SABINO ROLIM GUIMARAES FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10425.902382/2009-17 - Recorrente: SABINO ROLIM GUIMARAES FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10425.902386/2009-03 - Recorrente: SABINO ROLIM GUIMARAES FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10425.902391/2009-16 - Recorrente: SABINO ROLIM GUIMARAES FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10425.902392/2009-52 - Recorrente: SABINO ROLIM GUIMARAES FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10425.902393/2009-05 - Recorrente: SABINO ROLIM GUIMARAES FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10425.902394/2009-41 - Recorrente: SABINO ROLIM GUIMARAES FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10425.902395/2009-96 - Recorrente: SABINO ROLIM GUIMARAES FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10425.902396/2009-31 - Recorrente: SABINO ROLIM GUIMARAES FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10425.902397/2009-85 - Recorrente: SABINO ROLIM GUIMARAES FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10425.902398/2009-20 - Recorrente: SABINO ROLIM GUIMARAES FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10425.902399/2009-74 - Recorrente: SABINO ROLIM GUIMARAES FILHO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA
16 - Processo nº: 10880.074998/92-75 - Nome do Contribuinte: DOUGLAS BARBOSA GALIPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13804.001237/00-22 - Recorrente: SETEC TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10280.720006/2008-17 - Recorrente: R. L. SILVEIRA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10280.720138/2008-49 - Nome do Contribuinte: MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL
20 - Processo nº: 13804.002508/2003-90 - Nome do Contribuinte: IPLF HOLDING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10283.902975/2008-64 - Nome do Contribuinte: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10380.004075/2005-17 - Nome do Contribuinte: COLONIAL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10410.900752/2008-60 - Nome do Contribuinte: CENTRO DE ESTUDOS PSICO PEDAGOGICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO
24 - Processo nº: 10830.011130/2008-14 - Nome do Contribuinte: CAROTTI ELETRECIDADE INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 15374.720009/2009-14 - Recorrente: COMPANHIA DE MARCAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

26 - Processo nº: 10425.901387/2009-22 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10425.901388/2009-77 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10425.901395/2009-79 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10425.902532/2009-92 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10425.902875/2009-57 - Recorrente: CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA

31 - Processo nº: 10280.720431/2007-25 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA DENDE NORTE PARAENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10280.720560/2008-02 - Nome do Contribuinte: HW SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10280.720771/2008-37 - Nome do Contribuinte: EDILSON SIMAO DA SILVA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10280.720865/2008-14 - Nome do Contribuinte: ROSILENE CARMEM CORREA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

35 - Processo nº: 10580.009548/2007-70 - Nome do Contribuinte: BANCO ALVORADA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10735.001843/2005-13 - Nome do Contribuinte: VILANOVA TERESOPOLIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 19647.007338/2005-38 - Nome do Contribuinte: J F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 15889.000085/2008-11 - Nome do Contribuinte: LGB RADIOLOGIA LTDA - 2008-02-11 00:00:00 - 1.20.298 - LUCRO PRESUMIDO

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

39 - Processo nº: 10680.015455/2002-41 - Recorrente: GLOBAL VALUE SOLUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 14041.000335/2004-98 - Recorrente: FUNDACAO FRANCO BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 15758.000502/2008-11 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS FATIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

42 - Processo nº: 10469.903942/2009-44 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10469.903943/2009-99 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10469.903944/2009-33 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10469.903945/2009-88 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10469.903947/2009-77 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10469.903948/2009-11 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10469.903949/2009-66 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10469.903950/2009-91 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10469.903951/2009-35 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10469.903952/2009-80 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10469.903953/2009-24 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10469.903954/2009-79 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10469.903955/2009-13 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10469.903956/2009-68 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10469.903957/2009-11 - Recorrente: CLINORT SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR E LAB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA

57 - Processo nº: 10283.720623/2008-92 - Nome do Contribuinte: TEMA TRANSPORTES ESPECIAL DE MANAUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10283.721316/2008-29 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA AMAZONIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

1 - Processo nº: 10140.720721/2010-79 - Recorrente: PLATINA AGROPECUARIA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10166.722245/2009-07 - Recorrente: FRPRESTACAO DE SERVICOS DE COBRANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

3 - Processo nº: 11516.002668/2009-44 - Recorrente: CRISMANDA ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19515.002648/2006-42 - Recorrente: RRC PREST DE SERV POSTAIS SC LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 15586.000002/2011-01 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

6 - Processo nº: 10640.004758/2007-10 - Recorrente: VIROLAR LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

7 - Processo nº: 11516.005389/2007-71 - Recorrente: CB DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 15940.000293/2009-29 - Recorrente: VI-TAPELLI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 19740.000346/2008-38 - Recorrente: SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

11 - Processo nº: 19515.002262/2006-31 - Recorrente: COMERCIAL FARMACEUTICA JEAN DE LA HUERTA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 15578.000002/2005-54 - Embargante: FABRIMEC CONSTRUTORA METALURGICA E CIVIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 16832.000177/2010-33 - Embargante: BARRA DO CEDRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

14 - Processo nº: 10680.011087/2007-77 - Recorrente: DAM PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

15 - Processo nº: 19740.000271/2006-23 - Recorrente: BANCO RURAL S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

16 - Processo nº: 16327.000173/2010-65 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 19515.006049/2008-60 - Recorrente: FASTER SISTEMA DE TRANSPORTES URGENTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

18 - Processo nº: 19515.000647/2004-00 - Recorrente: CONSTRUTORA VARCA SCATENA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 19515.002703/2004-32 - Recorrente: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 18471.001699/2007-29 - Recorrente: METROPOLITAN EMPREENDIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

21 - Processo nº: 10935.006943/2008-14 - Recorrente: ANTONIO CARLOS CARLOTTO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

1 - Processo nº: 18471.001024/2005-18 - Recorrente: NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10880.019954/99-95 - Recorrente: JLT DO BRASIL CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10510.900051/2006-31 - Recorrente: ETINHO GUINDASTES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

4 - Processo nº: 10120.016324/2008-12 - Recorrente: AGROCOMERCIAL FENIX LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11080.723273/2009-46 - Recorrente: AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

6 - Processo nº: 13971.003788/2009-17 - Recorrente: ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 19515.003484/2004-17 - Recorrente: COMPAHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 19515.003475/2005-07 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19515.001521/2006-14 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10510.001953/2004-21 - Recorrente: INDUSTRIA DE TORREF MOAG CAFE MARATA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

11 - Processo nº: 10510.001954/2004-75 - Recorrente: INDUSTRIA DE TORREF MOAG CAFE MARATA LTDA

12 - Processo nº: 11065.000966/2009-55 - Recorrente: JOLLY COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Responsáveis solidários: Jony Jesus Carvalho Hernandez CPF: 402.156.100-59

13 - Processo nº: 15540.000561/2010-59 - Recorrente: MRTG - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10935.720342/2011-13 - Embargante: RODOVICO TRANSPORTES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

15 - Processo nº: 13807.012665/2002-01 - Recorrente: UNIBANCO REPRESENTACAO E PARTIC. LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15971.000660/2008-46 - Recorrente: HIDROPECAS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSON LOSSO FILHO

17 - Processo nº: 10580.003348/2004-61 - Recorrente: SERVICOS DE EMERG MED CIRURGICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10820.000061/96-47 - Recorrente: METALURGICA BIBICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10670.000279/97-06 - Embargante: RUY ADRIANO B.NUNIZ e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

20 - Processo nº: 15586.001053/2007-66 - Recorrente: SAO JORGE COM. IMPORT. E EXPORTACAO LTDA - Responsáveis solidários:

- VERA LUCIA VALTER KROHLING - CPF 777.132.907-10- GABRIEL FRANCISCO KROHLING - CPF 843.832.087-20- ELISETE BARBOSA SCHUAB - CPF 832.980.457-72- DEOCLÉCIO PERIM - CPF 652.730.017-49- DÉCIO PERIM - CPF 478.320.707-06- MÁXIMO BICALHO THEZOLIN - CPF 007.967.157-85- Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

21 - Processo nº: 10980.011505/2007-41 - Recorrente: CONSTRUTORA TRAMANDA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11060.000476/2010-32 - Recorrente: ITACIR PICCININ ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 11080.723941/2010-79 - Recorrente: FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

24 - Processo nº: 15521.000156/2009-25 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 19515.002714/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDITORA MODERNA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11610.006897/2003-74 - Recorrente: DPZ DUAIBI PETIT ZARAGOZA PROP LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 19647.012715/2005-51 - Recorrente: J. B. DISTRIBUICAO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

28 - Processo nº: 19515.003817/2010-48 - Recorrente: GSA ADMINISTRACAO E ORGANIZACAO DE FEIRAS EVENTOS LTDA. Responsáveis solidários: Antonio Carlos Pinto de Queiroz CPF: 260.578.087-20 e Ciro Geraldo de Souza CPF: 355.522.637-15- Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 16327.001630/2010-39 - Recorrente: BANCO VOTORANTIM S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 19740.720171/2009-60 - Recorrente: CAPEMI INSTITUTO DE ACAO SOCIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 24 de outubro de 2012

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 211 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante - convertedora a seguir identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
M. MAGALHÃES FURLAN IM-PRESSOS	Rua H. Quadra E, n. 27, Jardim Atlântico, São Luis, MA. CEP: 65.067-150	05.771.693/0001-30	12207737-7

Nº 212 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 182ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 24 de outubro de 2012, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

CONVÊNIO ICMS 122, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o Convênio ICM 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem-queateingeo Semi-árido brasileiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 182ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de outubro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os diplomas legais e o prazo final de vigência constantes no Anexo Único do Convênio ICMS 54, de 25 de maio de 2012, para as operações destinadas ao Estado do Rio Grande do Norte, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Rio Grande do Norte
- Decreto nº 22.637, de 11 de abril de 2012.
- Decreto nº 22.859, de 10 de julho de 2012.
- Decreto nº 23.037, de 09 de outubro de 2012, vigente até 31 de dezembro de 2012."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do dia 9 de outubro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Isper Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No preâmbulo do Protocolo ICMS 132/12, de 28 de setembro de 2012, publicado no DOU de 8 de outubro de 2012, Seção 1, página 29, onde se lê: "Os Estados de Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul...", leia-se: "Os Estados do Amapá, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul...".

No Despacho 175/12, de 6 de setembro de 2012, publicado no DOU de 10 de setembro 2012, Seção 1, páginas 20 e 21, onde se lê: "...Presteserv Soluções em Informática Ltda - ME...", leia-se: "...Prestserv Soluções em Informática Ltda - ME...".

No Despacho 202/12, de 11 de outubro de 2012, publicado no DOU de 16 de outubro 2012, Seção 1, página 17, no Código MD5, onde se lê: "...51f8ba57e77e028d6ef43d5247915ff4...", leia-se: "...38d4aa607c6c529bec776b935a767db9...".

16 - Processo nº: 10580.002035/2006-57 - Recorrente: TRO-CAR VEICULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
17 - Processo nº: 10580.726893/2009-33 - Recorrente: STE-EL SERVICOS AUXILIARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
18 - Processo nº: 10283.902992/2008-00 - Recorrente: L. PARISOTTO PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

19 - Processo nº: 10932.000078/2007-41 - Recorrente: VOSS AUTOMOTIVE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

20 - Processo nº: 10380.902250/2008-78 - Recorrente: NU-FARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACUTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

21 - Processo nº: 10380.905117/2009-54 - Recorrente: NU-FARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

22 - Processo nº: 18471.002104/2005-91 - Recorrente: GRANINTER TRANSP MARIT DE GRANEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

23 - Processo nº: 10670.001740/2009-71 - Recorrente: ELETRONICA GUEDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
24 - Processo nº: 10670.001741/2009-15 - Recorrente: ELETRONICA GUEDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

25 - Processo nº: 10670.001743/2009-12 - Recorrente: ELETRONICA GUEDES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
26 - Processo nº: 10166.720061/2008-13 - Recorrente: SUPREMA MULTIMARCAS PECAS ACESSORIOS E VEICULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

27 - Processo nº: 10120.001377/2007-58 - Recorrente: WESTPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

28 - Processo nº: 19515.001839/2006-97 - Recorrente: SAMM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

29 - Processo nº: 10283.900999/2009-60 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

30 - Processo nº: 10283.901000/2009-08 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

31 - Processo nº: 10283.901002/2009-99 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

32 - Processo nº: 10283.901003/2009-33 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

33 - Processo nº: 10283.901004/2009-88 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

34 - Processo nº: 10283.902580/2009-42 - Recorrente: SHOWA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

35 - Processo nº: 18471.002187/2007-80 - Recorrente: YINS BRASIL COM INTERNACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

36 - Processo nº: 11610.000096/99-76 - Recorrente: REDE ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: WALTER ADOLFO MARESCH

37 - Processo nº: 10120.727279/2011-21 - Recorrente: EXPRESSO BOIADEIRO PALMEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

38 - Processo nº: 10976.000225/2008-58 - Recorrente: CETUS HOSPITAL-DIA ONCOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

39 - Processo nº: 10980.909494/2008-12 - Recorrente: DENELI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

40 - Processo nº: 10280.720369/2009-33 - Recorrente: D. A. COMERCIO DE ARTIGOS USADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES

41 - Processo nº: 19311.000039/2009-98 - Recorrente: RENTAL BAN LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

42 - Processo nº: 19311.000040/2009-12 - Recorrente: CRHOMA RENT A CAR LOCAÇAO DE VEICULOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES

43 - Processo nº: 10380.906783/2009-18 - Recorrente: BM CONSTRUTORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

44 - Processo nº: 10380.906786/2009-43 - Recorrente: BM CONSTRUTORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.
Relator: SELENE FERREIRA DE MORAES

45 - Processo nº: 10665.722089/2011-60 - Recorrente: AVIVAR ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

46 - Processo nº: 10665.722090/2011-94 - Recorrente: AVIVAR ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

47 - Processo nº: 10665.722091/2011-39 - Recorrente: AVIVAR ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

48 - Processo nº: 10665.722092/2011-83 - Recorrente: AVIVAR ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

49 - Processo nº: 10665.722093/2011-28 - Recorrente: AVIVAR ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

SELENE FERREIRA DE MORAES
Presidente

MARISTELA DE SOUSA RODRIGUES
Secretária

15)RECURSO Nº 5171 - Processo SUSEP nº 15414.002570/2008-13 - Recorrente: Caixa Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

16)RECURSO Nº 5188 - Processo SUSEP nº 15414.002403/2008-64 - Recorrente: QBE Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

17)RECURSO Nº 5303 - Processo SUSEP nº 15414.000211/2009-02 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

18)RECURSO Nº 5314 - Processo SUSEP nº 001-01118/94 II volumes - Recorrentes: Pamcary Corretagem de Seguros Ltda. e Ney Borges Nogueira - corretor de seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Rômulo de Castro Souza Lima.

19)RECURSO Nº 5321 - Processo SUSEP nº 15414.004028/2008-97 - Recorrente: Allianz Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco.

20)RECURSO Nº 5451 - Processo SUSEP nº 15414.200317/2005-72 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012.
ANA MARIA MELO NETTO
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de novembro de 2012.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Engarrafamento Coroa Ltda	35.504.133/0001-80	Patos	PB

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 2.306, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único a esta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande (MS).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM TRANSFERIDOS DA DRJ/ FORTALEZA (CE) PARA A DRJ/ CAMPO GRANDE (MS)

10315.720377/2012-31
10315.720376/2012-96
10320.721501/2012-14
10320.721502/2012-51
10315.720097/2012-22
10315.720104/2012-96
10380.724234/2012-14
10380.724236/2012-11
10325.720474/2012-12
10325.720475/2012-59
10380.733206/2011-15
10380.733208/2011-04

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 223, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721464/2012-00 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca Ford, modelo Taurus, ano 2003, cor cinza, chassi 1FAFP55S84G141091, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 04/0234344-6, de 12.03.2004, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 230, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721503/2012-61 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade o veículo marca Toyota, modelo RAV4, ano 2008, cor azul, chassi JTM8H33V706067427, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/0142501-4, de 03.02.2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Gaetan Jacques Hugues de Smet, CPF: 750.495.031-91, para o Sr André de Queiroz Brunelli, CPF 055.789.157-44.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721549/2012-80 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 120i, ano 2009, cor prata, chassi WBAUD3100AP394823, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 09/1283444-1, de 22.09.2009, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Jaime Andres Cortes Monroy Rojas, CPF: 748.330.731-53.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

2ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz à parte da consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 - Rpi/2010, arts. 304, inc. II, 305, 310, inc. IV, e 311; e Instrução Normativa SRF nº 030, de 1999, arts. 24, inc. III, e 29.

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: ESTITUIÇÃO DE RELÓGIOS. SELOS DE CONTROLE DANIFICADOS. DEVOLUÇÃO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL Na hipótese de restituição de relógios avariados ao seu fabricante, efetuada depois da utilização do produto por consumidores finais, descabe, por falta de previsão legal, a devolução dos selos de controle nele aplicados, danificados pelo uso.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, arts. 3º, §1º, inc. IV, e 15, inc. II.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: PARCELAMENTO. INCLUSÃO DE DÉBITOS. RETROATIVIDADE BENIGNA. INFRAÇÕES E PENALIDADES. A inclusão de débitos tributários em uma dada modalidade de parcelamento somente é possível nos casos previstos na legislação que o regula; em matéria tributária, o princípio da retroatividade benigna aplica-se unicamente às normas relativas a infrações e penalidades.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 106, inc. II; Lei nº 11.196, de 2005, com a redação da Lei nº 11.960, de 2009; art. 96; IN nº RFB nº 1.259, de 2012.

CLEBERSON ALEX FRIESS
Chefe

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ (MA), no uso das atribuições que me confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF 605, de 4 de janeiro de 2006, considerando ainda o processo administrativo nº 10325.720969/2012-33.

HABILITAR o estabelecimento industrial GUSA NORDESTE S/A, estabelecida Rodovia BR 222, Km 14,5, s/nº, Pequía, Município de Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.636.657/0001-99, no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresa Preponderantemente Exportadora - RECAP, na forma do art. 14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, disciplinada pela Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

2.A IN SRF 605/2006 estabelece que é beneficiário do RECAP somente a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

3.A habilitação no RECAP dar-se-á por meio de Ato Declaratório Executivo publicado no Diário Oficial da União (DOU).

4.A pessoa jurídica adquirente deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, informando o número deste ADE que lhe concedeu o direito.

5.A pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número deste ADE.

6.Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES



5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo 10952.720318/2012-57, declara:

Art.1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no seu endereço cadastral, do estabelecimento da empresa G M RODRIGUES DE EUNÁPOLIS, CNPJ Nº 06.977.387/0001-17.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo 10508.720394/2012-19, declara:

Art.1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no seu endereço cadastral, do estabelecimento da empresa BEM TE VI COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ Nº 86.788.460/0001-41.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo 10952.720319/2012-00, declara:

Art.1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por não ter sido localizada no seu endereço cadastral, do estabelecimento da empresa ELANE ALVES BONFIM LEAL - ME, CNPJ Nº 05.654.972/0001-13.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a INAPTIDÃO de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelo § 3º, do art. 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando ainda o que consta dos processos administrativos nº 10660.722958/2012-87; 10660.722959/2012-21; 10660.722960/2012-56 e 10660.722961/2012-09, declara:

Art. 1º - Inapta, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica GRANDE MINAS COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA - ME, CNPJ 05.609.148/0001-41, nos termos do art. 37, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Convalida o ADE nº 08 de 16 de junho de 2005 que concedeu Habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Arrecadação de Estrutura Portuária (RE-PORTO)

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência prevista no artigo 302, inciso II, da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 e na atribuição conferida pelo art. 5º caput, da Instrução Normativa SRF nº 879, de 15 de outubro de 2008, e considerando o disposto no § 2º, art 15 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004, na redação dada pela Lei nº 12.688/2012, declara:

Artigo Único- Fica CONVALIDADO o Ato Declaratório Executivo - ADE nº 08 de 16 de junho de 2005 publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 116- Seção 1 página 51 de 20 de junho de 2005, cujo exame de conformidade na forma do art. 7º da IN RFB nº 879/2008, foi procedido no processo administrativo nº 12466.000881/2005-93, da empresa HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS SA - CNPJ 31.807.464/0001-38 que concedeu habilitação necessária para operar no Regime Tributário de Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária -RE-PORTO, na condição de arrendatário da instalação portuária de uso público, dentro da área do Porto Organizado de Vitória- ES.

IVON PONTES SCHAYDER

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO MAZARIN

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
50.930.072/0001-06	BELL'S	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	R
50.930.072/0001-06	SMIRNOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	Q

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Declara NULA a inscrição 15.671.580/0001-16 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo 13839.722328/2012-11, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso I do art 33 da IN RFB 1183/2011 de 22/08/2011, a NULIDADE da inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 15.671.580/0001-16, em nome da Pessoa Jurídica LIPARK COMÉRCIO DE BOLSA LTDA EPP, em razão de duplicidade com a inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 07.058-664/0001-50

Art 2º. O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Declara baixada a inscrição 04.539.187/0001-57 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13433.000518/2009-41, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do art 27 combinado com o artigo 29, todos da Instrução Normativa RFB 1183/2011 de 22/08/2011, a BAIXA da inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 04.539.187/0001-57, em nome da Pessoa Jurídica JP COMERCIAL DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME, em razão de inexistência de fato.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Cancela habilitação para operar no Regime Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005, relativamente à pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 224 c/c o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448-737720/2011-15, declara:

Art. 1º - Cancelada, de ofício, a habilitação concedida a FOSTER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.627.073/0001-50, para operar no Regime Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504/2005.

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF RJ I nº 163, de 20 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2012, Seção I.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MÔNICA PAES BARRETO



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Revoga o cancelamento de ofício de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Revogado o cancelamento de ofício por multiplicidade do CPF nº 874.957.168-00 de EDSON CAPUA, em razão de não mais subsistir na data de publicação do Ato Declaratório Executivo nº 90, de 03 de outubro de 2012, a situação fática que ensejou o cancelamento por multiplicidade do referido CPF.

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHAO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 227, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MURUAÉ SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.	01.603.891/0001-33	19515.721449/2012-85

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 231, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
INOVAÇÃO SERVICE TRANSPORTES LTDA. EPP	04.664.949/0001-47	19515.722377/2011-11

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 59, de 6 de agosto de 2012, publicado no DOU nº 163, de 22 de agosto de 2012, pag. 80, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 232, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ART ILLUMINE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.	07.853.678/0001-66	19515.720885/2012-37

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 61, de 9 de agosto de 2012, publicado no DOU nº 163, de 22 de agosto de 2012, pag. 80, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
LANCHONETE NOSSO LANCHE LTDA.	61.770.939/0001-20	19515.721401/2012-77

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 60, de 6 de agosto de 2012, publicado no DOU nº 163, de 22 de agosto de 2012, pag. 80, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
DIVA RIBEIRO LEAL BAPTISTA ME	05.441.619/0001-55	19515.721691/2012-59

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 62, de 9 de agosto de 2012, publicado no DOU nº 163, de 22 de agosto de 2012, pag. 80, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
DOMINION EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.	73.037.483/0001-72	19515.721719/2012-58

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 63, de 9 de agosto de 2012, publicado no DOU nº 163, de 22 de agosto de 2012, pag. 80, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:



Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MARLENE MARTINS DILL ME	94.286.937/0001-19	19515.721797/2012-52

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 64, de 24 de agosto de 2012, publicado no DOU nº 167, de 28 de agosto de 2012, pág. 96, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
DALL LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A	59.274.977/0001-40	19515.721990/2012-93

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
GALMAN RECURSOS HUMANOS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA.	08.584.742/0001-13	19515.721199/2012-83

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
M L DA C SOUZA - EPP	06.980.444/0001-17	19515.721469/2012-56

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, abaixo identificado, em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no uso das atribuições delegadas pela Portaria DRF/CVL nº 11 de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel - PR, no endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro, Cep 85.801-901, Cascavel - PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.653.203/0001-02
03.610.745/0001-60

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 384, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo n.º 10980.726.274/2011-51, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/0114, o estabelecimento da empresa:

Interessado: ESLAVINO - Importação e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.

CNPJ/MF: 13.885.192/0001-02

Rua Roberto Lobo, 315, Curitiba/PR.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF n.º 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 303, combinado com os Artigos 302, inciso IX, 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 16511.000048/2012-30, de 11 de outubro de 2012, declara:

I - Inscrita no Registro Especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/098, o estabelecimento da Pessoa Jurídica AV09 COMÉRCIO EXTERIOR LTDA - ME, CNPJ nº 10.422.938/0001-53, situada na AV. TERCEIRA AVENIDA Nº 1145, SALA 52, EDIF OFFICE 2300, BAIRRO CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ,SC, CEP 88330-095.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e no artigo 236, inciso II, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004, na Avenida Rio Branco, 919 - Centro - Florianópolis - SC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

04.058.744/0001-18	77.898.401/0001-35	83.813.956/0001-30
04.127.358/0001-30	80.982.523/0001-10	83.896.829/0001-41

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às parcelas mensais do REFIS ou a impostos, contribuições ou exações de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme os fatos relatados nos processos administrativos respectivos:

Razão Social	CNPJ	Processo
Industria e Comércio de Fiberglas Maringá Ltda	78.933.140/0001-00	10950.725.628/2012-88
Confecções Midrio Ltda	82.576.943/0001-21	10950.725.634/2012-35
Trico Linhas Paranaíva Ltda	76.743.988/0001-40	10950.725.635/2012-80
Industria e Comércio de Confecções Royal Ltda	81.197.006/0001-00	10950.725.639/2012-68
Santa Carmem Máquinas e Implementos Ltda	78.580.255/0001-68	10950.725.642/2012-81
Kiwi Calçados Ltda	81.669.582/0001-03	10950.725.645/2012-15
Depósito Alvorada Ltda	79.132.478/0001-25	10950.725.646/2012-60
Radio Difusor Colméia de Campo Mourão Ltda	75.889.782/0001-60	10950.725.650/2012-28
Radio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda	79.157.715/0001-02	10950.725.660/2012-63
Mecânica Pindorama Ltda	79.478.079/0001-10	10950.725.661/2012-16
Industria e Comércio de Farinha de Mandioca Gibin Ltda	02.065.998/0001-38	10950.725.670/2012-07
Exitus - Escritório de Contabilidade Ltda	80.888.258/0001-05	10950.725.671/2012-43
Coripeças Comercial Ribeiro de Auto Peças Ltda	77.255.990/0001-33	10950.725.674/2012-87
Radio Rural FM Ltda	79.059.820/0001-09	10950.725.677/2012-11
G. Resende & Cia Ltda	75.517.060/0001-85	10950.725.680/2012-34
Margonari e Margonari Ltda	00.056.055/0001-13	10950.725.682/2012-23
H.C. Figueira e Cia Ltda	95.364.675/0001-26	10950.725.684/2012-12
New Door Paineis Ltda	81.095.119/0001-97	10950.725.686/2012-10
Lucirelli Comércio de Generos Alimentícios Ltda	80.604.259/0001-80	10950.725.687/2012-56

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LOPES DA SILVA

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, engarrafadores ou importadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo art. 32, § 6º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e arts. 284 e 322 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. Conceder à empresa Oi Lur - Comércio, Importação e Exportação de Produtos Gastronômicos Ltda., estabelecida na Rua Fernandes Vieira nº 637- Sala 202 - Bairro Bom Fim - Porto Alegre-RS, CNPJ nº 14.051.778/0001-34, pelo processo nº 11080.732.885/2012-25, inscrição no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores, Engarrafadores ou Importadores de Bebidas Alcoólicas, com a inscrição nº 10101/497.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Declara inapta de ofício, por não localização, a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 3º, inciso I do Art. 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 37 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

INTEROCEAN AGÊNCIAS MARÍTIMAS LTDA - CNPJ 88.059.571/0001-42

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	Nome	Processo
005.617.850-66	Paulo Henrique Machado Moreira	10521.720668/2012-93

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 647, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de OUTUBRO de 2012, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF (%)	TOTAL	ESTADOS (75%)	MUNICÍPIOS (25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS****PORTARIA Nº 41, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R\$ 299.663,00 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e sessenta e três reais), para a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), visando à Implantação e implementação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, no Poder Judiciário, Ministério Público e na Segurança Pública com usuários de crack e outras drogas, e seus familiares, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Unidade Gestora: 153163 (UFSC); Gestão: 15237 - Universidade Federal de Santa Catarina.

PTRES: 045740 Fonte: 0100.

Valor Total: R\$ 299.663,00. Natureza da Despesa: 339039

Termo de Cooperação nº 10/2012

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até 02 de dezembro de 2012, conforme disposto na Portaria MJ nº 2.571, de 11 de outubro de 2012, aplicando-se no que couber o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA
DUARTE

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.084, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75233 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

15 (quinze) Revólveres calibre 38

155904 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentas e quatro) Munições calibre 38

6348 (seis mil e trezentas e quarenta e oito) Munições calibre .380

3896 (três mil e oitocentas e noventa e seis) Munições calibre 12

O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará No D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.087, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75295 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38

21000 (vinte e um mil) Gramas de pólvora

70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
3500 (três mil e quinhentas) Munições calibre .380
2662 (duas mil e seiscentas e sessenta e duas) Buchas calibre

12

60 (sessenta) Quilos de chumbo calibre 12

2662 (duas mil e seiscentas e sessenta e duas) Espoletas calibre 12

O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.097, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3405 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SBP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.675.458/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3893/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.103, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1984 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEFRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.658.002/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3463/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.106, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3923 - DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0011-17, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1484 (uma mil e quatrocentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

1038 (uma mil e trinta e oito) Munições calibre .380

O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.107, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3144 - DPF/VAG/MG, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GVS3 SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.241.374/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4037/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.109, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3457 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.404.040/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3930/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.121, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3976 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 4048/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.123, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3679 - DPF/LGE/SC, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ECS -EMPRESA CATARINENSE DE SEGURANÇA, CNPJ nº 08.771.534/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4056/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.130, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3718 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENDES E FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 34.324.913/0002-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 4010/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.137, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4045 - DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50116 (cinquenta mil e cento e desesseis) Munições calibre

38 182 (cento e oitenta e duas) Munições calibre .380

O prazo para iniciar o processo de aquisição expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.146, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4111 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0013-75, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Amapá.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.147, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3453 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0002-48, especializada em segurança privada, na(s) ati-



Episódio: LET'S GET OUT OF HERE (TRUE BLOOD - THE COMPLETE FOURTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 09
Título da Série: TRUE BLOOD - A 4ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Alan Ball
Diretor(es): Alan Ball
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Sexo e Nudez
Tema: Vampiros
Processo: 08017.003422/2012-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BURNING DOWN THE HOUSE (TRUE BLOOD - THE COMPLETE FOURTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 10
Título da Série: TRUE BLOOD - A 4ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Alan Ball
Diretor(es): Alan Ball
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual
Tema: Vampiros
Processo: 08017.003423/2012-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SOUL OF FIRE (TRUE BLOOD - THE COMPLETE FOURTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 11
Título da Série: TRUE BLOOD - A 4ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Alan Ball
Diretor(es): Alan Ball
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual
Tema: Vampiros
Processo: 08017.003424/2012-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AND WHEN I DIE (TRUE BLOOD - THE COMPLETE FOURTH SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 12
Título da Série: TRUE BLOOD - A 4ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Alan Ball
Diretor(es): Alan Ball
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Sexo e Nudez
Tema: Vampiros
Processo: 08017.003425/2012-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FUTURO DO PRETÉRITO - TROPICALISMO NOW (Brasil - 2012)
Produtor(es): Eliane Bandeira
Diretor(es): Ninho Moraes/Francisco César Filho
Distribuidor(es): Vitrine Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência
Tema: Cultura Brasileira
Processo: 08017.003717/2012-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O RELATÓRIO KARSKI (THE KARSKI REPORT, França - 2010)
Produtor(es): Claude Lanzmann
Diretor(es): Claude Lanzmann
Distribuidor(es): Instituto Moreira Salles
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Depoimento
Processo: 08017.003734/2012-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: QUEEN - LIVE AT WEMBLEY STADIUM (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Simon Lupton

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.003745/2012-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: TAYLOR SWIFT - SPEAK NOW WORLD TOUR LIVE (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Ryan Polito
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.003748/2012-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: E AGORA, AONDE VAMOS? (ET MAINTENANT, ON VA OU?, França - 2011)
Produtor(es): Nadine Labaki
Diretor(es): Nadine Labaki
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Tema: Sociedade
Processo: 08017.003773/2012-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BROKEN CITY (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Randal Emmett/George Furla
Diretor(es): Allen Hughes
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003797/2012-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ZERO DARK THIRTY (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Kathryn Bigelow/Mark Boal/Megan Ellison
Diretor(es): Kathryn Bigelow
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003798/2012-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BULLYING (BULL (AKA THE BULLY PROJECT), França - 2011)
Produtor(es): Cynthia Lowen
Diretor(es): Lee Hirsch
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Bullying
Processo: 08017.003803/2012-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 016793/80, sob o comando nº 348539135 e juntada nº 357536830, resolve:

Nº 614 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da FAPA - Fundação de Previdência do Instituto Emater, nos termos do supracitado processo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de

janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000016/5619-84, sob o comando nº 351181686 e juntada nº 357894103, resolve:

Nº 615 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o regulamento do Plano de Aposentadoria Previplan - CNPB nº 1985.0009-38, administrado pela Previplan Sociedade de Previdência Privada.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301840/79 comando sob nº 347739903 e juntada nº 357617449, resolve:

Nº 616 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, celebrado entre as patrocinadoras: Itaú Unibanco S.A.(nova denominação do Banco Itaú S.A.), Banco Itaucard S/A. e Banco Itauleasing S/A. (incorporadores do Banco Banestado S.A.), Marcep Corretagem de Seguros Ltda.(incorporador da Gralha Azul Participações Ltda., incorporador da Corcon Part. Administração e Participações Ltda., incorporador do Banestado Corretora de Seguros Ltda.), Fundação Itaú Unibanco Clube (incorporador do Banestado Clube S/C) e o Fundo de Pensão Multipatrocinado - FUNBEP, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios FUNBEP II - CNPB nº 1998.0029-18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.430, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recursos financeiros a serem alocados no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC; e

Considerando a Portaria nº 1.149/SAS/MS, de 18 de outubro de 2012, que credencia estabelecimento como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Anexo a esta Portaria, destinados ao custeio dos leitos da Unidade de Cuidado Integral e Agudo ao paciente com AVC do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (código CNES: 2237601), estabelecimento hospitalar habilitado como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	MUNICÍPIO	TOTAL	GESTÃO
431490	PORTO ALEGRE	1.117.812,50	MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2.431, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados do Amazonas, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Sergipe e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.105/SAS/MS, de 4 de outubro de 2012, que habilita os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 9.726.210,00 (nove milhões, setecentos e vinte e seis mil e duzentos e dez reais), a ser incorporado Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados do Amazonas, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Sergipe e São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos Estaduais de Saúde e aos Fundos Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, conforme anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Cód. IBGE	Município	Gestão	Tipo	Valor anual
AM	130170	Humaitá	Municipal	CAPS I	339.660,00
GO	520330	Bela Vista de Goiás	Municipal	CAPS I	339.660,00
MA	211120	São José de Ribamar	Municipal	CAPS II	397.035,00
MA	210670	Mirador	Estadual	CAPS I	339.660,00
MG	313440	Iturama	Municipal	CAPS I	339.660,00
MG	316935	Três Marias	Estadual	CAPS I	339.660,00
MG	315600	Rio Vermelho	Estadual	CAPS I	339.660,00
MG	313270	Itambacuri	Municipal	CAPS I	339.660,00
MG	315430	Resplendor	Estadual	CAPS I	339.660,00
MG	314090	Matipó	Estadual	CAPSi	385.560,00
MG	311340	Caratinga	Municipal	CAPS AD	477.360,00
MG	313210	Itacarambi	Municipal	CAPS AD	477.360,00
MG	317120	Vespasiano	Municipal	CAPSi	385.560,00
PA	150405	Mãe do Rio	Municipal	CAPS I	339.660,00
PB	250980	Mulungu	Municipal	CAPS I	339.660,00
PE	260640	Gravatá	Municipal	CAPS II	397.035,00
RJ	330610	Valença	Municipal	CAPS AD	477.360,00
RJ	330070	Cabo Frio	Estadual	CAPS AD	477.360,00
RJ	330560	Silva Jardim	Municipal	CAPS I	339.660,00
RO	110020	Porto Velho	Estadual	CAPSi	385.560,00
RR	140047	Rorainópolis	Estadual	CAPS I	339.660,00
SE	280067	Boquim	Municipal	CAPS I	339.660,00
SE	280760	Umbaúba	Municipal	CAPS I	339.660,00
SP	354260	Registro	Municipal	CAPS I	339.660,00
SP	351300	Cotia	Municipal	CAPS I	385.560,00
SP	353050	Mococa	Municipal	CAPSi	385.560,00
VALOR ANUAL					9.726.210,00

PORTARIA Nº 2.432, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Define regras e critérios para lotação de servidores no Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS);

Considerando o disposto no Decreto nº 6.552, de 1º de setembro de 2008, que regulamenta a Lei nº 11.344, de 2006; e

Considerando a Portaria nº 1.015/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que altera os quantitativos de servidores beneficiários da GDASUS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define regras e critérios para lotação de servidores no Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS).

Parágrafo único. As regras e critérios para lotação foram definidos considerando-se o quantitativo de servidores beneficiários da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio à Auditoria (GDASUS), estabelecido na Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, no Decreto nº 6.552, de 1º de setembro de 2008, bem como na Portaria nº 1.015/GM/MS, de 13 de maio de 2009.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se Unidades Desconcentradas os Serviços de Auditoria (SEAUD) e as Divisões de Auditoria (DIAUD) situadas nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde em cada Unidade da Federação e Nível Central a unidade que possui sede no Distrito Federal.

Art. 3º O quadro de lotação de servidores do DENASUS/SGEP/MS passa a ter a seguinte composição, com base na disponibilidade da GDASUS:

I - os SEAUD dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins terão, cada um, 8 (oito) servidores de nível superior e 05 (cinco) de nível intermediário;

II - os SEAUD dos Estados do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará e Sergipe terão, cada um, 11 (onze) servidores de nível superior e 6 (seis) de nível intermediário;

III - o SEAUD do Estado do Pernambuco terá 12 (doze) servidores de nível superior e 7 (sete) de nível intermediário;

IV - os SEAUD dos Estados da Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina terão, cada um, 22 (vinte e dois) servidores de nível superior e 12 (doze) de nível intermediário;

V - a DIAUD do Estado de Rio de Janeiro terá 33 (trinta e três) servidores de nível superior e 18 (dezoito) de nível intermediário;

VI - a DIAUD do Estado de São Paulo e o SEAUD do Estado de Minas Gerais terão, cada um, 34 (trinta e quatro) servidores de nível superior e 18 (dezoito) de nível intermediário; e

VII - o Nível Central do DENASUS/SGEP/MS, no Distrito Federal, terá 46 (quarenta e seis) servidores de nível superior e 25 (vinte e cinco) servidores de nível intermediário.

Parágrafo único. A composição do quadro de lotação de que trata o caput dar-se-á à medida que surgirem vagas para relotação de servidores.

Art. 4º A relotação de servidores no âmbito do DENASUS/SGEP/MS observará as necessidades de pessoal do Nível Central e de suas Unidades Desconcentradas, considerando-se o quadro de lotação do Departamento, conforme o disposto no art. 3º.

Art. 5º O quadro de lotação do DENASUS/SGEP/MS será preenchido por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, classificados em processo seletivo interno, que será regulamentado por edital próprio.

Parágrafo único. A seleção interna de que trata o caput terá vigência de um ano, com possibilidade de ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 6º Serão considerados os seguintes critérios para a relotação de servidores no DENASUS/SGEP/MS:

I - conhecimento e experiência comprovados nas áreas de gestão, controle, auditoria, acompanhamento, avaliação, fiscalização, monitoramento, ouvidoria, prestação de contas, regulação e assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

PORTARIA Nº 2.434, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Define o recurso financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambos de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 1.106/SAS/MS, de 11 de outubro de 2012, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, resolve:

Art.1º Fica definido, na forma do Anexo a esta Portaria, o recurso financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, e a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Parágrafo único. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, ocorrerá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCEN-TIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
RS	431960	São Sepé	6928447	Municipal	II	11.000,00



PORTARIA Nº 2.435, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009. Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMA-TICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112003	R\$ 50.497,80	27270010	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112004	R\$ 85.489,70	27270010	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112005	R\$ 85.497,80	27270010	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112009	R\$ 145.497,80	27270010	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112010	R\$ 145.497,80	27270010	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112012	R\$ 50.497,80	27270010	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112013	R\$ 54.447,60	27270010	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112014	R\$ 50.497,80	27270010	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112015	R\$ 85.497,80	27270010	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112016	R\$ 54.447,60	27270010	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112017	R\$ 50.497,80	27270010	10301201585810027
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112018	R\$ 85.497,80	27270010	10301201585810027
AL	CAPELA	CAPELA PREFEITURA	12333753000112001	R\$ 200.000,00	13030002	10301201585810108
AL	JARAMATAIA	JARAMATAIA PREFEITURA	12207544000212001	R\$ 100.000,00	27280002	10301201585810027
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAU-DE	23086176000112052	R\$ 85.500,00	26740009	10301201585810016
AP	MACAPA	SECRETARIA DE ESTADO DA SAU-DE	23086176000112056	R\$ 85.388,40	29190022	10301201585810016
BA	GANDU	PREFEITURA MUNICIPAL DE GAN- DU	14195358000112001	R\$ 300.000,00	13390020	10301201585810029
BA	MORRO DO CHAPEU	MORRO DO CHAPEU PREFEITURA	13717517000112003	R\$ 40.450,00	13550016	10301201585810138
CE	CHOROZINHO	MUNICIPIO DE CHOROZINHO - PREFEITURA MUNICIPAL	23555279000112003	R\$ 100.000,00	34330005	10301201585810023
CE	PALHANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALHANO	11857544000112002	R\$ 200.000,00	31250009	10301201585810023
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMI- RIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAU- DE DE CACHOEIRO DE ITAPEMI- RIM	09288947000112005	R\$ 93.129,50	28980020	10301201585810032
MA	ESPERANTI-NOPOLIS	MUNICIPIO DE ESPERANTINOPO- LIS - PREFEITURA MUNICIPAL	06376669000112002	R\$ 25.660,00	35100004	10301201585810021
MA	FORTUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO FORTUNA	11771395000112004	R\$ 50.000,00	24340001	10301201585810021
MG	PEDRO LEOPOLDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO LEOPOLDO	12237669000112003	R\$ 79.500,00	27630001	10301201585810031
MG	UNIAO DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09230081000112001	R\$ 35.985,00	20180006	10301201585810031
MS	FATIMA DO SUL	PREFEITURA MUNICIPAL DE FATI- MA DO SUL	03155751000112016	R\$ 4.400,00	20420010	10301201585810054
MS	LADARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LADARIO	15363895000112001	R\$ 95.000,00	28380001	10301201585810054
PA	ALMEIRIM	ALMEIRIM PREFEITURA	05139464000112004	R\$ 10.100,00	11420006	10301201585810015
PA	BELEM	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAU- DE PUBLICA	05054929000112017	R\$ 499.855,90	24150019	10301201585810015
PA	PORTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	11956268000112001	R\$ 277.290,00	31880006	10301201585810015
PB	SERIDO	SERIDO PREFEITURA	08916124000112002	R\$ 50.000,00	24490006	10301201585810025
PB	SOBRADO	SOBRADO PREFEITURA	01612553000112002	R\$ 300.000,00	27160002	10301201585810025
PI	JARDIM DO MULATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM DO MULATO	11324452000112002	R\$ 25.000,00	35230008	10301201585810022
PI	MONSENHOR HIPOLITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MON- SENHOR HIPOLITO	06553770000112002	R\$ 50.000,00	12460007	10301201585810022
PI	TERESINA	PIAU SECRETARIA DE SAUDE	06553564000112001	R\$ 1.000.000,00	20570008	10301201585810022
PR	GUAMIRANGA	GUAMIRANGA PREFEITURA MU- NICIPAL	01616255000112006	R\$ 50.000,00	19670010	10301201585810041
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	09421426000112001	R\$ 200.000,00	28740001	10301201585810480
PR	LAPA	LAPA PREFEITURA MUNICIPAL	76020452000112002	R\$ 200.000,00	22810004	10301201585810041
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	11280802000112003	R\$ 300.000,00	29030005	10301201585810024
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	22855183000312009	R\$ 200.000,00	24220001	10301201585810011
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE RONDONIA	00733062000112008	R\$ 499.800,00	24220001	10301201585810011
RR	IRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRACEMA	11849562000112004	R\$ 110.491,67	10510008	10301201585810014
RR	IRACEMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRA- CEMA	01613028000112002	R\$ 64.744,00	26720006	10301201585810014
RR	IRACEMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRA- CEMA	01613028000112004	R\$ 64.744,00	26720006	10301201585810014
RR	NORMANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NORMANDIA	12349521000112005	R\$ 100.000,00	29200004	10301201585810014
RS	ARROIO DOS RATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	12220162000112001	R\$ 100.000,00	20980010	10301201585810043
RS	CACHOEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11965721000112002	R\$ 37.200,00	20230004	10301201585810043
RS	EUGENIO DE CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE EU- GENIO DE CASTRO	89971766000112001	R\$ 36.419,98	28930004	10301201585810043
RS	FARROUPI-LHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	14296302000112001	R\$ 100.000,00	28590003	10301201585810043
RS	FARROUPI-LHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FARROUPILHA	14296302000112002	R\$ 100.000,00	28640010	10301201585810043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11840490000112002	R\$ 100.000,00	28660006	10301201585810043
RS	SAO JOSE DO NORTE	SAO JOSE DO NORTE PREFEITURA	88568902000112008	R\$ 15.000,00	19840010	10301201585810043
SC	FAXINAL DOS GUEDES	MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES	83009910000112004	R\$ 20.000,00	10630007	10301201585810042
SC	NAVEGAN-TES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAVEGANTES	11474080000112004	R\$ 50.000,00	28560001	10301201585810042
SE	ARACAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACAJU	11718406000112004	R\$ 100.000,00	27330012	10301201585810028
SP	EMBU-GUACU	EMBU GUACU PREFEITURA MUNI- CIPAL	46523148000112003	R\$ 199.749,00	27990008	10301201585810035
SP	HORTOLAN-DIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE HOR- TOLANDIA	67995027000112004	R\$ 150.000,00	28180002	10301201585810035
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA	59851543000112001	R\$ 99.340,00	28030002	10301201585810035
SP	VARZEA PAULISTA	VARZEA PAULISTA PREFEITURA	45780087000112008	R\$ 39.500,00	28060006	10301201585810035
TOTAL				R\$ 7.588.112,55		



PORTARIA Nº 2.436, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Constitui o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável (CIPES), com o objetivo de supervisionar as atividades relacionadas ao Projeto Esplanada Sustentável (PES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 244/MP/MMA/MME/MDS, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável (CIPES), com o objetivo de supervisionar as atividades relacionadas ao Projeto Esplanada Sustentável (PES), no âmbito deste Ministério.

Art. 2º Ficam designados como membros integrantes do CIPES:

- I - o Secretário Executivo, que o presidirá;
- II - o Subsecretário de Assuntos Administrativos (SAA); e
- III - Líder do Projeto, a ser designado em ato do Secretário-Executivo.

Art. 3º São atribuições do CIPES:

- I - aprovar o diagnóstico (avaliação inicial), elaborado pelo Grupo Técnico do Projeto Esplanada Sustentável (GTPES);
- II - participar de reuniões de acompanhamento do Projeto;
- III - supervisionar o preenchimento dos dados coletados pelo GTPES;
- IV - gerenciar o programa nas entidades descentralizadas, quando houver;
- V - acompanhar as ações e metas, incluindo aspectos socioambientais e de redução de desperdício; e
- VI - identificar a destinação para a aplicação dos recursos recebidos em virtude das economias obtidas, nos termos do inciso II da Cláusula Nona do Termo de Adesão ao PES.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.436 /GM/MS, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial União nº 131, de 9 de julho de 2012, Seção 1, página 71, onde se lê:

Município para Repasse	Central de Regulação	USB	Placa	Valor Mensal Fundo a Fundo	Valor Anual Fundo a Fundo
Barretos (SP)	01			R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
		01	DMN4340	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Colômbia (SP)		01	DKI2701	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Guaraci (SP)		01	BNZ7441	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Jaborandi (SP)		01	DKI0446	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Jaborandi (SP)		01	DMN8423	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	05		R\$ 92.500,00	R\$ 1.110.000,00

Leia-se:

Município para Repasse	Central de Regulação	USB	Placa	Valor Mensal Fundo a Fundo	Valor Anual Fundo a Fundo
Barretos (SP)	01			R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
		01	DMN4340	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Colômbia (SP)		01	DKI2701	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Guaraci (SP)		01	BNZ7441	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Jaborandi (SP)		01	DKI0446	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Olimpia (SP)		01	DMN8423	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	05		R\$ 92.500,00	R\$ 1.110.000,00

Na Portaria nº 1.900/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial União nº 174, de 6 de setembro de 2012, Seção 1, páginas 663/664, onde se lê:

Município para Repasse	USB	USA	Competência	Placa	Competência a partir de:	Valor Mensal Fundo a Fundo	Valor Anual Fundo a Fundo
Imperatriz (MA)	01		Fev./2012	NXL0244	Fev/2012	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01		Fev./2012	NXL4072	Fev/2012	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01		Fev./2012	NXL8070	Fev/2012	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01		Fev./2012	NXL3953	Fev/2012	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
		01	Fev./2012	NXL4042	Fev/2012	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
TOTAL:	04	01				R\$ 77.500,00	R\$ 930.000,00

Município para Repasse	USB	USA	Competência	Placa	Competência a partir de:	Valor Mensal Fundo a Fundo	Valor Anual Fundo a Fundo
Imperatriz (MA)	01		Fev./2012	NXL0244	Junho2012	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
	01		Fev./2012	NXL4072	Junho2012	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
	01		Fev./2012	NXL8070	Junho2012	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
	01		Fev./2012	NXL3953	Junho2012	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		01	Fev./2012	NXL4042	Junho2012	R\$ 35.750,00	R\$ 429.000,00
TOTAL:	04	01				R\$ 100.075,00	R\$ 1.209.000,00

Leia-se:

Município para Repasse	USB	USA	Placa	Competência a partir de: fevereiro a maio de 2012	Valor Mensal Fundo a Fundo	Valor Anual Fundo a Fundo
Imperatriz (MA)	01		NXL0244	Fev/2012	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01		NXL4072	Fev/2012	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01		NXL8070	Fev/2012	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01		NXL3953	Fev/2012	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
		01	NXL4042	Fev/2012	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
TOTAL:	04	01			R\$ 77.500,00	R\$ 930.000,00

Município para Repasse	USB	USA	Placa	Competência a partir de: junho de 2012	Valor Mensal Fundo a Fundo	Valor Anual Fundo a Fundo
Imperatriz (MA)	01		NXL0244	Junho2012	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
	01		NXL4072	Junho2012	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
	01		NXL8070	Junho2012	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
	01		NXL3953	Junho2012	R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		01	NXL4042	Junho2012	R\$ 35.750,00	R\$ 429.000,00
TOTAL:	04	01			R\$ 100.075,00	R\$ 1.209.000,00

Na Portaria nº 1.979/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 13 de setembro de 2012, Seção 1, página 138, onde se lê:

UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo - Hospital São Paulo

Leia-se:

UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo



Na Portaria nº 2.079/GM/MS, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial União nº 182, de 19 de setembro de 2012, Seção 1, página 37, onde se lê:

Município para repasse	Central	Valor atual R\$	Valor revisto a ser pago competência junho de 2012 - acréscimo de 30% R\$	Valor do repasse anual Fundo a Fundo R\$
Cruzeiro do Sul (AC)	01	19.000,00	24.700,00	296.400,00

Município para Repasse	USB	USA	CHASSI	Placa	Valor mensal Repasado Atualmente R\$	Valor Anual repassado Atualmente R\$	Valor mensal a partir de Junho/2012 R\$	Valor Anual a partir de Junho/2012 R\$
Cruzeiro do Sul(AC)	-	01	93W245G34B2055263	NAE 0127	27.500,00	330.000,00	35.750,00	429.000,00
	-	01	93YADCUH6BJ520839	NAC 8576	27.500,00	330.000,00	35.750,00	429.000,00
	01	-	93W245G34B2049696	MZY 1931	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A915961	MZZ 6439	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A916186	MZZ 7839	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A915248	MZX 5585	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A915315	MZO 5595	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
TOTAL	05	02	-	-	117.500,00	1.410.000,00	152.750,00	1.833.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde do município de Cruzeiro do Sul (AC).
Leia-se:

Local para repasse	Central	Valor atual R\$	Valor revisto a ser pago competência junho de 2012 - acréscimo de 30% R\$	Valor do repasse anual Fundo a Fundo R\$
Secretaria Estadual de Saúde do Acre (AC)	01	19.000,00	24.700,00	296.400,00

Local para Repasse	USB	USA	CHASSI	Placa	Valor mensal Repasado Atualmente R\$	Valor Anual repassado Atualmente R\$	Valor mensal a partir de Junho/2012 R\$	Valor Anual a partir de Junho/2012 R\$
Secretaria Estadual de Saúde do Acre (AC)	-	01	93W245G34B2055263	NAE 0127	27.500,00	330.000,00	35.750,00	429.000,00
	-	01	93YADCUH6BJ520839	NAC 8576	27.500,00	330.000,00	35.750,00	429.000,00
	01	-	93W245G34B2049696	MZY 1931	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A915961	MZZ 6439	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A916186	MZZ 7839	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A915248	MZX 5585	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A915315	MZO 5595	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
TOTAL	05	02	-	-	117.500,00	1.410.000,00	152.750,00	1.833.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para o Fundo Estadual de Saúde do Acre (AC).

Na Portaria nº 2.080/GM/MS, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial União nº 182, de 19 de setembro de 2012, Seção 1, páginas 37/38, onde se lê:

Município para repasse	Central	Valor atual R\$	Valor revisto a ser pago competência junho de 2012 - acréscimo de 30% R\$	Valor do repasse anual Fundo a Fundo R\$
Rio Branco (AC)	01	19.000,00	24.700,00	296.400,00

Município para Repasse	USB	USA	CHASSI	Placa	Valor mensal Repasado Atualmente R\$	Valor Anual repassado Atualmente R\$	Valor mensal a partir de Junho/2012 R\$	Valor Anual a partir de Junho/2012 R\$
Rio Branco (AC)	-	01	93YADCUH6BJ523198	NAG 2530	27.500,00	330.000,00	35.750,00	429.000,00
	01	-	93W245G34A2049680	MZY 1861	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93W245G34A2049698	MZY 2041	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93W245G34A2049690	MZY 1891	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93W245G34B2055670	NAF 7667	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ523908	NAG 2550	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93W245G34B2055612	NAF 7657	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A915423	MZY 5665	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A15427	MZT 5535	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A915449	MZU 5515	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A915297	MZV 5585	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A915269	MZW 5535	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93W245G34A20496	MZR 5595	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A915296	MZY 5525	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ523617	NAG 2560	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93W245G34A2049713	MZY 2051	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036627A966892	MZV 6892	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036627A966558	MZV 8556	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ523812	NAG 2540	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
TOTAL	18	04	-	-	252.500,00	3.030.000,00	328.250,00	3.939.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde do município de Rio Branco (AC).
Leia-se:

Local para repasse	Central	Valor atual R\$	Valor revisto a ser pago competência junho de 2012 - acréscimo de 30% R\$	Valor do repasse anual Fundo a Fundo R\$
SES (AC)	01	19.000,00	24.700,00	296.400,00

Município para Repasse	USB	USA	CHASSI	Placa	Valor mensal Repasado Atualmente R\$	Valor Anual repassado Atualmente R\$	Valor mensal a partir de Junho/2012 R\$	Valor Anual a partir de Junho/2012 R\$
SES (AC)	-	01	93YADCUH6BJ523198	NAG 2530	27.500,00	330.000,00	35.750,00	429.000,00
	01	-	93W245G34A2049680	MZY 1861	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93W245G34A2049698	MZY 2041	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93W245G34A2049690	MZY 1891	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93W245G34B2055670	NAF 7667	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ523908	NAG 2550	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93W245G34B2055612	NAF 7657	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A915423	MZY 5665	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A15427	MZT 5535	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A915449	MZU 5515	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00

	01	-	8AC9036624A915297	MZV 5585	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A915269	MZW 5535	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93W245G34A20496	MZR 5595	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036624A915296	MZY 5525	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ523617	NAG 2560	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93W245G34A2049713	MZY 2051	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036627A966892	MZV 6892	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	8AC9036627A966558	MZV 8556	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
	01	-	93YADCUH6BJ523812	NAG 2540	12.500,00	150.000,00	16.250,00	195.000,00
TOTAL	18	04	-	-	252.500,00	3.030.000,00	328.250,00	3.939.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor acima descrito, para o Fundo Estadual de Saúde do Acre (AC).

Na Portaria nº 2.113/GM/MS, de 21 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial União nº 185, de 24 de setembro de 2012, Seção 1, página 51, onde se lê:

Município para repasse	Moto	Competência	Placa	Chassi	Valor do repasse mensal R\$	Valor do repasse mensal 30%	Valor do repasse anual com 30%
Rio Branco (AC)	02	Janeiro/2012 a maio/2012	MZO-3986 MZO-7786	9C6KG021080029635 C6KG0210800296621	14.000,00	-	-
Rio Branco (AC)		A partir de Junho/2012	MZO-3986 MZO-7786	9C6KG021080029635 C6KG0210800296621	-	18.200,00	197.400,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos), do valor acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Branco (AC).

Leia-se:

Local para repasse	Moto	Competência	Placa	Chassi	Valor do repasse mensal R\$	Valor do repasse mensal 30%	Valor do repasse anual com 30%
Secretaria Estadual de Saúde (AC)	02	Janeiro/2012 a maio/2012	MZO-3986 MZO-7786	9C6KG021080029635 C6KG0210800296621	14.000,00	-	-
Secretaria Estadual de Saúde (AC)		A partir de Junho/2012	MZO-3986 MZO-7786	9C6KG021080029635 C6KG0210800296621	-	18.200,00	197.400,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos), do valor acima descrito, para o Fundo Estadual de Saúde do Acre.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 309, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o artigo 3º; os incisos II, XVII e XXI e XXVIII e XXXII do artigo 4º; e o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; os incisos II, XVII, XIX, XXII, XXIX e XXXIII do artigo 3º do Decreto 3.327, de 5 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 24 de outubro de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o agrupamento de contratos de planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais e por adesão, firmados após 1º de janeiro de 1999, ou adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para fins de cálculo e aplicação de reajuste.

Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica:

I - aos planos privados de assistência à saúde exclusivamente odontológicos;

II - aos contratos de plano privado de assistência à saúde exclusivo para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, de que trata o artigo 17 da RN nº 279, de 24 de novembro de 2011, que dispõe, em especial, sobre a regulamentação dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998; e

III - aos planos privados de assistência à saúde com formação de preço pós-estabelecido.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - agrupamento de contratos: medida que tem por finalidade promover a distribuição, para todo um grupo determinado de contratos coletivos, do risco inerente à operação de cada um deles;

II - contrato agregado ao agrupamento: contrato que integra o agrupamento de contratos, por conter, na data da apuração da quantidade de beneficiários, menos de 30 beneficiários ou a quantidade estabelecida pela operadora, conforme caput e § 1º do artigo 3º, observada a regra prevista no parágrafo único deste artigo;

III - período de apuração da quantidade de beneficiários: período definido pela operadora de planos privados de assistência à saúde em que são identificados os contratos que serão agregados ao agrupamento de acordo com a quantidade de beneficiários, que deve ser apurada previamente em data certa, conforme artigo 6º desta Resolução;

IV - período de cálculo do reajuste: período definido pela operadora de planos privados de assistência à saúde em que o reajuste do agrupamento de contratos é calculado, devendo ser posterior ao fim do período de apuração da quantidade de beneficiários e anterior à data da divulgação do percentual de reajuste contida no artigo 8º desta Resolução; e

V - período de aplicação do reajuste: período compreendido entre maio e abril em que é aplicado o reajuste calculado aos contratos agregados ao agrupamento.

Parágrafo único. O contrato pode perder a condição de agregado ao agrupamento caso, posteriormente, deixe de possuir o número elegível para o agrupamento, conforme artigo 6º desta Resolução.

CAPÍTULO II DAS REGRAS SOBRE O REAJUSTE DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COLETIVOS

Seção I

Do Agrupamento de Contratos Coletivos para o Cálculo do Percentual de Reajuste

Art. 3º É obrigatório às operadoras de planos privados de assistência à saúde formar um agrupamento com todos os seus contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários para o cálculo do percentual de reajuste que será aplicado a esse agrupamento.

§ 1º É facultado às operadoras de planos privados de assistência à saúde agregar contratos coletivos com 30 (trinta) ou mais beneficiários ao agrupamento de contratos descrito no caput, desde que estabeleça expressamente em cláusula contratual qual será a quantidade de beneficiários a ser considerada para a formação do agrupamento.

§ 2º Qualquer que seja a quantidade de beneficiários estabelecida pela operadora de planos privados de assistência à saúde para formar o agrupamento de contratos, deverão ser observadas as regras estabelecidas nesta Resolução, e sua alteração somente poderá ocorrer mediante aditamento dos contratos coletivos.

Art. 4º Ressalvada a hipótese prevista no artigo 5º, a operadora, após a apuração da quantidade de beneficiários prevista artigo 6º, calculará um único percentual de reajuste, que deverá ser aplicado para todo o agrupamento dos seus contratos coletivos, independentemente do plano contratado.

Art. 5º O agrupamento de contratos coletivos de que trata o artigo 3º poderá ser desmembrado em até 3 (três) sub-agrupamentos, separados pelo tipo de cobertura, que é definido de acordo com a segmentação assistencial do plano ao qual o contrato está vinculado, da seguinte forma:

I - sem internação: engloba os planos de segmentação assistencial "ambulatorial" e "ambulatorial + odontológico";

II - internação sem obstetrícia: engloba os planos que possuem segmentação assistencial "hospitalar sem obstetrícia", "hospitalar sem obstetrícia + odontológico", "ambulatorial + hospitalar sem obstetrícia" e "ambulatorial + hospitalar sem obstetrícia + odontológico"; e

III - internação com obstetrícia: engloba os planos que possuem segmentação assistencial "hospitalar com obstetrícia", "hospitalar com obstetrícia + odontológico", "ambulatorial + hospitalar com obstetrícia", "ambulatorial + hospitalar com obstetrícia + odontológico", e "referência".

§ 1º Caso a operadora de planos privados de assistência à saúde opte pelo desmembramento, poderá ocorrer a aplicação de até 3 (três) percentuais de reajuste diferentes dentro do mesmo contrato coletivo, de acordo com o número de sub-agrupamentos.

§ 2º A quantidade de percentuais de reajuste diferentes aplicados com base no § 1º deverá guardar relação com a quantidade de sub-agrupamentos, que deverá estar expressamente estabelecida no contrato coletivo, e sua alteração somente poderá ocorrer mediante aditamento dos contratos.

Seção II

Da Apuração da Quantidade de Beneficiários

Art. 6º Para os efeitos desta Resolução, a quantidade de beneficiários em um contrato deverá ser apurada anualmente no mês de seu aniversário, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º Para os contratos firmados após a vigência desta norma, a primeira data a ser considerada para a apuração da quantidade de beneficiários será a da assinatura do contrato e as datas seguintes a serem consideradas incorrerão na regra prevista no caput, que corresponde ao mês de aniversário do contrato.

§ 2º Será considerado um contrato agregado ao agrupamento aquele que possuir quantidade de beneficiários igual ou inferior à quantidade estabelecida para a formação do agrupamento na data prevista no caput, ainda que ocorra posterior variação da quantidade de beneficiários.

§ 3º Caso a quantidade de beneficiários do contrato agregado seja superior à quantidade estabelecida para a formação do agrupamento na data prevista no caput, esse contrato ficará desagregado do agrupamento.

§ 4º A apuração da quantidade de beneficiários do contrato deverá levar em conta todos os planos a ele vinculados.

§ 5º Em se tratando de contrato firmado entre a operadora e a administradora de benefícios na condição de estipulante, para a apuração da quantidade de beneficiários, a operadora deverá levar em conta todos os beneficiários vinculados ao contrato com a administradora.

§ 6º Em se tratando de administradora de benefícios na condição de prestadora de serviços para a pessoa jurídica contratante, para a apuração da quantidade de beneficiários, a operadora deverá levar em conta os beneficiários vinculados a cada contrato firmado.

Seção III

Da Aplicação do Percentual de Reajuste

Art. 7º O percentual de reajuste calculado para o agrupamento de contratos será aplicado no mês de aniversário do contrato no período que vai do mês de maio ao mês de abril do ano subsequente, imediatamente posterior ao período de cálculo do reajuste.

§ 1º O valor do percentual do reajuste calculado para o agrupamento de contratos deverá ser único, sendo vedado qualquer tipo de variação.

§ 2º O percentual de reajuste somente será aplicado aos contratos agregados ao agrupamento considerando a data do seu último aniversário ou, na hipótese de inexistência dessa data, se foram agregados ao agrupamento no momento de sua assinatura.

§ 3º Aos contratos não agregados ao agrupamento, deve-se aplicar o reajuste de acordo com a cláusula de reajuste vigente, nos termos do contrato.

Seção IV

Dos Aspectos Operacionais

Art. 8º A operadora deverá divulgar até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, e manter em seu endereço eletrônico na internet, o percentual de reajuste a ser aplicado ao agrupamento de contratos, bem como identificar os contratos que receberão o reajuste, com o código informado no sistema RPC, e seus respectivos planos, com número de registro na ANS.

§ 1º Quando a operadora de planos privados de assistência à saúde optar pelos sub-agrupamentos de que trata o artigo 5º, os percentuais de reajuste deverão ser divulgados, por tipo de cobertura, no dia e forma definidos no caput.



§ 2º A operadora deverá observar a obrigação de informar o percentual aplicado por meio do boleto e da fatura de cobrança, conforme estabelece o artigo 16 da RN n.º 171, de 29 de abril de 2008.

Art. 9º Para a aplicação do percentual de reajuste calculado, não será necessária a autorização prévia da ANS, porém, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, a metodologia e os dados utilizados pela operadora no cálculo do reajuste do agrupamento para a verificação do percentual aplicado.

§ 1º Na hipótese do caput, a operadora de planos privados de assistência à saúde terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do ofício da ANS, para atender a referida solicitação.

§ 2º A operadora deverá observar os normativos que disciplinam os comunicados de reajustes de planos coletivos, enviados à ANS por meio do sistema RPC.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O primeiro reajuste de que trata esta Resolução será aplicado a partir do mês de maio de 2013 até abril de 2014, na data de aniversário de cada contrato agregado ao agrupamento.

Art. 11. Excepcionalmente para o primeiro reajuste, será apurada a quantidade de beneficiários do mês de janeiro de 2013 em cada contrato, para os efeitos desta Resolução.

Art. 12. Os contratos coletivos que possuem menos de 30 (trinta) beneficiários, ou a quantidade de beneficiários estabelecida pela operadora de planos privados de assistência à saúde, na forma do caput e § 1º do artigo 3º, deverão ser aditados para a adequação de suas cláusulas de reajuste à metodologia de reajuste delineada na

presente Resolução, que deverá estar disposta de forma clara e inequívoca, inclusive quanto à fórmula ou outro meio adotado para se calcular o percentual de reajuste a ser aplicado para o agrupamento.

§ 1º O aditamento de que trata o caput dar-se-á sem supressão das cláusulas de reajuste já existentes, que serão aplicadas caso o contrato deixe de possuir a condição de agregado ao agrupamento.

§ 2º A operadora de planos privados de assistência à saúde deverá formalizar até 30 de abril de 2013 todas as alterações contratuais necessárias, de forma a possibilitar a aplicação do percentual de reajuste no aniversário do contrato, a partir de maio de 2013, conforme disposto nos artigos 10 e 11.

§ 3º Caso o contrato não seja aditado, por opção da pessoa jurídica contratante, haverá a consequência descrita no § 5º deste artigo e a aplicação do reajuste será de acordo com a cláusula de reajuste vigente, nos termos do contrato.

§ 4º Na hipótese de contrato estipulado por administradora de benefícios, caberá a esta a rejeição do aditamento e todos os efeitos descritos no § 3º também serão aplicados.

§ 5º Não poderão receber novos beneficiários os contratos que não tenham sido aditados para contemplar as alterações necessárias para o cumprimento das disposições desta Resolução.

§ 6º Ressalvam-se do disposto no § 5º os casos de ingresso de novo cônjuge e filhos do titular.

§ 7º Cabe à operadora de planos privados de assistência à saúde o ônus da prova de que ofereceu o aditamento aos contratantes referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

Art. 13. Os contratos coletivos firmados a partir de 1º de janeiro de 2013 deverão conter cláusula de metodologia de reajuste que observa a presente Resolução.

Art. 14. As operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão atualizar o cadastro dos temas do instrumento jurídico dos planos registrados até o dia 31 de maio de 2013.

Art. 15. O artigo 40 da RN nº 124, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Publicação ou Divulgação de Informações

Art. 40. Deixar de publicar ou divulgar, nos meios definidos nos normativos específicos, as informações exigidas pela ANS:

Sanção - multa de R\$ 30.000,00." (NR)

Art. 16. A RN nº 124, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Agrupamento de Contratos.

Art. 61-D Deixar a operadora de promover o agrupamento com todos os seus contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários, ou com o quantitativo de beneficiários estipulado pela própria operadora, ou promovê-lo em desacordo com a regulamentação específica para o cálculo do percentual de reajuste que será aplicado a esse agrupamento:

Sanção - multa de R\$ 45.000,00"

"Cláusula de Agrupamento".

Art. 66-A Deixar a operadora de aditar o contrato quando obrigada a fazê-lo, nos termos do normativo específico, para fins de aplicação do reajuste calculado a partir do agrupamento de contratos:

Sanção - multa de R\$ 30.000,00"

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 342ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de julho de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.159939/2003-26	HSBC EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO BRASIL AS	DIOPE	Reajuste anual não comunicado a ANS - Art. 20 da Lei 9656/98	Advertência
33903.009324/2007-73	COOP DE TRAB MÉDICO DE ARA-GUAINA - UNIMED ARAGUAINA	DIOPE	Recusa de participação de consumidor em plano de saúde - Art. 14 da Lei 9656/98	20.000,00 (vinte mil reais)
25773.000463/2007-36	HAPVIDA ASSIST MÊDIC A LTDA	DIOPE	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.158350/2005-72	AMIL ASSIST MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.212872/2005-27	CAIXA DE ASSIST DOS ADV. DO ERJ - CAARJ	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.001072/2007-60	AMIL SAÚDE LTDA (EX MEDIAL SAÚDE S/A)	DIOPE	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, § único da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 344ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de agosto de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.019775/2006-63	CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso II, da Lei 9656/98 c/c art.7º, caput, da Consu n.º 13/98	12.000,00 (doze mil reais)
25785.000908/2005-87	UNIMED RS, ALEGRETE SOC. COOP. DE TRAB MEDICO LTDA	DIOPE	Reajuste por faixa etária em desacordo com a legislação - Art. 25 da Lei 9656/98	7.000,00 (sete mil reais)
25780.000961/2007-90	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I, da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25789.022593/2009-12	ASSOCIL ASSESSORIA DE SAÚDE EM ODONTOLOGIA AO COM. E IND. LTDA	DIOPE	Alienação de carteira sem prévia autorização da ANS - Art. 4º, inciso XXXV, da Lei 9961/2000.c/c art. 3º, caput da RN 112/05 alterada pela RN 145/07.	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.025495/2009-37	AMIL SAÚDE S/A	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 c/c art. 15, ambos da RN 171/08.	10.000,00 (dez mil reais)
25789.054116/2009-16	UNIVERSAL SAÚDE ASSIST. MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000530/2007-43	MICROMED ASSIST. MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 1º, § 1º, alínea "d" c/c art. 25, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, letra "a" da CONSU 08/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
25785.001018/2007-54	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativas de Cobertura - art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.000083/2005-21	COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE	DIDES	Não proceder o reembolso de consulta médica - Art. 25 da Lei 9656/98	6.000,00 (seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 24 de outubro de 2012

Nº 93 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos

1.

Empresa: Belfar LTDA
Medicamento: Tandrotamol (paracetamol + carisoprodol + cafeína + diclofenaco sódico)
Forma farmacêutica: Comprimido
Processo nº: 25000.011289/99-18
Expediente nº: 269806/11-4
Assunto: Medicamento Similar - Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento
Parecer: 131/2012
Decisão: CONHECER O RECURSO E CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.564, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977
considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação dos produtos e de quaisquer outros sob vigilância sanitária, fabricados por SEBASTIÃO ROCHA DE SOUZA LTDA ME. CNPJ/MF nº 00.572.309/0001-56, com endereço na Rua 28 de abril, 730, 1º andar Centro - Ipatinga/MG, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.565, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da

República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação do produto EMAGRECEDOR SEM DIETA DULOPES e de todos os demais produtos sob vigilância sanitária, da empresa DULOPES COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - CNPJ 02.341.612/0001-91, localizada em Aracruz/ES, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.566, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação dos produtos ENGORDAR, 30 ERVAS EMAGRECEDOR e UXI AMARELO E UNHA DE GATO e de todos os demais produtos sob vigilância sanitária, da empresa CHA DIET LTDA CNPJ 00.508.268/0001-39 (nome de fantasia: FLORA BRASIL PRODUTOS NATURAIS), situada na Rua Voluntários da Pátria, 199 - Jd Piratininga, Campo Grande/MS por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.567, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação do produto CHÁ MISTO 37 ERVAS e de quaisquer outros sob vigilância sanitária, cuja rotulagem consta como fabricados por FARMACOPÉIA BRASILEIRA - CNPJ 00.308.257/0001-39 (inválido), localizada em lugar incerto e não sabido, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.568, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação dos produtos PRODUTO NATURAL E VIDA REAL e TONICO FORTIFICANTE e de quaisquer outros sob vigilância sanitária, fabricados por L.C. RODRIGUES - CNPJ 09.600.168/0001-02 (inválido), localizada em lugar incerto e não sabido, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.569, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação dos produtos e de quaisquer outros sob vigilância sanitária, fabricados por M.A. DOS SANTOS ME - CNPJ 00308257/0001-39 (inválido), localizada em lugar incerto e não sabido, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.570, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação do produto THOR MATÁ MOSCAS e de todos os demais produtos sob vigilância sanitária, fabricados por EMPRESA DESCONHECIDA - cujo rótulo contenha o CNPJ 60.863.932/0001-30, localizada em lugar incerto e não sabido, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.571, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação de todos os produtos sob vigilância sanitária

, fabricados por BELLA VITA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - CNPJ 02.341.612/0001-91 (inválido), localizada na cidade de Vila Velha/ES sendo informado no rótulo dos produtos município de Aracruz/ES, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.572, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como proibição da divulgação de todos os produtos sob vigilância sanitária, fabricados por ERVAS VIDA LTDA ME - CNPJ 04.919.717/0001-92, localizada na Rua Santa Teresa, 154, Vila Capixaba - Cariacica/ES, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.573, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação do produto USESIM AGUA SANITÁRIA e de todos os demais produtos sob vigilância sanitária, fabricados por USESIM PRODUTOS SANEANTES LTDA - CNPJ 13.247.430/0001-54, localizada na Av. João Gibram, 103 - Alvorada/SP, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.574, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação do produto GRANO THOR e de todos os demais produtos sob vigilância sanitária, fabricados por PAULO DE OLIVEIRA GRANO ROLANDIA ME - fantasia: Química Thor - CNPJ 00.094.195/0001-86, localizada na Rua do Empreendedor, s/n, Cedros - Camboriu/SC, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.575, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação de todos os produtos sob vigilância sanitária, fabricados por V.B.SILVA E SOUZA ME - CNPJ 07.936.436/0001-36, localizada da Rua Anibal Machado, 280, Ilmenita - Maratiza/ES, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.576, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização, bem como a proibição da divulgação de todos os produtos sob vigilância sanitária, fabricados por ZENILTON PINHEIRO DOS SANTOS -CNPJ 09.600.168/0001-02, localizada em lugar incerto e não sabido, sendo informado no rótulo dos produtos município de Castro Alves/BA, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.577, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

Considerando, o art. 7º e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando, o comunicado de recolhimento voluntário enviado pela empresa, que detectou que o produto Berotec aerossol destinado exclusivamente para distribuição de amostras grátis foi encaminhado para distribuidores por falha de controle interno na expedição, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, do produto Berotec aerossol 100mcg/dose 10mL AG, lote 107560, fabricado em 10/2011 e com validade 10/2014 produzido pelo Laboratório Boehringer Ingelheim do Brasil, localizada na Avenida das Nações Unidas, 14171, Torre Marble, 18º andar, São Paulo-SP. O referido lote destinado exclusivamente para distribuição de amostras grátis foi misturado na distribuição de amostras grátis com o produto original e encaminhado para distribuidores por falha de controle interno na expedição.

Art. 2º Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do medicamento citado no art. 1º, eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.578, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII

do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012.

considerando o art. 50º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, a constatação por esta Agência de que a empresa abaixo mencionada não possui Autorização de Funcionamento, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição e comércio, em todo o território nacional, de produtos sujeitos a Vigilância Sanitária pela empresa VELOMAG DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ 77.998.425/0001-66, localizada na Rua Prof. Luiz Benício da Silva Bastos, 222, Sta. Felicidade - Curitiba/PR, por não possuir Autorização de Funcionamento junto a ANVISA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.579, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

Considerando, o art. 7º e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando, o comunicado de recolhimento voluntário enviado pela empresa, por ter detectado resultados fora de especificação em lotes nas apresentações de frascos-ampolas, identificados por apresentar resultado insatisfatório para o teste de distribuição molecular da THYMOGLOBULINE 25 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, do produto THYMOGLOBULINE 25 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL Lote C0072 fabricado e distribuído pela empresa GENZYME DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 68.132.950/0001-03, localizada na Rua Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200, 3º andar, Edifício Dallas. Condomínio America Business Park - Morumbi/SP, em razão de desvio de qualidade, caracterizado por resultados fora de especificação, em relação ao perfil de polímeros/agregados + fragmentos (PAF).

Art. 2º Dar publicidade ainda ao recolhimento voluntário do produto THYMOGLOBULINE 25 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL lotes C9084C02 com validade em novembro de 2012, C9084C04 com validade em novembro de 2012, C9086C01 com validade em novembro de 2012, C0078C01 com validade em março de 2013, C0078C03 com validade em março de 2013, C0092C02 com validade em junho de 2013 e C0092C03 com validade em março de 2013 produzidos pela GENZYME DO BRASIL LTDA durante o mesmo período, e sob as mesmas condições do lote citado no art. 1º ainda que em conformidade com as especificações.

Art. 3º Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do medicamento citado no art. 1º e 2º, eventualmente encontradas no mercado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.580, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012.

considerando os arts. 7º, 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando denúncia encaminhada pela Vigilância Sanitária de Londrina-PR acerca de comercialização de diversos produtos saneantes sem registro na Anvisa, da marca CLEANDET, fabricados pela empresa G. K. Favero e Cia Ltda (matriz) - CNPJ: 10.848.218/0001-54 e comercializados pela G. K. Favero e Cia Ltda (filial) - CNPJ: 10.848.218/0002-35, que não possuem Autorização de Funcionamento na Anvisa;

considerando o Termo de Interdição Cautelar nº252/12-PS lavrado pela Vigilância Sanitária de Londrina-PR, determinando a interdição cautelar de todos os produtos encontrados durante inspeção realizada na empresa G. K. Favero e Cia Ltda (filial) e ainda o Auto de Infração Sanitária nº251/2012 lavrado em face desta empresa;

considerando que foi constatada divulgação dos produtos Amonia-Clean, Cleanpet, Deter-clean, Obra-clean, Pedra-clean, Inter-clean, Champ-clean e Limpa vidros-Chuva Ácida no site www.cleandet.com.br;

considerando, ainda, posicionamento da área técnica comprovando que os produtos divulgados no site não possuem registro na Anvisa, bem como que as empresas G. K. Favero e Cia Ltda (matriz

e filial) não possuem Autorização de Funcionamento expedida por esta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária da marca CLEANDET, fabricados pelas empresas G. K. FAVERO E CIA LTDA - CNPJ 10.848.218/0001-54 (matriz) e 10.848.218/0002-35 (filial), que não possuem Autorização de Funcionamento concedida pela Anvisa, por não estarem devidamente regularizados nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.581, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012.

considerando o art. 50º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando ainda, a constatação por esta Agência de que a empresa abaixo mencionada não possui Autorização de Funcionamento, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição e comércio, em todo o território nacional, de produtos sujeitos a Vigilância Sanitária pela empresa BOA IDÉIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME. - CNPJ 03.809.912/0001-05, localizada na Rua NS Cinco, 245 - Residencial Bom Jardim, Fortaleza/CE, por não possuir Autorização de Funcionamento junto a ANVISA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.582, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 498, de 29 de março de 2012,

Considerando, o art. 7º e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando, o comunicado de recolhimento voluntário enviado pela empresa, por ter detectado resultados fora de especificação em lotes do produto BECENUM®, na apresentação pó líófilo para solução injetável frasco-ampola, identificados com potencial de conter teor em desacordo com as especificações, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, do produto Becenum, lotes 0J63041 fabricado em maio de 2010 com data de validade maio 2013, 0L61449 fabricado em setembro 2010 com data de validade setembro 2013, 1C00811 fabricado em janeiro de 2011 com data de validade janeiro 2014, 1G00501 fabricado em abril de 2011 com data de validade março 2014 e 1J00051 fabricado em abril de 2011 com data de validade abril 2014, identificados com potencial de conter teor de Carmustina abaixo do especificado. Os referidos lotes são fabricados e distribuídos pela empresa BRISTOL MYERS SQUIBB FARMA-CÊUTICA, CNPJ nº 56.998.982/0001-07, localizada na Rua Carlos Gomes, n.º 924 - Santo Amaro/SP, em razão de desvio de qualidade caracterizado por resultados fora de especificação.

Art. 2º Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do medicamento citado no art. 1º, eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ARESTO Nº 125, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 25/09/2012.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Laboratório Farmacêutico Elofar Ltda.
Medicamento: Osteofar (alendronato de sódio)
Forma Farmacêutica: comprimido simples
Processo nº: 25000.020745/97-02
Expediente nº: 836987/10-9
Assunto: Petições de renovação de registro, alteração de expiciente, inclusão de local de fabricação e inclusão de nova apresentação comercial do Medicamento Similar

Parecer: 050/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

2.
Empresa: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.
Medicamento: Respexil (norfloxacin)
Forma Farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.045593/2003-35
Expediente nº: 266879/10-3
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar

Parecer: 052/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

3.
Empresa: Pharmascience Laboratórios LTDA.
Medicamento: Ginkgomenil (ginkgo biloba)
Forma farmacêutica: comprimido revestido
Processo nº: 25351.010492/2005-13
Expediente nº: 747309/10-5
Assunto: Indeferimento da Petição de Renovação do Registro do Medicamento Fitoterápico

Parecer: 056/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO.

4.
Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
Medicamento: Nimesulix (nimesulida)
Formas farmacêuticas: suspensão oral e comprimido simples

Processo nº: 25000.009818/99-12
Expediente nº: 075290/11-8
Assunto: Indeferimento da petição de Renovação de registro de medicamento similar

Parecer: 057/2012
Decisão: DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO E RETORNAR À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE DA SUSPENSÃO ORAL, E CANCELAR O REGISTRO DA FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO SIMPLES

5.
Empresa: Pharmascience Laboratórios Ltda.
Medicamento: Aerofrin (sulfato de salbutamol)
Forma Farmacêutica: aerosol
Processo nº: 25000.016469/98-04
Expedientes nº: 072783/11-1 e 074125/11-6
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação de Registro do Medicamento Similar

Parecer: 059/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR À ANÁLISE.

6.
Empresa: Laboratório Globo Ltda.
Medicamento: ciclopírox olamina
Forma Farmacêutica: solução tópica
Processo nº: 25351.101489/2009-39
Expediente nº: 275258/11-1
Assunto: Genérico - Pedido de Revisão Administrativa.
Parecer de revisão de ato: 006/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO PEDIDO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA.

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 24 de outubro de 2012

Nº 92 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 19 de outubro de 2012, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.587169/2012-30.
Agenda Regulatória 2012: Não consta.
Assunto: Proposta de norma que abordará o controle sanitário de bens e produtos procedentes do exterior destinados à utilização em eventos de grande porte que ocorrem no País.
Área responsável: Gerência de Inspeção de Produtos e Autorização de Funcionamento de Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GIPAF/GGPAF
Regime de Tramitação: especial
Relator: José Agenor Álvares da Silva

Nº 94 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 2009, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 19 de outubro de 2012, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Substituto

ANEXO

Processo nº: 25351545535/2012-41
Agenda Regulatória 2012: Não consta na Agenda Regulatória 2012.
Assunto: Iniciativa para revogar a Resolução nº 8, de 15 de outubro de 1999 (DOU de 18/10/1999).
Área responsável: GGLAS - Gerência Geral de Laboratórios de Saúde Pública.
Regime de Tramitação: Especial.
Relator: Jaime Cesar de Moura Oliveira.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 855, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre aprovação das Normas de Segurança da Informação e Comunicações da Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente, e com base na Instrução Normativa GSI/PR nº 01 do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSIPR), de 13 de junho de 2008 e na Resolução nº 002, de 2 de outubro de 2012, publicada no DOU do dia 17 subsequente, do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC da Fundação Nacional de Saúde, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas de Segurança da Informação e Comunicações da Funasa, o qual abrange a Presidência e as Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.194, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº. 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional.

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 055 de 14 de julho de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Rio Doce / Fundação Beneficente Rio Doce/ Linhares/ES	2465833	27.836.329/0001-43

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.196, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº. 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional.

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 12 de 20 de outubro de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
HMIB / Hospital Materno Infantil de Brasília /Brasília	0010537	00.394.700/0008-84

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.197, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI do Hospital a seguir relacionado:

MATO GROSSO DO SUL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
07.775.847/0002-78 CNES: 2710935	Hospital Universitário da UFMS - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - Dourados/MS	
26.01 ADULTO		15
26.03 PEDIÁTRICO		10

Art. 2º Ficam habilitados o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado.

MATO GROSSO DO SUL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
07.775.847/0002-78 CNES: 2710935	Hospital Universitário da UFMS - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - Dourados /MS	
26.02 NEONATAL		10

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



PORTARIA Nº 1.200, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado da Bahia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº 1.379, de 26/09/2012, e Resoluções CIB nº 322, 324, 325, de 24/09/2012, e nº 323, de 25/09/2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§1º O total de recurso financeiro anual do Estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$2.272.229.956,06, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.197.374.754,38	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	947.261.053,59	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	127.594.148,09	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.774.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 59.760.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de outubro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - OUTUBRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		326.197.256,82
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		959.778.065,60
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		88.600.568,04
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.197.374.754,38

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - OUTUBRO /2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	AGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	150.000,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	150.000,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.122.000,00	5.136.244,69	0,00	7.881.155,60	0,00	0,00	11.113.930,83
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	249.000,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	249.000,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	249.000,00	749.195,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.853.692,55
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	840.915,23	0,00	1.454.218,92	0,00	0,00	0,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.131,00	42.853,93	150.000,00	423.183,23	0,00	987.168,16	0,00	0,00	150.000,00
290130	ANDARAÍ	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	150.000,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	150.000,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	150.000,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	150.000,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.578.478,79	497.597,71	1.809.625,44	0,00	4.173.743,11	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	0,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	150.000,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	150.000,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	417.692,41	0,00	888.803,91	0,00	0,00	0,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	0,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.670.977,20	89.367,61	0,00	1.115.595,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.875.940,70
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	0,00	22.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	57.171,88
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	150.000,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	150.000,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.028.585,52	1.414.036,16	480.000,00	404.114,98	0,00	3.846.736,66	0,00	0,00	480.000,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	0,00	950.605,62	0,00	1.871.279,19	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	132.000,00	1.638.493,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.964.414,43
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	150.000,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	150.000,00
290320	BARREIRAS	7.936.965,39	18.443.489,67	1.218.000,00	36.914.241,77	0,00	18.673.465,44	0,00	0,00	45.839.231,39
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	0,00	0,00	183.569,24	0,00	479.051,59	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	150.000,00	742.873,22	0,00	1.568.301,41	0,00	0,00	150.000,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	150.000,00	1.529.862,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.081.051,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	174.636,92	223.208,52	0,00	678.950,71	0,00	0,00	99.000,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.040,76	972.000,00	3.284.131,82	0,00	0,00	0,00	0,00	7.542.767,69
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00

Art. 2º A referida Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros:

I - da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

a) Diretor do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (DECIIS/SCTIE/MS), que coordenará a Comissão Gestora;

b) Coordenador Geral de Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde (CGEMS/DECIIS/SCTIE/MS); e

c) Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia (DE-CIT/SCTIE/MS).

II - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS):

a) Diretor do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS); e

b) Coordenador Geral de Alta e Média Complexidade do Departamento de Atenção Especializada (CGMAC/DAE/SAS).

§1º Os representantes titulares da Comissão Gestora designarão os seus respectivos suplentes, que os representarão em suas ausências.

§2º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas pela maioria dos seus membros.

Art. 3º Quando necessário, o Coordenador da Comissão Gestora poderá solicitar a participação de consultores e outros representantes da SCTIE/MS e das demais secretarias e unidades do Ministério da Saúde para colaborar com as atividades da Comissão, inclusive, quando necessário, emitir parecer.

Art. 4º Antes da emissão do parecer conclusivo da Comissão Gestora, as propostas de projeto serão submetidas à avaliação de pelo menos 2 (dois) profissionais indicados pelos membros das instituições que integram o Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde (GECIS) envolvidos com a área temática do produto em questão e não pertencentes ao Ministério da Saúde.

Art. 5º Após a emissão do parecer conclusivo da Comissão Gestora sobre a PDP, o Secretário da SCTIE/MS realizará a apreciação final quanto à parceria do MS com a entidade da Administração Pública responsável pelo suprimento do produto estratégico de saúde.

Parágrafo único. O Secretário da SCTIE/MS, sempre que necessário, poderá solicitar a apreciação do parecer aos titulares das Secretarias diretamente envolvidas com a área temática do produto em questão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto na Resolução nº 3.932, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece as condições das operações de financiamento, aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

Considerando o disposto nos artigos 8º e 15-B da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterado e introduzido, respectivamente, pelo art. 75 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõem sobre as instituições integrantes do SFH e sobre os sistemas de amortização dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do aludido Sistema;

Considerando o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a cobertura securitária dos financiamentos habitacionais concedidos no âmbito do SFH; e

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo, válidas a partir de 1º de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo, a regulamentação do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, de que trata a Resolução nº 542, de 30 de outubro de 2007, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2012, revogando o art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 31 de janeiro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2011, Seção 1, páginas 52 e 53.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

1 OBJETIVO

O Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA destina-se, exclusivamente, a trabalhadores titulares de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, observadas as condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e de utilização dos recursos do FGTS para aquisição de moradia própria, previstas em Lei.

1.1 As operações de crédito no âmbito do PRÓ-COTISTA serão contratadas sob a forma individual, exclusivamente.

1.2 Ficam admitidos financiamentos para imóveis urbanos ou rurais.

1.3 É vedada a concessão dos descontos destinados aos financiamentos a pessoas físicas, previstos nos arts. 29 e 30 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, independentemente da renda familiar mensal auferida pelo proponente ao financiamento.

2 MODALIDADES

O PRÓ-COTISTA será operado por intermédio das seguintes modalidades:

a) aquisição de unidade habitacional: modalidade que objetiva a aquisição de unidade habitacional, nova ou usada, dotada de padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade; e

b) construção de unidade habitacional: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidade habitacional dotada de padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade.

2.1 É vedada a contratação cumulativa das modalidades operacionais, admitida apenas uma operação de crédito ativa por proponente.

2.2 Os padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade serão representados por soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, bem como por especificações técnicas que garantam a segurança da edificação, em conformidade com as respectivas posturas municipais.

2.3 Será considerada unidade habitacional nova o imóvel que, à data da apresentação da proposta de operação de crédito, encontre-se numa das seguintes situações:

a) conte com até 180 (cento e oitenta) dias da expedição do "habite-se" ou documento equivalente expedido por órgão público municipal competente; ou

b) conte com mais de 180 (cento e oitenta) dias da expedição do "habite-se" ou documento equivalente expedido por órgão público municipal competente e ainda não tenha sido habitado ou alienado.

2.4 A unidade habitacional destinar-se-á ao uso residencial, exclusivamente.

2.4.1 Nos casos de financiamentos vinculados a imóveis cujo valor de avaliação não ultrapasse os limites estabelecidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, fica admitida a utilização de parte da unidade habitacional para fins laborais, se permitido pelas posturas municipais.

3 ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

O PRÓ-COTISTA utilizará recursos do Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do FGTS em vigor.

3.1. O Agente Operador alocará os recursos do PRÓ-COTISTA a favor dos Agentes Financeiros, por ele habilitados, por intermédio de contratos de empréstimo, observando a distribuição entre as 5 (cinco) regiões geopolíticas do território nacional, definida no quadro a seguir:

REGIÕES DO TERRITÓRIO NACIONAL	DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE RECURSOS (*)
Norte	9,68%
Nordeste	28,20%
Sudeste	42,54%
Sul	11,21%
Centro-Oeste	8,37%
TOTAL BRASIL	100,00%

Legenda:

(*) Base: Déficit habitacional urbano estimado - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios efetuada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - PNAD/IBGE - 2008

3.1.1 Constarão nos contratos de empréstimo cláusula prevendo a contratação dos financiamentos com os mutuários até o dia 31 de dezembro de cada exercício orçamentário.

3.1.2 A partir de 1º de janeiro de 2013, o Agente Operador reservará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos alocados ao PRÓ-COTISTA para financiamentos destinados a unidades habitacionais cujos valores de avaliação estejam situados ou venha a se situar, conforme a modalidade operacional, nos limites definidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 2012.

3.1.3 Os eventuais remanejamentos de recursos, entre as regiões do território nacional, serão efetuados a partir de solicitações técnicas fundamentadas, encaminhadas pelo Agente Operador, até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário em curso.

4 PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O processo de enquadramento de propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do PRÓ-COTISTA, observará os critérios a seguir especificados, de acordo com a modalidade operacional pretendida:

a) atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais definidas no item 6 deste Anexo;

b) verificação da existência de compatibilidade entre o valor do financiamento solicitado e a capacidade de pagamento do proponente ao crédito;

c) idoneidade cadastral do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, vedada a contratação de operações de crédito, de empréstimo ou financiamento, nos casos em que seja verificada, pelo Agente Operador, situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

d) existência de projetos técnicos aprovados pelas áreas competentes do Agente Financeiro, compatíveis com as posturas municipais e com a legislação local de uso e ocupação do solo;

e) os projetos de construção deverão prever, quando possível, ampliação da unidade habitacional a ser produzida;

f) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, no que se refere à qualificação de empresas construtoras a serem eventualmente contratadas; e

g) o imóvel objeto do financiamento deverá estar situado em local próprio para uso residencial, na forma legislação local em vigor, e ser de propriedade e posse do proponente ao crédito.

4.1 PRÉ-REQUISITOS DO PROPONENTE

Serão proponentes de operações de crédito, apresentadas no âmbito do PRÓ-COTISTA, exclusivamente, os trabalhadores titulares de conta vinculada do FGTS que se enquadrem, cumulativamente, nas seguintes condições:

a) contem com, no mínimo, três anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) apresentem contrato de trabalho ativo ou saldo em conta vinculada do FGTS, na data de concessão do financiamento, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação do imóvel;

c) não sejam detentores de outro financiamento concedido no âmbito do SFH em qualquer parte do território nacional; e

d) não sejam proprietários, promitentes compradores ou arrendatários de imóvel residencial no município de residência ou onde exerça sua ocupação principal.

4.1.1 Excetuam-se dos pré-requisitos estabelecidos nas alíneas "c" e "d" do subitem 4.1, deste Anexo, os contratos de financiamento destinados à construção de residência do proponente, em lote urbanizado originalmente financiado que seja seu único imóvel.

4.2 As propostas não enquadradas serão imediatamente devolvidas aos proponentes, acompanhadas de justificativa do não enquadramento.

4.3 As propostas consideradas enquadradas passam, em seguida, aos processos de hierarquização e seleção e contratação.

4.4 Fica o Agente Operador responsável pela execução do processo de enquadramento de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Os processos de hierarquização e seleção de propostas de operação de crédito consistem em ordenar, a partir do atendimento aos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao programa, por regiões do território nacional, as propostas consideradas prioritárias.

5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:

a) sejam destinadas a famílias cuja renda não ultrapasse os limites estabelecidos pelo art. 10, inciso I, da Resolução nº 702, de 2012;

b) beneficiem imóveis cujo valor de avaliação não ultrapasse os limites estabelecidos pelo art. 20 da Resolução nº 702, de 2012;

c) contemplem cidadãos idosos ou deficientes ou mulheres chefes-de-família; ou

d) apresentem maior valor de contrapartida.

Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostos no subitem 5.1 deste Anexo, seguidos ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

5.2 As propostas enquadradas, hierarquizadas e selecionadas passam à fase de contratação, na forma definida pelo Agente Operador, observados, de acordo com a modalidade operacional, os seguintes dispositivos:

a) existência de projeto aprovado e alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

b) apresentação de certidão de registro da incorporação para condomínios ou do loteamento, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

c) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, observado o disposto na alínea "j", assinado pelo responsável técnico do projeto;

d) anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura para loteamentos;

e) comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

f) comprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção empregado;

g) existência de vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;



h) "habite-se", no caso de projetos habitacionais, ou auto de conclusão para projetos de lotes urbanizados, ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente;

i) averbação da construção ou do auto de conclusão, conforme a modalidade operacional, no Cartório do Registro Geral de Imóveis competente; e

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos - SiMaC, no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade - SBAC.

5.2.1 As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na alínea "j)" do subitem 5.2, deste Anexo, encontram-se disponíveis, respectivamente, nos seguintes sítios eletrônicos: www.cidades.gov.br/pbqp-h e www.inmetro.gov.br.

5.3 Fica dispensada a execução do processo de hierarquização e seleção, nos casos em que o volume de recursos referentes às propostas enquadradas seja igual ou inferior ao volume de recursos orçamentários alocados ao programa, por regiões do território nacional.

5.4 Fica o Agente Operador responsável pela execução dos processos de hierarquização e seleção de propostas, admitida sua delegação aos Agentes Financeiros por ele habilitados a participar do programa.

6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do PRÓ-COTISTA observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além da regulamentação que vier a ser definida pelo Agente Operador, no âmbito de sua competência legal.

6.1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

O PRÓ-COTISTA adotará as seguintes definições básicas:

a) Empréstimo: operação de crédito entre o Agente Operador e o Agente Financeiro;

b) Financiamento: operação de crédito entre o Agente Financeiro e o Mutuário, com recursos originários da operação de empréstimo;

c) Valor de Avaliação: equivalente ao valor de mercado do bem objeto do financiamento definido com base em processo de avaliação efetuado pelo Agente Financeiro;

d) Agentes Financeiros: instituições financeiras ou não financeiras, públicas ou privadas, definidas pelo art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e previamente habilitadas pelo Agente Operador, responsáveis pela correta aplicação e retorno dos empréstimos concedidos com recursos do FGTS; e

e) Mutuários: pessoas físicas representadas pelos trabalhadores titulares de conta vinculada do FGTS.

6.2 LIMITES OPERACIONAIS

As propostas de operação de crédito apresentadas no âmbito do PRÓ-COTISTA observarão os limites operacionais a seguir especificados:

a) valor de financiamento, compreendendo principal e despesas acessórias, limitado a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); e

b) valor de avaliação do imóvel financiado limitado a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

6.2.1 Em áreas rurais, o valor de avaliação será atribuído sem considerar o valor da gleba onde esteja situado o imóvel.

6.2.2 O valor de financiamento será estabelecido em função de análise de capacidade de pagamento do proponente ao crédito, efetuada pelo Agente Financeiro.

6.2.3 Os custos cartórios incorridos pelo mutuário em decorrência da concessão de financiamento para construção de unidade habitacional podem ser acrescidos ao valor do financiamento, admitido, nesses casos, valor de financiamento superior ao limite fixado pela alínea "a" do subitem 6.2, deste Anexo, até o montante acrescido.

6.3 CONTRAPARTIDA

O valor de contrapartida mínima, a ser aportada pelo mutuário, é fixado em 5% (cinco por cento) do valor de venda ou avaliação ou investimento, conforme a modalidade operacional pretendida.

6.4 TAXAS DE JUROS

As operações de empréstimo relativas ao PRÓ-COTISTA serão contratadas à taxa de juros nominal de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescidas da taxa de risco de crédito a favor do Agente Operador, limitada a 0,8% (oito décimos por cento) ao ano.

6.4.1 As operações de financiamento relativas ao PRÓ-COTISTA serão contratadas à taxa de juros nominal de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, acrescida da remuneração nominal máxima do Agente Financeiro de 2,16% (dois inteiros e dezesseis décimos por cento) ao ano, perfazendo o total nominal máximo de 8,66% (oito inteiros e sessenta e seis décimos por cento) ao ano.

6.5 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS

Em acréscimo ao diferencial de juros, de que trata o subitem 6.4.1, deste Anexo, é facultado aos Agentes Financeiros promover a cobrança dos seguintes valores, exclusivamente:

a) valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente à taxa de administração; e

b) valor máximo correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do financiamento, referente à taxa de acompanhamento da operação.

6.5.1 Fica expressamente vedada a cobrança de outras taxas e tarifas, a qualquer título, ausentes de previsão concedida pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

6.6 SISTEMAS E PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO

As operações de crédito contratadas no âmbito do PRÓ-COTISTA adotarão sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros e entre estes últimos e seus respectivos mutuários, sendo obrigatório o oferecimento, ao mutuário, do Sistema de Amortização Constante - SAC.

6.6.1 O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido, não sendo considerados os efeitos da atualização monetária do saldo devedor.

6.6.2 Além do SAC, deverá ser oferecido ao mutuário outro sistema de amortização que atenda ao disposto no subitem 6.6.1, deste Anexo, entre eles o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).

6.6.3 As operações de crédito contratadas no âmbito do PRÓ-COTISTA observarão o prazo máximo de amortização de 30 (trinta) anos.

6.7 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR

As operações de crédito contratadas no âmbito do PRÓ-COTISTA deverão prever atualização mensal pelo mesmo índice utilizado para correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

6.8 GARANTIAS

A critério do Agente Operador, as operações de crédito contratadas no âmbito do PRÓ-COTISTA admitem as garantias previstas no inciso I do art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, e nas Resoluções nº 381, de 12 de março de 2002, e nº 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS.

6.9 SEGURO

Os financiamentos contratados no âmbito do PRÓ-COTISTA contarão com cobertura securitária que contemple, no mínimo, os riscos de morte e invalidez permanente do mutuário.

6.9.1. Nas operações contratadas no meio rural, fica dispensada a contratação do seguro de morte e invalidez permanente do mutuário, nos casos em que estes riscos contem com outra garantia.

6.9.2 Para cumprimento do disposto no subitem 6.9 deste Anexo, os Agentes Financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, observarão o disposto no art. 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

6.9.3 Fica dispensada a contratação da cobertura securitária, nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade construção de unidade habitacional, e que venham a ser abrangidos, na forma do art. 28 da Lei nº 11.977, de 2009, pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, observado seu respectivo Estatuto.

6.10 DESEMBOLSO DO VALOR FINANCIADO

Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade destinada à construção de unidade habitacional, o valor financiado será desembolsado de acordo com cronograma físico-financeiro, que será parte integrante do contrato de financiamento, admitidas antecipações na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

6.10.1 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas, prioritariamente na ordem em que se encontram dispostas neste subitem:

a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;

b) desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;

c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou

d) outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

6.11 PRAZO DE CARÊNCIA

Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade destinada à construção de unidade habitacional, o prazo de carência será equivalente ao prazo previsto para execução das obras e serviços, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida sua prorrogação por até metade do prazo originalmente pactuado.

6.11.1 As solicitações de prorrogação de carência serão submetidas, pelos Agentes Financeiros, ao Agente Operador.

6.11.2 Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras dentro do prazo originalmente pactuado.

7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador encaminhará, trimestralmente, ao Gestor da Aplicação, relatório da execução orçamentária do programa.

7.1 Os relatórios de execução serão encaminhados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento do trimestre de referência.

7.2 O Agente Operador disponibilizará ainda ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

8 DISPOSIÇÃO GERAL

O acompanhamento e certificação de conclusão das obras e serviços contratados, quando for o caso, bem como a verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas e legais dispostas neste Anexo, observarão regulamentação a ser estabelecida pelo Agente Operador.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários, que possuam lastro em operações de Saneamento Básico.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com redação dada pelo Decreto 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto na Resolução nº 681, de 10 de janeiro de 2012, do Conselho Curador do FGTS,

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, e

Considerando o disposto nas Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Regulamentar, nos termos dos Anexos I, II e III, a aquisição, por parte do Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), que possuam lastro em operações de Saneamento Básico, que integram a carteira administrada do FGTS."

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2.1.3 Os saldos remanescentes, conforme o disposto no item 2.1.2, e os recursos que posteriormente venham a ser aprovados pelo Conselho Curador do FGTS deverão ser distribuídos por Região Geográfica em função da população urbana e do déficit de saneamento básico, observando as variáveis técnicas e os pesos constantes no Anexo II."

"3.6.4.

b) demonstrar que sua implantação promoverá a redução da utilização dos recursos hídricos e/ou o reaproveitamento de águas servidas;"

"5.1 Nos investimentos realizados, além da atualização aplicável as contas vinculadas do FGTS, será cobrada taxa de juros nominal mínima de 7% (sete por cento) ao ano, sendo, no mínimo, 6% (seis por cento) ao ano para remuneração do FGTS e, no máximo, 1% (um por cento) ao ano referente à taxa de risco do Agente Operador."

"6.2.

a) Relação das propostas contratadas, por instrumento financeiro utilizado, com identificação: da data de aquisição pelo Agente Operador do instrumento financeiro, da unidade da federação; do proponente, incluindo a sua natureza jurídica; do objeto detalhado das intervenções, inclusive informando os quantitativos relacionados ao empreendimento; das modalidades; dos valores dos empreendimentos; dos municípios beneficiados; da população beneficiada diretamente pelas intervenções propostas e da previsão de empregos gerados.

b) Estágio de execução dos empreendimentos, contendo o andamento, a execução física, os recursos transferidos, os serviços executados, informando inclusive os quantitativos, problemas identificados na execução e a previsão de conclusão."

"6.2.1 Para cada município beneficiado, devem ser destacados por modalidade, o objeto, os valores, os serviços executados, os problemas identificados na execução e a população beneficiada."

"7 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

7.1.0 Ministério das Cidades, na qualidade de Gestor da Aplicação, incluirá, anualmente, na proposta orçamentária, previsão de recursos para aquisição de instrumentos de mercado pelo Agente Operador de que trata esta Instrução Normativa, observando a demanda apresentada pelo Agente Operador."

Art. 3º O Anexo I da Instrução Normativa nº 11/2012, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

"7.2 Do limite autorizado no item 2.1, o saldo remanescente poderá ser utilizado para aquisição pelo Agente Operador dos instrumentos de mercado, de que trata esta Instrução Normativa, até 31 de dezembro de 2012, considerando a distribuição dos recursos estabelecida no Anexo III."

Art. 4º Fica revogado o item 2.1.2.1 do Anexo I e o Anexo II da Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012.

Art. 5º Ficam incluídos o Anexo II e o Anexo III da Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, com as seguintes redações:

"ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO EM FUNÇÃO DA POPULAÇÃO URBANA E DO DÉFICIT DE SANEAMENTO BÁSICO - VARIÁVEIS TÉCNICAS E PONDERAÇÃO

VARIÁVEIS TÉCNICAS	PESOS PARA PONDERAÇÃO
Déficit de Saneamento (1)	70
População Urbana (2)	30

DÉFICIT DE SANEAMENTO - VARIÁVEIS	PESOS PARA PONDERAÇÃO
Domicílios urbanos sem acesso a rede de distribuição de água (3)	10
Domicílios urbanos sem acesso a rede coletora de esgoto ou fossa séptica (3)	20
Volume estimado de esgoto gerado não tratado (4)	40

(1): O déficit de saneamento considera no seu cômputo variáveis relacionadas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

(2): População urbana é aquela constante do último Censo Demográfico ou da mais recente estimativa populacional, ambos realizados pela Fundação IBGE;

(3): Os dados serão obtidos com base nas informações mais recentes disponibilizadas pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD ou pelo último Censo Demográfico, ambos realizados pela Fundação IBGE;

(4): Os dados serão obtidos com base nas informações mais recentes disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades."

"ANEXO III - DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO¹

REGIÃO GEOGRÁFICA	% DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ²
NORTE	10,2
NORDESTE	25,5
SUDESTE	39,9
SUL	15,6
CENTRO OESTE	8,8
BRASIL	100,0

¹ A distribuição de recursos considera a população urbana e o déficit em saneamento básico, sendo utilizados os dados de população urbana do Censo Demográfico IBGE/2010 e no cômputo do déficit em saneamento os dados referentes aos:

- domicílios urbanos sem rede de distribuição de água (Censo Demográfico IBGE/2010);
- domicílios urbanos sem rede coletora de esgoto ou fossa séptica (Censo Demográfico IBGE/2010);
- volume estimado de esgotamento sanitário gerado e não tratado (SNIS/2009).

² Critérios adotados para a distribuição dos recursos:

- 30% em função da população urbana da Região Geográfica
- 10 % em função do número de domicílios urbanos sem rede de distribuição de água.
- 20 % em função do número de domicílios urbanos sem rede coletora de esgoto ou fossa séptica.
- 40 % em função do volume estimado de esgoto gerado e não tratado."

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2012.

AGUINALDO RIBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários PÚBLICOS, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e alterado pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com suas alterações e aditamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e,

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Considerando o disposto nas Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Considerando a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV);

Considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

Considerando o disposto no art. 9º - B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional - CMN, suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, suas alterações e aditamentos, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, e na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, suas alterações e aditamentos, e

Considerando a Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, que alterou o Anexo da Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos e as disposições relativos às operações de financiamento para a execução de ações de saneamento, no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e alterado pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS, nos termos do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades ou por normativos complementares.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2012. Fica revogada a Instrução Normativa nº 02, de 21 de janeiro de 2011.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PÚBLICOS

1. DOS ASPECTOS GERAIS

1.1 OBJETO

Este Anexo trata dos procedimentos e das disposições que regulamentam as operações de financiamento do programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e alterado pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS.

As operações de financiamento do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos estão subordinadas às normas gerais que regem as operações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, às diretrizes da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012, às constantes deste Anexo e às normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

1.2 OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS, Mutuários Públicos, tem por objetivo promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana e rural por meio de investimentos em saneamento, integrados e articulados com outras políticas setoriais, atuando com base em sistemas operados por prestadores públicos, por meio de ações e empreendimentos destinados à universalização e à melhoria dos serviços públicos de saneamento básico.

1.3 ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos do FGTS para contratação de empreendimentos no Programa SANEAMENTO PARA TODOS, Mutuários Públicos, são provenientes da área de Saneamento Básico - Saneamento para Todos - Setor Público, constante do Plano de Contratações e Metas Físicas estabelecido, anualmente, em Instrução Normativa do Gestor da Aplicação.

1.4 PARTICIPANTES DO PROGRAMA

São participantes do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos:

- O Ministério das Cidades - MCIDADES, na qualidade de Gestor da Aplicação;
- A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador;
- As Instituições Financeiras habilitadas pelo Agente Operador, na forma da regulamentação em vigor, na qualidade de Agente Financeiro;
- Os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e suas entidades da administração indireta, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista, na qualidade de Mutuário e Agente Promotor, e
- A União, Os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as empresas públicas ou sociedades de economia mista controladas pelo poder público, na qualidade de Garantidor.

1.5 BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os beneficiários finais integram a população das áreas urbanas e rurais atendidas pelos empreendimentos.

2. DAS MODALIDADES

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos financia empreendimentos nas seguintes modalidades:

- Abastecimento de Água;
- Esgotamento Sanitário;
- Saneamento Integrado;
- Desenvolvimento Onstitucional;
- Manejo de Águas Pluviais;
- Manejo de Resíduos Sólidos;
- Redução e Controle de Perdas;
- Preservação e Recuperação de Mananciais;
- Estudos e Projetos;
- Plano de Saneamento Básico, e
- Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reúso de Água.

2.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Destina-se ao investimento nas atividades de reservação de água bruta; captação; adução de água bruta; tratamento de água; adução de água tratada; reservação de água tratada e distribuição até o ponto de consumo, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. O valor deste item é limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canis, tapumes e etc. O valor deste item é limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. captação subterrânea;

iii. captação superficial;

iv. estação de tratamento de água - ETA;

v. tratamento e disposição de lodo de ETA;

vi. estação elevatória;

vii. adução de água;

viii. reservação;

ix. rede de distribuição de água;

x. ligações prediais de água;

xi. ligações intradomiciliares. Item aceito somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, e mediante apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo agente financeiro;

xii. implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de reúso de água de serviço da estação de tratamento de água;

xiii. substituição de redes de distribuição de cimento amianto;

xiv. substituição de ramais prediais, redes de água e de adutoras que apresentem frequências críticas de manutenção e sejam fatores relevantes de elevação de perdas de água, ou ainda estejam subdimensionadas para atender adequadamente a demanda;

xv. reabilitação de unidades operacionais;

xvi. implantação, ampliação ou melhoria do planejamento;

xvii. implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional;

xviii. implantação, ampliação ou melhoria de micromedicação;

xix. implantação, ampliação ou melhoria de macromedicação e pitometria;

xx. setorização de rede de distribuição de água;

xxi. elaboração do cadastro técnico do empreendimento;

xxii. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle da qualidade da água, incluindo a implantação de laboratórios móveis;

a) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

b) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

c) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20 % do valor do investimento;

d) execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do investimento;

e) execução de trabalho socioambiental que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

f) execução de pesquisas que possibilitem:

i. definir a capacidade de pagamento da população a ser beneficiada tanto para os serviços de água como de esgotos;

ii. identificar a opinião da população sobre os serviços de água e esgoto; e

iii. subsidiar o cálculo das elasticidades de preço/renda/consumo.

g) execução de pesquisas de mananciais;

h) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

2.1.1 Fica limitado a 30 % do valor do investimento a somatória dos subitens xiv ao xxii do item b.

2.1.2 O indicador de perdas do Prestador dos Serviços de abastecimento de água veda o financiamento para a ampliação do sistema de produção de água nos municípios que apresentam perdas na distribuição superior a 40,0 %.

2.1.2.1 Excepcionalmente, poderão ser aceitas propostas que envolvam o aumento da produção de água se houver, obrigatoriamente, a previsão na proposta técnica de iniciativas que promovam a redução de perdas, contendo itens e metas específicas, envolvendo, no que couber, no mínimo:

i. setorização e zonas de medição e controle;

ii. macromedicação e pitometria no sistema distribuidor;

iii. micromedicação;

iv. implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional



2.1.2.1 O indicador de perdas na distribuição é o disponível no Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS, publicado mais recentemente no sítio eletrônico www.snis.gov.br. O referido indicador de perdas, é obtido pela fórmula a seguir:

$$\text{Índice de Perdas na Distribuição} = \frac{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço) - Volume de Água Consumido}}{\text{Volume de Água (Produzido + Tratado Importado - de Serviço)}}$$

2.1.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano específico de abastecimento de água;

b) ter definido o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento que deve atender a legislação do Ministério da Saúde sobre padrão de potabilidade e procedimentos de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano, em particular na exigência de tratamento adequado, no mínimo, com filtração e desinfecção quando o manancial for de superfície e, no mínimo, com desinfecção quando o manancial for subterrâneo;

c) apresentar outorga emitida pela autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal e informações que comprovem capacidade para atender as demandas projetadas, quando se tratar de obras de captação de água superficial ou subterrânea;

d) incluir as ligações domiciliares e os hidrômetros quando se tratar de implantação ou ampliação de rede de distribuição;

e) assegurar compatibilidade com a capacidade de produção de água instalada quando se tratar de ampliação da rede de distribuição;

f) apresentar o projeto de trabalho socioambiental quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados. Necessariamente, quando ocorrer à implantação ou substituição de redes de distribuição, ligação domiciliar e intradomiciliar e quando promoverem o acesso e/ou mudanças no uso dos serviços.

1.1 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Destina-se ao investimento nas atividades de coleta, inclusive ligação predial; transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. rede coletora;

iii. estação elevatória;

iv. coletores, linhas de recalque, interceptores e emissários;

v. estação de tratamento de esgoto, incluindo o tratamento e a disposição final do lodo;

vi. ligações prediais;

vii. ligações intradomiciliares - obras civis e materiais hidráulicos. Item aceito somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, e mediante apresentação de justificativa técnica e economicofinanceira a ser avaliada pelo agente financeiro;

viii. sistemas simplificados de tratamento, tais como: fossas sépticas/sumidouro;

ix. implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de reutilização de águas residuárias;

x. substituição de ligações, rede coletora, coletores tronco, interceptores, emissários e linhas de recalque que apresentem frequências críticas de manutenção, ou ainda estejam subdimensionadas para atender adequadamente a demanda;

xi. reabilitação de unidades operacionais;

xii. implantação, ampliação ou melhoria do planejamento e controle operacional;

xiii. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle das características do esgoto sanitário e de monitoramento ambiental;

c) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

d) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

e) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20 % do valor do investimento;

f) execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do empreendimento;

g) execução de trabalho socioambiental que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

h) execução de pesquisas que possibilitem:

i. definir a capacidade de pagamento da população a ser beneficiada tanto para os serviços de água como de esgotos;

ii. identificar a opinião da população sobre os serviços de água e esgoto; e

iii. subsidiar o cálculo das elasticidades de preço/renda/consumo.

i) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento.

1.1.1 Fica limitado a 30% do valor do investimento a somatória dos subitens x ao xiii do item b.

1.1.2 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano específico de esgotamento sanitário;

b) incluir a execução simultânea das ligações prediais, quando tratar-se de implantação ou ampliação de rede coletora de esgoto sanitário;

c) ter as redes coletoras de esgoto sanitário projetadas com vistas à implantação de sistemas tipo separador absoluto;

d) ter a implantação ou ampliação de rede coletora de esgotos sanitários condicionadas à existência, ou implantação em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento, de instalação de tratamento adequado;

e) incorporar, quando aplicável, ações de eliminação de lançamento de esgotos nos sistemas de manejo de águas pluviais ou em cursos ou espelhos d'água, de modo a assegurar os benefícios ambientais esperados;

f) preferencialmente, utilizar sistema condominial de esgoto;

e

g) apresentar o projeto de trabalho socioambiental quando o empreendimento provocar mudança direta nas relações dos usuários com os serviços prestados, em especial, nos projetos de sistemas condominiais, de ligações ou instalações domiciliares e intradomiciliares e soluções individuais de esgotamento sanitário em localidades de baixa renda.

1.1.3 Recomenda-se, na medida do possível, avaliar a possibilidade de implementar iniciativas voltadas para a utilização de águas servidas tratadas em programas de uso eficiente e conservação da água.

1.2 SANEAMENTO INTEGRADO

Destina-se à promoção de ações integradas de saneamento em áreas ocupadas por população, preponderantemente, de baixa renda onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas, por meio de soluções técnicas adequadas, abrangendo: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, implantação de unidades sanitárias domiciliares e outras ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação comunitária, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. implantação ou melhoria do sistema de abastecimento de água, obras civis e equipamentos novos, envolvendo: captação, rede de distribuição, ligações domiciliares, adutora, elevatórias, reservatório e tratamento;

iii. implantação ou melhoria do sistema de esgotamento sanitário, obras civis e equipamentos novos, envolvendo: rede coletora, ligações domiciliares, estações elevatória, linhas de recalque, coletores, interceptores, emissários e unidades de tratamento, incluindo fossas sépticas/sumidouros;

iv. implantação de unidades sanitárias em domicílios. Aceitável somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, mediante a apresentação de justificativa técnica e economicofinanceira a ser avaliada pelo agente financeiro;

v. implantação ou melhoria de sistema de manejo de resíduos sólidos, obras civis e equipamentos novos, envolvendo: dispositivos de condicionamento, equipamentos de limpeza e coleta, depósitos para guardar equipamentos;

vi. implantação ou melhoria de sistemas de microdrenagem e drenagem de águas pluviais, e ainda, casos específicos de canalização de córregos receptores da microdrenagem, desde que comprovada tecnicamente sua necessidade para a garantia, segurança e efetividade das obras e serviços executados na área de intervenção;

vii. proteção, contenção e estabilização do solo - taludes, muros de arrimo, escadas de dissipação de energia, banquetas, vegetação e outras soluções;

viii. melhoria e implantação de vias de circulação e de pedestres, inclusive de escadarias e passarelas;

ix. ligações domiciliares de energia. Aceitável somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$1.600,00, mediante a apresentação de justificativa técnica e economicofinanceira a ser avaliada pelo agente financeiro; e

x. iluminação pública;

c) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20 % do valor do investimento;

d) execução de ações de preservação ambiental - reflorestamento, implantação de unidades de conservação ou preservação, implantação de parques. Item limitado a 5 % do valor do investimento;

e) execução de trabalho socioambiental que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária. O trabalho socioambiental deverá estar adequado às características das intervenções físicas propostas e à população atendida;

f) aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, ao portador de deficiência, à mulher, à geração de trabalho e renda para as famílias beneficiadas. Este item deverá ser limitado a 10 % do valor do investimento;

g) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

h) reassentamento de famílias em situação de risco e daquelas moradias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento, sendo admitidas, para tanto, a aquisição de imóveis, construção de novas unidades, indenizações de benfeitorias e/ou alojamento provisório/despesas com aluguel. As unidades habitacionais deverão ser construídas em conformidade com a legislação que regulamenta o Programa Minha Casa Minha Vida, incluindo os parâmetros de custos.

1.2.1 O valor de empréstimo, médio, admitido por família beneficiada na área de intervenção, nos casos em que estas venham a ser contempladas com obras e serviços referentes à urbanização integrada e não venham a ser contempladas com aquisição ou edificação de unidade habitacional, é de R\$ 13.000,00.

1.2.1.1 Considera-se urbanização integrada o somatório de todos os itens que compõem o investimento, excluindo os itens de reassentamento de moradias, execução de ações de preservação ambiental e execução de trabalho socioambiental.

1.2.2 A pavimentação de vias de circulação e de pedestres será admitida somente nas vias em que estiverem, necessariamente, implantados os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana. Na inexistência destes serviços, os mesmos deverão ser previstos na proposta técnica, caso haja a intenção de pavimentar as vias. Deverão ser utilizadas, preferencialmente, soluções alternativas à utilização do asfalto, tais como bloquetes, macadame hidráulico, uma vez que favorecem a infiltração das águas pluviais, reduzindo o escoamento superficial.

1.2.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no Plano de Saneamento Básico;

b) atender áreas que:

i. sejam habitadas preponderantemente por famílias com rendimentos mensais de até R\$ 1.600,00;

ii. apresentem elevados índices de mortalidade infantil;

iii. estejam, fortemente, sujeitas a doenças de veiculação hídrica;

iv. sejam caracterizadas pela precariedade das condições sanitárias e ambientais;

c) conter ações integradas e simultâneas de pelo menos duas modalidades, dentre as modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, sendo uma delas, obrigatoriamente, abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

d) incluir necessariamente a implantação de unidades sanitárias em domicílios que não disponha das mesmas e apresentem renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00;

e) observar os requisitos relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos e estudos e projetos, no que for pertinente; e

f) prever, obrigatoriedade, em todas as fases do empreendimento, a implementação do trabalho socioambiental;

1.2.4 Não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido nova degradação ou ocupação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais.

1.3 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Destina-se à implantação de conjunto de ações integradas que visem à melhoria da gestão do prestador de serviços e da qualidade da prestação dos serviços, assegurando eficiência, eficácia e efetividade.

As ações devem ser obrigatoriamente integradas e articuladas envolvendo, dentre outros: sistema de planejamento, reestruturação organizacional, revisão e modernização dos sistemas e processos, programa sistemático de capacitação e qualificação de pessoal, e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, pessoal e gestão corporativa, sendo financiáveis:

a) a elaboração de estudos e projetos das ações que integram o objeto do financiamento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) a aquisição de materiais e de equipamentos novos, assistência técnica e treinamento de pessoal, incluindo:

i. serviços preliminares. Item limitado a 1 % do valor do investimento;

ii. implantação ou promoção de melhoria do Sistema Integrado de Prestação de Serviços e Atendimento ao Público - SIP-SAP;

iii. implantação ou ampliação de cadastro técnico e/ou de modelagem hidráulica;

iv. implantação, ampliação ou promoção da melhoria da eficiência no consumo de energia e de combustível;

v. implantação, ampliação ou promoção da melhoria do sistema de faturamento e cobrança;

vi. implantação ou ampliação do cadastro de consumidores dos serviços de abastecimento de água/esgotamento sanitário ou dos geradores de resíduos sólidos;

vii. implantação ou ampliação do sistema de gestão comercial;

viii. implantação ou promoção da melhoria do planejamento e controle operacional;

ix. implantação, ampliação ou promoção da melhoria da padronização e automatização de unidades operacionais;

x. melhoria da gestão da qualidade da água para consumo humano, garantindo a disponibilização das informações aos usuários;

xi. estruturação institucional e administrativa dos prestadores de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de resíduos sólidos urbanos e manejo de águas pluviais;

xii. desenvolvimento, implantação ou melhoria de sistema de informações gerenciais e de tecnologia da informação, incluindo a integração de sistemas de gestão das diversas áreas - serviços e obras, pessoal, atendimento, contábil, financeiro, comercial, operacional, informações e indicadores;

1.3.1 São considerados também como equipamentos financeiros, os veículos devidamente adaptados destinados: aos projetos de SIPSAP, aos laboratórios móveis para o controle da qualidade da água para consumo humano e monitoramento ambiental, sendo aceitos:

- a) veículos tipo "pick-up" ou furgão;
- b) motos tipo "standard", equipadas com containeres.

1.3.1.1 Juntamente com a proposta de financiamento deve ser apresentado o "layout" do veículo com os containeres ou as adaptações necessárias, para análise do Agente Financeiro, devendo, necessariamente, ser constituídas de adaptações sólidas ou, pelo menos, não removíveis facilmente, e, no caso de motos de ser soldadas aos chassis.

1.3.2 O empreendimento deve ser justificado por diagnóstico da situação operacional e financeira do prestador do serviço e das melhorias operacionais e financeiras necessárias e por proposta circunstanciada das ações necessárias para a concretização destas melhorias.

1.4 MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Destina-se ao investimento nas atividades de drenagem urbana; transporte, detenção ou retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas; tratamento e disposição final das águas pluviais.

As ações devem contemplar a gestão sustentável da drenagem urbana com ações estruturais e não-estruturais dirigidas à recuperação de áreas úmidas, à prevenção, ao controle e minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas e ao controle da poluição difusa. Faz-se necessário ainda privilegiar a redução, o retardamento, o amortecimento do escoamento das águas pluviais.

A modalidade admite o financiamento dos seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

- i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;
- ii. reservatório de amortecimento de cheias;
- iii. parques isolados associados a reservatório de amortecimento de cheias ou bacias para a infiltração de águas pluviais;
- iv. banhados construídos;
- v. restauração de margens;
- vi. recomposição de vegetação ciliar;
- vii. sistemas de aproveitamento das águas pluviais;
- viii. bacias de contenção de sedimentos;
- ix. dissipadores de energia;
- x. adequação de canais para retardamento do escoamento, incluindo: (a) soleiras submersas; (b) degraus; (c) aumento de rugosidade do revestimento e (d) ampliação da seção e redução da declividade;
- xi. desassoreamento de rios e canais;
- xii. sistema de galerias de águas pluviais;
- xiii. estações de bombeamento de águas pluviais;
- xiv. canalização e/ou retificação de córregos quando associada a obras e ações que priorizem a retenção, o retardamento e a infiltração das águas pluviais. Sendo aceito somente quando o projeto comprovar a inviabilidade de adoção de soluções técnicas que preservem as condições naturais dos cursos d'água;
- xv. recuperação de áreas úmidas (várzeas), eventual renaturalização de rios e córregos e recomposição de paisagem ou implantação de parques lineares;
- xvi. controle de enchentes e erosões provocados pelos efeitos da dinâmica fluvial incluindo a construção de espigões, muros de proteção, diques de contenção e outros tipos de obras a serem indicadas ou definidas nos estudos e projetos;
- xvii. obras de microdrenagem, incluindo: valas trincheiras, poços de infiltração, poços de visitas e bocas de lobo;
- xviii. ampliação e reabilitação de unidades de drenagem subdimensionadas, desde que esgotadas as possibilidades de adoção de ações de que promovam o amortecimento das vazões de pico, a redução do escoamento superficial e da velocidade, e seja avaliado pelo agente financeiro. Item limitado a 30 % do valor do investimento;

c) urbanização de caráter complementar, como a implantação de áreas verdes (paisagismo, gramados e canteiros);

d) remanejamentos e/ou adequações em interferências com outros sistemas de energia elétrica, comunicações e saneamento básico, incluindo: remoção e relocação de linhas de transmissão de energia e estações de alta tensão indispensáveis à implantação e adequado desempenho do empreendimento;

e) implantação de sistema de monitoramento e de informações pluviométricas;

f) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20 % do valor do investimento;

g) contenção de encostas instabilizadas pela ação das águas pluviais;

h) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, dentre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

i) execução de outras ações de preservação ambiental necessárias à implantação e adequado desempenho do empreendimento, inclusive de afastamento dos esgotos sanitários por meio de coletores troncos e interceptores. Tais ações deverão ser limitadas ao valor máximo de 20 % investimento;

j) execução de trabalho socioambiental visando a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária;

k) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

l) guias, pavimentação, calçada, calçamentos e sarjetas, desde que sejam complemento das obras de manejo de águas pluviais e indispensáveis para o bom funcionamento e segurança do empreendimento; e

m) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

1.4.1 Nesta modalidade, o custo dos itens relativos ao manejo das águas pluviais não deve ser menor que 60 % do valor do investimento e o custo dos itens pavimentação, calçadas, calçamento, guias e sarjetas é limitado a no máximo 30 % do mesmo valor, incluindo o percentual referente à recomposição de pavimento e de guias e sarjetas inerentes ao local de intervenção.

1.4.1.1 O custo dos itens relativos ao manejo das águas pluviais será apurado a partir da soma dos itens da alínea "b", do item 2.5, excetuando o subitem "i." No caso da aquisição de terrenos destinados a construção de reservatórios de amortecimento de cheias, será aceito o valor, nas condições estabelecidas na alínea "m", para compor o percentual relativo aos itens de manejo de águas pluviais.

1.4.1.2 Em casos especiais, devidamente justificados, admitir-se-á tratamento excepcional para os limites estabelecidos no item 2.5.1, desde que haja manifestação e posicionamento favorável do agente financeiro e a ratificação do Gestor da Aplicação.

1.4.2 No caso de não previsão de obras e ações voltadas para a retenção e o amortecimento de cheias e a infiltração das águas pluviais, deverá o projeto técnico contar com justificativa técnica devidamente fundamentada sobre a não previsão de tais itens, informando, se for o caso, a existência de tais estruturas no atual sistema ou a desnecessidade das mesmas em função das características do local da intervenção, incluindo o seu entorno, sendo de responsabilidade do agente financeiro a avaliação das justificativas apresentadas e o acatamento ou não das mesmas.

1.4.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano de manejo de águas pluviais e no plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica onde se localizam, e ainda os princípios de "Manejo Sustentável de Águas Pluviais Urbanas", constante no sítio do Ministério das Cidades, no endereço: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico;

b) quando incluírem a construção de canais, privilegiar as soluções que não adotem revestimentos, retificações ou canais fechados em cursos de água. Na impossibilidade de adoção de tais diretrizes, apresentar justificativas técnicoeconômicas e plano que comprovem a viabilidade da operação e da manutenção das estruturas propostas;

c) atender preferencialmente as áreas urbanas com alta densidade populacional nas quais existam riscos de danos ao patrimônio e à saúde dos habitantes, decorrentes de inundações ou erosões do solo;

d) adotar sistema separador absoluto, prevenindo a eliminação do lançamento de esgotos nas redes de manejo de águas pluviais na sua área de intervenção;

e) quando incluírem instalações de retenção ou detenção de águas pluviais, comprovar a disponibilidade de meios para a operação e manutenção das mesmas, de forma a assegurar funcionalidade e condições sanitárias adequadas;

f) privilegiar a utilização de pavimento permeável, nos itens de pavimentação;

g) apresentar o projeto do trabalho socioambiental quando o empreendimento envolver a implantação e/ou ampliação de sistemas e intervenções que provoquem interferências diretas nas condições de vida da população.

1.5 MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Destina-se ao investimento nas atividades de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, dos serviços de limpeza pública e de saúde; de construção e demolição, além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, incluindo a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.

A modalidade prevê ainda ações complementares de suporte à implantação dos empreendimentos, relativas à educação ambiental, ao desenvolvimento da participação comunitária, ao apoio à inclusão social de catadores, além da infraestrutura necessária à implementação de ações de redução de emissão de gases de efeito estufa em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto.

Serão financiáveis, com o objetivo de promover a implantação, ampliação ou recuperação de unidades e serviços os seguintes itens:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) elaboração de estudos de viabilidade, de projeto de Infraestrutura e de Documento de Concepção de Projeto (DCP) para projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto, e execução de ações relativas à validação, registro, monitoramento, verificação e certificação do projeto de MDL;

c) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. desativação e encerramento de aterros sanitários;

iii. desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e de aterros controlados;

iv. aterros sanitários, incluindo pátio de recepção do resíduo sólido coletado, sistema de drenagem de águas pluviais e de líquidos percolados, unidade de tratamento dos líquidos percolados e impermeabilização do aterro;

v. aterros para a disposição ou estocagem de resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos, classe A, conforme a NBR nº 10.157, da ABNT;

vi. sistemas de captação, coleta e incineração de gás do aterro sanitário;

vii. sistemas de geração e distribuição de energia a partir de gases de aterro sanitário;

viii. infraestrutura necessária à implementação de ações de projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo - MDL;

ix. sistema de monitoramento ambiental da área do aterro;

x. instalações de apoio e aquisição de equipamentos novos para a coleta convencional;

xi. instalações de apoio para a coleta seletiva, incluindo centrais de processamento de recicláveis (CPR), pontos de entrega voluntária (PEV) para materiais recicláveis, galpões de triagem e armazenamento vinculados à coleta seletiva (inclusive por parte dos catadores de materiais recicláveis);

xii. estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos e suas instalações complementares;

xiii. instalações físicas destinadas à recepção, transbordo, triagem e reciclagem de resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos;

xiv. instalações de apoio para a varrição e demais serviços de limpeza pública;

xv. unidades de compostagem;

xvi. coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;

xvii. outras tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

d) aquisição de veículos e equipamentos novos para serviços de acondicionamento e coleta: convencional, seletiva, de resíduos da construção e demolição e de resíduos de serviços de saúde;

e) aquisição de veículos e equipamentos novos para unidades de transbordo, para o aterro sanitário e para o tratamento e destinação final dos resíduos de construção e demolição;

f) urbanização do entorno de instalações de tratamento, de transbordo ou das áreas para disposição final, quando incluída como medida mitigadora de impacto ambiental e de vizinhança;

g) obras civis de apoio - guarita, balança, escritórios, refeitórios, vestiários, galpão para manutenção de equipamentos;

h) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

i) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20 % do valor do investimento;

j) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

k) execução de ações complementares de preservação ambiental. Item limitado a 5 % do valor do investimento;

l) execução de trabalho socioambiental que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo: ações de educação ambiental e de promoção da participação comunitária e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável;

m) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

1.5.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) Observar os dispositivos contidos na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a referida lei;

b) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico, ou em plano específico de manejo de resíduos sólidos;

c) no caso de resíduos da construção e demolição, observar as diretrizes e recomendações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, suas alterações e aditamentos, e nas Normas Brasileiras pertinentes à temática. A existência do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é condição para o financiamento;

d) no caso de resíduos de serviços de saúde, observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, nos termos da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e das Normas Brasileiras pertinentes à temática;



e) priorizar a destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos - domiciliares, dos serviços de saúde, da varrição, capina, poda e assemelhados - de forma ambientalmente segura, sendo exigida justificativa consistente para o financiamento de outros itens, sem o equacionamento desta;

f) incluir a recuperação ambiental da área de lixo que esteja sendo encerrado e substituído por aterro sanitário objeto de financiamento, incluídas as medidas de mitigação dos impactos ambientais estabelecidas pelo órgão ambiental;

g) no caso de propostas voltadas apenas para a recuperação ambiental de áreas degradadas, lixões, é necessário a comprovação da existência de aterro sanitário devidamente implantado e em funcionamento com a devida licença de operação;

h) incluir proposta de inclusão social de catadores de materiais recicláveis quando o empreendimento tiver impacto sobre a atividade destes, apoiando sua organização em cooperativas ou associações, e outras alternativas de geração de emprego e renda;

i) apresentar justificativa apoiada em plano de coleta e transporte dos resíduos sólidos e no plano operacional da unidade de disposição final quando do financiamento de empreendimentos que incluam instalações de apoio à coleta, unidades de transbordo, de tratamento e de disposição final, de modo a comprovar a sustentabilidade operacional;

j) apresentar licença de operação do empreendimento no caso de financiamento de equipamentos para operação de instalações já existentes;

k) priorizar aterros sanitários regionalizados para possibilitar a obtenção de ganhos de escala na implantação, operação e manutenção, e em determinados contextos, viabilizar venda de certificados de redução de emissão de gás efeito-estufa e geração de energia, por queima de gás metano;

l) os projetos que envolvam novas tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos devem ter a proposta avaliada e com parecer favorável do agente financeiro, quanto aos aspectos técnicos de engenharia e de viabilidade econômico-financeira e ambiental, ser posteriormente submetida à apreciação do agente operador e do gestor da aplicação e contar com manifestação favorável destes, e ainda dispor, previamente, de licença ambiental de instalação. O atendimento de tais condições é requisito essencial para a Habilitação da proposta;

m) a proposta de implantação de aterro sanitário deverá incluir os custos que viabilizem a implantação do empreendimento, correspondentes à efetiva execução das obras e serviços essenciais até a obtenção da respectiva licença de operação;

n) apresentar o projeto de trabalho técnico socioambiental quando o empreendimento envolva a erradicação de lixões, implantação e/ou ampliação de sistema e/ou instalações de apoio a coleta seletiva, triagem, reciclagem, prestação de serviços e urbanização do entorno de instalações de tratamento, destinação e transbordo;

1.5.2 Não serão apoiadas propostas que contemplem isoladamente resíduos de serviços de saúde e/ou de resíduos da construção e demolição.

1.6 REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS

Destina-se à implantação de conjunto de ações pelos prestadores de serviços públicos de saneamento com vistas ao alcance de metas de redução e controle de perdas no sistema de abastecimento de água, considerando as políticas, normas e procedimentos que permitam obter, processar, analisar e divulgar dados relativos ao sistema.

As ações serão implementadas por intermédio de um conjunto de 07 (sete) intervenções, enumeradas a seguir, sendo obrigatório que a proposta contemple itens financeiros constantes em no mínimo 04 (quatro) destas:

a) macromedição, pitometria e automação no sistema distribuidor;

b) sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica;

c) redução e controle de perdas reais;

d) redução e controle de perdas aparentes;

e) redução e controle do uso da energia;

f) sistema de planejamento;

g) trabalho socioambiental.

São financiáveis a aquisição de materiais e equipamentos novos, assistência técnica, treinamento de pessoal e execução de obras civis, relacionados aos itens das intervenções:

i. macromedição, pitometria e automação no sistema distribuidor, incluindo:

a. macromedição do sistema distribuidor;

b. execução de ensaios pitométricos no sistema de distribuição;

c. implantação e/ou ampliação de telemetria para transmissão de dados operacionais do sistema distribuidor ao centro de controle operacional;

d. automação do sistema distribuidor de água;

e. implantação e/ou ampliação de centro de controle operacional.

ii. sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica, incluindo:

a. implementação de aplicativo de modelagem hidráulica, incluindo a atualização do cadastro técnico e sua compatibilização com o cadastro comercial;

b. implementação de aplicativo de sistema de informações geográficas, incluindo digitalização da base de dados e o georreferenciamento do cadastro técnico e comercial, incorporando as necessidades de geração de dados para modelagem hidráulica.

iii. redução e controle de perdas reais, incluindo:

a. implementação e/ou complementação de setorização do sistema de distribuição de água;

b. substituição de redes e recuperação de reservatórios. Item limitado a 50 % do valor do investimento;

c. implementação de ações de controle ativo de vazamentos e de detecção de vazamentos não visíveis no sistema de distribuição de água, podendo incluir a substituição de ramais prediais;

d. aquisição de veículos utilitários, tipo furgão, adaptados à operacionalização dos serviços de redução e controle de perdas de água. Item limitado a 3 % do valor do investimento.

iv. redução e controle de perdas aparentes, incluindo:

a. implementação e/ou atualização de aplicativo de gestão comercial e de informações, podendo incluir atualização do cadastro comercial e ações de combate às fraudes;

b. instalação e/ou substituição de hidrômetros para ampliação e/ou melhoria da micromedição. Item limitado a 50 % do valor do investimento;

c. implantação e/ou ampliação de oficina de manutenção de hidrômetros.

v. redução e controle do uso da energia, incluindo:

a. execução de medições elétricas e identificação de fugas, visando o controle da eficiência energética;

b. implementação e ampliação de obras e instalação de equipamentos para a redução e controle do uso da energia elétrica;

c. implementação de aplicativo de gerenciamento energético para o sistema de abastecimento de água, integrado com os procedimentos técnicos operacionais de controle e redução de perdas de água.

vi. sistema de planejamento, incluindo:

a. implementação de sistema de planejamento, incluindo os aplicativos necessários e o estabelecimento de metodologias e processos para o planejamento, monitoramento e avaliação das demandas do gerenciamento integrado de perdas;

b. criação de estrutura de tecnologia de informação voltada à produção e desenvolvimento de soluções técnicas para análises de processos, indicadores de desempenho, comunicação interna e externa, divulgação de resultados e melhorias para o desenvolvimento operacional;

c. desenvolvimento do planejamento das ações para curto, médio e longo prazo, de modo a constituir um plano de gestão integrada, considerando a intersetorialidade e a integração das atividades para o alcance dos resultados final do projeto/empreendimento;

d. implementação de processo contínuo de produção, cálculo e divulgação de indicadores de desempenho do prestador de serviço, tanto do ponto de vista de gestão quanto relacionados aos resultados técnico-operacionais e socioambientais.

vii. execução do trabalho socioambiental visando a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária

viii. elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento.

ix. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 1 % do valor do investimento;

1.6.1 Fica limitado a 50 % do valor do investimento a somatória da alínea "b" do item "iii" com a alínea "b" do item "iv".

1.6.2 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano específico de abastecimento de água;

b) apresentar compatibilidade, quando for o caso, com projetos de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água;

c) ser compatível com o Plano Estratégico de Gestão do prestador de serviços com visão de curto, médio e longo prazos;

d) estabelecer, anualmente, para o horizonte da proposta apresentada, as metas de redução e controle de perdas para o sistema de abastecimento de água;

e) contemplar a macromedição em 100% do volume de água disponibilizado para distribuição, inclusive nos macro setores e nas zonas de medição e controle.

1.6.3 Não será admitido que o empreendimento preveja no seu quadro de composição do investimento exclusivamente a aquisição de materiais e equipamentos, de forma isolada.

1.6.4 O trabalho socioambiental deverá seguir as diretrizes constantes no documento "Diretrizes para o desenvolvimento do trabalho socioambiental nas ações de redução e controle de perdas", no Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento - PEAMSS e do Compêndio Metodológico do Projeto COM+ÁGUA específico da área de mobilização social, disponível no sítio do Ministério das Cidades, no endereço: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico

1.6.5 Os projetos a serem elaborados deverão observar as diretrizes e recomendações previstas no documento "Diretrizes para a Elaboração de Projetos de Redução e Controle de Perdas em Sistema Público de Abastecimento de Água" disponível no sítio do Ministério das Cidades no endereço eletrônico: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico

1.6.6 O empreendimento para Redução e Controle de Perdas apresentado deve corresponder a intervenções no âmbito territorial máximo de um município.

1.6.6.1 Em caso de sistema integrado na distribuição, em que a proposta deva contemplar mais de um município, poderá ser apresentada Carta-Consulta com abrangência de todo sistema de distribuição, devendo as metas e os resultados serem apresentados de forma individualizada por município.

1.7 PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS

Destina-se à implementação de ações relativas à preservação e recuperação de mananciais para o abastecimento público de água, que sejam objeto de proteção por meio de legislação específica que inclua delimitação da área e normas de uso e ocupação do solo aplicáveis.

As intervenções são voltadas para a bacia do manancial, contemplando: coleta e tratamento de esgotos sanitários, instalações de ramais prediais ou ramais condominiais de esgoto sanitário, unidades sanitárias em domicílios de baixa renda, desassoreamento de cursos de água, proteção de nascentes, recomposição de matas ciliares, recuperação de margens de cursos d'água, recuperação de áreas degradadas, inclusive pela deposição indevida de resíduos sólidos e de processos erosivos, em particular os causados por drenagem inadequada de água. Poderão, ainda, ser previstas ações relativas à educação ambiental e promoção da participação comunitária, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canteiros, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento.

ii. proteção de nascentes;

iii. desassoreamento;

iv. recuperação de margens;

v. recomposição de mata ciliar;

vi. recuperação de áreas degradadas;

vii. controle e recuperação de processos erosivos causados por drenagem inadequada das vias;

viii. detecção e eliminação de esgotos em sistemas de manejo de águas pluviais, cujos efluentes são lançados no manancial a ser preservado;

ix. todos os constantes da alínea "b" do item 2.2 - modalidade esgotamento sanitário;

x. implantação de unidades sanitárias em domicílios com renda de até R\$ 1.600,00;

xi. implantação ou ampliação de dispositivos para coleta convencional ou seletiva de resíduos sólidos urbanos;

c) reassentamento de famílias localizadas em áreas que afetam, significativamente, o manancial e interferem na implantação do empreendimento;

d) execução de trabalho socioambiental tendo em vista a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária em todas as fases de elaboração, implementação, avaliação e uso das obras e serviços propostos e de apoio à inclusão social de catadores e ao aproveitamento econômico do material reciclável; e

e) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

2.8.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) estar inseridos, ou em consonância com plano de recuperação e preservação do manancial, embasado por adequado diagnóstico, apresentando as ações estruturais e não-estruturais com as devidas justificativas.

2.8.2 Os requisitos constantes dos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.5 e 2.6, relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, se aplicam aos respectivos componentes do empreendimento.

2.8.3 É condição para o financiamento a existência de plano de recuperação e preservação do manancial.

1.8 ESTUDOS E PROJETOS

Destina-se à elaboração de estudos de concepção e de projetos para empreendimentos que se enquadrem nas modalidades previstas no Programa Saneamento para Todos, ou disponham de recursos para a sua execução, oriundos de financiamentos com Organismos Nacionais ou Internacionais ou em programas com recursos do Orçamento Geral da União, dos estados ou dos municípios, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos de concepção e projeto básico de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de manejo de águas pluviais, de preservação e recuperação de mananciais e de tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reúso de água;

b) elaboração de projetos executivos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de manejo de águas pluviais, de preservação e recuperação de mananciais e de tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reúso de água;

c) elaboração de projetos de desenvolvimento institucional e de redução e controle de perdas;

d) elaboração de estudos de regionalização para a prestação dos serviços de saneamento básico;

e) elaboração de estudos ambientais, desde que vinculados ao projeto de engenharia objeto do financiamento; e

f) elaboração de estudos de viabilidade, de projetos de infraestrutura e de documento de concepção de projeto (DCP) para projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto, e execução de ações relativas a validação, registro, monitoramento, verificação e certificação de Projeto MDL.

1.8.1 Os estudos e projetos financiados nesta modalidade devem tomar como diretrizes as condições aplicáveis às modalidades deste item 2, de modo a permitir que os empreendimentos planejados ou projetados possam vir a ser eventualmente financiados pelo Programa Saneamento para Todos.

1.8.2 Quando o indicador de perdas, conforme descrito no item 2.1.2.2, do Prestador dos serviços de abastecimento de água, no município beneficiado, for acima de 40 %, somente serão financiados a elaboração de estudos e projetos, voltados para a implantação de obras e serviços de abastecimento de água, quando incluírem no respectivo projeto o componente de controle de perdas ou tiverem sua execução acompanhada pelo desenvolvimento de programa de redução de perdas.

1.8.2.1 Os projetos técnicos de engenharia a serem desenvolvidos na modalidade de abastecimento de água poderão prever, em conjunto com a implantação de obras e serviços, componentes voltados para a redução e controle de perdas.

1.8.3 Os projetos técnicos de engenharia a serem elaborados nas modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos deverão prever estudos e ações voltados para a melhoria da eficiência do sistema existente.

1.8.4 Os projetos a serem elaborados deverão observar as diretrizes e recomendações previstas no Plano de Saneamento Básico ou em plano específico do serviço de saneamento em questão e ainda no documento "Diretrizes para a elaboração de projetos de engenharia", disponível no sítio do Ministério das Cidades no endereço eletrônico: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico

1.8.5 Recomenda-se que os projetos de engenharia a serem elaborados englobem toda área do município e compatibilizem todas as intervenções em saneamento necessárias. No caso de desenvolvimento de projetos básicos e executivos para uma determinada área territorial do município deverá, na medida do possível e quando viável, preceder aos mesmos o estudo de concepção para todo o sistema e toda a área do município.

1.8.6 Nos projetos da modalidade de abastecimento de água que prevejam a implantação de obras e serviços para as unidades de captação, ampliação do sistema de produção ou interligação a sistemas existentes é recomendado a avaliação das alternativas sugeridas nos Atlas - Abastecimento Urbano de Água elaborados pela Agência Nacional de Águas, os quais estão disponíveis no sítio eletrônico: www.ana.gov.br

1.8.7 Os projetos de implantação ou ampliação de rede de distribuição de água ou rede coletora devem incluir necessariamente a elaboração dos projetos das ligações prediais, inclusive hidrômetros, no caso de abastecimento de água.

1.8.8 Os projetos da modalidade de esgotamento sanitário devem ser elaborados adotando o sistema tipo separador absoluto.

1.8.9 Na elaboração dos projetos de manejo de águas pluviais devem ser adotadas soluções que promovam o manejo sustentável das águas pluviais, priorizando dispositivos voltados para o amortecimento de cheias e a detenção e/ou aproveitamento das águas das chuvas, aproveitamento das condições naturais do meio com a adoção de parques lineares, lagos e outros dispositivos. Recomenda-se a adoção dos "Princípios de Manejo de Águas Pluviais Urbanas", o qual se encontra disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico

1.9 PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO

Destina-se à elaboração de Plano de Saneamento Básico pelos titulares dos serviços de saneamento básico (Lei nº 11.445/2007) que abrange um diagnóstico das condições dos serviços, com indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, objetivos e metas para a universalização; programas, ações e estratégias; ações para emergências e contingências; e a definição dos mecanismos de avaliação, dentre outras diretrizes, contemplando, obrigatoriamente, os seguintes itens:

a) o planejamento do processo de elaboração da política e do plano em todas as suas etapas, que deverá conter a definição da organização administrativa e institucional para a coordenação e execução do processo, formulação preliminar dos princípios, diretrizes, objetivos e definição da participação social;

b) a elaboração do diagnóstico da situação local, com a devida caracterização do município, do ambiente, da prestação dos serviços de saneamento e da política local do setor saneamento e outras políticas relacionadas;

c) a elaboração de prognósticos e alternativas para a universalização dos serviços de saneamento básico, com a definição de objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;

d) a concepção de programas, projetos e ações necessárias para a universalização do saneamento;

e) a elaboração de mecanismos e procedimentos de regulação, de fiscalização e de participação e controle social;

f) a elaboração de instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

g) a elaboração do sistema municipal de informações de saneamento básico; e

h) a elaboração do relatório final do Plano de Saneamento Básico.

1.9.1 As propostas de elaboração de Planos de Saneamento Básico pelo titular dos serviços deverão contemplar os 04 componentes: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e manejo de águas pluviais. Excepcionalmente poderá ser aceito plano específico para determinado(s) serviço(s), desde que o titular já disponha de planos elaborados para os demais serviços. Neste caso deverá ser feito a compatibilização entre os planos existentes e os a serem elaborados.

1.9.2 A elaboração de Planos de Saneamento Básico deverá levar em consideração o documento "Diretrizes para a definição da política e elaboração de planos municipais e regionais de saneamento básico", disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico

1.10 TRATAMENTO INDUSTRIAL DE ÁGUA E EFLUENTES LÍQUIDOS E REÚSO DE ÁGUA

Destina-se à implantação de sistemas voltados para o uso eficiente de água em atividades industriais por intermédio do tratamento de água e de águas residuárias e/ou a implantação de sistemas de reutilização de águas servidas decorrentes de sistemas industriais e de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

No caso de mutuários públicos, tal modalidade é voltada para a implantação, pelos prestadores de serviços de saneamento, de sistema de reutilização de águas servidas decorrentes de sistemas públicos de esgotamento sanitário, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos complementares ao projeto básico e de projetos executivos do empreendimento objeto do financiamento. Não são financiáveis estudos e projetos desvinculados do empreendimento. Item limitado a 3 % do valor do investimento;

b) execução de obras e serviços, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, tais como:

i. serviços preliminares - placa de obra, instalação de canis, tapumes e etc. Item limitado a 4 % do valor do investimento;

ii. implantação, ampliação ou adequação de unidades de tratamento de esgotamento com a finalidade de reutilização de águas servidas, de modo a atender aos padrões de qualidade e de segurança sanitária e ambiental requeridos, conforme o uso a que se destinam;

iii. implantação de sistema de reservação, transporte e distribuição de águas residuárias tratadas com a finalidade de reutilização;

c) aquisição de veículos e equipamentos novos para o transporte de águas residuárias tratadas;

d) aquisição de terreno, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

e) execução de outros itens necessários ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, entre outros, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

f) execução de obras complementares vinculadas à segurança do empreendimento. Item limitado a 20 % do valor do investimento;

g) execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do empreendimento;

h) execução de trabalho socioambiental que vise a sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária.

1.10.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) atender as normas, parâmetros e recomendações dos órgãos ambientais e de vigilância sanitária e ambiental;

b) observar, no que couber, as diretrizes e recomendações previstas no plano de saneamento básico ou em plano específico de esgotamento sanitário;

c) demonstrar que sua implantação promoverá a redução da utilização dos recursos hídricos e/ou o reaproveitamento de águas servidas

1.11 OUTROS ITENS FINANCIÁVEIS

1.11.1 É também financiável a remuneração de atividades de gerenciamento do empreendimento, quando contratadas com terceiros pelo Mutuário ou pelo Agente Promotor, em todas as modalidades, em valor equivalente a até 2 % (dois por cento) do valor do investimento, exceto na modalidade saneamento integrado onde este valor pode chegar a até 4 % (quatro por cento).

1.11.1.1 Mediante justificativa técnica do Mutuário e/ou Agente Promotor, e análise e manifestação favorável do agente financeiro, seguido da anuência do agente operador e do gestor da aplicação, este percentual poderá ser acrescido em até 2 % (dois por cento), desde que tal acréscimo seja computado como contrapartida adicional do mutuário.

1.11.1.2 Nas modalidades de Estudos e Projetos e Plano de Saneamento Básico somente será aceito o item gerenciamento para Cartas Consultas em que o valor do investimento seja superior a R\$ 1,0 milhão.

1.11.2 Poderão ser incluídas como item financiável as despesas relativas à contratação de auditoria independente anual, nos Acordos de Melhoria de Desempenho - AMD, referente ao período de cinco anos, na área de abrangência do prestador de serviços. Somente será permitido a inclusão de tal despesa em novas operações de crédito, após o referido período, exceto no caso de aditivo ao AMD existente e que promova a extensão do prazo inicialmente pactuado, sendo que o novo financiamento deverá compreender o período antecedente ao prazo inicial.

3 Dos requisitos básicos das propostas

Os empreendimentos para os quais seja pleiteado financiamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS devem adotar soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica, bem como adotem soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social e a participação da sociedade.

3.1 Na elaboração das propostas, os proponentes deverão observar as condições previstas para cada modalidade estabelecidas no "item 2" desta Instrução Normativa.

3.2 São pressupostos para o financiamento em qualquer modalidade:

a) a compatibilidade com o plano diretor municipal, com o plano municipal de saneamento básico ou com plano específico equivalente, assim como com os planos regionais pertinentes, inclusive com o plano da bacia hidrográfica, ou com plano estadual de recursos hídricos quando o anterior não existir;

b) a pertinência da justificativa técnica em caso da inexistência de plano de saneamento básico ou do plano específico de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, de manejo de resíduos sólidos;

c) o compromisso do titular dos serviços de elaboração até o dia 31.12.2013 do plano de saneamento básico ou de plano específico equivalente para o referido serviço (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais ou manejo de resíduos sólidos), no caso da inexistência de plano;

d) a previsão no projeto básico, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e nas composições de custo do uso preferencial de agregados reciclados de resíduos da construção civil, atendendo o disposto nas normas da ABNT NBR nº 15.115 e nº 15.116, e

e) o atendimento, na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços, dos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT afetas ao assunto.

3.3 Quando pleiteada nova unidade operacional de um sistema, a inexistência no mesmo de unidades de mesmo tipo em desuso, sendo prioridade a recuperação das unidades fora de operação, salvo em razão de justificativa fundamentada em parecer técnico a ser apresentado pelo Mutuário e avaliado pelo agente financeiro.

3.4 As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após a implantação dos mesmos e garantir o imediato benefício à população.

3.4.1 Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas.

3.4.2 É vedado a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos destinados exclusivamente para execução de instalações ou serviços futuros.

3.5 Quando for prevista a construção de unidades habitacionais, a elaboração das propostas e a execução das ações deverão ser feitas em conformidade com os dispositivos que regulamentam o Programa Minha Casa Minha Vida, inclusive os parâmetros de custos.

3.6 Na elaboração dos Projetos de Trabalho Técnico Socioambiental deverão ser observadas as diretrizes constantes no documento "Diretrizes para o Trabalho Socioambiental" disponível no sítio eletrônico: www.cidades.gov.br/saneamento/financiamento/publico

3.7 Atender os requisitos de contrapartida estabelecidos no item 5.

4 DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

As operações vinculadas ao Programa SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Públicos observarão os requisitos institucionais previstos em ato normativo específico do Ministério das Cidades que venha regulamentar o processo seletivo para habilitação e contratação das operações de crédito.

5 DOS REQUISITOS DE CONTRAPARTIDA

Entende-se como contrapartida recursos de outras fontes, próprias do Mutuário, financeiros ou não, oferecidos para compor o valor do investimento.

5.1 O investimento corresponde ao valor do financiamento (ou empréstimo) e pela contrapartida.

5.2 Não serão aceitos como contrapartida recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU), de organismos multilaterais de crédito, nacionais e internacionais.

5.2.1 Exclui-se do disposto no item 5.2 linha específica de crédito criada com a finalidade de financiar contrapartida de empreendimentos inseridos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, mediante operação financeira.

5.3 A critério do agente financeiro, poderão ser aceitos como contrapartida recursos oriundos da cobrança pelo uso da água e outros, provenientes de fundos, comitês e agências de bacias hidrográficas e outras entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos - SINGRH.

5.4 O valor da contrapartida mínima é de 5% (cinco por cento) do valor do investimento, exceto na modalidade abastecimento de água, onde a contrapartida mínima é de 10% (dez por cento).

5.5 São também admitidos como contrapartida os valores relativos a obras e serviços, terrenos e projetos executivos, realizados como pré-investimento ao empreendimento, conforme as condições estabelecidas no item 9.4. No caso de terrenos, deve ser limitado aos valores pagos ou aos valores de avaliação, o que for menor.

6 DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA

As condições financeiras, os prazos de carência e de amortização são estabelecidos na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012 e em normativos complementares do Gestor da Aplicação.

6.1 A taxa nominal de juros aplicada às operações de crédito na área de saneamento básico é de 6% ao ano, exceto quando se tratar de operações de crédito vinculadas à modalidade de Saneamento Integrado, cuja taxa nominal de juros é de 5% ao ano.

6.1.1 Na contratação de mais de uma modalidade, com o mesmo Mutuário, é facultado ao Agente Financeiro utilizar, no contrato de empréstimo, a taxa média ponderada entre as taxas definidas no item 6.1.

6.2 O Agente Financeiro é autorizado a cobrar nas operações de financiamento diferencial de juros acrescido à taxa nominal de juros de que trata o item 6.1, nos seguintes valores:

a) Até 2% ao ano nas operações de crédito com órgãos/entidades vinculadas ao setor público;

b) Até 1% ao ano, a título de taxa de risco de crédito, aplicado sobre o saldo devedor das operações de crédito.

6.3 O Agente Operador é autorizado a cobrar nas operações de empréstimo, a título de risco de crédito, diferencial de juros acrescido à taxa nominal de juros, de que trata o item 6.1, até o limite de 0,8% ao ano.

6.4 As operações de crédito observarão os prazos máximos de amortização próprios de cada modalidade, conforme apresentado a seguir.



- a) Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado, Manejo de Águas Pluviais e Tratamento Industrial de Águas e Efluentes e Reuso de Água: Até 20 anos;
- b) Manejo de Resíduos Sólidos: Até 15 anos;
- c) Desenvolvimento Institucional, Preservação e Recuperação de Mananciais, Redução e Controle de Perdas: Até 10 anos;
- d) Estudos e Projetos e Plano de Saneamento Básico: Até 5 anos.

6.4.1 Os prazos de amortização não serão, em nenhuma hipótese, maiores que a vida útil prevista para o empreendimento financiado.

6.5 O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação por até metade do prazo de carência originalmente pactuado. No caso da prorrogação do prazo de carência, haverá, concomitantemente, a redução do prazo de amortização em igual número de meses ao da prorrogação aprovada.

6.5.1 O prazo de carência corresponde ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto, acrescido de até 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato de financiamento firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário, limitado ao prazo máximo constante no item 6.5. Na modalidade Saneamento Integrado esse acréscimo é de até 6 (seis) meses.

6.5.2 Na modalidade Saneamento Integrado, o período de carência compreende, além do mencionado no item 6.5.1, o período previsto para elaboração de projeto de engenharia com a participação da comunidade, limitado ao prazo máximo constante no item 6.5. A elaboração do projeto, para efeito do período de carência, será computada até o máximo de 06 (seis) meses.

6.5.3 A alteração do prazo de carência poderá ser concedida caso a conclusão do empreendimento não ocorra no prazo estabelecido contratualmente, mediante solicitação do mutuário ou do agente promotor junto ao agente financeiro, que, após a análise e aprovação, submeterá a apreciação e aprovação do agente operador. O mutuário ou agente promotor deverá apresentar, no mínimo:

- a) a justificativa pelo não cumprimento do cronograma, informando as eventuais pendências que motivou a solicitação;
- b) apresentação de novo cronograma de desembolso, incluindo as parcelas já desembolsadas e a desembolsar.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

O processo para a seleção de propostas de operações de crédito de saneamento, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Públicos, será estabelecido pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica, a qual definirá, dentre outros, regras, diretrizes, critérios de elegibilidade, procedimentos e calendário para:

- i. o cadastramento e envio de propostas;
- ii. o atendimento aos requisitos institucionais;
- iii. o enquadramento nas modalidades do Programa;
- iv. a hierarquização das propostas;
- v. a validação das propostas pelos agentes financeiros;
- vi. a habilitação das propostas para contratação.

7.1 O processo de hierarquização e seleção de propostas observará o perfil da população atendida, a aderência às políticas públicas e as características do empreendimento, de forma a priorizar operações que estejam em estágio mais avançado de elaboração em relação ao projeto de engenharia, licenciamento ambiental e regularidade fundiária.

7.2 As operações de Saneamento Básico para atendimento de projetos habitacionais enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV terão prioridade para contratação.

7.3 O processo de hierarquização e seleção de propostas deverá priorizar investimentos previstos em planos locais e regionais de saneamento desenvolvidos com fundamento na Lei nº 11.445/2007.

8 DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PELO AGENTE FINANCEIRO

A contratação da operação de crédito pelo agente financeiro estará condicionada:

- a) à emissão de Termo de Habilitação pelo Ministério das Cidades;
- b) ao estabelecimento, nas modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, de Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD firmado entre o prestador de serviço e o Ministério das Cidades, nos termos das condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 05, de 22 de janeiro de 2008, suas alterações e aditamentos. Excepcionalmente, mediante justificativa junto ao agente financeiro, poderá o AMD ser assinado até o primeiro desembolso;
- c) à situação regular do Mutuário com relação às operações de crédito anteriormente contratadas com recursos do FGTS. O Agente Operador prestará informação quanto à situação do Mutuário, de que o mesmo não conta com empreendimento em execução paralisada por mais de 06 (seis) meses ou esteja inadimplente na amortização de financiamentos anteriores.
- d) ao atendimento das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, daquelas definidas pelas Resoluções do Conselho Curador do FGTS e dos normativos do Agente Operador.
- e) Ao atendimento às condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

8.1 É vedada a contratação de operações de crédito com proponentes que se encontrem em situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

8.2 O agente financeiro solicitará a alocação dos recursos ao agente operador e procederá à contratação da operação com o Mutuário, e enviará cópia do contrato, no prazo de máximo de 120 dias, à SNSA/MCIDADES.

8.3 A partir do mês seguinte ao da contratação, o Agente Financeiro deverá encaminhar, mensalmente, a SNSA, até o final do mês subsequente ao de referência, demonstrativo contendo o saldo devedor, os montantes desembolsados no período, para cada operação de crédito, e respectiva previsão de desembolso para os próximos 12 (doze) meses.

9 DOS DESEMBOLSOS

O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. O Agente Operador poderá autorizar a prorrogação da realização do primeiro desembolso em até 12 (doze) meses, mediante justificativa apresentada pelo mutuário junto ao agente financeiro, comunicando ao Gestor da Aplicação, as prorrogações autorizadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

9.1 O primeiro desembolso de qualquer empreendimento fica condicionado à apresentação de licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber, bem como a comprovação do equacionamento da correta destinação dos resíduos gerados, conforme disposto nas normas da ABNT 15.112, 15.113 e 15.114, além de atender as condicionantes previstas no contrato firmado entre o agente financeiro e o Mutuário/Agente Promotor.

9.2 Na fase de desembolso das operações de crédito, verificada a situação irregular do proponente perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas:

- a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;
- b) desembolso da parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições do FGTS;
- c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou
- d) outras, a critério do Agente Operador.

9.3 Constitui condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento a apresentação, pelo Mutuário, de Relatório Final de Implantação do empreendimento acompanhado de:

- a) atestado pelo Prestador do Serviço da plena funcionalidade do empreendimento e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas para operação;
- b) comprovação de recebimento e aprovação pelo Prestador do Serviço do cadastro técnico do empreendimento;
- c) comprovação do atendimento dos demais requisitos exigidos pelo Agente Operador e pelo Agente Financeiro; e
- d) a obtenção de licença de operação do empreendimento junto ao órgão ambiental, quando o mesmo foi objeto de licenciamento para a execução das obras.

9.4 Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Proponente poderá executar, antes da contratação do financiamento, obras e serviços integrantes de empreendimento cuja proposta de financiamento tenha sido objetivo de seleção pelo Gestor da Aplicação.

9.4.1 A critério do Agente Operador, por solicitação do Mutuário, os recursos assim aplicados poderão ser aceitos como antecipação de contrapartida ou de desembolso de valores do financiamento, desde que previamente acompanhados, vistoriados e aceitos pelo Agente Financeiro, com o fim de atestar o estágio físico e o valor das obras executadas.

9.4.2 A data para reconhecimento do pré-investimento será, quando se tratar de:

- a) projeto executivo: até um ano antes da data de seleção do empreendimento;
- b) obras e serviços: até seis meses antes da data de seleção do empreendimento.

10 DAS PRESTAÇÕES DE RETORNO

As prestações de retorno serão devidas mensalmente, com vencimento em data prevista contratualmente, reajustadas pelo mesmo índice e periodicidade da atualização das contas vinculadas do FGTS.

11 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

11.1 O Agente Operador apresentará ao Gestor da Aplicação relatórios gerenciais mensais contendo informações e dados relevantes sobre os empreendimentos contratados ou em contratação, incluindo o orçamento utilizado na contratação da operação e o fluxo de desembolsos. O Ministério das Cidades definirá em Instrução Normativa específica as informações básicas e outras condições que deverão constar nos relatórios gerenciais, de modo a permitir a avaliação dos programas para a área de saneamento, utilizando fontes de recursos do FGTS.

11.2 A análise e autorização das alterações de metas físicas relativas aos empreendimentos financiados no âmbito do Programa Saneamento para Todos serão de responsabilidade do Agente Operador, preservado o objeto/objetivo do contrato e procedida à comunicação ao Gestor da Aplicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O não atendimento pelo Titular dos Serviços ou pelo Mutuário de compromisso e/ou condicionalidade com vencimento posterior à data da contratação da operação de crédito implicará em suspensão temporária da capacidade de contratar novos financiamentos com recursos do FGTS pelo Mutuário ou titular do serviço de saneamento. Em situações em que o atendimento do compromisso esteja em andamento, esta disposição poderá ser suspensa pelo Gestor da Aplicação, por até 12 (doze) meses, mediante requerimento do Mutuário ou Titular do Serviço.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta a aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) - Carteira Administrada, que possuam lastro em operações de Infraestrutura Urbana.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o disposto na Resolução nº 681, de 10 de janeiro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que altera e consolida as regras sobre aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), que possuam lastro, entre outras, em operações na área de Infraestrutura Urbana; e

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências; e

Considerando o disposto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; resolve:

Art. 1º Regularizar, nos termos do Anexo desta Instrução Normativa, a aquisição, por parte do Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), que possuam lastro em operações na área de Infraestrutura Urbana, que integram a Carteira Administrada do FGTS.

Art. 2º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades ou por normativos complementares.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2012, revogando a Instrução Normativa nº 17, de 6 de julho de 2012.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A AQUISIÇÃO, PELO AGENTE OPERADOR DO FGTS, DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FIIs, DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDCS, DEBÊNTURES E CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRIS, QUE INTEGRAM A CARTEIRA ADMINISTRADA DO FGTS, COM LASTRO EM OPERAÇÕES NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA

1. DOS ASPECTOS GERAIS

1.1 Fica o Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS autorizado a adquirir cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), que integram a Carteira Administrada do FGTS e possuam lastro em operações da área de Infraestrutura Urbana, lançadas por empresas públicas ou privadas, sociedades de propósito específico (SPEs) ou entidades afins, respeitada a respectiva área de atuação.

1.2 Os instrumentos de formalização dos investimentos deverão prever prazo de duração e as respectivas condições de liquidação ou resgate.

1.3 Fica o Agente Operador autorizado a investir até 90% (noventa por cento) do valor de cada operação/empreendimento e deverá integralizar os recursos em conta específica remunerada de titularidade do tomador, os quais serão liberados conforme o fluxo programado de execução dos projetos.

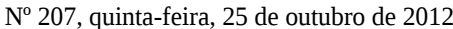
1.4 Os agentes financeiros habilitados a operar com recursos do FGTS, de acordo com as normas vigentes, poderão atuar na estruturação dos fundos e papéis para seu lançamento no mercado e posterior aquisição pelo Agente Operador do FGTS.

2 DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

2.1 Fica o Agente Operador autorizado a adquirir, até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que possuam lastro em operações de Infraestrutura Urbana.

2.1.1 Do limite orçamentário estabelecido no item 2.1 serão deduzidos todos e quaisquer investimentos realizados pelo Agente Operador, a partir de 17 de abril de 2009.

2.1.2 As operações a serem contratadas com o saldo remanescente existente, apurado em 13 de janeiro de 2012, relativo ao limite orçamentário de que trata o item 2.1, ou que sejam contratadas com recursos que venham posteriormente ser alocados pelo Conselho Curador do FGTS, seguirão os dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



150700	PA	Santo Antônio do Tauá	Satélite	2 Mbps
150690	PA	Santarém Novo	Satélite	2 Mbps
150680	PA	Santarém	Satélite	16 Mbps
150670	PA	Santana do Araguaia	Satélite	4 Mbps
150660	PA	Santa Maria do Pará	Satélite	2 Mbps
150658	PA	Santa Maria das Barreiras	Satélite	2 Mbps
150655	PA	Santa Luzia do Pará	Satélite	2 Mbps
150650	PA	Santa Isabel do Pará	Satélite	4 Mbps
150640	PA	Santa Cruz do Arari	Satélite	2 Mbps
150635	PA	Santa Bárbara do Pará	Satélite	2 Mbps
150630	PA	Salvaterra	Satélite	2 Mbps
150620	PA	Salinópolis	Satélite	8 Mbps
150619	PA	Rurópolis	Satélite	2 Mbps
150618	PA	Rondon do Pará	Satélite	4 Mbps
150613	PA	Redenção	Satélite	16 Mbps
150611	PA	Quatipuru	Satélite	2 Mbps
150610	PA	Primavera	Satélite	2 Mbps
150600	PA	Prainha	Satélite	2 Mbps
150590	PA	Porto de Moz	Satélite	2 Mbps
150580	PA	Portel	Satélite	2 Mbps
150570	PA	Ponta de Pedras	Satélite	2 Mbps
150565	PA	Placas	Satélite	2 Mbps
150563	PA	Piçarra	Satélite	2 Mbps
150560	PA	Peixe-Boi	Satélite	2 Mbps
150553	PA	Parauapebas	Satélite	16 Mbps
150549	PA	Palestina do Pará	Satélite	2 Mbps
150548	PA	Pacajá	Satélite	2 Mbps
150540	PA	Ourém	Satélite	2 Mbps
150530	PA	Oriximiná	Satélite	4 Mbps
150520	PA	Oeiras do Pará	Satélite	2 Mbps
150510	PA	Óbidos	Satélite	4 Mbps
150506	PA	Novo Repartimento	Satélite	4 Mbps
150503	PA	Novo Progresso	Satélite	2 Mbps
150500	PA	Nova Timboteua	Satélite	2 Mbps
150497	PA	Nova Ipixuna	Satélite	2 Mbps
150495	PA	Nova Esperança do Piriá	Satélite	2 Mbps
150490	PA	Muaná	Satélite	2 Mbps
150480	PA	Monte Alegre	Satélite	4 Mbps
150460	PA	Mocajuba	Satélite	2 Mbps
150450	PA	Melgaço	Satélite	2 Mbps
150445	PA	Medicilândia	Satélite	2 Mbps
150440	PA	Marapanim	Satélite	4 Mbps
150430	PA	Maracanã	Satélite	4 Mbps
150420	PA	Marabá	Satélite	16 Mbps
150410	PA	Magalhães Barata	Satélite	2 Mbps
150400	PA	Limoeiro do Ajuru	Satélite	2 Mbps
150390	PA	Juruti	Satélite	2 Mbps
150380	PA	Jacundá	Satélite	4 Mbps
150375	PA	Jacareacanga	Satélite	2 Mbps
150360	PA	Itaituba	Satélite	16 Mbps
150350	PA	Irituia	Satélite	2 Mbps
150340	PA	Inhangapi	Satélite	2 Mbps
150320	PA	Igarapé-Açu	Satélite	4 Mbps
150310	PA	Gurupá	Satélite	2 Mbps
150309	PA	Goianésia do Pará	Satélite	2 Mbps
150307	PA	Garrafão do Norte	Satélite	2 Mbps
150304	PA	Floresta do Araguaia	Satélite	2 Mbps
150300	PA	Faro	Satélite	2 Mbps
150295	PA	Eldorado dos Carajás	Satélite	4 Mbps
150290	PA	Curuçá	Satélite	4 Mbps
150285	PA	Curuá	Satélite	2 Mbps
150280	PA	Curralinho	Satélite	2 Mbps
150276	PA	Cumaru do Norte	Satélite	2 Mbps
150275	PA	Concórdia do Pará	Satélite	2 Mbps

150270	PA	Conceição do Araguaia	Satélite	4 Mbps
150260	PA	Colares	Satélite	2 Mbps
150250	PA	Chaves	Satélite	2 Mbps
130002	AM	Alvarães	Satélite	2 Mbps
130006	AM	Amaturá	Satélite	2 Mbps
130008	AM	Anamã	Satélite	2 Mbps
130010	AM	Anori	Satélite	2 Mbps
130014	AM	Apuí	Satélite	2 Mbps
130020	AM	Atalaia do Norte	Satélite	2 Mbps
130030	AM	Autazes	Satélite	2 Mbps
130040	AM	Barcelos	Satélite	2 Mbps
130050	AM	Barreirinha	Satélite	2 Mbps
130060	AM	Benjamin Constant	Satélite	4 Mbps
130063	AM	Beruri	Satélite	2 Mbps
130068	AM	Boa Vista do Ramos	Satélite	2 Mbps
130070	AM	Boca do Acre	Satélite	4 Mbps
130080	AM	Borba	Satélite	2 Mbps
130083	AM	Caapiranga	Satélite	2 Mbps
130090	AM	Canutama	Satélite	2 Mbps
130100	AM	Carauari	Satélite	2 Mbps
130110	AM	Careiro	Satélite	2 Mbps
130115	AM	Careiro da Várzea	Satélite	2 Mbps
130120	AM	Coari	Satélite	8 Mbps
130130	AM	Codajás	Satélite	2 Mbps
130140	AM	Eirunepé	Satélite	4 Mbps
130150	AM	Envira	Satélite	2 Mbps
130160	AM	Fonte Boa	Satélite	2 Mbps
130165	AM	Guajará	Satélite	2 Mbps
130170	AM	Humaitá	Satélite	4 Mbps
130180	AM	Ipixuna	Satélite	2 Mbps
130185	AM	Iranduba	Satélite	2 Mbps
130190	AM	Itacoatiara	Satélite	8 Mbps
130195	AM	Itamarati	Satélite	2 Mbps
130200	AM	Itapiranga	Satélite	2 Mbps
130210	AM	Japurá	Satélite	2 Mbps
130220	AM	Juruá	Satélite	2 Mbps
130230	AM	Jutaí	Satélite	2 Mbps
130240	AM	Lábrea	Satélite	2 Mbps
130250	AM	Manacapuru	Satélite	8 Mbps
130255	AM	Manaquiri	Satélite	2 Mbps
130270	AM	Manicoré	Satélite	2 Mbps
130280	AM	Maraã	Satélite	2 Mbps
130290	AM	Maués	Satélite	4 Mbps
130300	AM	Nhamundá	Satélite	2 Mbps
130310	AM	Nova Olinda do Norte	Satélite	2 Mbps
130320	AM	Novo Airão	Satélite	2 Mbps
130330	AM	Novo Aripuanã	Satélite	2 Mbps
130340	AM	Parintins	Satélite	16 Mbps
130350	AM	Pauini	Satélite	2 Mbps
130353	AM	Presidente Figueiredo	Satélite	2 Mbps
130356	AM	Rio Preto da Eva	Satélite	2 Mbps
130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	Satélite	2 Mbps
130370	AM	Santo Antônio do Içá	Satélite	2 Mbps
130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	Satélite	2 Mbps
130390	AM	São Paulo de Olivença	Satélite	2 Mbps
130395	AM	São Sebastião do Uatumã	Satélite	2 Mbps
130400	AM	Silves	Satélite	2 Mbps
130406	AM	Tabatinga	Satélite	4 Mbps
130410	AM	Tapauá	Satélite	2 Mbps
130420	AM	Tefé	Satélite	8 Mbps
130423	AM	Tonantins	Satélite	2 Mbps
130426	AM	Uarini	Satélite	2 Mbps
130430	AM	Urucará	Satélite	2 Mbps
130440	AM	Urucurituba	Satélite	2 Mbps

160010	AP	Amapá	Satélite	2 Mbps
160020	AP	Calçoene	Satélite	2 Mbps
160021	AP	Cutias	Satélite	2 Mbps
160023	AP	Ferreira Gomes	Satélite	2 Mbps
160025	AP	Itaubal	Satélite	2 Mbps
160027	AP	Laranjal do Jari	Satélite	4 Mbps
160030	AP	Macapá	Satélite	16 Mbps
160040	AP	Mazagão	Satélite	2 Mbps
160050	AP	Oiapoque	Satélite	2 Mbps
160015	AP	Pedra Branca do Amapari	Satélite	2 Mbps
160053	AP	Porto Grande	Satélite	2 Mbps
160055	AP	Pracuúba	Satélite	2 Mbps
160060	AP	Santana	Satélite	16 Mbps
160005	AP	Serra do Navio	Satélite	2 Mbps
160070	AP	Tartarugalzinho	Satélite	2 Mbps
160080	AP	Vitória do Jari	Satélite	2 Mbps
150215	PA	Canaã dos Carajás	Satélite	2 Mbps
150210	PA	Cametá	Satélite	16 Mbps
150195	PA	Cachoeira do Piriá	Satélite	2 Mbps
150200	PA	Cachoeira do Arari	Satélite	2 Mbps
150190	PA	Bujaru	Satélite	2 Mbps
150180	PA	Breves	Satélite	8 Mbps
150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	Satélite	2 Mbps
150172	PA	Brasil Novo	Satélite	2 Mbps
150160	PA	Bonito	Satélite	2 Mbps
150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	Satélite	2 Mbps
150150	PA	Benevides	Satélite	4 Mbps
150125	PA	Bannach	Satélite	2 Mbps

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 25 de abril de 2012

Nº 3.270 -
Processo nº 53569.000.834/2010.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por GLEIZANE MARIA DE SOUZA, CPF/MF nº 734.416.512-00, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 3.352/2011-SRF, de 26 de abril de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 642, realizada em 22 de março de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo em virtude da ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo-se a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 193/2012-GCER, de 16 de março de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 4 de maio de 2012

Nº 3.514 -
Processo nº 53528.001896/2006
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rio Grande do Sul (CRT), CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 29, do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão da Superintendência de Universalização consubstanciada no Despacho nº 7.258/2011-CD, de 2 de setembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 644, realizada em 4 de abril de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 976/2011-GCJV, de 5 de dezembro de 2011: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reconhecendo a tempestividade do Recurso Administrativo e conferindo caráter sigiloso às fls. 23 e 36 a 83; e, b) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 1.784/2009/UNACO/UNAC/SUN, de 17 de março de 2009 da Superintendente de Universalização para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de aplicar sanção de multa no valor total de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais), em virtude de descumprimentos de dispositivos do Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMU-STFC), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003;

JOÃO BATISTA DE REZENDE

150110	PA	Bagre	Satélite	2 Mbps
150100	PA	Aveiro	Satélite	2 Mbps
150090	PA	Augusto Corrêa	Satélite	4 Mbps
150085	PA	Anapu	Satélite	2 Mbps
150070	PA	Anajás	Satélite	2 Mbps
150060	PA	Altamira	Satélite	16 Mbps
150050	PA	Almeirim	Satélite	4 Mbps
150040	PA	Alenquer	Satélite	4 Mbps
150030	PA	Afuá	Satélite	2 Mbps
510794	MT	Tabaporã	Satélite	2 Mbps
510735	MT	São José do Xingu	Satélite	2 Mbps
510779	MT	Santo Antônio do Leste	Satélite	2 Mbps
510774	MT	Santa Cruz do Xingu	Satélite	2 Mbps
510757	MT	Rondolândia	Satélite	2 Mbps
510719	MT	Ribeirãozinho	Satélite	2 Mbps
510670	MT	Ponte Branca	Satélite	2 Mbps
510628	MT	Novo São Joaquim	Satélite	2 Mbps
510631	MT	Novo Santo Antônio	Satélite	2 Mbps
510890	MT	Nova Maringá	Satélite	2 Mbps
510385	MT	Gaúcha do Norte	Satélite	2 Mbps
510310	MT	Cocalinho	Satélite	2 Mbps
510140	MT	Aripuanã	Satélite	2 Mbps
510120	MT	Araguainha	Satélite	2 Mbps
211157	MA	São Pedro dos Crentes	Satélite	2 Mbps
210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	Satélite	2 Mbps
210140	MA	Balsas	Satélite	8 Mbps
292045	BA	Mansidão	Satélite	2 Mbps
291845	BA	Jucuruçu	Satélite	2 Mbps
290475	BA	Buritirama	Satélite	2 Mbps

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.190, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/11/2012 a 30/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.191, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 27/10/2012 a 28/10/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.192, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, no período de 27/10/2012 a 28/10/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.193, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/10/2012 a 01/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.194, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 27/10/2012 a 28/10/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.195, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Recife/PE, no período de 27/10/2012 a 28/10/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.196, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 27/10/2012 a 28/10/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.197, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 31/10/2012 a 01/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.202, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Autorizar ZAPOS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA., CNPJ nº 09.345.951/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 24/10/2012 a 04/11/2012.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Superintendente
Substituto

Art. 6º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da DMED, conforme discriminado na Tabela 3.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da DMED, conforme consta da Tabela 4.

Art. 8º Nos termos da Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da DMED, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 94.012,00 (noventa e quatro mil e doze reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 1,0% (um por cento) da receita econômica apurada no atual processo de reajuste tarifário da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei n. 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa n. 472, de 2012, deverá ser repassado pela ELETROBRÁS à DMED, em duodécimos até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 840.058,00 (oitocentos e quarenta mil e cinquenta e oito reais), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio.

Art. 10. A diferença de receita de que trata o § 1º do art. 2º da Resolução Homologatória n. 1.367, de 9 de outubro de 2012, no valor de R\$ 18.996.042,86 (dezoito milhões, novecentos e noventa e seis mil, quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), atualizado até outubro de 2012, será considerada nos reajustes tarifários subsequentes da DMED, mediante atualização e remuneração a ser definida em Resolução Normativa específica da ANEEL.

Art. 11. Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 1 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 28 de outubro de 2012 a 27 de outubro de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela DMED, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.371, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDs, as Tarifas de Energia - TEs e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 81/1999, com a redação dada pelos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, o que consta do Processo nº 48500.000929/2012-76, e considerando:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 58/2012, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CEEE D, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 1.221, de 18 de outubro de 2011, ficam, em média, reposicionadas em 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento), sendo 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -0,40% (menos zero vírgula quarenta por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,19% (um vírgula dezenove por cento) e 0% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da CEEE D de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, a partir de 2013, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da CEEE D de 2013, 2014 e 2015, fica definido em 6,69% (seis vírgula sessenta e nove por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, com a seguinte trajetória para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão: 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) em 2013; 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco por cento) em 2014; e 8,45% (oito vírgula quarenta e cinco por cento) em 2015.

Art. 5º As tarifas de aplicação constam do Anexo I e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 25 de outubro de 2012 a 24 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram - Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 6º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 1 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 25 de outubro de 2012 a 24 de outubro de 2013.

Art. 8º Estabelecer as receitas anuais referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CEEE D, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes da Tabela 2, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referente à conexão/DIT, estarão em vigor no período de 25 de outubro de 2012 a 24 de outubro de 2013; e

II - as receitas anuais constante da Tabela 3, sem as parcelas de ajuste mencionada no inciso I, estarão em vigor a partir de 25 de outubro 2013, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 9º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC e a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CEEE D, conforme discriminado na Tabela 4 desta Resolução.

Art. 10. Conforme estabelecido na Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CEEE D, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, será custeada com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no que exceder o valor mensal de R\$ 952.006,00 (novecentos e cinquenta e dos mil e seis reais), que corresponde ao duodécimo do montante anual equivalente a 0,5% (meio por cento) da receita econômica apurada no atual processo de revisão tarifária da distribuidora.

Parágrafo único. O limite mensal estabelecido no caput não se aplica aos descontos concedidos às famílias indígenas e quilombolas, de que trata o § 4º do art. 2º da Lei n. 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que serão necessariamente custeados pela CDE.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 11 da Resolução Normativa nº 472, de 2012, deverá ser repassado pela ELETROBRÁS à CEEE D, em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE no valor total de R\$ 2.494.535,70 (dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), relativo ao ajuste compensatório correspondente à reversão da "Previsão Subsídio Baixa Renda" concedida anteriormente e sua substituição pelos valores definitivos do subsídio.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela CEEE D, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. O horário de ponta para a área de concessão da CEEE D compreende o período entre 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da CEEE D a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 21 horas e 59 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca, o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

§ 3º A CEEE D poderá estabelecer horários de ponta diferenciados, de acordo com o previsto no inciso II, do § 2º, do Art. 59 da REN 414/2010, para um grupo de unidades consumidoras irrigantes atendidas pelas subestações Marmeleiros e Santa Vitória do Palmar, sendo que a adesão do consumidor ao novo horário de ponta será voluntária, formal e específica para cada período pré-determinado.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 13 de setembro de 2012

Nº 2.865 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, com base nas Leis n. 9.427/1996 e n. 10.848/2004, nos Decretos n. 2.003/1996 e n. 5.163/2004, e considerando o que consta do Processo n. 48500.005140/2011-21, resolve delegar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, até 31 de dezembro de 2014, a operacionalização de leilões de contratação de energia de reserva e de outorga de concessão e venda de energia elétrica, oriunda de empreendimentos novos ou existentes, em qualquer de suas modalidades, abrangendo as seguintes obrigações: (i) executar as atividades pertinentes à operacionalização dos leilões de geração e venda de energia elétrica; (ii) executar as atividades de apoio à análise dos documentos de habilitação a serem apresentados pelos vencedores dos leilões de geração e venda de energia, com vistas a conferir maior celeridade nos processos de adjudicação e outorga das autorizações ou contratação das concessões correspondentes; (iii) contratar o agente custodiante das garantias de participação e de fiel cumprimento, o qual deverá ser capaz de executar atividades em Brasília - sede da ANEEL - e São Paulo - sede da CCEE; (iv) executar todas as atividades referentes ao controle de entrega, prorrogação e liberação das garantias, na forma prevista nos Editais, além de fornecer à ANEEL lista detalhada do conjunto das garantias entregues; (v) enviar à ANEEL, até a data prevista para o aporte de garantias de participação, relatório de estimativa dos custos do leilão e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a realização de cada leilão, o detalhamento das despesas por ela incorridas; e (vi) fornecer documentos e informações, sempre que solicitado pela ANEEL.

Em 9 de outubro de 2012

Nº 3.156 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.005399/2010-91, resolve (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. contra a Resolução Autorizativa nº 3.469, de 24 de abril de 2012, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e, para tanto, (ii) emitir Resolução Autorizativa a fim de alterar a Receita Anual Permitida - RAP estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 3.469, de 2012, para R\$ 2.001.442,86 (dois milhões, um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), mantendo-se inalterada a data de entrada em operação comercial do reforço autorizado.

Em 23 de outubro de 2012

Nº 3.296 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, conforme disposto na Resolução nº 488, de 15 de maio de 2012, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003673/2011-78, decide: I - definir o ano limite de universalização das concessionárias do Anexo I, em função da análise da revisão dos Planos de Universalização e; II - declarar universalizadas as concessionárias do Anexo II; III - informar que este Despacho e as Notas Técnicas estão no sítio da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) com a finalidade de dar conhecimento público às recomendações efetuadas.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de outubro de 2012

Nº 3.345- Processo nº: 48500.000692/2008-47. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linha de Transmissão Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2 500 kV, proposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 003/2009-ANEEL.

Nº 3.346 - Processo nº: 48500.001730/2010-01. Interessada: Greenergy Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a empresa Greenergy Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.199.567/0001-55, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de outubro de 2012

Nº 3.347 - Decisão: Restaurar a operação comercial das unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 25 de outubro de 2012 Processo nº 48500.000589/2012-83 Interessado: Coqueiral Energética Ltda. Usina: PCH Coqueiral Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.683kW cada Localização: Municípios de Angelina, no Estado de Santa Catarina.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de outubro de 2012

Nº 3.343 - Processo nº 48500.003227/2010-82, resolve: i - Prorrogar o prazo de entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio dos Cedros e seu Afluente, o rio Palmeiras, localizados na sub-bacia 83, no estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa ENERPALM Geradora de Energia S.A., em mais 15 dias, contados do prazo anteriormente fixado, conforme previsto no § 2º do art. 10 da Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998; ii - Revogar o Despacho nº 2.565, de 15 de agosto de 2012; iii - Reestabelecer os efeitos do Despacho nº 2.077, de 19 de julho de 2010 .

Nº 3.344 - Processo nº 48500.000107/2004-22. Decisão: i) - Aprovar os Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica da UHE Ribeiro Gonçalves, de titularidade das empresas Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, Construtora Queiroz Galvão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.412.729/0003-22, CNEC Worleyparsons Engenharia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.050.205/0001-06, e ENERGIMP S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.791.796/0001-36, situada no rio Parnaíba, sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, localizada nos Municípios de Ribeiro Gonçalves e Santa Filomena, Estado do Piauí, e Loreto, Sambaíba e Tasso Fragoso, Estado do Maranhão.

A íntegra destes despachos consta dos autos e encontram-se disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 313, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 1006, de 10 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 275, de 01 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	11.500,82	1
CD II	10.925,78	4
CGE I	10.350,73	19
CGE II	9.200,65	4
CGE III	8.625,61	30

Nº 1.246 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SP0096283	AEROESTE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA.	54.096.300/0001-45	ARACATUBA	SP	48610.007207/2011-14

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 487, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.002382/2011-15 e considerando as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A-TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A-NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A-NTN e Petrobras Transporte S/A-Transpetro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o Ponto de Entrega de Caçapava, localizado no município de Caçapava, Estado de SP e interligado ao Gasoduto Campinas-Rio, aproximadamente no km 188, com vazão máxima de 1.000.000 m³/dia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 24 de outubro de 2012

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.227	AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ nº 81.632.093/0001-79					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002867/2012 - 17	CHASSIS PLUS	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVA, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA
Nº 1.228	AGRICOPEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ nº 81.632.093/0001-79					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002870/2012 - 22	AGRICOPEL	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL
	48600.002869/2012 - 06	AGRICOPEL AW	ISO 68	DIN 51524 PARTES 2 E 3 - DENISON HF-0, HF-1 E HF-2 - CINCINNATI MACHINE P-68, P-69 E P-70, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (ANTIGOS M-2950-S E I-286-S), GM LS2, ISO 11158 CATEGORIAS HM E HV, ASTM D 6158 TIPOS HM E HV, AFNOR NF E 48-603 HM E HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL
Nº 1.229	CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 33.502.360/0001-40					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002834/2012 - 69	WALKING CAM COMPOUND W/MO- LY HIGH VISCOSITY	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÃO EM EXCÊNTRICOS DE DRAGLINES E SUPERFÍCIES SUBMETIDAS A EXTREMA PRESSÃO
	48600.002837/2012 - 01	SYNTHETIC GEAR OIL	ISO 460	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA REDUTORES E ENGRENAGENS.
	48600.002839/2012 - 91	SYNTHETIC GEAR OIL	ISO 220	DIN 51517-3	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA REDUTORES E ENGRENAGENS.
Nº 1.230	CHEMLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 45.036.670/0001-04					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002903/2012 - 34	WHITE GEAR	NLGI 00	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	PARA ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.
	48600.002900/2012 - 09	CHAINLUB TF	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA CORRENTES DE BAIXA ROTAÇÃO COMO EM INDÚSTRIAS TÊXTEIS, ALIMENTÍCIAS, MECÂNICAS, METALÚRGICAS, USINAS SIDERÚRGICAS E DE AÇÚCAR E PARA CORRENTES TRANSPORTADORAS NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, PLÁSTICOS, CERÂMICAS E ESMALTAGENS.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 392/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
870.379/2001-VANDERLI ANTONIO SOARES-AI Nº202/2002
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
871.304/1986-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-AI Nº3281/2007
871.305/1986-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-AI Nº3280/2007
871.306/1986-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-AI Nº3279/2007
871.307/1986-COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-AI Nº3278/2007
872.618/1994-MARIA DOS SANTOS MORENO GAVA-AI Nº806/2002
873.913/1994-SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA-AI Nº805/2002
873.915/1994-SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA-AI Nº891/2002
873.930/1994-SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA-AI Nº719/2002
873.944/1994-SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA-AI Nº717/2002
873.945/1994-SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA-AI Nº716/2002
874.410/1994-ERNANI CECON-AI Nº917/2002
874.411/1994-ERNANI CECON-AI Nº918/2002
870.121/2000-ANTONIO RENAN JARDIM RAMOS-AI Nº67/2002 ; 68/2002
870.379/2001-VANDERLI ANTONIO SOARES-AI Nº312/2002
872.531/2010-EVANGELINA GOES DE ARAUJO LYRA-AI Nº7096/2011
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
872.158/2003-RIO DAS PEDRAS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº698/2005
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
875.290/2008-REINALDO MALTA DA SILVA-AI Nº6509/2011
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
871.836/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI Nº2346/2009
870.404/2008-ATENA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1318/2010
871.436/2008-CONSTROE LTDA-AI Nº1957/2009
875.257/2008-JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA-AI Nº1346/2012
872.042/2011-DACAZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GRANITOS LTDA-AI Nº1191/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
872.819/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº4256/2011

RELAÇÃO Nº 419/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
870.344/1987-MINERIOS FERROS E METAIS LTDA- AI Nº1215/2005
873.941/1994-SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA-AI Nº1844/1994
870.896/1999-NORANDA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº1757/2005
871.254/2001-LUIZ ANTONIO LIMA BASTOS- AI Nº1219/2007
870.262/2002-ELSON JOSÉ DE SOUSA- AI Nº875/2005
871.008/2002-JOÃO ALQUIMAN TEIXEIRA LADEIA-AI Nº2857/2007
871.364/2002-MANOEL OLIVEIRA NUNES- AI Nº1458/2007
871.544/2002-CELSE FERREIRA BARRETO- AI Nº2867/2005
871.634/2002-GESSE RODRIGUES DE SOUZA- AI Nº1289/2007
870.588/2003-JOÃO ALQUIMAN TEIXEIRA LADEIA-AI Nº837/2005
870.660/2003-RAUL MARTINS LOBATO- AI Nº632/2005
870.808/2003-RMN RECURSOS MINERAIS DO NORDESTE LTDA- AI Nº942/2005
870.921/2003-GRAMINEX GRANITOS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº761/2005
871.590/2003-OSMAR MARTINS DOS SANTOS- AI Nº3997/2003
871.328/2004-BRACON MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA- AI Nº4106/2006
871.423/2004-HERON STONE IND. COMÉRCIO IMP EXP. E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1691/2006
871.512/2004-LAÉRCIO ANTÔNIO BRAZ- AI Nº516/2006

871.573/2004-FAZENDA BELLA VISTA AGRO NEGÓCIOS LTDA.- AI Nº225/2005
871.606/2004-BAMCOS CORPORATION MINERAÇÃO LTDA- AI Nº235/2006
871.608/2004-BAMCOS CORPORATION MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1766/2006
871.614/2004-LUIZ MARIO MACHADO DA SILVA- AI Nº1201/2008
871.690/2004-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- AI Nº3370/2007
871.880/2004-MARIO RUBENS RIBEIRO CHAVES- AI Nº4107/2006
871.888/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI Nº2669/2007
871.891/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI Nº2671/2007
870.260/2005-SARTI MENDONÇA ENGENHARIA LTDA- AI Nº3614/2005
870.263/2005-ITANAGRAN MINERAÇÃO LTDA- AI Nº3617/2005
870.566/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES- AI Nº3311/2005
870.567/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES- AI Nº3309/2005
870.573/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES- AI Nº3297/2005
870.574/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES- AI Nº3295/2005
870.575/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES- AI Nº3293/2005
870.584/2005-DAVID NUNES DE SOUZA- AI Nº3278/2005
870.609/2005-DAVID NUNES DE SOUZA- AI Nº3111/2005
870.627/2005-DEMILSON URBANO DE OLIVEIRA- AI Nº3105/2005
870.658/2005-LEONARDO DE FARIA THIARA- AI Nº3071/2005
870.664/2005-ARIANDNI SILVA BONFIM- AI Nº3066/2005
870.673/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA.- AI Nº3050/2005
870.701/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA.- AI Nº3025/2005
870.702/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA.- AI Nº3021/2005
870.802/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES- AI Nº2968/2005
870.845/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA.- AI Nº2933/2005
870.988/2005-FRANCISCO LÚCIO MEIRA SANTOS- AI Nº388/2006
871.013/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA.- AI Nº389/2006
871.031/2005-EDUARDO CRISTOVAO CUNHA DE AZEVEDO- AI Nº260/2006
871.039/2005-LAERTE MARIO BASSANI- AI Nº299/2006
873.789/2007-LUIZ ANTONIO BERNARDES- AI Nº4034/2011
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
871.075/2001-FAUSTO AFONSO CREMASCO- AI Nº1370/2007
871.006/2002-MYLSOEN SOEIRO BANHOS FILHO- AI Nº1047/2005
870.512/2003-ANTONIO CARLOS COUTINHO DE AZEVEDO- AI Nº1692/2008
871.089/2003-VALE S A- AI Nº1810/2008
872.379/2003-ITAUNAS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº4433/2005
872.383/2003-DAVID NUNES DE SOUZA- AI Nº101/2007
871.152/2004-LUCIANA TRINDADE DE SANTANA- AI Nº345/2005
871.274/2004-MANGANITA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº684/2006
871.410/2004-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA- AI Nº2124/2008
871.605/2004-BAMCOS CORPORATION MINERAÇÃO LTDA- AI Nº232/2006
870.572/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES- AI Nº3300/2005
870.663/2005-ARIANDNI SILVA BONFIM- AI Nº3068/2005
871.700/2008-MINERADORA MINERVA LTDA.- AI Nº4546/2011

RELAÇÃO Nº 420/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
875.290/2008-REINALDO MALTA DA SILVA- DOU de 6509/2011
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

875.290/2008-REINALDO MALTA DA SILVA- NOT. Nº3454/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
870.121/2000-ANTONIO RENAN JARDIM RAMOS- AI Nº67/2002 ; 68/2002
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
870.344/1987-MINERIOS FERROS E METAIS LTDA-AI Nº1215/2005
873.941/1994-SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA-AI Nº1844/1994
870.262/2002-ELSON JOSÉ DE SOUSA-AI Nº875/2005
871.008/2002-JOÃO ALQUIMAN TEIXEIRA LADEIA-AI Nº2857/2007
871.364/2002-MANOEL OLIVEIRA NUNES-AI Nº1458/2007
871.544/2002-CELSE FERREIRA BARRETO-AI Nº2867/2005
871.634/2002-GESSE RODRIGUES DE SOUZA-AI Nº1289/2007
870.588/2003-JOÃO ALQUIMAN TEIXEIRA LADEIA-AI Nº837/2005
870.660/2003-RAUL MARTINS LOBATO-AI Nº632/2005
870.808/2003-RMN RECURSOS MINERAIS DO NORDESTE LTDA-AI Nº942/2005
870.921/2003-GRAMINEX GRANITOS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº761/2005
871.590/2003-OSMAR MARTINS DOS SANTOS-AI Nº3997/2003
871.423/2004-HERON STONE IND. COMÉRCIO IMP EXP. E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1691/2006
871.512/2004-LAÉRCIO ANTÔNIO BRAZ-AI Nº516/2006
871.573/2004-FAZENDA BELLA VISTA AGRO NEGÓCIOS LTDA.-AI Nº225/2005
871.606/2004-BAMCOS CORPORATION MINERAÇÃO LTDA-AI Nº235/2006
871.608/2004-BAMCOS CORPORATION MINERAÇÃO LTDA-AI Nº1766/2006
871.614/2004-LUIZ MARIO MACHADO DA SILVA-AI Nº1201/2008
871.690/2004-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-AI Nº3370/2007
871.880/2004-MARIO RUBENS RIBEIRO CHAVES-AI Nº4107/2006
871.888/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº2669/2007
871.891/2004-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI Nº2671/2007
870.260/2005-SARTI MENDONÇA ENGENHARIA LTDA-AI Nº3614/2005
870.263/2005-ITANAGRAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº3617/2005
870.566/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES-AI Nº3311/2005
870.567/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES-AI Nº3309/2005
870.573/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES-AI Nº3297/2005
870.574/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES-AI Nº3295/2005
870.575/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES-AI Nº3293/2005
870.584/2005-DAVID NUNES DE SOUZA-AI Nº3278/2005
870.609/2005-DAVID NUNES DE SOUZA-AI Nº3111/2005
870.627/2005-DEMILSON URBANO DE OLIVEIRA-AI Nº3105/2005
870.658/2005-LEONARDO DE FARIA THIARA-AI Nº3071/2005
870.664/2005-ARIANDNI SILVA BONFIM-AI Nº3066/2005
870.673/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA.-AI Nº3050/2005
870.701/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA.-AI Nº3025/2005
870.702/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA.-AI Nº3021/2005
870.802/2005-BRUNO RENATO WILKE ALVES-AI Nº6968/2005
870.845/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA.-AI Nº2933/2005
870.988/2005-FRANCISCO LÚCIO MEIRA SANTOS-AI Nº388/2006
871.013/2005-AGROCEL - AGROTÉCNICA CERES LTDA.-AI Nº389/2006
871.031/2005-EDUARDO CRISTOVAO CUNHA DE AZEVEDO-AI Nº260/2006
871.039/2005-LAERTE MARIO BASSANI-AI Nº299/2006
873.789/2007-LUIZ ANTONIO BERNARDES-AI Nº4034/2011
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
871.075/2001-FAUSTO AFONSO CREMASCO-AI Nº1370/2007
871.006/2002-MYLSOEN SOEIRO BANHOS FILHO-AI Nº1047/2005



831.968/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MI
NERAÇÃO LTDA-OF. Nº116/12 - CESD e Agrocitiy Mineração
Ltda
832.294/2006-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº3755/12-FISC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
830.106/1985-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-
RAIS S.A.- Alvará nº3322/87 - Cessionário: MINERAÇÃO USI-
MINAS S.A- CNPJ 12.056.613/0001-20
830.410/2005-JOSÉ MACHADO NETO- Alvará nº4559/09
- Cessionário: JOSÉ MACHADO NETO FI- CNPJ
03.765.951/0001-40
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
831.544/1998-PORTO DE AREIA PITANGA LTDA. ME-
OF. Nº1705/12-DGTM
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
832.238/2004-CERAMICA VISÃO LTDA EPP.- Cessioná-
rio:BARREIRO E TRANSPORTADORA R& K LTDA ME- CNPJ
05.143.390/0001-72- Registro de Licença nº2492/04- Vencimento
da Licença: Indeterminado
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(776)
834.284/2007-ALDO MESSIAS PINTO-# Registro de Li-
cença nº3552/10- Cessionario:831.759/2012-PAULO DAVI BAS-
TOS- CNPJ 14.615.107/0001-59

RELAÇÃO Nº 656/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.228/2006-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF.
Nº1652/12-DGTM
830.615/2009-ANTÔNIO AURELIANO RIBEIRO DE
OLIVEIRA-OF. Nº1784/12-DGTM
831.018/2011-CARLOS ALBERTO BORGES RODRI-
GUES DA CUNHA-OF. Nº1703/12-DGTM
834.338/2011-ROSIMIRIAM PONTES ARAUJO-OF.
Nº1665/12-DGTM
834.352/2011-PORTO DE AREIA BOA SORTE LTDA.-
OF. Nº1675/12-DGTM
830.593/2012-DURVAL RIBEIRO FROGERI-OF.
Nº1676/12-DGTM
831.000/2012-JOSÉ RAIMUNDO SILVA-OF. Nº1734/12-
DGTM
831.488/2012-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1660/12-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.177/2006-SATURNINO FERREIRA FRANCO-OF.
Nº240/12-ERPM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.376/1988-MINERAÇÕES GERAIS LTDA-OF.
Nº1771/12-DGTM
830.399/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
Nº1546/12-DGTM
831.514/1995-MINERAÇÃO ALTO DAS PERDIZES LT-
DA-OF. Nº1707/12-DGTM
830.092/2002-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
Nº1740/12-DGTM
832.512/2003-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF.
Nº1680/12-DGTM
833.033/2007-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-
OF. Nº1682/12-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
832.376/1988-MINERAÇÕES GERAIS LTDA-OF.
Nº1772/12-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
832.347/1993-SCHERRER & MERKLEIN INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA.-OF. Nº1767/12-DGTM
830.808/2002-SOLO FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA-OF. Nº1653/12-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.699/2000-ARLETI DA SILVA VILELLA-OF.
Nº1587/12-DGTM
831.564/2006-PHP-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA-OF. Nº1516/12-DGTM
832.805/2009-CENGE COMPANHIA DE ENGENHARIA
LTDA-OF. Nº245/12-ERPM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
832.312/2007-EDUARDO BARBOSA REIS-Registro de
Licença nº3868/12 de 16/10/2012-Vencimento em Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
834.316/2008-JOEL AMORIM DE OLIVEIRA-OF.
Nº1770/12-DGTM
833.900/2010-HÉLIO BATISTA CPF 309.858.036 49-OF.
Nº1703/12-DGTM
834.340/2010-IVANE QUEIROZ-OF. Nº1742/12-DGTM
834.652/2010-NEWCOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA-OF. Nº1649/12-DGTM
831.821/2011-MARCÍLIO MENDES SILVA-OF.
Nº1650/12-DGTM

831.844/2011-ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA.-
OF. Nº1771/12-DGTM
832.425/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA
DO COURA LTDA.-OF. Nº1651/12-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(1801)
831.202/2011-CERÂMICA BOTELHO LTDA ME-OF.
Nº1730/12-DGTM
834.856/2011-CERÂMICA BONSUCESSO LTDA - EPP-
OF. Nº1731/12-DGTM
830.132/2012-SILVIO DE SOUZA FILHO-FI-OF.
Nº1252/12-DTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
834.313/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMO-
NAS-OF. Nº1772/12-DGTM
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
833.156/1993-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.943/2004-TRANSPORTADORA E LOCADORA CA-
RAÇA LTDA - EPP
832.768/2005-VALE S A
832.866/2005-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MI-
NERAÇÃO LTDA
831.227/2006-ALVARO JORGE HONORIO DE FREITAS
832.483/2007-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA
833.041/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
833.062/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
833.066/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
300.530/2010-
300.560/2010-
831.370/2010-ALCA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS
LTDA
300.349/2011-
300.464/2011-
300.494/2011-
300.633/2011-
300.840/2011-

RELAÇÃO Nº 658/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.475/2011-LUIZ ELI CAIXETA SILVA-OF. Nº242/12-
ERPM

RELAÇÃO Nº 659/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.685/2003-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉR-
CIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº259/12-
ERPM

RELAÇÃO Nº 660/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.200/1997-GILBERTO CORREA-OF. Nº432/12-ESCGV
830.122/1999-RICHARD REBOUÇAS-OF. Nº133/12-
ERPC
830.205/2000-COMERCIAL LATALIZA E FRANÇA LT-
DA-ME-OF. Nº253/12-ERPM
832.157/2000-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.
Nº436/12-ESCGV
830.282/2001-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES
DO BRASIL LTDA-OF. Nº439/12-ESCGV
832.446/2001-LONDON MINING BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº257/12-ERPM
832.448/2001-LONDON MINING BRASIL MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº258/12-ERPM
831.856/2002-LIDIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº437/12-
ESCGV
832.725/2002-AREIAS PAI JOAQUIM LTDA-OF.
Nº266/12-ERPM
832.726/2002-AREIAS PAI JOAQUIM LTDA-OF.
Nº267/12-ERPM
831.767/2003-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA.-OF. Nº435/12-ESCGV
832.569/2003-MARCOS ROBERTO SERAFIM-OF.
Nº438/12-ESCGV
833.098/2003-UNIAO MINERAÇÃO E COMERCIO LT-
DA EPP-OF. Nº3817/12-FISC
834.150/2006-CERAMICA CARMELO LTDA-OF.
Nº232/12-ERPM
833.344/2007-ROVILSON CARLOS GOUVEA-OF.
Nº127/12-FISC
830.144/2010-HEVERY LOPES DE MOURA-OF.
Nº3653/12-FISC

RELAÇÃO Nº 661/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
832.331/2007-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-AL-
VARÁ Nº6201/09
832.332/2007-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-AL-
VARÁ Nº6199/09
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
834.961/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-
ALVARÁ Nº7879/09

RELAÇÃO Nº 662/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.996/2007-MOACIR LIMA TATAGIBA

RELAÇÃO Nº 663/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
833.527/2010-MARIA DA GLORIA SALOMÃO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
831.697/2010-CINCO ANZÓIS MINERAÇÃO LTDA
831.698/2010-CINCO ANZÓIS MINERAÇÃO LTDA
831.700/2010-CINCO ANZÓIS MINERAÇÃO LTDA
834.360/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.361/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.676/2011-AKM-ALCÁCER KIBIR MINERAÇÃO LT-
DA-ME
831.192/2011-LUIZ AUGUSTO DE PAULA MARQUES
832.681/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
833.160/2011-COSTA E VITA LTDA
835.026/2011-MINERAÇÃO & CONSTRUÇÃO SÃO
JOÃO DEL REI LTDA
830.183/2012-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.
830.620/2012-BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS
S.A
831.434/2012-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.
831.509/2012-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.
831.645/2012-MONTBELO MINERADORA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.599/2009-AMARILDO MARIA DE MORAIS -Alvará
Nº9970/11
830.215/2010-MARCO OLÍMPIO MARRA -Alvará
Nº8285/10
831.023/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº8357/10
831.024/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº9616/10
831.246/2010-JOSÉ CIRO DE ANDRADE -Alvará
Nº9679/10
833.793/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA -Al-
vará Nº4061/11
834.195/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº1978/11
834.228/2010-OCLAM MINERAÇÕES LTDA -Alvará
Nº1089/11
834.229/2010-OCLAM MINERAÇÕES LTDA -Alvará
Nº4380/11
834.562/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº11361/11
834.563/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº11070/11
830.332/2011-NENEN TRATORES LTDA -Alvará
Nº9133/11
830.994/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº10506/11
830.997/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº10507/11
830.998/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº10508/11
831.001/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº10511/11
831.003/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº10513/11
831.006/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº10515/11
831.007/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA. -Alvará
Nº10476/11
831.159/2011-VASCO ALVES DE ASSIS -Alvará
Nº11394/11
831.185/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA -Alvará
Nº17207/11
831.210/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA -Alvará
Nº1833/12
831.600/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S A. -Alvará Nº16453/11
832.121/2011-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº18200/11
832.122/2011-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará
Nº18201/11

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 411, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2012, 04/09/2012 e 02/10/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2012, 04/09/2012 e 02/10/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002960/2011-58
Proponente: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista
- Título: Ginástica Arte e Formação
Registro: 02SP049692009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 57.713.281/0001-47
Cidade: Bebedouro - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 634.166,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0054 DV: X
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33803-6
Período de Captação: até 02/10/2013.
- 2 - Processo: 58701.001936/2011-00
Proponente: Indaiatuba Handebol Clube
Título: IHC - Em Busca dos Ouros
Registro: 02SP020872008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.295.899/0001-91
Cidade: Indaiatuba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 638.749,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0929 DV: 6
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44851-6
Período de Captação: até 05/06/2013.
- 3 - Processo: 58701.001933/2011-68
Proponente: Indaiatuba Handebol Clube
Título: IHC - Handebol com Futuro
Registro: 02SP020872008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.295.899/0001-91
Cidade: Indaiatuba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 429.213,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0929 DV: 6
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44850-8
Período de Captação: até 05/06/2013.
- 4 - Processo: 58701.003265/2011-11
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil

Título: Voleibol na AABB - BH - Da Formação ao Alto Rendimento
Registro: 02MG024442008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.378.258/0001-29
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.144.187,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25706-0
Período de Captação: até 24/03/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001363/2011-14
Proponente: Instituto Paulo André
Título: Academia de Tênis - Jovens Talentos
Valor aprovado para captação: R\$ 1.405.991,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05565-4
Período de Captação: até 30/06/2013.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2012, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 631 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, rio Piancó, Município de Coremas/Paraíba, Reservatório (Barragem Engenheiro Estevam Marinho).

Nº 632 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, rio Piancó, Município de Coremas/Paraíba, Reservatório (Barragem Engenheiro Egberto Carneiro da Cunha).

Nº 633 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, rio Sabujá, Município de São Mamede/Paraíba, Reservatório (Barragem São Mamede).

Nº 635 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, rio Paraíba do Sul, Município de Lavrinhas/São Paulo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 112, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Recanto das Araras de Terra Ronca, no Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto s/nº de 11 de setembro de 2006, que criou a Reserva Extrativista Recanto das Araras de Terra Ronca;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002342/2012-16, resolve:

Art. 1º - Fica o criado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Recantos das Araras de Terra Ronca, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Recanto das Araras de Terra Ronca é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado de Goiás, sendo um titular e um suplente;

c) Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos no estado de Goiás, sendo um titular e um suplente;

d) Prefeitura Municipal de São Domingos/GO, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Rede de Comercialização Solidária de Agricultores Familiares e Extrativistas do Cerrado - Empório do Cerrado/GO, sendo um titular e um suplente;

b) Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Cerrado - CEDAC, sendo um titular e um suplente;

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Domingos/GO, sendo um titular e um suplente;

d) Associação de Extrativismo Sustentável no Cerrado - AESC, sendo um titular e um suplente;

e) Beneficiários cadastrados da RESEX Recanto das Araras de Terra Ronca, sendo dez titulares e dez suplente;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Recanto das Araras de Terra Ronca, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Recanto das Araras de Terra Ronca serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 113, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, nos Estados de Pernambuco e Paraíba.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto s/nº de 26 de setembro de 2007, que criou a Reserva Extrativista Acaú-Goiana;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.001582/2008-17, RESOLVE:

Art. 1º - Fica o criado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Acaú-Goiana é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura em Pernambuco do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, sendo titular, e Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura na Paraíba do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, sendo suplente;



c) Universidade Federal da Paraíba - UFPB, sendo titular, e Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, sendo suplente;

d) Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, sendo titular, e Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, sendo suplente;

e) Agência Estadual de Meio Ambiente CPRH/PE, sendo titular, e Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA/PB da Secretaria de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e da Tecnologia, sendo suplente;

f) Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Goiana - COBH, sendo um titular e um suplente; e

g) Prefeitura Municipal de Goiana/PE, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Caaporã/PB, sendo suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Secretariado Executivo do Conselho Pastoral dos Pescadores NE II - CPP Regional Nordeste, sendo titular, e Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ/PE, sendo suplente;

b) Companhia Agro Industrial de Goiana - CAIG/Usina Santa Tereza, sendo titular, e Agroindustrial Tabu S.A, sendo suplente;

c) Bramex Brasil Mercantil S.A., sendo titular, e Capomar Caaporã Maricultura Ltda, sendo suplente;

d) Lafarge Brasil S.A, sendo titular, e Oxinor Óxidos do Nordeste S.A., sendo suplente;

e) População Tradicional de Caaporã/PB, sendo dois titulares e dois suplentes;

f) População Tradicional de Acaú/PB, sendo dois titulares e dois suplentes;

g) População Tradicional de Baldo do Rio/PE, sendo dois titulares e dois suplentes;

h) População Tradicional de Povoação de São Lourenço/PE, sendo dois titulares e dois suplentes;

i) População Tradicional de Tejucupapo/PE, sendo dois titulares e dois suplentes; e

j) População Tradicional de Carne de Vaca/PE, sendo dois titulares e dois suplentes.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Acaú-Goiana serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 114, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Canto do Senhor.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no processo ICM-Bio nº 02070.002309/2011-05, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Canto do Senhor, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Canto do Senhor, situado no Município de Uruçuca, no Estado da Bahia, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Uruçuca/BA sob o n. 1.445, registro número 01, livro de Registro Geral nº 2, ficha 1.495, de 02 de março de 2011.

Art. 2º - A RPPN Canto do Senhor tem área de 7,97 ha (sete hectares e nove ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RPPN_0001, de coordenadas N 8.397.995,0706m e E 495.103,1202m; deste, segue confrontando com

parte interna do SÍTIO CANTO DO SENHOR, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°15'37" e 22,280 m até o vértice RPPN_0002, de coordenadas N 8.397.999,9840m e E 495.124,8520m; 1°03'01" e 29,135 m até o vértice RPPN_0003, de coordenadas N 8.398.029,1140m e E 495.125,3860m; 25°53'16" e 21,411 m até o vértice RPPN_0004, de coordenadas N 8.398.048,3760m e E 495.134,7340m; 351°46'22" e 35,242 m até o vértice RPPN_0005, de coordenadas N 8.398.083,2550m e E 495.129,6910m; 342°22'58" e 42,477 m até o vértice RPPN_0006, de coordenadas N 8.398.123,7400m e E 495.116,8350m; 274°59'57" e 21,849 m até o vértice RPPN_0007, de coordenadas N 8.398.125,6440m e E 495.095,0690m; 355°41'21" e 32,261 m até o vértice RPPN_0008, de coordenadas N 8.398.157,8140m e E 495.092,6440m; 47°22'07" e 82,278 m até o vértice RPPN_0009, de coordenadas N 8.398.213,5390m e E 495.153,1780m; 55°19'30" e 16,199 m até o vértice RPPN_0010, de coordenadas N 8.398.222,7550m e E 495.166,5000m; 304°14'10" e 11,029 m até o vértice RPPN_0011, de coordenadas N 8.398.228,9600m e E 495.157,3820m; 36°46'10" e 36,320 m até o vértice RPPN_0012, de coordenadas N 8.398.258,0540m e E 495.179,1230m; 37°35'08" e 17,020 m até o vértice MP_0011, de coordenadas N 8.398.271,5410m e E 495.189,5040m; deste, segue confrontando com João Basílio Nascimento, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°35'31" e 384,531 m até o vértice MP_0012, de coordenadas N 8.398.031,6830m e E 495.490,0570m; deste, segue confrontando com Humberto Santos Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°55'30" e 41,400 m até o vértice MP_0013, de coordenadas N 8.398.001,3680m e E 495.461,8620m; 277°29'31" e 104,000 m até o vértice MP_0014, de coordenadas N 8.398.014,9280m e E 495.358,7500m; 216°36'31" e 30,400 m até o vértice MP_0015, de coordenadas N 8.397.990,5250m e E 495.340,6210m; 216°36'30" e 92,400 m até o vértice MP_0016, de coordenadas N 8.397.916,3530m e E 495.285,5190m; 217°59'48" e 95,199 m até o vértice MP_0017, de coordenadas N 8.397.841,3320m e E 495.226,9130m; 321°09'30" e 197,383 m até o vértice RPPN_0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º - A RPPN Canto do Senhor será administrada por Rui Barbosa da Rocha e Faura Joselma de Pinho Rocha.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Canto do Senhor sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 514, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatos aprovados em concursos públicos, observada a ordem de classificação, com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, ocorridas a partir de 1º de março de 2011, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Órgão	Cargo	Vagas
Ministério da Saúde - MS	Agente Administrativo	44
	Agente Administrativo	23
	Técnico em Saúde Pública	7
	Assistente Técnico de Gestão em Saúde	2
	Analista de Gestão em Saúde Pública	2
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Agente Administrativo	86
	Administrador	3
Hospital das Forças Armadas - HFA	Médico	28
	Especialista em Atividades Hospitalares, Especialidade Farmacêutico	1
	Especialista em Atividades Hospitalares, Especialidade Psicólogo	2
	Especialista em Atividades Hospitalares, Especialidade Enfermeiro	5
	Técnico Em Atividades Médico-Hospitalares, Especialidade Técnico em Higiene Bucal	1
	Técnico Em Atividades Médico-Hospitalares, Especialidade Técnico de Enfermagem	6
	Assistente Técnico Administrativo	22
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	Analista Técnico Administrativo	3
	Técnico Administrativo	1



Ministério das Relações Exteriores - MRE Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	Especialista em Previdência Complementar	5
	Oficial de Chancelaria	3
	Administrador	4
	Agente Administrativo	12
	Arquivista	2
	Contador	8
	Economista	2
	Engenheiro Agrimensor	1
	Engenheiro Agrônomo	5
	Engenheiro Florestal	1
	Estatístico	2
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	Analista I - Administração	2
	Analista I - Economia	1
	Analista I - Análise de Sistemas	2
	Técnico em Assuntos Culturais - Biblioteconomia	2
	Técnico em Assuntos Culturais - Arquivologia	1
	Técnico em Assuntos Culturais - Ciências Humanas e Sociais	2
	Técnico em Assuntos Educacionais	1
	Assistente Técnico I	3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC	Agente Administrativo	2
	Analista Técnico Administrativo	4
	Técnico em Comunicação Social	1
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	Analista	6
	Técnico	5
	Auxiliar Institucional	1
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	Técnico Administrativo	2
	Analista Técnico Administrativo	3
Defensoria Pública da União - DPU	Técnico em Assuntos Educacionais	2
	Contador	1
	Agente Administrativo	3
Total		325

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido nos Anexos I e II da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
26000 Ministério da Educação	50.000.000
TOTAL	50.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
32000 Ministério de Minas e Energia	41.000.000
TOTAL	41.000.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
32000 Ministério de Minas e Energia	9.000.000
TOTAL	9.000.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 23 de outubro de 2012

Registro de Alteração Estatutária.
Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 677/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento, Processamento e Embalagem de Produtos Horti Fruti de Itapecerica da Serra, Registro e Regiões/SP, processo nº. 46257.000847/2011-44, CNPJ 04.980.204/0001-97, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de beneficiamento, processamento e embalagem de produtos horti fruti. Com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Cajati, Eldorado Embu, Itapecerica da Serra, Itariri, Jacupiranga, Juquiã, Juquitiba, Micacatu, Pariquera-açu, Pedro de Toledo, Registro, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Taboão da Serra - SP.

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 22 de outubro de 2012

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que na VI Reunião de 15 de Agosto de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu o seguinte pedido de concessão de visto permanente:

Permanente - CNig - RN 27 de 25/11/1998:
Processo: 46094007574201250 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MADALENA NANQUE Passaporte: 020296.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que na VII reunião de 12 de Setembro de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNig - RN 77 de 29/01/2008:
Processo: 46215010042201286 Prazo: até 04/12/2013 Estrangeiro: CHARLES ANDRE COLNEL Passaporte: 05TR48285.

Permanente - CNig - RN 27 de 25/11/1998:
Processo: 08389040262201091 Prazo: Indeterminado Estrangeira: TSZ SHUN ZHUANG Passaporte: K01613685 Processo: 08502000185201174 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAMGNE KAMGA RAFFERTY Passaporte: 561529 Processo: 46094011244201269 Prazo: Indeterminado Estrangeira: YAILIN CANCANON RAMOS Passaporte: H177863.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que na VIII Reunião de 17 de Outubro de 2012, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNig - RN 27 de 25/11/1998:
Processo: 46094004327201200 Prazo: 1 Ano Estrangeira: ANAIS LUCIE MENNECIER Passaporte: 06AD26505, Processo: 46094028722201270 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: PIERRE GUILLHEM JULIEN LACAZE Passaporte: 09PV92447, Processo: 46094031659201259 Prazo: 1 Anos Estrangeiro: CEDRIC FAUSTINO Passaporte: 07AA69204, Processo: 46094031832201219 Prazo: 1 Anos Estrangeiro: ALEXANDRE MAIA Passaporte: 09PA35979, Processo: 46094034342201274 Prazo: 12 Meses Estrangeiro: CYRIL FABIEN JOURDAIN Passaporte: 08AR60626, Processo: 46094035828201220 Prazo: 15 Meses Estrangeiro: AARON CHRISTOPHER CHARBONNEAU Passaporte: BA776262 Estrangeiro: ADAM EDWARD LANDRY Passaporte: 105631191 Estrangeiro: ADAM JAMES BRADLEY Passaporte: EB755128 Estrangeiro: ADRIAN GONZALEZ IBBITSON Passaporte: X178719 Estrangeiro: ALAIN LABRIE Passaporte: BA652020 Estrangeiro: ALLAN MANFRED GIROD Passaporte: N5893355 Estrangeira: AMBER ROSE MAY Passaporte: 445890782 Estrangeira: ANASTASIA BYKOVSKAYA Passaporte: 51Nº4387045 Estrangeiro: ANDREI KALESNIKAU Passaporte: PP0157532 Estrangeiro: ANDRII KOLESNIKOV Passaporte: P0844265 Estrangeira: ANITA RENATA SZENTES Passaporte: BD0514223 Estrangeira: ANNA BOGUSLAWA LEWANDOWSKA Passaporte: AS 5445695 Estrangeira: ANNA GREY ASHLEY Passaporte: 486973611 Estrangeira: ANNIE BEAUDETTE Passaporte: QA398857 Estrangeira: ANNIK SABOURIN Passaporte: BA178014 Estrangeira: ANNY LAPLANTE Passaporte: QA771041 Estrangeiro: ANTON GLAZKOV Passaporte: 51Nº4430873 Estrangeira: ANTONINA ZADONSKA Passaporte: P0835445 Estrangeiro: ARNOLDUS FRANCISCUS JOSEPHUS NOUWENS Passaporte: NRRL749B7 Estrangeira: ASA MAGDALENE STAR SOKOL KUBIAK Passaporte: 710549539 Estrangeira: ASYA TESLENKO Passaporte: 63Nº7923699 Estrangeiro: BORJA ELORRIETA DELGADO Passaporte: BD110339 Estrangeira: BOTAKOZ BAYATANOVA Passaporte: CT 0276947 Estrangeiro: BRUCE MATHER Passaporte: BA778712 Estrangeira: CATHERINE PATRY Passaporte: BA294589 Estrangeira: CHARLOTTE JEAN ENGLAND Passaporte: 214773478 Estrangeira: CHRISTINA NICOLE CAMPOLONGO Passaporte: 422055055 Estrangeiro: CHRISTOPHER MARK GOULD Passaporte: M1648972 Estrangeiro: CIPRIAN MIHAI VERES Passaporte: 15369302 Estrangeiro: CLIFFORD DANIEL GUTIERREZ Passaporte: 038418326 Estrangeiro: CRAIG KNOTTENBELT Passaporte: 652645795 Estrangeiro: DAVID GUTIERREZ CRUZ Passaporte: AAE877685 Estrangeiro: DAVID LEON HENDERSON JR Passaporte: 426924286 Estrangeiro: DENYS DYKY



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 340, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga o Resultado Final da Avaliação do Índice de Desempenho Institucional, do 3º ciclo do GDPGPE, referente ao período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012, para fins de cálculo de pagamento.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II, o Resultado Final da Avaliação de Índice de Desempenho Institucional, referente ao período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO	META	Resultado Final		Peso Ponderado	contribuição Final em %
		quantitativo	%		
MINISTÉRIO DO TURISMO	1. Promover a qualificação e o aperfeiçoamento de 17.000 agentes atuantes em toda a cadeia produtiva do turismo.	um	100	33,33	33,33
	2. Contribuir com Políticas Públicas para a geração de 80.000 empregos e ocupações nas atividades relacionadas ao turismo em todo território brasileiro no período outubro de 2011 a setembro de 2012.	um	100	33,33	33,33

Resultado ponderado das Metas Intermediárias (conforme anexo II)

ÁREA	CUMPRIMENTO DA META (%)	Peso Ponderado	Participação	unidade	Contribuição
GM	100	2	20	0,3334	6,668
SE/MTur	100	2	20	0,3334	6,668
SNPTur	100	3	30	0,3334	10,002
SNPDTur	100	3	30	0,3334	10,002
TOTAL = Meta Intermediária	100	10	100	0,3334	33,34

PONTUAÇÃO PARCIAL DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL MTur

METAS	PESOS	PERCENTUAL	PONTUAÇÃO GDPGPE
META GLOBAL 1	0,33	33,33	80 PONTOS
META GLOBAL 2	0,33	33,33	
META INTERMEDIÁRIA	0,34	33,34	
RESULTADO/PONTUAÇÃO		100,00	

CRITÉRIO DA PONTUAÇÃO OBTIDA EM FUNÇÃO DO PERCENTUAL DA MÉDIA FINAL

Desempenho Institucional	Pontuação obtida
De 0,0 - 29,9	30 pontos
De 30,0 - 39,9	40 pontos
De 40,0 - 49,9	50 pontos
De 50,0 - 59,9	60 pontos
De 60,0 - 69,9	65 pontos
De 70,0 - 79,9	70 pontos
De 80,0 - 89,9	75 pontos
De 90,0 - 100,0	80 pontos

CONCLUSÃO: DOS 80 PONTOS POSSÍVEIS PARA A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL, ESTA AVALIAÇÃO FINAL OBTEVE 80 PONTOS. Observação: Pontuação obtida com as modificações da Portaria 318/20012 à Portaria 195/2011.

ANEXO II

GM - GABINETE - METAS INTERMEDIÁRIAS

UNIDADE	META	PRODUTO		RESULTADO ALCANÇADO	
		quantitativo	%	peso	%
Assessoria de Comunicação	Atender 90% , no mínimo, das demandas de imprensa;	Demanda atendida	%	0,5	100
Assessoria Especial de Controle Interno	Atender 80% das demandas mensais externas	Demanda atendida	%	0,5	100
Ouvidoria	Atender 90% das demandas mensais.	Demanda atendida	%	0,5	100
Coordenação-Geral do Turismo Sustentável e Infância	Capacitar 70% dos servidores do MTur no tema Turismo Sustentável e Infância	Servidor capacitado	%	0,5	100
RESULTADO PONDERADO DA META INTERMEDIÁRIA DO GM				2	6,668

SE - SECRETARIA EXECUTIVA - METAS INTERMEDIÁRIAS

UNIDADE	M E T A	PRODUTO		RESULTADO ALCANÇADO	
		quantitativo	%	peso	%
Diretoria de Gestão Interna	Analisar, no mínimo, 70% das prestações de contas apresentadas ao Ministério do Turismo até 30 de setembro de 2011 e pendentes de análise financeira.	Prestação de contas analisada	uma	1	100
Diretoria de Gestão Estratégica	Produzir informativos quinzenais, 24 no período, que apresente a classificação por UG, da eficiência gerencial, no âmbito da execução orçamentária e financeira	Informativo divulgado	uma	1	100
RESULTADO PONDERADO DA META INTERMEDIÁRIA DA SE/MTur				2	6,668

SNPTur - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO - METAS INTERMEDIÁRIAS

UNIDADE	M E T A	P R O D U T O	quantitativo	RESULTADO ALCANÇADO	
				peso	%
Departamento de Planejamento e Avaliação do Turismo	Realizar 3 reuniões do Conselho Nacional de Turismo, como parte da formulação da Política Nacional de Turismo	Reuniões realizadas	uma	0,43	100
DPAT					
Departamento de Estudos e Pesquisas - DEPES	Realizar 4 estudos e pesquisas que contribuam para a estruturação do sistema nacional de estatísticas de turismo.	Estudos realizados	uma	0,43	100
Departamento de Promoção de Marketing Nacional - DPMKN	Realizar 5 campanhas para o 3º ciclo GDPGPE.	Campanhas realizadas	uma	0,43	100
Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico.	Realizar 130 ações para estruturação do turismo nas 62 regiões turísticas, onde os 65 Destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional estão inseridos.	Ações realizadas	uma	0,43	100
DEAOT					



Departamento de Relações Internacionais do Turismo - DRELT	Realizar 22 ações de cooperação técnica internacional em turismo	Ações realizadas	uma	0,43	100
Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios - CGMC	Fiscalizar, de forma presencial, 25% dos convênios firmados	Fiscalizações realizadas	%	0,43	100
Coordenação-Geral de Análise de Projetos- CGAP	Analisar e aprovar 50 planos de trabalho de propostas que visem o apoio à realização de Eventos Geradores de Fluxo Turístico.	Planos de Trabalho analisados e aprovados	um	0,42	100
RESULTADO PONDERADO DA META INTERMEDIÁRIA DA SNPTur				3	10,002

SNPDTUR - SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - METAS INTERMEDIÁRIAS

UNIDADE	M E T A	P R O D U T O	quantitativo	RESULTADO ALCANÇADO	
				peso	%
Departamento de infraestrutura Turística - DIETU	Empenhar, observada a disponibilidade de limite, de 1.500 contratos de repasses.	Contratos de repasses	Uma	0,75	100
Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo. DFPIT	Participar e apoiar 8 eventos da cadeia produtiva do turismo, nacionais e internacionais, como forma de desenvolver ações de promoção de investimentos para o ativo turístico brasileiro e divulgação dos programas oficiais de financiamento para o setor. Promover a aplicação do orçamento do FUNGE-Tur, como forma de assegurar a revitalização dos equipamentos turísticos do País	Participação em eventos	Uma	0,75	100
Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo - DPRDT	Analisar, no mínimo, 80% das propostas encaminhadas pelo Departamento	Propostas analisadas	%	0,75	100
Departamento de Qualificação e Certificação de Produção Associada ao Turismo - DCPAT	Apoiar 18 ações voltadas para o fomento e a promoção de produtos com potencial de associação ao turismo, de modo que possam ser integrados ao mercado turístico para contribuir na diversificação da oferta turística dos destinos	Ações Apoiadas	Uma	0,375	100
	Apoiar 20 ações que resultem na geração e emprego e distribuição de renda, na preservação do meio ambiente, na valorização das identidades culturais e no incremento capital	Ações Apoiadas	Uma	0,375	100
RESULTADO PONDERADO DA META INTERMEDIÁRIA DA SNPDTur				3	10,002

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 238, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 071, de 23 de outubro de 2012, e no que consta nos autos do Processo nº 50500.044254/2008-32, delibera:

Art.1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorga para concessão da BR-040/DF/GO/MG, trecho Brasília/DF - Juiz de Fora/MG.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 293, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.092706/2012-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a SANEPAR a realizar a Implantação de travessia subterrânea de esgoto em Curitiba/PR, Km 115+650m, na malha concedida à ALL Malha Sul.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

a) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento;

b) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento;

c) Emissão de Licenças e homologações necessárias a serem emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre a Concessionária e a União, ou seja, até 27 de fevereiro de 2027. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 298, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.067760/2012-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a RAÍZEN a realizar a Construção de Ramal ferroviário em área subconcedida pela VALEC à Ferrovia Norte Sul, para ligação ao terminal multimodal de distribuição de combustíveis no Pátio de Integração de Porto Nacional - TO.

Art. 2º As obras serão realizadas em caráter não oneroso tendo em vista o interesse público e o ganho do transporte ferroviário com o projeto, bem como em razão da incorporação dos investimentos ao patrimônio público a serem realizados pela interessada ao término do contrato de concessão.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá informar à ANTT o início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 309, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.067030/2012-85, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Pretti Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Mantena (MG) - Novo Horizonte (MG), prefixo nº 06-0740-20, para 1 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 310, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.020784/2011-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Santos (SP) - Fortaleza (CE), prefixo 08-0316-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 311, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.052610/2012-78, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Garcia Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Londrina (PR) - Presidente Prudente (SP), V. Rolândia (PR), prefixo 09-0491-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 312, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.081984/2012-09, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Goiataba (GO) - Uberlândia (MG), prefixo 12-0282-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

